

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

1 – ATAS

1.1 – 3ª Reunião Especial da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura – Destinada a fiscalizar o cumprimento da legislação e a implementação e o aprimoramento das políticas públicas relacionadas com a prevenção, repressão, investigação e reparação dos atos de violência no ambiente escolar

1.2 – Comissões

2 – ORDENS DO DIA

2.1 – Plenário

2.2 – Comissões

3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

3.1 – Plenário

3.2 – Comissões

4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 – MANIFESTAÇÕES

6 – REQUERIMENTOS APROVADOS

7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 – ERRATA



ATAS

ATA DA 3ª REUNIÃO ESPECIAL DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 17/4/2023

Presidência do Deputado Tadeu Martins Leite

Sumário: Comparecimento – Abertura – Atas – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Registro de Presença – Esclarecimentos sobre a Dinâmica dos Trabalhos – Palavras do Presidente – Palavras do Sr. Romano José Carneiro da Cunha Costa – Palavras da Sra. Ana Carolina Zambon Pinto Coelho – Palavras do Sr. Rogério Greco – Palavras do Sr. Igor Alvarenga de Oliveira Icassatti Rojas – Palavras da Sra. Elisabeth Jucá e Mello Jacometti – Palavras do Cel. Rodrigo Piassi do Nascimento – Palavras da Sra. Letícia Baptista Gamboge Reis – Palavras da Sra. Raquel Gomes de Souza da Costa Dias – Registro de Presença – Palavras do Deputado Sargento Rodrigues – Palavras da Deputada Beatriz Cerqueira – Palavras do Deputado Oscar Teixeira – Palavras do Deputado Carlos Henrique – Palavras do Deputado Ulysses Gomes – Palavras do Deputado Cassio Soares – Palavras da Deputada Macaé Evaristo – Palavras do Deputado Gustavo Santana – Palavras do Deputado Doutor Jean Freire – Considerações Finais – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Tadeu Martins Leite – Leninha – Betinho Pinto Coelho – Antonio Carlos Arantes – Alencar da Silveira Jr. – Adriano Alvarenga – Alê Portela – Ana Paula Siqueira – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Bim da Ambulância – Bruno Engler – Carlos Henrique – Cassio Soares – Chiara Biondini – Cristiano Silveira – Delegado Christiano Xavier – Doutor Jean Freire – Dr. Maurício – Grego da Fundação – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – Leleco Pimentel – Lucas Lasmar – Luizinho – Macaé

Evaristo – Marli Ribeiro – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Oscar Teixeira – Professor Wendel Mesquita – Ricardo Campos – Sargento Rodrigues – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

O presidente (deputado Tadeu Martins Leite) – Às 14h14min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Atas

– O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura das atas das duas reuniões anteriores, as quais são dadas por aprovadas, e as subscreve.

Destinação da Reunião

O locutor – Destina-se esta reunião a fiscalizar o cumprimento da legislação e a implementação e o aprimoramento das políticas públicas relacionadas com a prevenção, repressão, investigação e reparação dos atos de violência no ambiente escolar.

Composição da Mesa

O locutor – Convidamos a tomar assento à Mesa a Exma. Sra. Luísa Barreto, secretária de Estado de Planejamento e Gestão; os Exmos. Srs. Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, secretário de Estado de Educação; e Rogério Greco, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública; a Exma. Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social; os Exmos. Srs. Cel. Edgard Estevo da Silva, secretário-adjunto de Justiça e Segurança Pública; e Cel. Rodrigo Piassi do Nascimento, comandante da Polícia Militar; a Exma. Sra. Leticia Baptista Gamboge Reis, delegada-geral e chefe de Polícia Civil; o Exmo. Sr. deputado Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública; a Exma. Sra. deputada Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação; e o Exmo. Sr. deputado Oscar Teixeira, presidente da Comissão de Esporte.

Registro de Presença

O locutor – Agradecemos e registramos a presença da Exma. Sra. defensora pública-geral do Estado de Minas Gerais, Raquel Gomes de Souza da Costa Dias. Agradecemos também aos demais convidados que acompanham esta solenidade presencialmente, pela TV Assembleia e pelo canal institucional da Assembleia no YouTube.

Esclarecimentos sobre a Dinâmica dos Trabalhos

O locutor – Diante do cenário emergencial de atos continuados de violência nas escolas de todo o País, torna-se urgente o debate e o esclarecimento de pontos importantes sobre esse assunto. Além da função legislativa que está relacionada à elaboração de leis e normas jurídicas que regem a vida da sociedade é também função da Assembleia fiscalizar, através do controle e do acompanhamento das ações, projetos do Poder Executivo e das políticas públicas estaduais. A Assembleia, ao longo dos últimos anos, produziu uma legislação robusta relacionada ao tema segurança nas escolas, inclusive realizou em 2011 o fórum técnico Segurança nas Escolas. Ao realizar este evento hoje é importante ressaltar que ele é uma das várias ações institucionais e não esgota os esforços da Assembleia relativos a esse tema. Várias comissões parlamentares da ALMG continuarão a tratar do assunto em seus cronogramas de trabalho.

Reafirmamos aqui o nosso posicionamento divulgado nas redes sociais. Mensagens de redes sociais com ameaças de ataques às escolas não devem ser compartilhadas. A circulação de informações e imagens sobre o assunto pode levar a um efeito de contágio e estimular novos atos além de incitar o medo nas famílias. Essas mensagens, no entanto, precisam ser monitoradas e sua veracidade checada. Por isso, se recebê-las, denuncie. O governo federal criou um canal para acolher esse tipo de denúncia. Elas podem ser feitas de forma anônima e são mantidas sob sigilo: acesse mj.gov.br/escolasegura.

Para melhor organização do evento, gostaríamos de apresentar o formato definido para esta reunião. Ouviremos a exposição do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Ministério Público de Minas Gerais e dos representantes do governo de Minas. Cada um terá 10 minutos para prestar esclarecimentos sobre as ações de suas respectivas pastas. Logo após, passaremos a palavra aos presidentes das comissões permanentes da ALMG que compõe a Mesa. Também 10 minutos cada para fazer questionamentos às autoridades do Poder Executivo. Os secretários terão 5 minutos para as suas respostas, ao final de cada presidente de comissão. Em seguida, ouviremos os questionamentos dos líderes, em nome dos membros dos respectivos blocos parlamentares, que terão igualmente 10 minutos. As autoridades questionadas terão 5 minutos para as suas respostas ao final da fala de cada líder. Todos os parlamentares presidentes de comissões e líderes que desejarem terão direito a uma tréplica de 3 minutos ao final do evento.

Solicitamos a todos que respeitem as regras. Agradecemos a compreensão.

Palavras do Presidente

Mais uma vez, boa tarde a todas; boa tarde a todos. Cara amiga, presidenta da Comissão de Educação desta Casa, deputada Beatriz Cerqueira; caro amigo, presidente da Comissão de Segurança Pública, deputado Sargento Rodrigues – que está dando uma entrevista e daqui a pouco estará presente com a gente aqui, nesta Mesa de honra; caro amigo, presidente da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude desta Casa, deputado amigo Oscar Teixeira; secretária de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, Luísa Barreto – seja bem-vinda a esta Casa; secretário de Estado de Educação de Minas Gerais, Igor de Alvarenga – também, da mesma forma, seja bem-vindo a esta Casa; secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, Rogério Greco – mais uma vez seja bem-vindo também a este Parlamento mineiro; secretária de Desenvolvimento Social de Minas Gerais, Elizabeth Jucá – sempre bom revê-la; secretário de Estado Adjunto de Justiça e Segurança Pública, Cel. Edgard Estevo – mais uma vez bem-vindo a esta Casa; comandante-geral da Polícia Militar, Cel. Rodrigo Piassi – seja muito bem-vindo; chefe da Polícia Civil de Minas Gerais, delegada-geral de polícia Letícia Baptista Gamboge Reis; e defensora pública-geral do Estado, querida amiga Raquel Gomes – obrigado pela participação neste importante evento.

O deputado Sargento Rodrigues acaba de estar presente com todos nós, nesta Mesa. Quero também pedir licença e saudar, cumprimentar a minha amiga vice-presidente desta Casa, deputada Leninha; o 1º-secretário desta Casa, deputado Antonio Carlos Arantes; o 2º-secretário desta Casa, deputado Alencar da Silveira Jr. Quero cumprimentar os deputados Bruno Engler, Carlos Henrique, Cássio Soares, Chiara Biondini, Alê Portela, Grego da Fundação, Gustavo Santana, Ione Pinheiro, Macacé Evaristo, Marli Ribeiro, Ricardo Campos, Ulysses Gomes, Zé Guilherme e Zé Laviola.

Estou muito feliz porque a gente está discutindo, neste momento, um assunto tão importante como esse. E é no exercício dos nossos deveres fundamentais e com agudo senso de responsabilidade compartilhada que hoje nos reunimos nesta edição temática do Assembleia Fiscaliza, para tratar da segurança nas escolas. Quando a escola vai mal, toda a sociedade vai mal. Não podemos medir esforços para afastar o medo e a insegurança que, nos últimos anos, e, em especial, nos últimos dias, têm invadido o ambiente escolar e os lares das nossas famílias, por isso hoje recebemos representantes de diversos segmentos, para ouvir, debater e nos aprofundar sobre o que tem sido feito sobre o assunto em todas as esferas.

A razão de ser do Assembleia Fiscaliza é a habitual e sadia prestação de contas do Poder Executivo à sociedade. No encontro de hoje, contudo, mais do que prestação de contas, o que nos reúne é o propósito de reforçar a parceria entre os Poderes Executivo e Legislativo para o tratamento dessa questão que diz respeito a toda a nossa sociedade. É uma oportunidade para avaliarmos quais são os melhores caminhos e para intensificar o cuidado que sempre tivemos com a segurança nas escolas frente às novas questões e ao novo apelo social que têm afetado os estudantes, os profissionais da educação, as famílias e a sociedade como um todo.

Mas este encontro não é conclusivo. É apenas um marco inicial de um novo ciclo de trabalho deste Parlamento mineiro, em que serão ampliadas e intensificadas as discussões, ações e estratégias de enfrentamento, com o envolvimento de todos os

parlamentares por meio das comissões desta Casa e da sociedade civil. As ações em torno da segurança nas escolas já permeiam a atuação cotidiana da Assembleia, onde já tivemos fóruns, ciclos de debates e audiências públicas realizadas, um importante conjunto de leis já aprovadas e outras tantas propostas em tramitação. Sabemos que, mais do que reforçar a segurança e a vigilância nos espaços escolares, é preciso também monitorar os comportamentos, ter um olhar atento à saúde mental e emocional, tanto no ambiente da escola como no mundo virtual, com o envolvimento dos professores, dos pais e dos próprios estudantes. Para isso é necessária a ação integrada dos órgãos e Poderes do Estado em diversas frentes, abrangendo a educação, a saúde, a segurança e o desenvolvimento social, com a participação ativa da sociedade civil. Como dissemos no início, o encontro de hoje é a reafirmação do nosso papel fiscalizador, do nosso compromisso com a segurança nas escolas, e o marco inicial de um ciclo colaborativo de intensos trabalhos nesta Casa, em busca desse objetivo. Precisamos fazer com que a escola se fortaleça como um lugar de encontro, de acolhimento, de respeito e de paz.

E, para darmos sequência a esta edição especial do Assembleia Fiscaliza, concluo essa breve introdução com a reflexão do educador norte-americano Neil Postman, em seu livro *O desaparecimento da infância* – abro aspas –: “As crianças são as mensagens vivas que nós enviamos a um tempo que não veremos”. Vamos junto de nossas crianças.

Dessa forma, eu inicio este Assembleia Fiscaliza, edição especial.

Com a palavra, o diretor de Operações Integradas de Inteligência da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, delegado Romano José Carneiro da Cunha Costa, representando o Ministério da Justiça e da Segurança Pública, que participará deste evento de forma remota. Delegado Romano, V. Exa. tem a palavra.

Palavras do Sr. Romano José Carneiro da Cunha Costa

Boa tarde a todos e a todas. Primeiramente eu gostaria de agradecer por este espaço, parabenizar este diálogo. É um momento em que a sociedade brasileira, de certa forma, é colocada em xeque porque é importante ter uma visão multidimensional dessa problemática.

Queria inicialmente agradecer o convite ao presidente, deputado Tadeu Martins, e colocar que o nosso secretário Nacional de Segurança Pública, Dr. Tadeu Alencar, queria muito ter participado, mas, em razões de compromissos anteriormente previstos, ele não pôde participar. Mas, para mim, é um prazer estar aqui com os senhores e as senhoras. Esse problema não é só brasileiro, é um problema mundial, mas que, nas últimas semanas, vem ganhando uma dimensão, um contágio que faz com que toda a sociedade brasileira precise refletir não só nos aspectos relacionados à segurança pública mas em todos os aspectos da vida brasileira. Nós temos um problema complexo se alastrando, e nós temos que pensar sobre quais falhas sociais aconteceram para a gente chegar a isso. No caso do menor apreendido, com 13, 14 anos, com um planejamento de ir para a escola para matar seus amigos, onde houve as falhas da sociedade? Será que houve falha familiar? Será que houve falha na escola? Será que houve falha na polícia? Será que houve falha de política pública? Enfim, temos que refletir para entender o fenômeno e buscar soluções duradouras para enfrentar essa nova realidade da sociedade.

Eu também queria cumprimentar os amigos da área de segurança pública, Dr. Rogério Greco; o comandante da Polícia Militar, Cel. Rodrigo; a nossa chefe de polícia, Dra. Letícia; enfim, todos que fazem a segurança pública. É o momento em que nós, não só como profissionais de segurança pública, mas como pais e mães, somos colocados em xeque e instigados a pensar o que podemos fazer melhor para evitar esse cenário que está acontecendo em nosso país.

Imediatamente, quando sabedor das primeiras notícias dos ataques às escolas, o ministro da Justiça convocou uma reunião com toda a área da segurança pública do ministério, fizemos o planejamento e, desde então, estamos trabalhando 24 horas incessantemente, buscando, de forma integrada, a área de inteligência, a área de operações, todas as delegacias de crimes cibernéticos; a Polícia Militar no extensivo e na área de inteligência também; as secretarias na área ostensiva e na área de investigação; a guarda municipal, enfim, todos estamos empenhados para buscar efetivamente e evitar que qualquer mal aconteça em nossas escolas.

É claro que não é, como eu falei, não é um problema de polícia. Como sempre, a polícia está trabalhando nas consequências de um problema, mas é um problema que precisa ser estudado pela sociedade brasileira. Não é normal um garoto de 13, 14 anos estar com uma bandeira nazista dentro de casa, e os pais não saberem, a escola não saber. O processo de radicalização em que hoje o menor entra dentro da casa – muitas vezes os pais trabalhando, sem tempo – e o jovem entra para o seu quarto e tem acesso ao mundo tanto do que é bom, quanto do que é ruim. E aí entra também o papel necessário do controle das plataformas de redes que são essenciais dentro desse cenário. Precisamos aperfeiçoar o controle ativo dessas plataformas, porque nós, no monitoramento 24 horas que estamos fazendo há várias semanas, observamos que esse processo de radicalização é potencializado pelas redes sociais. As pessoas, ou porque sofreram bullying ou porque estão sendo influenciadas, estão se articulando e entrando num processo espiral de radicalização. E nós precisamos e estamos empenhados fortemente na identificação desses processos, nas realizações das medidas de polícia judiciária para que possamos evitar que as situações aconteçam. Claro que, como eu já falei, não é só um problema de polícia. A gente está... A polícia, como guardiã e linha de frente do direito e da liberdade dos cidadãos, precisa estar na linha de frente buscando esse resguardo.

Esta semana vai ser uma semana crítica, haja vista que muitos dos menores colocam os ataques de Columbine como um referencial para a realização das medidas extremistas, mas não é só esta semana, não é? Temos que nos juntar, temos que dialogar, temos que buscar a criação de políticas públicas para prevenir essas ações. As ações repressivas estão sendo feitas de forma articulada em todo o País, mais uma vez eu digo, pelas delegacias de crimes cibernéticos, pelas polícias, pela Polícia Militar no ostensivo e no trabalho de inteligência também. Criamos um canal de denúncias para facilitar a canalização de todas as informações. Estamos com todas as polícias trabalhando na análise dessas denúncias – Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal –, mas a gente sabe que isso é só consequência de uma série de causas que precisam ser estudadas, e é preciso se ter um diagnóstico para haver soluções mais duradouras. Claro, dentro desse cenário, é importantíssima a visão da escola na busca de melhores protocolos de segurança de forma geral, de controle de acesso, de planejamentos operacionais para treinos e simulados, como a sociedade americana está acostumada a fazer. Mas não só isso, a gente precisa desnudar alguns problemas que habitualmente a gente está vendo nas escolas de, por exemplo, bullying. A gente vê que o perfil... Estudando o perfil das pessoas, dos menores que estão presos, vemos que a maioria sofreu bullying na escola. Então a gente precisa colocar luz, trabalhar com os psicólogos, trabalhar com os pedagogos, gerando uma nova política pública para que a gente evite o processo de radicalização nas escolas. O Ministério da Justiça está empenhado nisso com todas as polícias para que nesta semana a gente possa evitar que aconteça qualquer situação e também possa colaborar no estudo mais aprofundado e buscar as causas desse fenômeno que está atingindo toda a sociedade brasileira. Não é um fenômeno que possa ser politizado, ele tem que ser observado de forma técnica, de forma transparente, porque são nossos menores que estão sendo atacados, e atacados no sentido tanto das vítimas como também dos próprios acusados, porque eles foram, de alguma maneira, influenciados, atacados também de forma negativa por pessoas que estão incentivando esse processo de radicalização.

Quando a gente estuda o processo de radicalização do terrorismo, que é justamente uma bolha fechada em que existe um processo espiral de radicalização em que eles se autoalimentam e geram um estado de consciência – e, na visão deles, eles estão fazendo algo positivo para a sociedade –, a gente vê uma certa semelhança com o que está acontecendo aqui, no nosso país.

Então, coloco-me à disposição. Naturalmente não posso, até por razões que foram colocadas pela brilhante abertura do presidente deputado Tadeu Martins Leite... Temos de trabalhar também com compartimentação porque sabemos que, diferentemente do mundo do criminoso, em que, quando ele vê a ação policial, esta gera uma certa ação de freio nele, no cenário em que estamos, é justamente o contrário. Então, infelizmente, não podemos falar detalhes porque isso gera uma motivação nos adolescentes para realizarem as ações. Então, é importante a transparência, mas é importante também a compartimentação para que os nossos métodos continuem sendo eficientes e para que possamos evitar tudo o que está acontecendo aqui na sociedade brasileira.

Aí, para não me estender muito, porque sei que há muitas autoridades que estão aí com a vontade e com a necessidade de articular, deixo só a minha total disponibilidade para ajudar, para contribuir e para construir um momento mais seguro para as nossas crianças, O.K? Muito obrigado. Estou à disposição.

O presidente – Vamos agora passar a palavra, e agradeço, já de antemão, pela participação e presença, à promotora de justiça Ana Carolina Zambom Pinto Coelho, que fará uma apresentação também como coordenadora estadual de defesa da educação, do Ministério Público. Desde já agradeço não só a ela mas a todo o Ministério Público, através do procurador-geral Dr. Jarbas pelo importante trabalho que faz no nosso Estado de Minas Gerais. Com a palavra, a Sra. Ana Carolina Zambom Pinto Coelho.

Palavras da Sra. Ana Carolina Zambom Pinto Coelho

Exmo. Sr. presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, deputado Tadeu Martins Leite, na pessoa de quem cumprimento todas as autoridades presentes, demais pessoas presentes e as que nos assistem pela TV Assembleia.

Gostaria de agradecer o convite para participar desta reunião do Assembleia Fiscaliza, que vai tratar desse tema segurança nas escolas, que tem gerado um debate intenso em toda a sociedade. Esta é a Casa apropriada para que seja aberto esse diálogo. Queria pontuar a importância que aqui hoje seja dada a abertura para esse diálogo, mas que isso não seja um ponto final, porque temos juntos muito a fazer.

Foram 27 em escolas brasileiras entre 2002 e 2023. O primeiro ataque ocorre na Bahia, em 2002. O autor mais jovem tinha 10 anos e o mais velho 25 anos. Desses 27 ataques, num lapso de 21 anos, temos 13 que ocorreram nos últimos oito meses. Essa delimitação do nosso problema evidencia a crescente radicalização e ataques a escolas. Importamos por mimetismo da cultura norte-americana esse tipo de ação. Não é algo que fazia parte do nosso dia a dia escolar, das nossas vidas, dos nossos problemas, a par de muitos outros que vivenciamos na sociedade brasileira. Os Estados Unidos possuem um histórico de ataques que remontam aos anos 1980, mas é em 20/4/1999, com o massacre de Columbine, que eles vêm numa escalada vertiginosa desse problema. Columbine é um marco para esse público. Por quê? Dentre várias causas que foram profundamente estudadas na literatura americana, Columbine foi televisionado, foi transmitido em tempo real. Esse cenário gerou o que se identificou como efeito contágio, citado aqui nessa fala de abertura. Os jovens encontram eco nessas práticas, os jovens se sentem identificados com o que acontece e buscam repetir essas ações no intuito de buscar fama num lugar na sociedade. Esse aparecimento para o público... É importante, para isso, que a imprensa entenda o seu papel, que a gente não trabalhe com a espetacularização do crime, que a gente não trabalhe com a eternização desses jovens que praticam essas condutas. Mas, numa sociedade interconectada, é importante que a sociedade entenda que essa informação, hoje, não é monopólio dos meios de comunicação.

Então é importante que toda a sociedade se corresponsabilize, não multiplicando e não viralizando esses posts e essas mensagens que chegam por meio do WhatsApp e das diversas redes sociais. É importante que se utilizem os canais corretos de denúncia, para que isso seja levantado, investigado e se identifique na raiz. Qual é o tamanho desse risco? Essas notícias, individualmente, oferecem um risco concreto ou não? Isso tem que ser analisado pelas autoridades competentes e encaminhado pelos canais corretos de denúncia.

Pensando numa pauta humanitária e de criminologia, a gente se pergunta o porquê de isso estar acontecendo, quem são esses jovens. Só que essas perguntas ainda não possuem respostas fechadas. São vários os cenários, e não há um perfil único de autor. Um ponto comum os une: o ativismo nas redes sociais, em fóruns e em ambientes de radicalização de condutas. O bullying, muitas vezes, está na raiz do problema. Aí, efetivamente, a gente vai ter que trabalhar com essa temática nas escolas. Mas o que nós identificamos em todos os casos é que, nesses ambientes das redes sociais, eles encontram eco; eles encontram eco em seus ressentimentos, em suas tendências radicalizantes, em suas tendências de serem violentos. E, nesses ambientes, um ambiente de escuta e reverberação e incentivo desses crimes, eles tomam coragem e efetivamente praticam as condutas que nós estamos vivenciando.

A pergunta que fica, e eu acho que é o objetivo todo desta sessão, é: o que fazer? O que nós podemos fazer? Para isso a gente tem que partir de alguns pressupostos. Primeiro, é preciso pensar: problemas complexos não possuem soluções fáceis. Então não adianta a gente pensar que, com medidas emergenciais, e elas são extremamente necessárias, nós chegaremos a uma solução para esse problema. Precisamos tratar essa questão como uma questão transversal. É um problema de educação, é um problema de segurança pública, é um problema de saúde pública, é um problema de assistência social, é um problema que envolve todos os atores: envolve o Poder Legislativo, o Executivo, o Judiciário, o Ministério Público, toda a sociedade, família, escola.

Precisamos pensar numa perspectiva preventiva e numa perspectiva reativa. Precisamos pensar em medidas de curto, médio e longo prazos. Quando a gente pensa em medidas de curto prazo, é claro que nós estamos falando em segurança pública. O que nós precisamos, hoje, é de segurança pública, é de segurança nas escolas. As famílias precisam sentir seguras, a sociedade precisa sentir segura, nós precisamos garantir segurança para os alunos em todas as suas faixas etárias. Essa é a medida inicial.

Ao longo da sessão, tenho certeza de que serão apresentadas todas as ações especificamente que foram pensadas e estão sendo implementadas para garantir a segurança nas escolas. O Ministério Público tem participado ativamente do Núcleo Interinstitucional de Proteção Escolar. Formamos, junto com as Polícias Civil e Militar, um grupo de intervenção estratégica para gerar fluxos rápidos de informação e prevenção. Eu vou deixar esse detalhamento ao longo da reunião, porque eu acho que é o ambiente próprio para isso.

A segurança é essencial a curto prazo, mas ela não é suficiente. Os Estados Unidos – e aqui eu enfoco novamente o país de origem, de onde a gente está importando – têm inúmeras medidas de segurança nas escolas. Não obstante, do início do ano para cá, já ocorreram 19 ataques a tiro em escolas nos Estados Unidos.

Focar na segurança é essencial, e isso é indiscutível. Mas focar somente na segurança será insuficiente e ineficiente. Precisamos pensar em medidas de médio e de longo prazos. A escola não é um lugar de exceção; a escola faz parte da sociedade, ela integra essa sociedade. Na escola vai existir o bullying, na escola vão existir conflitos, na escola vai existir discriminação. Os jovens, os alunos chegam de suas residências, de seus bairros, de suas localidades trazendo pré-compreensões de mundo, e é na escola que esses conflitos ocorrerão. A questão é o que fazer com esse conflito. Esse conflito tem que ser mediado. Temos que buscar a construção de uma cultura de paz nas escolas para que ali seja ensinado a eles que a violência não pode ser uma forma de solução de conflito. A escola tem que se propor – ela se propõe e tem que se propor – a ser um espaço mais democrático para tratar restauração de processos pessoais, para tratar mediação de conflitos, para tratar responsabilidade de um em relação ao outro, seja dos professores, seja do diretor, seja dos próprios alunos, seja dos familiares, que precisam acompanhar a vida escolar dos seus filhos. Se, por um lado, a escola é uma caixa de ressonância do que acontece na sociedade, ela é ainda mais porosa, e ela é porosa aos nossos valores.

Neste momento, nós temos que rever... E eu coloco todos nós enquanto sociedade. Nós estamos vivendo numa sociedade em que os processos de solução de conflitos têm-se dado pela violência como modelo, e isso entra na escola. São necessários projetos, projetos de restauração de conflitos; são necessários processos de prevenção ao bullying dentro da escola; são necessários estabelecimentos de roda de conversa, assembleias. São inúmeras, inúmeras as hipóteses que nós temos de ampliar esse diálogo dentro da escola. O diálogo precisa substituir a violência. Nós estamos vindo de um período de uma crise sanitária sem precedentes, que acarretou o incremento de em torno de 30% dos índices de registro de saúde mental nas escolas. Só que nós não estamos mais isolados. A gente precisa desligar a tela, a gente precisa olhar para o ser humano. Hoje a gente conversa pela tela, apesar de podermos estar lado a lado.

O tema é árido, afeta todos nós. Outro dia, eu estava assistindo a uma entrevista, e foi feito um questionamento: quanto custa a conta do escuro? Aquilo realmente me fez pensar muito. Toda vez que a gente acende a luz, a gente sabe quanto vai custar. Mas e a conta do escuro, a conta daquilo que a gente não está olhando, a conta daquilo que a gente está fingindo que não está vendo?

São processos que ocorrem nas famílias, nas escolas e na sociedade de identificação de perfis. É assim que a gente vai conseguir trabalhar a prevenção.

Essas duas temáticas são extremamente importantes, ou seja, estes dois olhares: protocolos reativos e protocolos preventivos. Tratar da construção – eu diria –, da reconstrução de uma cultura de paz nas escolas é urgente; ressignificar essa escola como local de segurança, acolhimento e aprendizado é urgente. Eu agradeço a atenção de todos.

O presidente – Muito obrigado por sua importante apresentação, Sra. Ana Carolina, coordenadora estadual de Defesa da Educação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Vamos agora dar início à participação, à apresentação dos representantes do governo do Estado. Antes disso, a presidência agradece a todos os telespectadores da TV Assembleia e a todos os que participam desta audiência através das nossas redes digitais e também do nosso *site* e do YouTube. Sejam sempre muito bem-vindos! Neste momento, passo a palavra ao Sr. Rogério Greco.

Palavras do Sr. Rogério Greco

Boa tarde a todos e ao Sr. Presidente Tadeu Martins, na pessoa de quem cumprimento a todos. É uma honra estar aqui com vocês, mais uma vez, no nosso Assembleia Fiscaliza, lidando com um tema muito sensível. Escutei atentamente a nossa colega promotora Carolina. Realmente esse é um fenômeno que não é brasileiro. Mais do que um fenômeno norte-americano, é um fenômeno mundial. Então a gente assiste, infelizmente, a uma nova realidade. Nós estamos vivendo aqui um novo tempo. Não sei se é um tempo bom, mas é um novo tempo. Eu estava conversando aqui com o meu querido amigo Cel. Estevo. Estudei no Colégio Pedro II – e há muitos anos isso –, no Rio. Não sei se vocês já perceberam que eu sou carioca também. Na minha época de escola, quando o professor entrava, a gente se levantava; quando o professor saía, a gente se levantava, ou seja, havia um respeito, na verdade, naquela época com os professores. A sociedade era uma sociedade diferente. Hoje a sociedade mudou.

Então as redes sociais, não sei se é para melhor ou para pior – talvez, na minha opinião, em muitas situações, é até para pior –, é que fizeram com que essas situações se intensificassem cada vez mais. Isso que a nossa colega do Ministério Público falou a respeito da mídia é uma verdade. Eu tive a oportunidade de estudar o terrorismo durante aproximadamente sete anos e acabei até escrevendo um pouquinho sobre esse tema. Um dos focos principais do terrorismo... Esses atos a gente não pode descartar, embora a nossa legislação não os preveja como isso, como ato de terrorismo; eles só acontecem com frequência quando isso é divulgado. O senhor nunca vai ver, nunca vai perceber um terrorista explodindo um celeiro numa fazenda do interior de Minas. Isso não vai acontecer porque ele quer aparecer. Então, para o ato de terror, importa é o reconhecimento da sociedade. Infelizmente, isso é um fenômeno que está acontecendo no mundo inteiro graças às redes sociais. Por parte da secretaria, acho que a nossa missão aqui é dizer quais são... É dizer o que a secretaria, ou melhor, o que a Sejusp tem feito para tentar, pelo menos, minimizar isso que tem acontecido ao longo desses últimos meses.

De manhã, nós estávamos em reunião com a Polícia Militar, e um dado muito interessante, que vai ser trazido aqui, com certeza, pelo Cel. Piassi, é que, no ano passado, tivemos aproximadamente três vezes mais ameaças do que nós temos este ano, ou seja, nós estamos, na média, na verdade, de ameaças; só que essas ameaças não são divulgadas. Isso acontece basicamente quase todos os dias. Então o que nós temos que fazer são ações, não só de prevenção, mas também de repressão, para que isso não continue nas nossas escolas. Os Estados Unidos já há muito tempo lidam com essas situações e preparam não são os seus professores como também os seus alunos para esses atos de terror. Então, a partir de agora, a Sejusp vai ter, de uma forma, vamos dizer assim, quase que inusitada que começar a preparar os nossos professores e os nossos alunos para esse tipo de situação. Isso é natural. Então a prevenção é muito importante para evitar ou, pelo menos, minimizar esse tipo de ataque. A nossa inteligência já está trabalhando na chamada dark web. Existe já uma equipe disponibilizada para isso. E ali, basicamente, onde esses encontros são marcados, temos uma situação também muito importante de ser atacada.

A gente não pode deixar de olhar, infelizmente, essa dark web. As escolas, hoje, já têm uma interligação; na verdade, nós já estamos começando a interligar as escolas com o nosso Centro Integrado de Comando e Controle, ou seja, é uma medida que, de alguma forma, pode ajudar a minimizar esse tipo de comportamento criminoso. Se algum evento estiver acontecendo, em alguma escola, se essa escola estiver interligada à nossa rede, ao nosso Centro Integrado de Comando e Controle, imediatamente já desperta o nosso sinal vermelho, que vai ser uma forma de alerta. Outro detalhe interessante que nós estamos importando de alguns estados que já estão tendo essa experiência é o botão de pânico. Então, se houver necessidade, há o acionamento desse botão de pânico via celular. Os alunos terão acesso a esse botão de pânico, os professores terão acesso a esse botão de pânico, os servidores que trabalham nas escolas terão acesso a esse botão de pânico, e isso vai também ajudar a minimizar o problema.

Além disso, nós temos que ter algumas medidas um pouco mais técnicas se uma situação de crise dessa acontecer. Então, por exemplo, imaginem que um ataque desse aconteça, algumas pessoas saiam feridas, os professores e os servidores que estão naquelas escola não têm o menor preparo para dar um primeiro atendimento, um primeiro auxílio. Então, a Sejusp já vai preparar uma equipe técnica para aquilo que a gente chama de APH, atendimento pré-hospitalar, e isso é muito importante para que, pelo menos, os professores e os servidores que atuam na escola tenham condições de dar esse primeiro atendimento. Obviamente não vai ser um atendimento profissional, mas vai ser um primeiro atendimento que, evidentemente, vai conseguir... Tomara que isso não aconteça, mas a ideia é que salve muitas vidas.

Existe esse orçamento do Ministério da Justiça, essa verba de R\$150.000.000,00, que vai ser dividida entre os estados. Quanto à parte que couber a Minas Gerais, hoje, pela manhã, nós estávamos discutindo justamente o que fazer. A importância não é grande, é dividida por todos os estados, mas é um começo. Nós resolvemos que a parte que couber a Minas Gerais nós vamos utilizá-la integralmente na nossa ação de inteligência, porque acho que o mais importante é essa ação de inteligência ser fortalecida com programas que façam pesquisas importantes, principalmente na dark web, para que a gente possa evitar esse tipo de comportamento.

Então, por parte da secretaria, seriam essas ações. Obrigado. Boa tarde a todos!

O presidente – Obrigado, secretário Rogério Greco. Com a palavra, para a sua exposição, o Sr. Igor de Alvarenga de Oliveira Icassatti Rojas.

Palavras do Sr. Igor Alvarenga de Oliveira Icassatti Rojas

Boa tarde a todos e a todas. Quero agradecer a possibilidade de estar aqui, nesta plenária. Quero cumprimentar todos da Mesa na pessoa do nosso presidente Tadeuzinho. É muito importante estarmos aqui, neste momento, um momento de discussão sobre... Eu quero fazer uma correção: nós não estamos falando de violência nas escolas, nós estamos falando de violência às nossas escolas, de ataques às nossas escolas. Gostaria também de iniciar uma fala, dizendo que esse problema está na escola, mas ele não é da escola. É necessário que entendamos também que a escola é um reflexo da sociedade e, nesse momento, nós precisamos de parar para pensar qual é a informação que esses adolescentes, jovens, estão nos passando, quais são as nossas obrigações enquanto cidadãos. Também precisamos parar para pensar que a segurança escolar é uma obrigação de todos, desde aquele empresário que não libera o seu funcionário para ir a uma reunião de escola, até mesmo aquele que está dentro da sala de aula lecionando. (– Intervenção fora do microfone.) Vamos passar sim. Eu aviso quando for para passar. Obrigado.

Eu trouxe uma pequena apresentação, demonstrando um pouquinho do que nós, da Secretaria de Educação, estamos fazendo, mas já queria, de início, dizer que todas as imagens possuem autorização dos pais e responsáveis de todos que ali estão. Todas as imagens são de responsabilidade da Secretaria de Educação, por isso estão sendo divulgadas.

Começamos falando das ações da Secretaria de Educação, de um programa que já temos inserido na nossa rede. É o Programa de Convivência Democrática. Eu digo que ele é um guarda-chuva, um grande documento que possui protocolos, possui sistemas, que é o Sima.

Quanto ao protocolo, eu quero dizer o seguinte: o protocolo já vem com a descrição para toda a nossa rede de quais ações devem ser tomadas em cada caso de violação de direito dos nossos estudantes. Diretores de escolas, servidores possuem acesso a esse documento chamado Programa de Convivência Democrática. O tempo é muito curto para a gente falar aqui em 10 minutos sobre tudo que fazemos dentro das nossas escolas. Eu trouxe um exemplar, presidente Tadeuzinho, que eu vou deixar com o senhor, para que depois todos possam ter acesso. Esse programa também conta com o sistema integrado, que vem casado com a Sedese, com a PM, com todos. É um sistema em que as ocorrências escolares são colocadas dentro do Sima e, nesse sistema Sima, já são encaminhadas para os órgãos competentes, tais como Polícia Civil, conselho tutelar, posto de saúde. Então é uma programa já integrado com outras áreas também.

Outras parcerias que também temos na educação – e estamos aqui fazendo um momento, um aditivo, ampliando e intensificando as ações – é o Mesc, que é uma parceria desenvolvida lá com a defensoria. Nós já temos em nossa rede, desde 2012, e será ampliado. Hoje nós já temos treinamento com 47 regionais de ensino e agora estamos passando para o treinamento dos nossos diretores de escolas. Também outro programa é o NÓS, que é de conhecimento de vários aqui também, assim como o Mesc, que é uma parceria com o Ministério Público, com o Tribunal de Justiça, com a Universidade Federal de Minas Gerais, com a Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte, que desde 2018 já funciona em nossas escolas trabalhando sempre com mediação de conflitos e também com a justiça restaurativa.

Além disso, nós já possuímos aqui, em nossa rede, 460 psicólogos e assistentes sociais, 180 de cada um, funcionando em núcleos coletivos, que a gente chama de NAEs nas nossas regionais. Nós somos o primeiro Estado a implantar no Brasil. Já funciona desde 2022. O grup NAE, que conta com psicólogos e assistentes sociais, trabalha de forma coletiva nas nossas escolas, com ações com todos os estudantes. Por diversas vezes agora, neste momento de tanta complexidade com essa situação por que estamos passando, as pessoas fomentam dizendo que poderíamos ter um psicólogo por escola, poderíamos ter câmaras em todas as escolas, poderíamos ter detectores de metal.

É fundamental que aqui, nesse slide... Vou parar e dizer algumas coisas que são interessantes. Precisamos entender qual a função da escola na sociedade. Precisamos saber que o reflexo da sociedade estará todo dentro da escola. Nós temos, sim, crianças com dificuldades, com questões emocionais sérias, que são reflexos da sociedade. Nós não temos como colocar um psicólogo por escola, porque, se eu coloco um psicólogo por escola, em breve será um dentista, em breve serão outros profissionais, porque nós teremos todos esses problemas dentro das nossas escolas. As nossas escolas são vivas. Por isso temos o núcleo NAE, que trabalha de forma coletiva.

E a assistência do psicólogo já é ofertada pelo SUS, que é responsável pela saúde. A Educação é responsável pela parte da educação, da aprendizagem. Já a Saúde tem um posto da saúde, por isso nós temos o Sima. Através do Sima, esses estudantes são encaminhados para os postos de saúde, para que os postos de saúde façam o atendimento psicológico. Então, aqui no núcleo NAE, eu destaco: o nosso trabalho é itinerante. É um trabalho de forma coletiva, com os nossos professores, com os nossos estudantes. É uma iniciativa daqui, de Minas Gerais, e que tem dado bons resultados.

Também outros temas que são trabalhados são o bullying e a agressão. A principal agressão que temos dentro das nossas escolas é a agressão verbal. Ainda quero destacar para vocês algo importante, que precisamos entender nas nossas escolas, porque nós sabemos como esse cotidiano escolar é vivo. O olhar acolhedor dentro das nossas escolas é fundamental para que essa onda de violência se reduza; o olhar principalmente daqueles servidores que ali estão atentos e que já estão trabalhando com segurança escolar há muito tempo, com a conscientização dos nossos estudantes há muito tempo, olhando aquele estudante que, às vezes, na hora do recreio, está lá sentadinho, sem fazer nada e que passou por problemas dentro de casa e que, às vezes, vai ser uma explosão dentro da escola. São os pequenos detalhes de acolhida, de diálogo que vão fomentar a mudança no nosso ambiente escolar.

Aqui nós temos mais um tipo de violência com a qual a gente convive. Lançamos aqui, durante o final do ano passado, o Plano de Enfrentamento ao Assédio Sexual dentro das nossas escolas, trazendo um fluxo de 180 dias para a solução de todos os casos, com possibilidades até mesmo de afastamento do professor, do servidor, evitando que medidas de preconceito sejam tomadas antes mesmo da apuração, principalmente levando à proteção dos nossos estudantes. É uma medida setorial que envolve também a Controladoria-Geral do Estado. Já instalamos em nossas escolas mais de 80% do sistema de monitoramento das câmeras. Como o nosso secretário Rogério já disse, estamos trabalhando para fazer uma integração, o que representa mais de R\$48.000.000,00 em investimento. São câmeras de segurança.

Nesse *slide* eu quero destacar a seguinte situação: escutei por alguns momentos dizerem dos vigilantes patrimoniais que havia nas escolas e que atendiam a 115 escolas neste estado, que gastavam mais de R\$8.000.000,00 por mês e não atendiam nem 10% das escolas do Estado. Não é vigilante patrimonial que resolve problema de acolhida de estudante. Numa briga dentro de escola normalmente quem consegue apartar, quem consegue dialogar com os estudantes é o diretor, é o serviçal, é quem está lá no cotidiano, é o professor. Quem lida com estudante é quem está dentro da escola. Outros agentes são convidados a contribuir para esse convívio escolar, porque não é fácil lidar com adolescente. É preciso técnica, é preciso estudar para lidar com adolescente. Os nossos professores estão lá, estudaram para isso. E agora a sociedade está vendo a importância que são esses servidores dentro da escola para dialogar bem próximo dos estudantes. Já chegaram a me perguntar: “Igor, por que não se faz uma vistoria na mochila dos estudantes?”. Daqui a pouco nós vamos ter que fazer tudo. Fazer vistoria, olhar material do estudante é obrigação do pai, da mãe, do responsável. Nós estamos fomentando para que isso seja feito em casa sim, olhar armário, olhar celular. Já imaginaram... Eu fui diretor de escola e posso dizer que a gente abre escola faltando 10 minutos para 7 horas, e 800 estudantes entram no mesmo horário. Alguém aqui tem alguma fórmula para vistoriar 800 mochilas? E quem irá fazer isso, sem atrasar a aula? E aí a pergunta, depois de um tempo, depois de passados 30 dias, seria: quais serão os estudantes que sempre serão vistoriados? Isso é só para reflexão, viu, gente?

Outra parceria feita foi com a PM. Destinamos R\$33.000.000,00 para o patrulhamento escolar. Fizemos algumas exigências. As viaturas da PM não possuem camburão, mas patrulha escolar. É fomento, ajuda mesmo, diálogo com os diretores. Quero agradecer à PM pelas visitas que têm sido feitas, pelo diálogo com os nossos diretores. Também tenho que agradecer à Polícia Civil pela proximidade. Estamos dialogando e amanhã publicaremos um grupo de trabalho pela Secretaria de Estado de Educação com todos esses setores, a Polícia Civil, a Polícia Militar, a Secretaria de Saúde, o Corpo de Bombeiros. Será publicado esse grupo de trabalho para que possamos discutir o assunto. E, nesse grupo de trabalho, também vamos convidar os outros agentes da educação e os agentes de outras áreas, para que a gente possa traçar o “botão do pânico”, informar como ele poderá ser utilizado. O acesso às câmeras, como deve acontecer? São coisas que não são triviais para serem desenhadas.

Na segunda-feira passada, nós já criamos o núcleo interinstitucional, no qual não consta a Polícia Civil, mas a Polícia Civil fará parte, sim, desse grupo. O grupo será composto pela Secretaria de Estado de Educação, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela Polícia Militar, pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime –, pelo Sindicato das Escolas Particulares e também pela Polícia Civil.

Observem que, quando falamos de escola, neste momento, nós não estamos falando de rede pública de ensino, nós estamos falando de escolas, e aí entram as escolas particulares, as escolas municipais e também as escolas públicas. Observem que o último ou o penúltimo ataque que tivemos aconteceu em escola particular. Então é por isso que o Sinepe tem contribuído conosco e feito parte desse grupo, e, hoje, nós vamos divulgar uma carta para toda a comunidade escolar. Junto com essa carta, irá um protocolo, e esse protocolo é uma primeira versão, porque nós queremos receber, sim, contribuições. Posso dizer, desse protocolo, que já há algumas ações: solicitação de agendamento para a entrada nas nossas escolas, com identificação – pessoas estranhas ao ambiente escolar, antes de irem até a escola, terão que agendar a sua ida junto ao diretor; pais e mães, sempre que adentrarem na escola, terão que ser

identificados; a escola, se possível, poderá reservar um escaninho para a guarda de bolsas e de outros pertences e sempre conduzir essa pessoa até a sala onde será atendida. São coisas a que precisamos estar atentos.

Além disso, precisamos das vistorias de iluminação; as trincas, sempre bem colocadas, sempre funcionando bastante. E também um protocolo para as ações que, por diversas vezes, acontecem em nossas escolas, porque pessoas que não são do convívio escolar se colocam na escola para fazer palestras, e essas palestras têm que ser aprovadas pelo colegiado escolar, sendo que o tema deve ser pertinente ao projeto político e pedagógico dessa escola, assim como pertinente ao currículo de referência.

Outro ponto: estacionamento dentro de escola – aquelas escolas que possuem apenas carros da escola. Qualquer autoridade ou qualquer pessoa de fora do ambiente escolar que for visitar a escola deverá, antes, solicitar agendamento ao diretor escolar, e, assim, também teremos uma planilha de registro de visitas. São medidas que visam trazer um pouco mais de segurança ao ambiente escolar; não são medidas que vão solucionar, porque, como nós já sabemos, a violência está na sociedade, e nós estamos vivendo um momento de violência contra as nossas escolas.

Então estamos adotando alguns protocolos para trazer um efeito de segurança ainda maior para os nossos servidores e também para os nossos estudantes. Esse protocolo e a carta serão publicados amanhã e serão entregues à nossa comunidade, lembrando que é uma primeira versão. Ele funcionará como os protocolos daquela época da covid, quando nós soltamos a primeira versão, e, depois, a segunda versão. Nós o vamos aprimorando ao longo do tempo, sempre recebendo as contribuições que todos aqui podem fazer.

Já falei do protocolo. Esse é um fluxo de ocorrência que nós estamos fechando – faltam só alguns detalhes que seriam mais um fluxo além dos fluxos apresentados. Então, além de ligar para a PM, nós teríamos também a regional de ensino ajudando nessa comunicação, acionando os centros regionais da polícia, do Ministério Público e da Polícia Civil, para que se agilizem esses casos que possam acontecer dentro das nossas escolas. E, aí, eu quero ressaltar que os diretores de escola não deixem nunca de reportar toda situação ocorrida na escola à Polícia Militar.

Nossas próximas ações. Estamos falando da criação do grupo de trabalho, que será amanhã publicado. Também estaremos fomentando, no dia 20/4/2023, uma live. Nos próximos sábados... O dia 6 de maio será um sábado formativo com os professores. Nós estamos formando os nossos diretores pedagógicos, os da nossa rede, e, no dia 6 de maio, será com os professores. No dia 17 de junho, um sábado letivo, estaremos voltando com um tema que nós tínhamos: “O melhor sábado da sua vida”, fomentando ainda mais o programa de convivência democrática. E, no dia 20, convido a todos vocês para o dia D das nossas escolas, quando nós teremos atividades diferenciadas e trabalharemos para que os nossos estudantes, os nossos professores, todos possam levar para a escola um gesto de acolhida, um gesto de amor nesse dia. Então, convidamos a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Ministério Público, deputado, para que, no dia 20, nós possamos fazer um grande mutirão para que os pais – no dia 20, principalmente, dia que está marcado – sintam-se seguros e possam ter essa segurança de levar os seus filhos para a escola. E, nesse dia, nós teremos, sim, que levar mais motivação para as nossas aulas, com gestos de amor: quem quiser leva uma rosa, quem quiser leva um abraço. É necessário que fomentemos a acolhida. É com a acolhida de qualidade que nós reverteremos esse quadro. Então todos vocês estão convidados, desde o Uber até o empresário. No dia 20, precisamos fazer uma grande campanha de mobilização pela paz em nossas escolas.

No mais, quero agradecer a oportunidade, agradecer a todos os parceiros que vêm fomentando conosco esse trabalho e dizer que as nossas escolas sempre foram, serão e continuarão sendo um ambiente seguro. A questão é que, alguns atos, nós precisamos retomar com a sociedade. Sabemos que, por diversas vezes, estamos muito fissurados em redes sociais. Precisamos criar um grande grupo aqui para fomentarmos, sim, investigarmos judicialmente as redes sociais. Redes sociais essas que são capazes de descobrir o que você quer comprar – em menos de segundos falam que você quer comprar uma geladeira, falam a marca e tudo mais –, mas que são ausentes e omissas quando se trata de adolescentes entrando em páginas que geram insegurança. Precisamos ter uma

rede séria para cobrar judicialmente dessas redes sociais para que elas também possam ser responsabilizadas pelo que está sendo causado a nossas crianças.

No mais, muito obrigado. Tenham todos uma boa tarde.

– No decorrer de seu pronunciamento, procede-se à exibição de *slides*.

O presidente – Obrigado, secretário de Estado de Educação, Igor de Alvarenga. Com a palavra, a Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti.

Palavras da Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Boa tarde a todos e a todas. Cumprimento a Mesa na figura do presidente Tadeu Martins. Queria agradecer a oportunidade de estar aqui, hoje, para falar de um assunto tão importante. É um fenômeno complexo que temos que tratar com cuidado, com transversalidade, como a própria Dra. Ana falou, e também com todos os cuidados na prevenção.

Antes de eu começar a falar, eu gostaria de esclarecer um pouco sobre o Sima, que foi citado. O Sima é o Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação em Direitos Humanos. Ele foi desenvolvido pela Sedese e está em processo de implementação. A educação foi o nosso parceiro de primeira hora, e a gente monitora todas as violações e vê também, nesse monitoramento e avaliação, quem está fazendo seu papel e a avaliação desse processo de atendimento. Eu tenho que agradecer ao secretário Igor, que foi parceiro de primeira hora, mas esse é um processo por adesão para todos os municípios e todas as unidades: saúde, educação, escolas, polícia; enfim, todo mundo que faz parte dessa rede de proteção pode aderir ao Sima.

Falando isso, eu gostaria primeiramente de falar da ação de fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social. Se nós queremos falar em proteção, nós temos que fortalecer o nosso sistema nacionalmente, não é? O Suas é uma política das três esferas de governo, mas, neste momento em que nós estamos vivendo, o serviço de proteção e atendimento integral à família é muito importante, porque é na família que esse adolescente está inserido antes de ir para a escola, e, se esse serviço estiver fortalecido, começa a diagnosticar as pessoas com problemas na família e a atendê-las aqui e agora.

Só que eu gostaria de falar que o Cras – ele está inserido dentro do Cras, que é o Centro de Referência da Assistência Social – é muito específico para as pessoas em vulnerabilidade social. Então isso só atende parte da sociedade. Mas, se a gente fortalecer essa parte, nós já estaremos fazendo muito do nosso papel, e o papel do Estado é capacitar todos os profissionais do Cras e do Paif para atender essas famílias. E isso a gente já está agora, com essa situação, fortalecendo.

Em função disso, nós vamos fazer um webinar, que não é só para os Cras, mas é o início do processo de discussão, que será agora, em abril, com ações de apoio técnico aos municípios e, por consequência, qualificação e aprimoramento desses serviços. Nós não só queremos dar qualificação profissional, mas também discutir o tema com eles e sua importância. E será para conselheiros tutelares, conselheiros dos direitos municipais, sistema de Justiça, organizações da sociedade civil parceiras do governo, servidores da assistência, servidores da saúde, da educação, dentre outros. Isso é muito importante, esse fortalecimento, esse webinar para cada profissional poder atender esse fato tão complexo de maneira tão eficiente.

Estamos também fazendo agora uma campanha de enfrentamento à violência contra criança e adolescente. Ela não é só contra criança nesse caso da escola, mas também é para a assédio social, voltada à violência contra criança e adolescente. Em maio essa campanha já vai estar no ar.

Nós estamos aderindo ao movimento do Dia da Compaixão, do Amor e Gratidão, que nós achamos muito importante, e o estamos divulgando também para haver, no dia 20, uma mobilização de Cras, Creas, conselheiros tutelares, os conselhos dos direitos da criança e do adolescente municipais, para aderirem a essa campanha.

Nós também estamos oferecendo 2.500 vagas no curso Formação em Direitos das Crianças e Adolescentes, na nossa Escola de Formação em Direitos Humanos. As inscrições já estão abertas e vão até o dia 21. O início do curso é dia 26 de abril. É um curso

em EAD. Também em EAD nós estamos fazendo a formação de conselheiros tutelares. Esse é um curso que existe sempre para a formação de conselheiros tutelares, para que se possa olhar, entender melhor e acolher essas crianças e esses adolescentes nos municípios. É uma rede de conselheiros tutelares que nós temos em Minas: nós temos 889 conselheiros tutelares em Minas, nos 853 municípios. Então essa rede é uma rede formada, mas nós temos que capacitá-la para ela melhor atender sempre quando há uma violação de direitos humanos à criança e ao adolescente. Agora, no final do ano, vai haver uma nova eleição para conselheiros tutelares. Para isso nós estamos tendo o apoio do TRE, para usar toda a plataforma eleitoral para a eleição dos conselheiros tutelares nos 853 municípios.

Uma coisa muito importante também é a realização da nossa 11ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que vai acontecer agora, no dia 29/8/2023, com o tema central: “Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral com respeito à diversidade”. Durante a conferência, a educação e a violência serão temas de destaque. Nós também não podemos deixar de considerar que muitos desses fenômenos aconteceram pós-pandemia. Então é preciso conversar também porque isso pode ser uma consequência da pandemia que a gente precisa reparar e para que precisamos garantir políticas de proteção integral. É fundamental, e a nossa conferência vai ter esse tema.

Nós também assinamos em 2021 um termo de cooperação que previu o desenvolvimento estratégico para fortalecer a rede de proteção direcionada a crianças e adolescentes em todos os municípios mineiros, incentivando ações de prevenção, de proteção e de atendimento qualificado das vítimas de violência e suas famílias, porque, Igor, nós não podemos deixar de identificar, porque, para qualquer problema ou uma testemunha, é preciso haver uma escuta especializada. Então essa é a questão da escuta especializada, e nós estamos dando muito fortalecimento para haver muita atenção. E a gente já tem esse termo de cooperação para chegar a todos os municípios mineiros, dando apoio a essa escuta especializada.

Também estamos fortalecendo os municípios com capacitação para a questão do sistema de informação para a infância e adolescência – Sipia. Precisamos fortalecer esse sistema porque, para a gente ter qualquer ação mais efetiva, a gente precisa ter dados mais consistentes. O que acontece é que a violação é lá na ponta, no município. O município, através dos conselheiros tutelares, precisa alimentar esse sistema para que a gente tenha noção de tudo o que acontece. Então a gente também qualifica e capacita nessa temática desse sistema. Nós estamos especificamente fazendo um piloto na Região Metropolitana de Belo Horizonte para conselheiros tutelares, para conselheiros de direito da criança e adolescente, gestores e pessoal administrativo que atuam nos conselhos tutelares visando a essa operacionalização do Sipia.

Também não posso deixar de falar do esporte. Eu acho que o esporte é muito importante para trazer essas crianças e esses adolescentes no momento, inclusive de envolvimento, e também melhorar toda a sua atenção, a acolhida mesmo. Nós temos um projeto que se chama Geração Esporte, em parceria com 123 municípios. Estamos atendendo 13.440 educandos no contraturno escolar. Também tenho que falar dos Jogos Escolares de Minas Gerais, que também é um momento de acolhimento e inclusão. No ano de 2022, nós tivemos 31.967 atletas.

Para finalizar, eu não poderia deixar de falar da primeira infância. A primeira infância é quando a criança está sendo moldada e quando ela precisa ser muito acolhida para ser um adulto mais equilibrado e não viver tanto com essa violência. Então, por isso, nós estamos elaborando, está em processo de elaboração, o primeiro plano estadual da primeira infância em Minas Gerais. Essas são as nossas ações mais pertinentes. Muito obrigada.

O presidente – Obrigado, secretária Elizabeth Jucá. Com a palavra, o Cel. Rodrigo Piassi do Nascimento.

Palavras do Sr. Cel. Rodrigo Piassi do Nascimento

Boa tarde a todos. Cumprimento toda a Mesa e os Exmos. deputados, na pessoa do nosso presidente. É uma necessidade estar aqui junto à Assembleia e às demais autoridades do Estado discutindo esse problema que tem nos incomodado severamente. Nós

trouxemos alguns dados da Polícia Militar. Inobstante toda a articulação da polícia e o envolvimento, Sr. Presidente, com o governo e com todos os outros órgãos da segurança pública e o Ministério Público, todo mundo que pode ser envolvido, no planejamento, no levantamento de informações, é óbvio que a Polícia Militar deveria já agir de pronto para diminuir essa tensão que envolve a comunidade escolar. Então nós trazemos aqui alguns dados para mostrar aos senhores deputados e à população mineira o que a Polícia Militar tem feito especificamente em razão desse fenômeno de comportamento de massa que nós estamos vivenciando no Brasil.

– Procede-se à exibição de slides.

O Cel. Rodrigo Piassi do Nascimento – Antes de entrar nos dados específicos, é bom lembrarmos que dentro do portfólio de serviço da Polícia Militar nós já temos três tipos de atuação que estão relacionadas com o ambiente escolar. O primeiro deles é a patrulha escolar, uma unidade especializada na proteção da comunidade escolar e do entorno das escolas. Consta, no nosso caderno de serviço, que todos os municípios com população acima de 30 mil pessoas já têm esse serviço empregado de forma essencial. A Polícia Militar adota também o Proerd, um programa que já está solidificado, cristalizado aqui, no território mineiro, e que já formou milhares de crianças. Nossos profissionais, nossos policiais militares, trabalham nas escolas prevenindo que essas crianças sejam envolvidas pelo narcotráfico. E é claro que, ao falarmos da violência gerada pelo narcotráfico, nós acabamos também instruindo essas crianças para não conviverem com a violência. E, por último, nós temos o Progea, que é um programa voltado à educação ambiental, que leva a Polícia Militar, através de palestras sobre o meio ambiente, para dentro da escola também.

Então, juntamente com o Proerd, é uma forma sutil em que a Polícia Militar pode conversar com as crianças, pode conversar com os professores e os funcionários, e a gente acaba chegando aos pais dessas crianças através de material padronizado, e, como eu disse, que já tem um bom resultado.

A Polícia Militar também tem uma preocupação muito grande, e a gente tem que deixar claro aqui para todos os senhores deputados que, além das ações preventivas, nós temos que nos preocupar, e muito, com as ações de resposta. Então nós temos tropas especializadas em negociação e ações táticas, capacidade de transporte e mobilização, porque, caso alguma coisa de ruim aconteça, a Polícia Militar é a primeira a estar no local de cena. E nós temos que nos preocupar com isso.

Além disso, como foi dito pelo secretário Rogério Greco, um extensivo trabalho da área de inteligência tem sido feito especificamente para essa questão das ameaças às escolas; e nós temos uma necessidade, Sr. Presidente, de ampliar, e muito, a nossa capacidade sistêmica-analítica de informações que principalmente trafegam na rede, na internet. A maioria desses eventos, como eu citei, como um fenômeno do comportamento de massa, são espontâneos, são imprevisíveis, são transitórios, e não possuem plano de organização. Então a forma que nós temos é trabalhar com atividades de inteligência dentro da internet, para tentarmos identificar os pontos, as colunas-chave para um serviço especialmente preventivo e obviamente apuratório.

Hoje Minas Gerais conta com mais de 16.700 escolas – dado de agora, abril de 2023. Como já foi dito aqui, estamos lidando com um volume muito grande de postagens em redes sociais, e elas começaram com – a palavra certa não é esta – uma brincadeira macabra entre alunos, mostrando formas e desafiando quem conseguia parar a sua escola por um dia. E chegamos nesse volume enorme de ameaças, de ataques, de tentativas de ataques. Tentativas não, promessas de ataques, de massacres e de atentados, de acordo com o levantamento da inteligência, tudo partindo de uma ação dentro de redes sociais, para parar a escola por um dia. E acabamos agora, num momento quase que de histeria social, por causa de algo que poderia não passar de um evento de criança. Isso se não fossem os incidentes de grande repercussão, que nós verificamos em 27 de março, em São Paulo, e em 5 de abril, em Santa Catarina.

Aqui, no Estado de Minas Gerais, foram realizadas algumas reuniões de governo com várias secretarias, buscando organizarmos uma resposta específica. E o governo de Minas Gerais, desde o dia 4 de abril, há duas semanas, iniciou uma operação chamada Operação de Proteção Escolar, que funciona em suplementação ao policiamento escolar. Temos visitado, conversado, empregado todo o efetivo que temos disponível para atender as escolas. Nessa proteção então, como eu disse, a Polícia Militar está

fazendo um trabalho muito grande de divulgação midiática dessa operação, na tentativa de diminuir a tensão. Estamos com alguns resultados que precisamos mostrar aqui.

Está pequeno lá, mas já visitamos 6.310 escolas. Quando eu digo visitamos, quer dizer que a viatura está indo de escola em escola. A intenção do governo do Estado é passar com a Polícia Militar em todas as escolas públicas estaduais, municipais e particulares. Nessas 6.300 escolas, já tivemos um contato indireto com quase 3 milhões de alunos e 215 mil professores. Para se ter uma ideia da complexidade do atendimento direcionado às escolas – não é, secretário Igor? –, entre professores e funcionários de escola, já estamos indo para a casa de 500 mil pessoas. Se falarmos em alunos e escolas, nós poderemos entender a dificuldade, a grandiosidade que é um serviço de proteção, principalmente por parte da polícia ostensiva, a esses educandários. Já foram mais de 970 municípios, distritos e povoados visitados. E nós esperamos, até o final do próximo mês, ter visitado todas essas unidades.

Isso mostra os dados que nós estamos falando agora: 2.980 escolas estaduais, 2.720 escolas municipais e, assim como mostra o quadro que está exposto, é uma tentativa, é um trabalho que nós estamos fazendo de efeito imediato, buscando levar um pouco de tranquilidade, estar mais presentes nas escolas e principalmente colher uma série de informações junto à direção das escolas para subsidiar os planejamentos que nós estamos fazendo junto com os demais órgãos do governo do Estado.

Além disso, como o nosso secretário Igor disse, nós estamos agora distribuindo 123 viaturas. Elas estão dentro de um termo de descentralização de crédito orçamentário com a Secretaria de Educação. Somando aí, é um investimento de R\$21.000.000,00, e estamos distribuindo ao total 174 viaturas para o policiamento escolar especificamente.

A Polícia Militar está soltando hoje uma cartilha também, Srs. Deputados, buscando dialogar com as crianças. Nessa cartilha a gente está fazendo alguns alertas, rapidamente falando sobre não acreditar em fake news, denunciar suspeitos, nas escolas só levar materiais escolares, não praticar bullying, proteger os amigos, respeitar os professores, denunciar postagem de ameaças, confiar na Polícia Militar. E uma informação muito rápida: em caso de ataque, os alunos têm que se esconder e acionar o 190.

Por último, nós não queríamos destacar essa data, mas é importante para buscar uma amenização desse estado emocional na população mineira e dizer que, no dia 20/4, 100% da Polícia Militar estava trabalhando na proteção das escolas. Estamos parando toda atividade administrativa e direcionando todo o policiamento para que esse dia, em conjunto com a Secretaria de Educação, seja um dia extremamente tranquilo e que marque um momento diferente nas escolas municipais e estaduais do nosso estado. Muito obrigado.

– No decorrer de seu pronunciamento, procede-se à exibição de *slides*.

O presidente – Obrigado, comandante, Cel. Rodrigo Piassi. Com a palavra, a Sra. Letícia Baptista Gamboge Reis.

Palavras da Sra. Letícia Baptista Gamboge Reis

Boa tarde. Cumprimento o Sr. presidente da Assembleia Legislativa, deputado Tadeu Martins Leite, e, na sua pessoa, todos os deputados e demais autoridades presentes na Mesa.

A Polícia Civil está aqui, hoje, para apresentar as ações. Como já foram colocadas por todos que me antecederam, são ações sistêmicas de todo o governo do Estado de Minas Gerais em prol de garantirmos a segurança das escolas e de termos aí enfrentamento à situação – com foi muito bem colocado pelo secretário Igor – de violência às escolas. Isso é inadmissível para o Estado, inadmissível para a sociedade e para a comunidade escolar, aqui para o Parlamento e para o governo estadual.

Nós dividimos as nossas ações em ações de polícia comunitária, em ações de inteligência policial, em ações de investigação policial e a deflagração da operação escola segura neste mês de abril, inclusive, também com a difusão de campanha educativa, visando a orientação e a prevenção da violência no ambiente escolar.

No que diz respeito a ações de polícia comunitária, nós temos hoje funcionando na Academia de Polícia Civil um centro de referência de polícia comunitária, em que a gente tem priorizado a capacitação de policiais civis de todo o Estado na modalidade EAD em mediação escolar – em mediação de conflitos, e agora preparando um módulo específico para mediação escolar –, exatamente para

que, dentro desse conjunto sistemático de atuação das forças de segurança pública e do Estado institucionalizado como um todo, nós possamos colaborar para as medidas de prevenção.

Para além disso, como foi muito bem colocado pelo secretário Greco, nós temos também um projeto proposto, a ser submetido à Sejusp, de capacitação dos servidores na escola em práticas defensivas, defesa pessoal, de maneira a agregar à proposta da Sejusp. Para além disso, nós estamos trabalhando no monitoramento 24 horas por dia, sete dias por semana, com um painel em tempo real de quaisquer situações que configurem ameaça ou violência ou, ainda, anúncios que possam, de alguma forma, trazer uma instabilidade, um medo ao ambiente escolar. E, com isso, temos atuado no viés tanto da inteligência policial quanto de ações de investigação. Então, de forma concreta, nós temos que todas as equipes de todas as delegacias da Polícia Civil – fizemos reuniões com todos os chefes de departamento – estão acompanhando junto à nossa Superintendência de Inteligência Policial e à Delegacia Especializada em Investigação de Crime Cibernético, que também tem uma capilaridade em todo o Estado, quaisquer ações suspeitas, quaisquer ações que gerem essa instabilidade no ambiente escolar. Então, com isso, nós já identificamos suspeitos, já promovemos indiciamentos e prisões daqueles que compartilharam mensagens inverídicas, mensagens ameaçadoras em redes sociais ou através de aplicativos de transmissão de mensagens e que propagaram pânico na comunidade escolar como um todo e na nossa sociedade como um todo. Com isso, nós já temos, especificamente no que diz respeito ao laboratório de investigação de crimes cibernéticos, 107 policiais que são agentes de inteligência, que já foram capacitados em conjunto com as ações que estão sendo realizadas pelo governo federal, como foi muito bem colocado aqui pelo Dr. Romano, que é o representante da Diop. Então nós temos que a equipe do Cyber Lab está potencializada com essa capilaridade em todo o Estado.

Para além disso, nós já temos 259 procedimentos instaurados e providências adotadas, com a identificação de 154 suspeitos de encaminhamento dessas mensagens inverídicas, dessas mensagens ameaçadoras, que façam referência a imagens ou a palavras que tenham significado de violência; já realizamos 51 diligências de prisão de maiores e de busca e apreensão de menores; 46 diligências de busca e apreensão domiciliares; e 129 visitas às escolas. Essa atualização ocorre agora, às 14h45min, porque isso tem sido uma ação contínua que a gente tem desenvolvido. O que traz realmente um ponto de destaque é o acompanhamento que mostra o quanto têm proliferado essas ações e, por isso, a importância, a nosso ver, também das campanhas educativas e da conscientização da população como um todo de que a difusão dessas mensagens inverídicas configura a prática de crime e que vai sujeitar aquele envolvido à penalização na esfera criminal.

Como eu disse preliminarmente, nós estamos trabalhando com um painel de monitoramento em tempo real, com vários indicadores tanto na instauração de diligências preliminares quanto na solicitação de medidas junto aos gestores dos aplicativos de redes sociais e também de transmissão de mensagens, como também na realização das diligências de busca e apreensão domiciliar, cumprimento de mandados de prisão e busca e apreensão de menores autores de atos infracionais.

Nós realizamos uma série de visitas e palestras nessa perspectiva de polícia comunitária em várias escolas do Estado. E, com isso, temos hoje resultados muito mais satisfatórios, com 129 visitas a diferentes escolas no Estado, sempre na perspectiva do nosso programa, que é o programa de segurança nas escolas.

Em relação ao programa que foi deflagrado agora no mês de abril, gostaria de passar os seguintes dados: a Operação Escola Segura tem essa atribuição, esse objetivo de proteção prioritária da comunidade escolar e da população de forma geral. Com isso, temos a integração da Polícia Civil de Minas Gerais na Operação Escola Segura. Em relação a isso, gostaria só de trazer, como ponto de destaque, considerando a grande difusão da TV Assembleia, que provocar alarme, anunciando desastre ou perigo inexistente, ou praticar qualquer ato capaz de produzir pânico ou tumulto é crime, com pena prevista de 15 dias a 6 meses ou multa. Então, essa difusão de fake news, de notícias falsas, por quaisquer meios, configura-se como ação criminosa. A Polícia Civil, com as demais forças de segurança, está sempre alerta 24 horas por dia, 7 dias da semana, para intervirmos prontamente de forma preventiva e

repressiva, com a instauração dos procedimentos criminais, identificação desses autores e o encaminhamento à Justiça para fins de penalização. Esse ponto é muito importante.

Gostaríamos também, valendo-se dessa grande difusão da TV Assembleia, de orientar a população de que, em caso de ameaças direcionadas a pessoas específicas ou a instituições, públicas ou privadas, como as escolas, as unidades de ensino, sejam públicas, sejam particulares, que não difundam essas mensagens, mas, sim, compareçam à unidade policial mais próxima. Se me permitem, Cel. Piassi e secretário Greco, qualquer unidade policial, para que tenhamos realmente esse conhecimento por parte das autoridades públicas, da força de segurança pública contra essa ação, e que isso não seja mais um mecanismo de propagação de pânico e medo na comunidade escolar.

Outro aspecto importante para falarmos e destacarmos mais uma vez é que todas as agências de inteligência – temos aproximadamente 120 agências de inteligência em todo o Estado de Minas Gerais – estão atuando continuamente, de maneira sistêmica com as demais agências de inteligência do sistema de justiça criminal como um todo, para identificação desses suspeitos de ameaça ou caso de violência no ambiente escolar, da mesma maneira a nossa Delegacia Especializada de Investigação de Crimes Cibernéticos. Agradeço a todos e agradeço a oportunidade.

O presidente – Obrigado Sra. Letícia Gamboge Reis. Com a palavra, a Sra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias.

Palavras da Sra. Raquel Gomes de Souza da Costa Dias

Boa tarde a todas e a todos. Cumprimento o nosso presidente da Assembleia Legislativa, Tadeu Martins Leite, na pessoa de quem cumprimento as demais autoridades da Mesa, deputadas e deputados. Boa tarde.

É muito importante essa reunião de hoje porque exatamente vimos conversando aqui sobre uma grande força-tarefa do poder público como um todo no enfrentamento dessa crise nas escolas. Queria falar um pouquinho, dentro desse grupo interinstitucional, do qual todos nós fazemos parte – os poderes constituídos, as instituições autônomas, o Ministério Público, a Defensoria Pública, as forças de segurança –, do papel da Defensoria Pública no enfrentamento dessa crise.

Nessa rede de proteção, quando a polícia ou até a Secretaria de Estado de Educação, a Sedese identificam casos de possível violência nas escolas, ela aciona a Defensoria Pública, para que, por meio do Mesc, que é um programa de paz e mediação nas escolas, atue naquela escola de maneira preventiva para evitar que episódios de violência aconteçam ou ainda, depois do acontecido, no sentido de educar e de criar uma cultura de paz na comunidade escolar. Como isso acontece? Além de capacitar o corpo docente e os funcionários da comunidade escolar, como um todo, a gente conversa com os alunos, fala sobre mediação, sobre conciliação, sobre empatia e sobre comunicação não violenta.

Nas escolas em que a Defensoria atua, por meio do programa Mesc, os índices de violência caem muito. E a gente tem um grande êxito no sentido de que os próprios alunos consigam se comunicar e se conciliar sem que usem força física para isso. Hoje a gente vê uma comunidade escolar amedrontada, alunos com medo de ir para a escola, alunos que não são violentos pensando em formas de autodefesa. Tudo isso nos preocupa muito. E o papel da Defensoria Pública, a força constitucional da Defensoria Pública, como instituição garantidora e educadora de direitos, é exatamente estar perto e próxima dessa população neste instante.

Então os defensores e as defensoras públicas não estão na sede. Nós estaremos e estamos nas escolas, tanto públicas quanto particulares, para que a gente consiga, juntamente com a comunidade escolar, com os Poderes e com o poder público de uma maneira geral, construir ou reconstruir um ambiente de paz nas escolas, com o Mesc, com o programa Nós, que fala também de uma justiça restaurativa não só para a comunidade escolar, mas também nas unidades de acolhimento. É muito importante que a gente cuide dessas pessoas de forma que os adolescentes possam participar de uma maneira pacífica, de uma maneira produtiva e ativa da sociedade como um todo.

Além do programa Mesc, que é um programa bastante importante, hoje, na Defensoria mineira, a gente tem a Escola de Convivência Familiar, que cuida dos pais, porque não basta só cuidar das crianças, não basta só cuidar da comunidade escolar, é preciso que a gente cuide dos pais que, muitas vezes, também estão em situação de vulnerabilidade. Então a Escola de Convivência Familiar são defensores públicos conversando com pais e mães sobre o papel fundamental que ele exerce como autoridade dentro de casa. O senhor falou de olhar a mochila, mas é mais do que isso, é saber o que está acontecendo na escola, saber qual é o ambiente em que a criança ou o adolescente está inserido e qual é o papel fundamental na educação daquela pessoa.

Então eu posso dizer que a Defensoria Pública não está inerte neste momento que nos exige tanto, e estamos muito próximos da comunidade escolar e das famílias em geral. E é muito importante que todos nós, juntos, enfrentemos esse problema, porque é assim que a gente vai criar um ambiente de confiança.

No dia 20, agora, a gente pretende estimular, por meio dessa grande campanha nacional, que as crianças não deixem de ir à escola, mas que levem uma florzinha, um bombonzinho e, por meio da empatia, do acolhimento, troquem essa lembrança com um amigo, com uma pessoa que elas reconhecem que precisam daquele carinho naquele momento. A partir daí, a gente cria um novo ambiente mais saudável, mais seguro. Mas a gente tem certeza de que isso só vai acontecer com o envolvimento de todos, não é com segurança armada, porque segurança armada é uma segurança patrimonial. A gente não pode armar a comunidade escolar. A Polícia Militar é a responsável por essa política preventiva, ostensiva, junto à sociedade. É papel de todos nós que a gente garanta esse ambiente de segurança para as famílias e esse ambiente de segurança para as nossas crianças e adolescentes.

Agradeço muito a oportunidade de participação. A Defensoria Pública de Minas está à disposição das senhoras e dos senhores.

Registro de Presença

O presidente – Quero agradecer a presença do público, nas nossas galerias, especialmente dos prefeitos Carlos Henrique, de Santo Antônio do Amparo, e do querido amigo Roberto Jairo Torres, prefeito de Bocaiúva, em cuja pessoa agradeço ainda a toda a classe política, prefeitos e vereadores que nos acompanham pela TV Assembleia.

Palavras do Deputado Sargento Rodrigues

Obrigado, presidente. Na pessoa de V. Exa., cumprimento os colegas deputados e as colegas deputadas e também todas as autoridades aqui já devidamente nominadas.

Presidente, nós tivemos aqui falas extremamente, eu diria, responsáveis e falas que vão ao encontro da nossa forma de pensar a questão da segurança pública, especialmente no ambiente escolar, que é um ambiente completamente diferente. Então, é preciso a gente pensar a questão da segurança pública, o campo da prevenção social e nessa resposta dos órgãos de segurança pública. Então, nós temos duas formas de atuar.

Na prevenção social, eu fico aqui com a última fala da nossa defensora pública-geral, a Dra. Raquel, e também da ilustre promotora que aqui esteve mais cedo. É preciso que a gente cobre, já que nós estamos diante de um desafio da família, da escola, do Estado, através dos seus órgãos de segurança pública, e também das outras secretarias, como a Sedese e tantos outros órgãos que estarão envolvidos – a Secretaria de Esportes também, que é fundamental. Estou aqui ao lado do nosso presidente da Comissão de Esporte comentando com ele, na qualidade de pai, na qualidade de policial militar da reserva, que a gente também tem essa preocupação.

Prevenção social. É dever dos pais acompanhar. Eu sou autor inclusive de uma lei aqui para que o pai seja notificado da sua participação nas reuniões, para que o pai acompanhe o processo pedagógico, para que o pai acompanhe e tenha condições de participar dessas reuniões, porque, na medida em que o pai, a mãe têm condições de acompanhar, também eles podem receber orientações da direção da escola, do diretor da diretora, dos professores participantes dessas reuniões nesse sentido da prevenção.

A Polícia Militar, como sempre, sempre muito demandada praticamente em quase todas as áreas do Estado, trouxe aqui uma cartilha, que será de extrema valia no campo dessa prevenção, porque é uma instrução de quem maneja a segurança pública e que tem um olhar criterioso com as suas políticas públicas, como foi colocado aqui, o Proerd e a Patrulha Escolar. Mas algumas, presidente, eu destaquei aqui, até porque perpassam muito mais pelo pensar de quem pensa a segurança pública. Além da participação efetiva da família, da escola, do Estado e do setor privado, porque segurança pública é a única política pública que você não divide... A saúde você tem no privado e no público, a educação você tem no campo privado e no campo da administração pública; mas a segurança, não. Só tem a segurança pública, você não tem segurança privada nas ruas. Então, é fundamental você pensar com esse olhar.

Eu disse à Dra. Letícia Gamboge que o departamento de crimes cibernéticos precisa, eu diria, mais do que nunca, ter seu efetivo ampliado, ter os seus equipamentos, porque o crime virtual vem crescendo há muito tempo. Ninguém mais aplica estelionato através do talão de cheque, imitando a assinatura do portador da conta, do proprietário daquela conta bancária, do correntista. O que ele faz? O golpe agora é virtual. Por que eu estou dando isso como exemplo? Porque nós temos determinados crimes que estão migrando, e migrando com força. É um fenômeno não só aqui, no Brasil, mas no mundo inteiro. Esse campo é fértil exatamente para adolescentes na rede social, no campo virtual, que é a internet, o Instagram, o Facebook e tantos grupos de redes sociais que facilitam esse espetáculo, que é a ameaça através da rede social. E é preciso que a imprensa também contribua, é preciso que todos contribuam, porque é muito mais fácil eu ganhar uma notoriedade, como adolescente, para a autoafirmação, e isso é muito próprio do adolescente fazendo ameaça. Muitas vezes aquilo só ficou no campo virtual, mas gerou um transtorno enorme com alguém querendo fechar escola, com famílias desesperadas, com mães desesperadas, pais. Por quê? Porque ganhou a internet. Então é algo de que a gente precisa. A Polícia Civil e a Polícia Militar podem e devem atuar no monitoramento através de plataformas digitais, monitorando e identificando, para pensar política pública, qual é a forma de atuar de maneira mais eficaz tanto na prevenção quanto na repressão a esse tipo de crime. Então, as plataformas digitais, através da integração de dados entre a Polícia Civil, a Polícia Militar e a Secretaria de Educação, são fundamentais o monitoramento e a identificação.

Por outro lado, presidente, na Assembleia de Minas, na quarta-feira da semana passada, nós aprovamos um projeto de lei aqui, na casa, de minha autoria – e fiz questão de entregar à secretária –, que é o PL nº 993, que fala das formas de promover a capacitação e o treinamento de alunos e de professores, de incentivar a criação de campanhas educativas, de conscientizar os membros da comunidade escolar acerca da importância desse tema, de incrementar as ações preventivas de segurança e também da busca de cooperação intersetorial com os órgãos e entidades da administração pública – forças de segurança, Secretaria de Educação, Secretaria de Esportes e tantas outras, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário –, porque são ações que não podem ser focadas apenas numa secretaria e num único órgão. Têm que integrar todos esses órgãos, têm que integrar todas essas secretarias. Isso tem que ser feito. Não há como não fazer porque não é uma resposta fácil. É uma resposta complexa e, assim, nós vamos precisar de todos os atores.

Eu só me preocupo com uma coisa, Cel. Piassi – e dirijo a preocupação ao senhor e faço um apelo à nossa Secretária de Planejamento e Gestão, que aqui representa a própria Cofin: o recurso foi liberado para a compra de viaturas. A Polícia Militar, mais uma vez, contribuindo, assim, de forma extraordinária. Aqui a minha colocação é no incentivo, de apoio à instituição, que, neste momento, neste tema, são os únicos dois órgãos – Secretaria de Educação e Polícia Militar – que estão presentes nos 853 municípios. Nenhum outro órgão, nenhum outro órgão, nenhum outro Poder tem essa capilaridade que a PM, assim como a Secretaria da Educação, tem. Mas é mais um encargo que a Polícia Militar abraça. Liberação dos recursos para 123 viaturas, deputado Zé Guilherme, é muito bom, mas nós precisamos do efetivo; e o efetivo nós podemos ter na convocação de militares da reserva. Agora há pouco eu dei uma entrevista, por quê? Porque o cidadão, quando chega a ser policial reformado ou está na reserva, já tem idade em torno de 50 anos para cima, já é pai, maduro ou, às vezes, é até avô e a sensibilidade dele com esse tema é até maior. Então nós podemos contratar ou remunerar de forma extraordinária, policiais que queiram participar, porque falta efetivo para essa ação da

instituição Polícia Militar. Nós não temos efetivo. Nós já temos cidades lançando policiamento, companhias, policiamento unitário, com o que eu não concordo de forma veemente, sob os aspectos da atuação da supremacia de força na atuação policial, mas não é o caso da proteção escolar. Esse, sim, é o tipo de ação em que a PM pode, sim, mandar um policial militar com a viatura caracterizada. A figura dele tem um papel importantíssimo.

Então, presidente, nós estamos diante aqui de um desafio enorme de atuar no campo da prevenção social, de atuar nas áreas de uma – vou chamar aqui – repressão qualificada, de identificar quem são esses atores. Com certeza, a maioria deles são adolescentes querendo se autoafirmar. Eu disse aqui ao deputado Oscar que nós precisamos, inclusive, fazer essa juventude suar a camisa com o esporte. A Secretaria de Educação precisa envolvê-los em esporte, em jogos olímpicos. Têm que suar a camisa. Quem é pai sabe o que estou falando. Quando chega em casa cansado por participar do esporte, ele está com a cabecinha em outro lugar e não aqui garrado apenas na internet.

Então, o videomonitoramento é fundamental. Deixo aqui a provocação à secretária de Planejamento e Gestão para utilizar, inclusive, a cooperação do setor privado; plataformas digitais com monitoramento e identificação; patrulha escolar, que é fundamental. Então, são áreas que precisam de atuação. Algumas mais imediatas; outras, a médio prazo; outras, no campo da prevenção social, que vão demandar outros órgãos e poderes e o envolvimento de toda a comunidade escolar e, principalmente, da família.

A Sra. Luísa Barreto – Muito obrigada, deputado. Queria dizer que as considerações são relevantes. A gente tem buscado recompor os efetivos das forças de segurança. A gente tem, infelizmente, uma limitação que diz respeito à ampliação de quadros em relação a setembro de 2015. Então, setembro de 2015 é sempre o nosso limite máximo, por estarmos, desde setembro de 2015, acima dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Mas o nosso compromisso é a realização permanente de concursos, para uma recomposição permanente de quadros. Isso na segurança, assim como será também na educação e na saúde. Nessas três áreas a gente pode fazer a recomposição de quadro.

Quanto aos recursos, como o senhor colocou, a gente tem conseguido ampliar os investimentos na área de segurança, com liberação de recursos para viaturas, coletes, armas. Tudo isso tem sido feito ao longo dos últimos anos.

Ficaram aqui também registradas as demais sugestões trazidas pelo senhor. Com relação ao seu projeto de lei, que eu acabei de ler, vou levar ao governo a sugestão de sanção. É um projeto de lei muito bem escrito, muito bem estruturado e já aprovado por esta Casa. Estão aqui também registradas as sugestões de ampliação de videomonitoramento e outras tecnologias. Juntamente com a Secretaria de Educação e a Secretaria de Segurança, nós vamos buscar estruturar projetos nesse sentido para que a gente possa conseguir fazer as contratações, mas há um compromisso do governo de ampliar investimentos específicos para o fortalecimento da segurança nas escolas.

Palavras da Deputada Beatriz Cerqueira

Presidente, boa tarde. Uma boa tarde a todos os colegas parlamentares. Boa tarde também a toda sociedade que acompanha este importante debate. Um boa tarde coletivo a toda a Mesa, na pessoa da secretária de Planejamento e Gestão que está aqui conosco.

Presidente, eu fiquei pensando como eu poderia contribuir com o debate que nós estamos fazendo. Eu achei que a melhor forma de contribuir é através da escola. Então eu perguntei para a escola sobre tudo que nós estaríamos conversando aqui. Desde que este debate foi marcado, eu tenho conversado com dezenas de gestores e profissionais da educação, notadamente da rede estadual, para a gente entender, a partir da escola, as medidas que o governo está anunciando, se são ou não suficientes. Então, vou compartilhar com os colegas e com toda a sociedade a partir da escola. Eu quero fazer um convite, porque todos nós conhecemos uma escola estadual ou municipal. Antecipo que, ao final desta audiência, nós precisaremos sair com mais do que o que foi anunciado. Notadamente, na área da educação, as medidas anunciadas estão muito insuficientes diante da realidade. Não sou eu que estou dizendo, eu perguntei para muita gente que está dentro da escola para fazer essa avaliação e a discussão aqui com vocês.

Eu começo então sobre a estrutura física. Conversei com muitos gestores de escola, diretores, além da minha vivência na escola, e nós temos uma série de desigualdades em relação à estrutura física. Falta ao Estado anunciar uma medida mais efetiva, em que agora, com todos os gestores atentos à violência no ambiente escolar, várias situações precisam de investimentos específicos em relação à estrutura da escola. Então este é um primeiro ponto.

Vamos continuar caminhando na escola. A vigilância patrimonial, cujo contrato o governo rompeu em 2019, de fato é patrimonial, não diz respeito ao cotidiano dos alunos. Mas a não continuidade do contrato sobrecarregou a gestão da escola, que hoje, além de tudo que cuida, também precisa cuidar da gestão da vigilância eletrônica. Nós, até hoje, não tivemos nenhum diagnóstico do motivo pelo qual aquele contrato foi rompido e não pôde ser ampliado. O diretor ou a diretora assumiu mais uma função, mais uma tarefa, mais uma questão para administrar. E a avaliação das direções de escola é que, quanto a essa política da vigilância eletrônica de fato, quanto a esses R\$48.000.000,00 que foram de recursos financeiros investidos, é preciso considerar as especificidades da escola.

Eu conversei com uma diretora, por exemplo, e o comporta da escola lhe disponibilizou R\$15.000,00, o que lhe dá direito a instalar 24 câmaras; entretanto já tem 64 porque ela já tem um processo de monitoramento do ambiente escolar. Então, sem considerar a realidade de cada unidade escolar, como foi disponibilizado um recurso com condições predeterminadas da sua utilização que não conversam com a realidade da escola? Não adianta PowerPoint sem que eles conversem com a realidade da escola. É sobre isso que nós precisamos falar na utilização dos recursos públicos.

Vamos continuar na escola. A gente bate lá na porta da escola para entrar. Precisa fazer agendamento prévio com diretor de escola? Esse é o nosso problema? Precisa de mais uma planilha que o diretor vai ter de preencher previamente para poder entrar na escola? Não, o anúncio feito pela Secretaria de Educação é desconectado da realidade. Nós não precisamos ver instituída mais uma coisa para o diretor administrar, agendamento prévio, porque o problema não está aí. As pessoas não entram dentro da escola dessa forma para justificar mais uma burocracia. Sabe o que ajudaria a resolver? Se aqui nós tivéssemos tido o anúncio de mais um auxiliar de serviços da educação básica, especificamente para entrada na escola, porque hoje, colegas, o comporta da escola, o número de auxiliares de serviço, não determina uma pessoa específica para entrada da escola. Então, a escola tem que se virar com o coletivo de auxiliares que tem para também cuidar da entrada da escola.

O nosso problema não está no agendamento prévio; o nosso problema está na ausência de uma pessoa específica que cuide dessa entrada, porque hoje ela é organizada dentro do comporta da escola. O comporta é o número de profissionais a que a escola tem direito de acordo com a resolução. Essa é uma medida que ajuda a escola. Se nós pudermos, como caráter experimental... Vamos cuidar da entrada da escola com um auxiliar de serviços designado para esta função, que pode inclusive receber, dentro de todas essas medidas que estão sendo anunciadas, a formação, a capacitação. Pode ser essa pessoa ou essas pessoas a terem uma interlocução melhor com essas medidas, com uma formação, com uma capacitação específica para isso.

Nós vamos continuar na escola. Dentista e psicólogo não cumprem a mesma função dentro da escola. Então não acho que é relevante, que é bacana fazer essa comparação aqui hoje. A escola está muito sozinha, gente, no enfrentamento à violência; muito sozinha. Por que nós não podemos ter 3.600 psicólogos contratados emergencialmente neste momento? Está faltando dinheiro? Vamos bater na porta do governo federal? Vamos conversar com o governo federal sobre um programa específico em relação a psicólogos na escola, porque o programa hoje não atende às necessidades desse enfrentamento sobre o qual estamos conversando aqui. O psicólogo que está dentro da escola não pode conversar com o estudante e, portanto, ele está extremamente restrito ao atendimento profissional dentro da escola, aonde ele vai a cada 10 dias. Ele não está lá todo dia. Então, ele identifica aquilo num dia, mas só vai voltar 10 dias depois. Eu conversava com uma diretora de escola. São um psicólogo e um assistente social para um polo de sete escolas. Então, o psicólogo vai à escola a cada 10 dias. O momento não está exigindo um pouco mais da gente? É outra medida efetiva. A gente não precisa de dentista em cada escola, de fato. Mas, neste momento, nós precisamos de um psicólogo em cada escola para responder de forma mais imediata a essa situação de violência no ambiente escolar que nós estamos enfrentando.

Aí eu também fui perguntar pelo orçamento. Nós temos um problema, porque quando são questões relacionadas à segurança da escola, o orçamento da segurança pública é executado. Isso é ótimo, mas, quando eu pergunto ao orçamento qual é a execução para a Pasta da Educação, não é executado. No programa relacionado ao fortalecimento da convivência democrática e à redução das violências no ambiente escolar, em 2019, do que foi empenhado, só foram executados 20%. Aí, se você vai para 2020, que foi o ano da pandemia, vê que foram executados 100%, mas o dado que eu tenho e que foi levantado pela própria Assembleia é de R\$2.240,00. Então esses 100% nem vão contar. Em 2021 foram executados 70%; em 2022, do total empenhado – não tenho nem discutindo se o empenhado é o suficiente para investir nesse programa –, só foram executados 58%. Então a gente tem um problema. Aquilo que nós aprovamos na Casa e que é importante não é executado. É uma execução extremamente baixa. Então acho que essa é outra questão importante.

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, em 2022, questionou, questionou não, sugeriu ao governo – nós somos propositivos na Comissão de Educação – que fosse elaborado um plano de enfrentamento à violência no ambiente escolar. O governo nos respondeu fazendo um balanço do que já havia sido feito. Nós já identificávamos no final de 2022 que o que estava sendo feito era insuficiente. Então não adianta nos trazer balanços daquilo que está sendo feito, porque está insuficiente. Nós pedimos na época que houvesse um processo com a participação da sociedade. O núcleo que foi anunciado – eu vou achar daqui a pouquinho a resolução –, o Núcleo Interinstitucional de Proteção Escolar, não tem trabalhador, não tem sociedade organizada no Fórum Estadual de Educação. Um núcleo interinstitucional precisa alargar-se além de si mesmo para fazer propostas que consigam enfrentar a violência no ambiente escolar. Então esse é um outro aspecto que não chama a atenção.

Olhem só, eu senti falta de uma efetividade de protocolos – era para ter sido apresentada aqui para a gente. A sociedade, que vai ver mais tarde esta reunião ou que está nos acompanhando agora... Qual é o protocolo de orientação para pais e professores sobre como agir? A Polícia Civil nos orientou, a Polícia Militar nos orientou. E a Secretaria de Estado de Educação? Uma live às 15h30min é ótimo, bacana, mas uma live às 15h30min não chega na comunidade escolar, gente. O pai não vai acompanhar essa live, a mãe está trabalhando, o menino está na escola, a professora está na escola. Então não é live que responde ao cotidiano escolar. As ações precisam ser descentralizadas e capilarizadas para chegarem à comunidade escolar. A live não cumpre essa função, pode cumprir outras funções. O governo tem o direito de fazer o que julgar adequado, mas nós precisamos de mais no âmbito da educação sobre aquilo que nos foi anunciado.

Durante a minha fala, presidente – eu vou finalizar –, fui apontando algumas questões relacionadas à educação que podem ser uma proposição. Nós precisamos aumentar o número de profissionais na escola para dar conta da estrutura da escola. A gente ficou muito impactado com o incêndio lá no Instituto de Educação, mas quantas vezes nós alertamos para a necessidade de que o quantitativo de profissional para determinadas instituições é inferior à realidade? Nesse caso nós estamos tratando disso; nós precisamos dar condições à escola para que ela consiga, de uma forma melhor, atender as discussões que estão sendo feitas. Senão, nós vamos fazer protocolos excelentes. Eles não chegam ao chão da escola. Eu perguntei para vários diretores de escola hoje: o que vocês receberam de orientação depois que tudo isso começou a acontecer? O primeiro e-mail foi de agora, 1h17min da tarde. Eu estou com a cópia dele aqui. Foi de 1h17min da tarde. As escolas precisam ter uma centralidade e um protagonismo no enfrentamento à violência no ambiente escolar, e nós precisamos de mais investimentos, porque o que existe é insuficiente.

Presidente, eu não tenho questionamentos, eu trago aqui rápidas contribuições a partir da escola. Perguntei sobre isso para muitas escolas. As pessoas estão me pedindo, e eu vou colocar para todos os setores de segurança, orientações sobre o dia 20. Vocês sabem do que se trata, e eu não vou ficar aqui rendendo e fazendo publicidade do que não deve ser feito, mas as escolas estão precisando de mais orientações, ali, no chão, gente! A live não vai orientar a escola no dia 20; a escola precisa ser orientada para lidar com toda a sua comunidade, com os meninos, com os pais, com a família, com todo mundo. Por isso, o reforço de ter mais profissionais na escola, notadamente psicólogos e a equipe do psicólogo e do assistente social. Não vejo por que não ser um, por

escola; nós não temos um volume de escolas que injustifique; e não há pedidos de dentistas e de outros profissionais para ficarem dentro da escola.

O momento sobre violência no ambiente escolar requer respostas efetivas, respostas que podem ser temporárias, e depois vocês avaliem, mas acho que a gente precisa sair com um pouco mais do que foi anunciado até agora. São as minhas considerações iniciais para o debate, presidente.

Palavras do Deputado Oscar Teixeira

Boa tarde, presidente; cumprimento todos os parlamentares desta Casa, que, muito bem, propuseram esta reunião especial em que estamos hoje, juntos; cumprimento todos os secretários e chefes de polícia, que aqui estão. Muito obrigado.

Como deputado, presidente da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude, quero aqui também explanar a todos vocês e à nossa sociedade mineira. Esta Casa já discutiu inúmeras leis; várias discussões foram feitas ao longo do tempo e, algumas delas, em cima de temas que mais chamaram a atenção da sociedade. Lembro-me, inclusive, do que aconteceu em Janaúba, em 2017, na região do extremo Norte. Mas, na verdade, eu, Oscar, como professor, como ex-diretor de escola estadual, como gestor de ensino superior e como ex-prefeito, que também geriu escolas municipais, quero falar que a escola está doente há muito tempo. Na verdade, os nossos alunos, as famílias, elas estão desprovidas, com problemas para poder criar seus filhos. É uma realidade que enxergo. É dentro da escola, Prof. Igor, que, de verdade, a diversidade de situações se encontra onde o professor vai ministrar e vai conseguir, ou não, atingir os objetivos que ele mais quer. Diante disso, ao pegar todas essas situações, as discussões são complexas. Quero aqui também falar, quanto a governos, que muitos governos deixaram a desejar, e, é lógico, contribuíram para a doença nas escolas. Aqui, jogar culpa ou cobrar ou até só cobrar e não propor sugestões, nós também não podemos; nós somos um Parlamento, e precisamos ajudar.

Neste momento, eu proponho que a escola se reúna mais. Eu quero propor – o retorno, eu acredito que já aconteça, mas que aconteça mais – do encontro da família com a escola, o dia D da escola, que possa acontecer com discussão real e que possa, principalmente, desenvolver ações para o amor. Está faltando humanização; está faltando consideração; está faltando respeito; está faltando, principalmente, nós nos amarmos mais, uns aos outros, e isso gera respeito. A escola, inclusive, precisa ser apoiada, sim, deputada Beatriz Cerqueira e demais deputados.

É preciso, é lógico, investir mais na escola, e nós acreditamos nisso, mas a escola precisa da presença dos pais, da educação da família. A família precisa fazer a sua parte, porque, sem ela, nós, professores, não vamos conseguir sozinhos. Nós precisamos investir no que a minha comissão mais discute, o esporte, o tempo integral na escola, o esporte na escola. Há um tempo, o que se fez foi reduzir aulas de educação física na educação básica do nosso estado.

Nós precisamos promover atividades físicas, promover o esporte. Nada mais junta as pessoas do que o esporte; até as derrotas nas competições servem de aprendizado. Olhem o que a ONU falou em um relatório para o desenvolvimento e a paz: “Por meio do esporte, podem ser desenvolvidas habilidades fundamentais que favorecem a coesão social, a união das pessoas. São necessários vários momentos em que a polarização ideológica e a ação da sociedade sejam convergentes para uma única coisa: a união das pessoas. Por meio do esporte, podemos educar os jovens sobre a importância de determinados valores fundamentais, como a cooperação, a autoconfiança, a honestidade, o jogo justo, o respeito por si próprio e pelos outros, a obediência às regras e o respeito pelos pares, além de ser uma oportunidade ímpar de aprender a lidar com a competição”.

Então, olhem só, nós temos que, de verdade, Prof. Igor, conseguir estimular as atividades esportivas. O jovem ainda clama por oportunidade de emprego. O País neste momento... Quem não sabe da recessão por que estamos passando? Há uma crise econômica, empresas fechando, e as oportunidades se distanciando da nossa juventude. Nós ainda precisamos de uma escola que consiga ser mais participativa; além da presença dos pais, que ela desenvolva a atividade de empreendedorismo. O nosso jovem tem muita energia, tem vontade, quer empreender. Nós precisamos criar essa oportunidade.

Ainda quero falar da importância de todos, em força única: Estado, Parlamento, toda a população se juntarem para que a gente possa promover na sociedade um ato de união, como falei no início. Mas nisso tudo, é lógico, a escola é o ponto-alvo, é a referência. Nós sabemos que o Cras não consegue, sozinho, detectar os problemas que as famílias estão tendo. Nós precisamos nos unir. Observem vocês a crise por que as famílias têm passado, e essa crise tem, sim, repercussão na escola. Olhem os desafios de um pai de ser assalariado ou de receber a bolsa-família: como ele vai criar os filhos e dar a eles as condições para realizar tantos desejos que a juventude tem, que as crianças têm? Nós precisamos enxergar isso como um ponto. Então aqui, neste momento tão especial, eu quero, além de parabenizar a iniciativa, todo o trabalho, a vinda dos secretários e dos diretores de polícia, conchamar a nossa sociedade para um trabalho de humanização. Nós precisamos nos unir contra a violência. É lógico que o celular e as redes sociais nos afastam, eles fazem com que a gente esteja com mais pessoas, ao mesmo tempo, mas nós não estamos com as do lado. É o calor humano que vai nos dar condição de respeitar mais, de querer bem, e é assim que a gente acredita numa sociedade melhor.

Eu, Oscar, quero finalizar as minhas palavras falando com o senhor, nosso presidente, que estamos muito felizes com esta discussão, mas que queremos continuar com as ações. Quero parabenizar as ações da Secretaria de Educação, da nossa Sedese, a organização que está prevista pela polícia e que é fundamental de forma imediata, mas nós precisamos pensar em algo a médio e a longo prazos. Eu, Oscar, como professor e ex-diretor, enxergo que nós precisamos melhorar as relações, nós precisamos nos unir em prol do outro, considerar as pessoas, ouvir as pessoas e dar a elas condições para quererem ser mais. O meu muito obrigado. Coloque-me à disposição.

O presidente – Com a palavra, o deputado Carlos Henrique, líder da Maioria.

Palavras do Deputado Carlos Henrique

Quero dar o meu boa-tarde a todos. Na pessoa do meu querido amigo, presidente Tadeu, cumprimento todos os demais deputados e deputadas e também todo o secretariado, o estafe do governo do Estado, que aqui hoje abrilhanta esta reunião. Na verdade nós, líderes, fomos incumbidos de trazer algumas mensagens de deputados e deputadas, e eu trago essas indagações, começando pela da deputada Chiara Biondini. A deputada Chiara Biondini ressalta que a segurança nas escolas é um tema relevante a ser discutido. Os alunos, professores e funcionários estão se sentindo cada vez mais inseguros, principalmente após os últimos acontecimentos em Blumenau, Santa Catarina, e em outros estados da Federação. A deputada Lud Falcão reitera que, mesmo com os avanços do governo na proteção dos ataques às escolas, é importante reforçar o número de psicólogos e de assistentes sociais, tanto na prevenção dessas tragédias quanto para tratar dos efeitos causados por esse episódio nos alunos de toda a rede.

Agora nós entramos também nas perguntas dos deputados Charles Santos e Delegado Christiano Xavier, que questionam: “Existe algum estudo ou parecer acerca da qualidade da saúde mental dos estudantes do Sistema Estadual de Educação ou algum mecanismo que apure as vulnerabilidades que impactam a segurança escolar em sua estrutura interna e externa e políticas de segurança de ação preventiva?”. E aí eu vou deixar à vontade os membros da Mesa e os secretários para que, a cada pergunta, algum secretário se sinta à vontade para responder, porque, como são muitos deputados e deputadas, talvez, no final, algum deputado não se sinta plenamente satisfeito com a resposta, por isso eu indago aqui se algum secretário ou algum representante do governo deseja responder esse questionamento dos deputados Charles Santos e Delegado Christiano Xavier. O deputado Charles Santos questiona: “Há acompanhamento pelas equipes multiprofissionais previstas na Lei Federal nº 13.935, de 11/12/2019, ou articulação com a rede pública de saúde para o atendimento dos alunos em sofrimento psicológico ou com risco de violência autoprovocada, quando for o caso, conforme as diretrizes da Política de Valorização da Vida nas escolas?”. Essa talvez também seja respondida pela área de saúde.

O deputado Dr. Maurício questiona: “Quais medidas estão sendo tomadas pelas forças de segurança pública e pelos secretários presentes para garantir a segurança dos alunos das Apaes? É previsto o treinamento especializado das forças de segurança para lidar com situações de emergência envolvendo esse público?”.

Os deputados Grego da Fundação, Charles Santos, Rodrigo Lopes, Enes Cândido, Delegado Christiano Xavier e a deputada Lud Falcão questionam: “Quais são as ações das secretarias e das políticas para a divulgação e a orientação aos diretores das escolas sobre os protocolos de procedimentos em casos de ameaça e de atos de violência nas escolas?”

A disponibilização de espaços de escuta e acolhimento das demandas emocionais dos alunos existe? Ou, até mesmo, há o envolvimento das famílias apresentando-lhes informações sobre os riscos, os sinais e a prevenção do sofrimento psicológico de crianças e adolescentes?”.

Os deputados Rodrigo Lopes, Mauro Tramonte e a deputada Chiara Biondini questionam: “Existe uma programação do Estado para colocar detectores de metais nas portarias das escolas? O que o Estado tem feito para o combate a arma branca no ambiente escolar e a conscientização das crianças e jovens sobre esse tema?”.

O deputado Enes Cândido e a deputada Lud Falcão questionam: “Com relação aos crimes cibernéticos, nas investigações é possível identificar a origem e os autores de áudios e vídeos disseminados? A Polícia de Minas Gerais tem estrutura para investigar com rigor esses crimes? Existe o mapeamento de alerta da disseminação dos ataques pelas redes sociais?”.

O deputado Duarte Bechir questiona: “A Lei nº 13.453, de 2000, cuja iniciativa da Proposição nº 340/99 foi do então deputado Carlos Pimenta, compreende medidas que respondem às principais demandas da comunidade escolar. Em seu art. 4º, a lei estabelece que a coordenação do programa será feita pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. O que falta para a regulamentação da referida lei e a sua aplicação efetiva?”. Também o deputado Duarte Bechir questiona: “A Polícia Militar de São Paulo possui o aplicativo 190SP para acesso por celulares, nas plataformas Android e IOS. Uma das opções é a segurança escolar que pode ser acionada de qualquer cidade do estado e o chamado é direcionado a uma equipe mais próxima do local, sem passar pelo atendimento telefônico. Há alguma iniciativa similar já utilizada ou a ser implementada pela Polícia Militar?”.

A deputada Chiara Biondini questiona: “Existe viabilidade de contratação de profissionais aposentados e da reserva das Polícias Civil e Militar para atuarem na segurança externa das escolas públicas do Estado? Caso não haja essa possibilidade, há viabilidade de contratação de serviços de vigilância privada, armada, devidamente credenciada junto aos órgãos de segurança?”.

A deputada Ione Pinheiro questiona: “Todas as escolas estaduais estão atualmente vistoriadas pelo Corpo de Bombeiros?”.

Essas foram as indagações, os questionamentos, dos deputados e das deputadas. Eu vou, de forma muito sucinta, também, muito breve, apenas fazer o registro do envio de R\$150.000.000,00 do governo federal, do Ministério da Justiça, para serem compartilhados entre todos os estados. De fato, é um recurso ínfimo diante dessa tragédia que nós estamos vivenciando, de mortes continuadas, de ataques continuados, de violências continuadas acontecendo nas escolas. Portanto, é muito necessário que esses valores sejam revistos. Os investimentos que foram colocados pelo secretário... A gente sabe que a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Educação são as que demandam vultosos recursos do orçamento do Estado para aplicação de pagamento de folha e também no trabalho de infraestrutura. Portanto, R\$38.000.000,00 de investimento, me parece, secretário, foi um dos valores que o senhor trouxe aqui. Achei o valor realmente muito aquém, diante da necessidade que nós estamos vivendo. Quero me solidarizar com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. Quando nós compreendemos que, entre unidades escolares públicas e privadas, são 16.781, se eu não me engano... Esses são os números que o senhor trouxe.

Se formos pegar todo o efetivo da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais para dar segurança nessas escola, nós teríamos dois policiais para cada escola, ou seja, é muito pouco. Então nós não teríamos atendimento nenhum à população do Estado. E se déssemos atenção somente às escolas, seriam dois policiais por escola. Daí a gente vê a necessidade urgente de investimento em tecnologia nas escolas. Uma das ações que nós precisamos enfrentar é o investimento em tecnologia, porque o investimento em pessoas demanda tempo, demanda uma estrutura orçamentária muito maior do Estado. E uma das ações que eu entendo como possíveis, viáveis e imediatas são os investimentos em monitoramento, em que, aí sim, nós vamos alcançar 100% das escolas. Muito obrigado.

O Cel. Rodrigo Piassi do Nascimento – Sr. Presidente, tentei anotar aqui as mais importantes a meu ver.

Bom, não temos, até então, protocolo nenhum para atuação na Apae. Muito bem lembrado, e nós vamos trabalhar nisso. Protocolos de procedimento são muito interessantes para funcionários e tropas que estão treinadas. Então nós temos que pensar muito bem em que tipo de protocolo de procedimento nós vamos construir para crianças, para adolescente e para professores. Protocolos que possam ser executados numa ação de assalto, que dura alguns segundos. Então têm circulado algumas ações que não são da Polícia Militar de Minas Gerais, mas as nossas são as seguintes: no caso de uma emergência, esconda-se, proteja-se. De qual forma? Do jeito que conseguir. E acione a Polícia Militar, porque nós temos que chegar o mais rápido possível. Estamos trabalhando, sim, na construção de algumas ações que a sociedade civil possa adotar, principalmente jovens e crianças, que é o que nos preocupa. Mas, quando nós lidamos com ataques ferozes, com armas brancas e principalmente com armas de fogo, temos que pensar que são grupos que são tomados de assalto e que não têm muito tempo de reação.

Estive, na semana passada, com o Sr. Cel. Cássio, comandante da Polícia Militar de São Paulo, e ainda perguntei para ele a respeito das aplicações do telefone de emergência 190, e nós temos, sim, uma intenção muito grande de trabalharmos nessas possibilidades. Inclusive eu faço uma abertura aqui, porque a polícia de São Paulo está preparada para acionamentos inclusive por deficientes auditivos, coisa que o nosso número de emergência não está. Então estamos trabalhando nisso. E temos, sim, realizado alguns estudos para emprego de tropas, principalmente tropas da reserva, no policiamento, mas esses problemas, essas questões são muito complexas. São sugestões que aparecem sob uma determinada ótica, mas a gente tem que olhar todo o complexo em que elas estão inseridas. Para a Polícia Militar estar num local, ela tem que estar com todo o treinamento, com toda a infraestrutura de suporte. Se o policial estiver ali isolado, sozinho, ele não tem a polícia atrás dele, e obviamente ele não vai ter a eficiência da instituição.

As demais eu respondo oportunamente.

O Sr. Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas – Bom, acho importante a gente trazer aqui... Foram várias perguntas, vou tentar contemplar algumas aqui, que até na minha fala eu já trouxe. Também quanto a detectores de metais, nós não temos essa intenção, porque a gente já sabe, por alguns estudos, que não são efetivos. E também trazendo a realidade da escola, como eu disse aqui, no início, numa escola que funciona regularmente, você tem 10 minutos para fazer uma entrada de 850 pessoas, 800 pessoas.

Não podemos interferir de modo que isso atrapalhe até na sala de aula, porque se você colocar o detector vai demorar muito mais o estudante entrar na escola e não é efetivo. A gente já tem estudos que comprovam esse ponto.

Quanto a crime cibernético, eu acho que a Dra. Letícia, da Polícia Civil, já citou aqui. Eu tenho outras ponderações também a serem ditas. Só de 2019 para cá, iniciamos o mandato praticamente com 35 mil ASBs e hoje nós temos mais de 38 mil ASBs. Então nós já fizemos esse aumento de comporta nas nossas escolas, também foi colocado que era necessário. Em parte, eu até concordo que a gente tenha que apresentar mais protocolos, mais ações, só que é um tema tão complexo...

Eu vou dar a vocês um exemplo: o MEC, do governo atual, fez uma reunião na sexta-feira e pediu 180 dias para apresentar alguma ação, de tão complexo que é. Não que esteja errado, mas são 180 dias. O que nós vamos falar sobre isso? A gente sabe da complexidade. Não é tão fácil desenhar um protocolo de atuação. Na verdade, 180 é o que foi dito para a gente, que estava na reunião com o ministro Camilo. Eu não sei se foi divulgado, mas a gente também entende a complexidade e temos que tentar, neste momento, como foi durante a pandemia, ir aprendendo com o carro andando. É isso que nós estamos fazendo neste momento. Temos que ir.

Por isso que, quando eu coloco essa questão aqui e trago primeiro a versão de protocolo é exatamente porque precisamos de escutar outros atores. Lembro-me muito bem, durante a pandemia, que nós convidamos o Sindicato dos Professores e a resposta que recebemos foi: “O sindicato não é consultor de governo. O sindicato syndicateia, e o governo governa”. Então nós estamos governando e abertos para receber toda e qualquer contribuição para quaisquer agentes que queiram participar desse processo, porque nós não podemos nos furtar a isso e dizer que nós somos os detentores da verdade, mas também não somos os críticos até o final, só críticas e críticas e críticas. Estamos abertos, sim, e queremos que todos participem.

Quero dizer a vocês também que, em relação a nossa verba empenhada, se eu for aqui somar, só de 2022 – eu posso somar de 2014 até 2018 –, ela fica muito maior. A gente tem que lembrar também que a nossa infraestrutura escolar tem que melhorar e muito, e o quanto que em nosso protocolo também, que vocês vão ver, nós falamos de fechamento de buracos que, às vezes, a comunidade faz nos muros das nossas escolas e que, por dificuldade, o diretor não consegue fazer o seu fechamento. E nós estamos pedindo ajuda à Polícia Militar para que, naquele momento, a gente consiga fechar os buracos e tenha um patrulhamento para poder concluir esse fechamento e evitar que pessoas estranhas ao ambiente escolar entrem na escola.

Todas essas medidas estão totalmente ligadas com o cotidiano escolar. Quando a gente cita a questão de registro não é mais uma planilha. É uma segurança, é um controle de que o diretor escolar precisa. Eu tenho conversado muito com os diretores e a gente sabe que esse ponto é importante porque, por diversas vezes, vários agentes querem adentrar a escola e conversar com estudante e, por vezes, não são nem autorizados a conversar com os estudantes, mas forçam a barra para que o diretor possa liberar. O espaço de escuta dentro da escola é fomentado pelo especialista, que é o orientador da escola. A gente tem conversado muito que essa figura do especialista é importantíssima porque é ele quem trabalha com o acolhimento escolar, principalmente. O especialista não é disciplinário escolar.

Na semana retrasada tive o prazer de fazer uma reunião com os especialistas das nossas escolas estaduais. Nessa reunião nós estamos fomentando ainda mais o papel da escuta relacionada aos especialistas, mas também para que esse trabalho seja envolvido por toda uma comunidade escolar e, principalmente os professores, para que, quando eles estão em sala de aula, possam não só escutar de ouvir. Esse processo também da escuta envolve outros sentidos também, como enxergar aquele estudante que está mais quieto em sala de aula, olhar o caderno. Na prática, nós sabemos que o estudante normalmente escreve no caderno alguma coisa que ele vai fazer. Por diversas vezes, como diretor de escola, eu já evitei tragédias muito grandes passando na sala de aula e olhando cadernos. É um ato simples que nós vamos orientando, na medida do possível. E toda e qualquer sugestão será muito bem-vinda.

A Sra. Luísa Barreto – Obrigada, presidente. Primeiro, gostaria de me desculpar: na primeira pergunta que eu respondi, esqueci-me de cumprimentá-lo devidamente. Quero cumprimentá-lo e cumprimentar todas as deputadas e deputados aqui presentes. De forma muito breve, eu queria agradecer os questionamentos e reafirmar que o governo de Minas tem um compromisso muito grande em fazer os investimentos devidos e olhar as questões de pessoal que são necessárias, considerando as nossas limitações, mas também considerando a nossa criatividade, o olhar que a gente possa dar a essa questão, que é uma questão premente, mas é uma questão também que não estava no radar nosso de forma tão forte como poderia – acho que de nenhum de nós. O governo entende o olhar intersetorial que precisa ser dado, e, portanto, a gente tem recebido aqui as críticas, os apontamentos. Vamos retornar ao governo de forma muito tranquila, para fazer uma discussão a partir dos diversos olhares. Então, a gente vai buscar conjugar o olhar da educação com olhar da segurança, porque nem sempre... Às vezes, a gente tem um olhar de que algo funciona, mas, dentro da realidade da escola, não funciona. Vamos pensar em como a gente vai trabalhar com as famílias, dentro de uma lógica de desenvolvimento social, enfim. Então quero só reforçar o comprometimento nosso com os investimentos necessários e também com o fortalecimento das estruturas de segurança, de educação e de desenvolvimento social.

A Sra. Letícia Baptista Gamboge Reis – Presidente, eu gostaria só de reiterar a informação de que nós já passamos dessa capilaridade da nossa investigação por meio da Delegação Especializada em Investigação de Crime Cibernético e também das demais delegacias de polícia do Estado e do monitoramento contínuo das redes sociais. Inclusive já há interlocução com os gestores das redes sociais para a suspensão imediata dos perfis daqueles que propagam mensagens de violência ou mensagens ameaçadoras ou *fake news*. Obrigada.

O presidente – Com a palavra, o líder do Bloco Democracia e Luta, deputado Ulysses Gomes, para fazer seus questionamentos em seu nome e em nome do seu bloco.

Palavras do Deputado Ulysses Gomes

Presidente Tadeu Leite, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, cumprimento todos da Mesa. Primeiramente, presidente, quero parabenizar V. Exa. por esta iniciativa, ao mesmo tempo em que nos alegra pelo dinamismo com que traz este tema. É triste a gente ter que parar o Parlamento para discutir uma situação que põe toda a sociedade em alerta. Todos aqui, sem dúvida nenhuma, direta ou indiretamente, estão vivendo esse clima de insegurança que afeta todas as famílias, seja pelos fatos acontecidos, seja, obviamente, pelas provocações e ataques previstos nas redes sociais.

O fato, presidente, é que nós temos que desarmar qualquer disputa ideológica e fazer o que... Eu acho que o debate que a Dra. Ana Carolina trouxe aqui para nós nos remete a uma reflexão muito forte. Esse tema e tudo que isso gera na vida das nossas crianças requerem de todos nós respostas. No entanto, quando a gente... Obviamente, além da reflexão muito positiva que ela traz aqui sobre os reflexos e a importância de medidas preventivas e reativas e avaliando a apresentação de cada um aqui, dos secretários em nome do governo, em nome do governo federal, é impossível a gente não lembrar – inclusive isso foi publicado há pouco no site UOL – que há um ano, num evento na Cidade Administrativa, o ex-presidente da República, ao lado do governador, celebrava uma criança com um rifle, vibrava com aquela imagem. Isso tudo tem, de alguma forma, um reflexo na vida das pessoas. Aquilo com uma criança ser vibrado por um presidente da República, um governador, num ato oficial dentro da Cidade Administrativa tem reflexos. Não podemos achar que isso é disputa político-ideológica; isso tem reflexos. Eu não quero aqui, de forma alguma – e já nego –, generalizar dizendo que aquilo provocou isso, mas aquilo, somado com mais aquilo e com muitas ações de armamento, de provocação de ódio e de debate vai gerar isso. E o que a Dra. Ana Carolina trouxe para nós é exatamente o debate da reflexão sobre a cultura da paz, que tem que ser implementada. Isso é muito forte, não pode ser discurso. Porque, se o discurso da cultura da paz, que tem de ser feito na escola, tem de ser agregado à arma na escola, que a criança tem de fazer isso e aquilo, não comunga, não pode; não se soma uma coisa com a outra. A cultura da paz é no discurso, na reflexão, mas tem de ser na prática e é muito grave. É coincidência, mas faz um ano que isso aconteceu. Então, o reflexo dessa forma de agir tem de ser repensada. Aí, o gesto de um presidente da República é muito forte, de um governador é muito forte; o debate que provocamos aqui na Assembleia é muito forte. A responsabilidade nossa é grande, por isso é importante obviamente esse debate aqui, na Assembleia, mas que ele seja a partir dessa reflexão do que vamos gerar na vida daquelas crianças, que tipo de escola queremos. Quando a secretária Beth... Permita-me, ela saiu, mas ela trouxe aqui algumas ações e, dentre elas, fui anotando todas. Ela trouxe aqui uma questão importante do conselho tutelar, que, muitas vezes, é atacado, criticado, sem que as pessoas compreendam a sua função. Tivemos um grande avanço na sociedade, que é unificar a eleição dos conselhos tutelares. Este ano vai haver eleições. Ela trouxe esse tema aqui. O governo tinha de investir mais nisso nos dois aspectos: na eleição, para levar a sociedade a votar, mas também na conscientização de que aquele agente bem formado, bem escolhido pode ajudar no ambiente escolar a doutrinar, a orientar, para garantir direitos. Ele fala no Cipi, que é o sistema de informação, muitas vezes não é bem compreendido. Mas, com certeza, os dados estão nele, tudo aquilo que gera na sociedade de conflito, que chega de problemática para o conselho tutelar, se está bem alimentado, é uma base de informação para a discussão de soluções, de busca de políticas públicas sobre aqueles problemas. E isso é fundamental. Quero só ressaltar, porque pode até parecer pequeno o que ela falou, mas achei muito importantes esses dados.

Obviamente, dentro das apresentações aqui, o secretário nacional de Segurança Pública, Tadeu Alencar, não pôde participar, mas o Dr. Romano participou um pouco, trazendo alguns dados do governo federal, que são ações importantes. Quando a gente compara um gesto de um ano atrás, quando se vibrou com armas, com o governo federal, que tão logo agora provocado pelo momento se mobilizou, mesmo com as escolas estaduais sendo responsabilidade do Estado, e está destinando uma ação importante num edital de chamamento público de mais de R\$150.000.000,00 para o Fundo Nacional de Segurança Pública... É uma ação direta do governo federal. Na verdade, deputada Macaé, não são 180 dias, mas 90 dias que o governo federal deu para isso. Apesar de ela discordar e eu também achar um prazo muito grande, dobrar também é muito. É de 90 dias. A criação do canal Escola Segura, criado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública para receber informações sobre ameaças de ataque e informações, é um mecanismo importante, ou

seja, o governo federal querendo centralizar isso. A criação da Operação Escola Segura, que atua com ações preventivas e repressivas 24 horas por dia nas redes sociais, é uma outra ação importante do governo. A criação de normas que obrigam as redes sociais a retirar conteúdo de apologia à violência é outra ação importante do governo federal para agirmos diretamente. Então, essas ações integradas dos governos é importante, por isso a convocação do governo federal de um encontro amanhã com os governadores para discutir a questão da adesão ao Programa Nacional de Segurança Pública.

Fica aqui até uma pergunta não sei se ao secretário de Educação ou à secretária Luísa Barreto: qual a posição do governo do Estado, se estará amanhã na reunião e se vai ao Programa Nacional de Segurança Pública, além do edital de R\$100.000.000,00 para o fortalecimento das guardas municipais? A responsabilidade das escolas municipais não é do governo federal, mas ele, preocupado com isso, provoca. O dinheiro, no montante, pode ser insuficiente, mas ele provoca, porque há município que vai aderir e acrescentar mais valor. Só quando você dá iniciativa, dá o caminho, abre o debate, já é positivo. O que não dá é o governo não dar exemplo ou se negar a entrar no debate. Se não é responsabilidade do governo federal, do Estado as escolas estaduais e municipais, é um compromisso enquanto Nação nos unirmos neste momento. Então, o governo dá esse exemplo.

Então o governo dá esse exemplo. Então, secretário, quando V. Exa., obviamente, traz aqui programas de convivência democrática, Mesc, programa de diálogo, NAE, sem dúvida nenhuma, são programas importantes que se somam, mas, na verdade – parabéns por todas essas ações que estão sendo feitas –, quando a gente vê a situação como está, percebemos que elas estão insuficientes. Então tem que virar a chave. O Estado, quando... Aí é uma questão de opinião: eu acho que o senhor foi infeliz quando comparou, quando falou não ser necessário psicólogo, porque vai abrir a discussão para outros... Eu acho que esse não é o debate.

Quarta-feira passada, eu estava nesse ambiente aqui de cima, nesse plenarinho. Estava lotado; havia cerca de 30, 40 alunos da Escola Estadual de Monsenhor Paulo, a diretora e acho que quatro ou cinco professores. A minha presença foi muito rápida ali, mas o debate com os alunos foi exatamente sobre segurança nas escolas. Todos os professores e a diretora exatamente questionaram... Estou dando um exemplo, porque eu estava aqui na quarta-feira. O questionamento foi exatamente em relação à quantidade de demandas que os professores e os diretores estão tendo. Eles têm que ser professores, têm que ser psicólogos, têm que ser seguranças, têm que cuidar da entrada da escola. Não dão conta, secretária.

Se o Estado está fazendo – que ótimo! – todos esses programas que V. Exa. está colocando, tem que fazer mais; esta é a verdade. Se está faltando investimento, como a deputada Bia colocou, se não há recurso para contratar tudo, vamos unir forças, vamos ao governo federal. O fato é que nós temos que ter soluções diferentes para esses problemas diferentes. Esses que foram colocados podem estar ajudando a não agravar o problema, mas não o estão resolvendo. Então a necessidade que a comunidade escolar coloca para todos nós vai além desses programas que V. Exa. traz aqui.

Há uma pergunta do deputado Ricardo Campos que eu também quero compartilhar. Ele fala que o orçamento tem que vir da prioridade, que o orçamento tem que seguir aquilo que atende a vida. “Sobre a segurança nas escolas, seria possível voltar a ter porteiros e vigilantes para que possamos ter esses trabalhadores nos municípios, nas suas escolas estaduais e municipais, não contando com o teto de gastos e não contando com o índice de folha, já que o Estado alega que já atingiu o limite da Lei de Responsabilidade Fiscal?” Essa é a pergunta do deputado Ricardo Campos. Outras perguntas eu vou dividir com o deputado Jean, líder da Minoria, mas eu queria deixar essa pergunta a V. Exa. para reflexão, presidente.

A nossa preocupação, através deste debate, é exatamente buscar unificar as ações do governo federal, das iniciativas que o governo federal vem propondo com aquilo que o governo do Estado pode fazer e mais. Acho que todo o debate que nós fizemos aqui mostra a necessidade de desarmarmos. Desarmar tem a ver não só com armas, mas desarmar um pouco dos enfrentamentos que nós temos aqui, para buscar as soluções que a sociedade nos cobra neste momento. Conte conosco.

O Sr. Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti – Houve alguns pontos importantes que foram trazidos. O que o deputado traz, com certeza, a gente leva em consideração para poder fomentar ainda mais e para poder melhorar.

Só quero fazer uma correção, deputado: em nenhum momento eu falei que não são necessários psicólogos. O que eu trago é que psicólogos são necessários, mas, em relação à atuação do psicólogo, a gente precisa estudar, para que ela seja no local em que o psicólogo atue. Eu acho que é só isso que a gente tem que equilibrar.

Eu fui diretor de escola, fui professor e entendo quando o senhor traz isso aqui. As demandas dos professores são muitas, mas eu também fico um pouco na dúvida quanto à atuação do psicólogo: se ele clinicasse dentro da escola, ele teria que tirar o estudante de dentro da sala de aula para clinicar naquele momento? E o estudante não teria o conteúdo e ficaria com o psicólogo? Seria no contraturno? Hoje a gente tem aula de reforço. Anunciamos 100 mil vagas; os pais não querem enviar o estudante no contraturno. Também temos as salas de reforço, que funcionam no contraturno, e já temos essa dificuldade de os nossos estudantes participarem das salas de reforço. Eu acho que a discussão é mais no sentido de como funciona esse atendimento, se é pela área da saúde, que é onde os psicólogos estão, ou se vai ser realmente dentro de uma escola, não que não seja necessário. Muito obrigado.

A Sra. Luísa Barreto – Obrigada, presidente. Obrigada ao deputado Ulysses Gomes pelos questionamentos. Sobre a adesão ao Programa Nacional de Segurança nas Escolas, cujo edital foi publicado na semana passada, a gente tem até o dia 3 de maio para fazer a adesão ao programa, para apresentar propostas de adesão.

Então as equipes da Secretaria de Planejamento e da Secretaria de Justiça e Segurança Pública estão trabalhando no detalhamento dessas propostas. Na quarta-feira, há uma audiência técnica para explicar quais serão os direcionamentos para essa adesão, e nós faremos, sim, um pleito, uma apresentação de projetos, porque não temos dúvida de que questões como essas têm que ser tratadas num viés técnico e da união de esforços de Estado, União, municípios, Assembleia, enfim, todos que puderem estar juntos na solução serão sempre muito bem-vindos, e Minas Gerais vai contar, sim, com esse apoio. Obrigada.

O presidente – Com a palavra, o líder do Bloco Minas em Frente, deputado Cássio Soares.

Palavras do Deputado Cassio Soares

Muito boa tarde, senhoras e senhores; boa tarde, presidente desta Casa, deputado e amigo Tadeu Leite. Parabéns pela iniciativa de trazer para a Casa do povo um debate tão necessário, urgente e importante para Minas Gerais neste momento. Cumprimento também os meus colegas: a deputada Beatriz Cerqueira, da Comissão de Educação, muito competente; o deputado Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública, também aguerrido como sempre; o deputado Oscar, presidente da Comissão de Esporte e Juventude; e, de modo especial, os nossos visitantes, sempre muito bem-vindos à Casa do povo: o secretário de Educação Igor de Alvarenga; o secretário de Segurança Pública Rogério Greco; a secretária e amiga de Planejamento Luísa Barreto; a secretária de Desenvolvimento Social Elizabeth Jucá; o Cel. Rodrigo, comandante-geral da PM; a Dra. Leticia, chefe-geral da Polícia Civil, a quem desejo uma boa gestão após a nomeação com essa missão nobre de conduzir a nossa querida Polícia Civil; a Dra. Raquel, defensora pública; a promotora Ana Carolina Zambon, que nos apresentou aqui as considerações do Ministério Público; e o Cel. Estevo, grande amigo e parceiro que, por muito tempo, vem contribuindo para Minas Gerais na área de segurança pública.

Bem, nós estamos vivendo tempos de uma sociedade doente. Ao tempo em que nós estamos aqui hoje discutindo questão de segurança nas escolas públicas de Minas Gerais e do Brasil, de modo geral, e até mundial, há alguma coisa errada. Quando nós discutimos segurança pública na sociedade como um todo, percebemos que conflitos levam a homicídios, que tráfico de drogas leva a homicídios, mas, quando percebemos que os homicídios chegam ao interior das nossas escolas, a nossa sociedade já está diagnosticada doente, sem sombra de dúvidas. E, quando isso acontece, não é apenas uma questão de segurança pública no meu entendimento. Neste momento, aparecem muitos especialistas da causa; todo mundo querendo dar uma opinião, uma sugestão, um apontamento. Todos muito bem-vindos! Mas é óbvio que nós temos que deixar nas mãos dos especialistas as decisões, os encaminhamentos de políticas públicas para podermos combater esse mal na raiz. Quando falamos de uma sociedade doente, não falamos apenas das ações de polícia, da Polícia Militar, da Polícia Civil, da segurança pública como um todo. Nós precisamos, secretário Igor, do atendimento, na área de saúde, principalmente da saúde mental, aos nossos alunos, aos profissionais e aí, de um

modo geral, a toda a nossa sociedade, às pessoas como um todo. Existe um movimento, ao longo dos últimos anos, de fechamento de unidades psiquiátricas, de internação, e nós temos, hoje, divulgado pela Polícia Civil e pela Justiça de Santa Catarina, que aquele monstro, aquele autor da tragédia de Santa Catarina, repetiu, em depoimento, que não se arrepende do ato que ele cometeu há poucos dias, tirando a vida de quatro crianças inocentes. Ele não se arrepende e diz que faria tudo de novo! Isso não é um problema de segurança pública, não; isso é um problema de saúde mental. Se forem necessários psicólogos nas escolas, temos que ter psicólogos; se os nossos especialistas indicarem que precisamos de internação psiquiátrica, temos que ter; o que não podemos é ficar correndo atrás do rabo – permitam-me a expressão – sem saber o que fazer, porque nós temos mais de 3.700 escolas públicas estaduais em Minas Gerais, nós temos uma unidade muito grande de pessoas a serem observadas, vigiadas, diariamente, e nem sempre isso é possível. Por isso – obviamente, os especialistas vão nos dizer – uma rede de proteção multissetorial é fundamental. A gente precisa ter a participação dos centros de referência de assistência social nos municípios fazendo acompanhamento junto aos diretores, diretoras, professores, professoras e orientadores das escolas e identificando quais são aquelas crianças que apresentam maior vulnerabilidade, para fazer um acompanhamento familiar. Nós precisamos ter os Caps – Centro de Atendimento Psicossocial – ativos, numa rede multidisciplinar, fazendo esse acompanhamento também junto às escolas públicas; além do incentivo ao esporte: a prática esportiva ajuda muito a criança a se socializar.

Por fim, em último caso, mas, nesse momento, é urgente um reforço da segurança pública, em qualquer ambiente que seja, para evitarmos que haja mais vítimas, diante dessas tragédias, desses absurdos que vêm acontecendo. Nós temos inúmeras leis criadas por esta Assembleia, nos últimos anos, e é dever nosso acompanhar a sua aplicação. Nós vamos pedir e encaminhar, depois, para todas as secretarias envolvidas, a relação dessas leis, sobretudo uma lei que trata, especialmente, da valorização da vida, da promoção da solidariedade e da inclusão dos alunos.

A rede social nos trouxe muitas vantagens e benefícios, mas, por outro lado, isolou de sobremaneira as nossas crianças, aliás, o ser humano de modo geral. Quem não tem alguma criança ou jovem em casa que se tranca no celular, se envolve tão completamente no celular? Recentemente, nós tivemos um caso trágico de uma mãe que, após participar de um jogo on-line, assassinou a própria filha e a mãe. Então, repito o que disse no início da minha fala: “Ao vivermos em uma sociedade doente, nós precisamos de um remédio, nós precisamos de tratamento, nós precisamos da atuação do poder público e de investimentos”. Eu parabeno aqui o governo do Estado que vem se esforçando para realizar esses investimentos, ao longo dos últimos anos, mas, é óbvio, sem perder de vista a necessidade de se fazer mais.

Sr. Presidente, muito obrigado. O deputado Carlos Henrique já se manifestou sobre os questionamentos e perguntas dos deputados do nosso bloco. Mais uma vez, eu agradeço a participação dos nossos convidados, do governo do Estado de Minas e dos demais órgãos. Espero que tenhamos soluções para toda a nossa sociedade mineira.

O presidente – Com a palavra, neste instante, a líder da bancada feminina, deputada Macaé Evaristo, para a sua manifestação.

Palavras da Deputada Macaé Evaristo

É até engraçado eu usar este microfone depois do Cássio, porque eu tenho que abaixá-lo muito aqui. Gente, boa tarde a todos. Quero cumprimentar o nosso presidente Tadeu por esta iniciativa do Assembleia Fiscaliza.

Esse tema é um tema que tem preocupado a todos que têm envolvimento, seja com a infância, seja com a pauta dos adolescentes ou das instituições educacionais. Enfim, a gente fica bastante preocupada com a importação de certa forma desse fenômeno aqui para o nosso país.

Eu queria fazer aqui algumas perguntas. Na verdade, queria começar com a Dra. Letícia. Eu queria que ela pudesse falar um pouco mais para nós sobre o trabalho de inteligência, porque uma das questões que nos preocupa nesses ataques é o modus operandi porque o que parece é que muitos desses agressores frequentam o submundo da internet. Recentemente, Dra. Letícia, eu tive

acesso a uma pesquisa que falava sobre o crescimento de células nazistas no Estado de Minas Gerais e apontava o crescimento desse fenômeno e de uma maneira bem, vou dizer assim, interiorizada no nosso estado. Então esse é um tema que preocupa. Eu queria saber mais especificamente o que vem sendo realizado pelo governo de Minas para o monitoramento dessas redes, para coibir ações desses agressores. Recentemente nós tivemos um episódio, um caso divulgado aqui no Município de Contagem. Eu queria saber se vocês têm uma conclusão, dados para nos dar. Quantos foram identificados? O que foi efetivamente desmobilizado? Em que pé está essa situação com as plataformas que têm se recusado muito a retirar do ar essas células.

O segundo ponto é sobre a saúde mental de crianças e adolescentes. A gente sabe que, depois de dois anos de pandemia, aprofundaram-se os casos de depressão, de sofrimento mental entre crianças, adolescentes, jovens. Também a gente tem de se lembrar que muitos casos de violência resultam de racismo, de bullying, de outros tipos de desrespeito à diversidade no ambiente escolar, mais especificamente de intolerância. Eu queria perguntar a Luísa Barreto. Não é especificamente sua área a da saúde, mas, como não temos aqui o secretário de Saúde, fale um pouco mais como tem sido feita a ampliação do financiamento para saúde, especificamente para prevenção da saúde mental, focalizada em crianças, adolescentes e jovens. Ao secretário de Estado de Educação, como que as políticas de diversidade e de inclusão estão sendo aprofundadas no campo da educação?

Sobre o protocolo para combater a violência nas escolas, algumas ações foram divulgadas na quinta-feira. Eu tenho uma preocupação sobre a restrição, gente, de acesso de pessoas ao ambiente escolar. Algumas questões aqui já foram apontadas pela deputada Beatriz, quer dizer, não adianta a gente restringir, a gente precisa ter pessoas na verdade para garantir que isso se faça, mas me parece que, se a gente quer ampliar a convivência democrática no ambiente escolar, se a gente quer cultivar uma cultura de paz, nós precisamos na verdade de ampliar a articulação, o diálogo entre professores, servidores, estudantes e comunidade escolar. Então eu queria que o senhor pudesse dizer para nós, Prof. Igor, se não há um efeito colateral negativo nesse protocolo, se em vez de a gente avançar numa cultura de paz, numa perspectiva de democratizar a convivência, abrindo a escola para participação da comunidade, se nós não estamos, na tentativa de construir um remédio, na verdade dando um veneno para essa ideia da convivência democrática.

A outra questão diz respeito a uma percepção de diretores de escola. É uma pesquisa de diretores de escola na rede pública do Estado, que considerava as portarias dos prédios escolares inseguras. Então acho que há de se pensar em mecanismos. Essa questão da diferença entre prédio escolar também é importante, porque há escolas que têm áreas muito pequenas, há escolas que têm áreas muito grandes, e a gente precisa pensar sobre isso. Parece-me que nos episódios, eu posso estar enganada, no geral as pessoas não batem lá na portaria para entrar. Elas pulam o muro, elas entram de forma sub-reptícia. Não tem um cercamento adequado, tem uma tela aberta. Então acho que a gente precisa pensar mais do ponto de vista da infraestrutura. Aí eu vou dizer que me parece que em todos os episódios a presença humana é que fez cessar essa tragédia. Sempre é a ação, seja de um professor, seja de um profissional da segurança pública. Então há que se pensar fortemente na formação dos profissionais. Eu não vi isso sendo dito também aqui com a profundidade necessária. Nós temos que pensar na formação dos professores. Eu acho que hoje educar é cada vez mais complexo, o ambiente escolar se torna cada vez mais complexo, portanto, a gente precisa de mais formação e, é claro, de profissionais bem remunerados. Mas é preciso pensar com muita presteza nessa agenda da formação dos profissionais. Lembramos que com profissionais bem formados inúmeras tragédias não acontecem nas escolas, porque a gente tem professores que prestam, sim, muita atenção nos seus estudantes e conseguem evitar uma série de coisas que nem chegam ao conhecimento da maioria da população porque – vou dizer assim – isso é evitado antes que uma tragédia aconteça. Então, são investimentos na formação de professores. Eu ouvi muito pouco falar sobre isso, sobre a formação de profissionais aqui.

A outra questão que eu queria destacar é a violência. Eu vi uma matéria em O Tempo, de 25/8/2022, que falava que em Minas Gerais havia pelo menos um caso de violência por hora em escolas. Então eu queria saber tanto da Polícia Militar quanto da Secretaria de Estado de Educação como é feito esse monitoramento, se há monitoramento, se o protocolo vigente identifica isso. Essa afirmação é uma afirmação grave, não é? Estava no jornal. Eu estou querendo saber se isso aí tem matriz na realidade. Se há

monitoramento, como é esse monitoramento? Quais indicadores existem hoje? No protocolo vigente, em caso de identificação de problemas com alto potencial de letalidade, o que é feito? Quais ações são tomadas? Eu penso que nós temos ainda que nos deter muito nisso, nesse tema, mas principalmente, gente, não fazer disso um tema meio que passageiro, como se fosse uma virose. Eu temo que isso não seja uma virose que aconteceu uma vez e passou. Eu acho que a gente precisa ter medidas permanentes. E medidas permanentes, para mim, passam por a gente pensar na sociabilidade, na sociabilidade humana. Uma sociedade que se estrutura num discurso de violência, de armas, de violência, inclusive discursiva, abre inúmeros gatilhos para essa violência, que parece individual, mas que não é. Ela é fruto, talvez, do nosso fracasso na construção de uma cultura de paz.

É isso. Espero ter contribuído e espero poder ouvir aqui também vocês e manter esse diálogo. Obrigada.

A Sra. Letícia Baptista Gamboge Reis – Deputada Macaé, obrigada pela pergunta. Na verdade, a Polícia Civil, por meio do Cyber Lab, que é vinculado à Divisão Especializada de Crimes Cibernéticos, onde nós temos a Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Cibernéticos, faz monitoramento contínuo tanto da chamada dark web quanto da deep web. Para além disso, nós temos também o monitoramento que é feito pelas agências de inteligência tanto da Polícia Civil quanto da Sejusp, e eu acredito, Cel. Piassi, que também da Polícia Militar a gente tenha esse monitoramento contínuo. Então isso acaba nos dando condições de intervir prontamente, inclusive junto aos provedores das redes sociais, para retirada desses perfis que tenham aí quaisquer questões vinculadas à prática de crime. Uma vez identificada a prática de crime por meio cibernético, por meio eletrônico, através da difusão de quaisquer imputações, fatos ou chamadas *fake news*, notícias falsas pela internet, nós temos pronta a instauração de investigação criminal. Então a gente faz o monitoramento de forma contínua.

Agora, quando são redes fechadas, como, por exemplo, se há prática de um crime contra a honra em relação ao perfil de um determinado indivíduo, tão logo a notícia do fato chega ao conhecimento da Polícia Civil, igualmente é instaurado inquérito policial e são tomadas todas as providências. O que a gente recomenda é o seguinte: qualquer cidadão que se aperceba da prática de condutas que tenham referências neonazistas, racistas, ou de quaisquer outros crimes, como ameaças e *fake news*, pinte a tela e comunique às autoridades, para que a gente possa, para além do monitoramento que é feito, adotar todas as providências para a identificação e até para a futura punição desses infratores. Com isso, eu respondo às perguntas da senhora. Obrigada.

A Sra. Luísa Barreto – Obrigada. Deputado, com relação aos recursos para a saúde mental de jovens e adolescentes, é importante colocar que esse atendimento não é feito de forma direta pelo Estado, mas o Estado tem, sim, resoluções específicas para isso dentro da Rede de Atenção Psicossocial. Então há resoluções específicas para a saúde mental de jovens e adolescentes. E a gente faz um acompanhamento permanente da execução orçamentária e financeira da saúde, assim como também fazemos da educação.

Em todos os momentos, quando a gente percebe possibilidades ou necessidades de aportes adicionais em políticas que, em princípio, não estavam planejadas, em virtude de questões que se tornam prementes, como essa, a gente tem a possibilidade de ampliar os gastos. Então a gente vai tratar disso também, de maneira intersetorial, junto com o secretário Fábio.

O Sr. Igor de Alvarenga Oliveira – Deputada Macaé Evaristo, vou lhe dar alguns retornos. Primeiro, o protocolo não visa restringir acesso. Sim, a gente vai ter um controle, mas sem que isso evite que as outras pessoas entrem na escola. A senhora traz um ponto que hoje nós já discutimos tanto quanto em outros tempos, não é? A escola sem muros. Falávamos tanto de escola aberta e comunidade ativa, mas não era um programa. A gente tem um histórico na educação, e sabemos que várias ações já foram feitas.

Então o primeiro ponto do protocolo, para a gente saber se terá algum efeito colateral, é viabilizar que ele seja implantado, e também com toda essa rede de proteção envolvida, a Defensoria Pública, o Ministério Público, a polícia, a Polícia Civil e demais agentes, e nós vamos seguir avaliando esse protocolo à medida que ele seja implantado. Mas o objetivo desse protocolo não é a restrição de acesso, e, sim, manter um controle para que a gente saiba quem vai à escola e para trazer mais segurança para o ambiente escolar.

Quanto à formação de atuação em situações de violência, a Polícia Civil chegou a citar, assim como também a Polícia Militar citou, e vou deixar isso para ambas as instituições. Sobre a formação de professores, formação complementar, porque a formação de pós-graduação é outra coisa, nós temos o Trilhas de Futuro Educadores, que acabamos de anunciar também, com 6 mil vagas.

Fluxo. A senhora perguntou se existem fluxos já definidos, e a resposta é “sim”. Nós temos esse novo fluxo que foi feito por esse grupo intersetorial, mas também, no Programa de Convivência Democrática, todos os fluxos são desenhados, e os diretores possuem acesso a esse fluxo. Vejamos um exemplo: numa possível prática de ato infracional para estudante menor de 12 anos, o fluxo está desenhado para que ele possa, de forma prática, chegar a acionar os atores devidos, para poder fazer as intervenções necessárias com esse adolescente. Muito obrigado.

O Cel. Rodrigo Piassi do Nascimento – Deputada, primeiro, parabéns pela fala. Todos os dados de segurança pública e de registro de eventos de defesa social são armazenados no nosso Sistema Integrado de Defesa Social, que nos permite análises diárias do que está acontecendo. Para a senhora ter uma ideia, vou citar o crime de ameaça, que pode ser desde uma ameaça simples até uma ameaça mais complexa, nos meses de janeiro a março. No ano passado, nós tivemos três crimes por dia, só dentro das escolas, e, neste ano, nós já registramos, em média, cinco crimes por dia. Eu não conheço a fonte que a senhora citou, mas acredito que esse número possa dar um equilíbrio melhor no raciocínio em relação a esse volume que, às vezes, a imprensa noticia. Às vezes, os órgãos de comunicação noticiam de um modo muito acelerado.

Todas as ocorrências, como eu disse, são registradas, e todo o sistema de defesa social compartilha esse serviço para a política de intervenção, reestruturação e investimento.

O presidente – Com a palavra, neste instante, para sua manifestação, o líder do Bloco Avança Minas, deputado Gustavo Santana.

Palavras do Deputado Gustavo Santana

Sr. Presidente, senhores e senhoras autoridades que fazem parte da Mesa e que já foram mencionadas, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, todos que nos acompanham pela TV Assembleia. Quero parabenizar, Sr. Presidente, por este Assembleia Fiscaliza para a implementação das políticas públicas relativas à prevenção desses crimes que estão acontecendo em nosso estado, em nosso Brasil. É um motivo muito importante, e eu acho que tínhamos que ter mais reuniões como esta e uma força-tarefa das forças de segurança, autarquias do Estado, nós, o Poder Legislativo, para termos ideias e estudarmos conjuntamente com os profissionais de cada área a fim de a gente poder definir protocolos junto ao nosso estado e prevenir de forma efetiva, em nível profissional, para não acontecer o que tem acontecido, pois os profissionais sabem analisar cada criança, o jeito como a criança é, se existe algum motivo para essa criança usar a violência ou não. Um profissional que entenda da matéria – e eles entendem –, com certeza, evita muito que isso aconteça, incentivando o esporte dentro das escolas, a participação dos familiares e um acompanhamento maior tanto do governo do Estado quanto do governo federal, porque agora temos que unir forças para podermos nos prevenir contra tudo isso que está acontecendo.

E, dentro do nosso bloco, temos aqui o deputado Bruno Engler, que todos conhecem, e sempre faz a cobrança do Projeto de Lei nº 3.595, que dispõe sobre a implementação de segurança armada nas escolas da rede estadual do Estado de Minas Gerais. Temos aqui a fala da deputada Maria Clara Marra, que, neste curto período de seu mandato, apresentou alguns projetos de lei, como o PL nº 240/2023, que institui a escola aberta, visando fomentar nas escolas um espaço ainda maior de cultura e esporte, o que certamente faz do ambiente escolar um lugar mais acolhedor e próximo aos alunos; o PL nº 272/2023, que dispõe sobre a criação de comissões internas de prevenção de acidentes e violência escolar – Cipave; o PL nº 324/2023, que institui o programa Mães na Escola, que visa à criação de espaços destinados a amamentação no ambiente escolar, o que faz um ambiente mais familiar; e o PL nº 484, que cria o Programa de Saúde Mental para a comunidade escolar, envolvendo os acadêmicos, os professores, os funcionários e os familiares que

frequentam esse ambiente. Ela apresentou também requerimento solicitando visitas técnicas ao comando da Polícia Militar para solicitar informação a respeito da comunicação de ameaças e de como agir diante dos falsos ataques propagados principalmente por mídias sociais. O governo do Distrito Federal anunciou que vai contratar policiais temporariamente para reforçar a segurança nas escolas. A deputada acredita que essa onda de ameaças e ataques às escolas passará diante da informação, do esclarecimento, de estudos aprofundados sobre a raiz desse problema e apresentação de soluções que resolver de forma sistemática esse problema.

Tenho aqui uma questão que não é do nosso bloco, mas é da nossa companheira Chiara Biondini, que pediu que eu perguntasse. Ela quer saber do Cel. Rodrigo Piassi, comandante-geral da Polícia Militar, o seguinte: “Das 3.422 escolas públicas estaduais em Minas, em quantas escolas o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência Proerd – ministrou cursos e palestras até a presente data e em quantas escolas a Patrulha Escolar está presente?”. Chiara também gostaria de saber do Sr. Igor de Alvarenga, secretário de Estado de Educação: “É possível a locação de um serviço público em cada uma das 3.400 escolas estaduais, para fazer inspeção visual nos pertences de cada aluno, professor, servidor ao ingressar no estabelecimento de ensino de rede pública estadual das 2.500 escolas da rede estadual que já contam com sistema de segurança por videomonitoramento? Gostaria de saber se os servidores públicos responsáveis pela análise das gravações receberam treinamento e capacitação para tal. Caso não tenham recebido, sugiro que as forças de segurança pública promovam o referido treinamento e capacitação”.

Temos requerimento aqui apresentado junto deste parlamentar, com os deputados Sargento Rodrigues, Bruno Engler, Delegada Sheila, Caporezzo, que requer seja encaminhado ao governo do Estado, às Secretarias de Educação, de Justiça e Segurança Pública pedido de providência para a contratação urgente desse serviço de vigilância armada nas escolas públicas do Estado, para o controle e a segurança do acesso a ambiente escolar. Temos projeto já de minha autoria, o PL nº 5.222/2023, que torna obrigatória a instalação de portais de detecção de metais nas escolas da rede pública e privada. Então, essa é a nossa preocupação. Houve esse questionamento. O senhor tem a certeza de que, fazendo uma política público-privada com responsabilidade e com a união de todos deste Parlamento com o governo do Estado e com as forças de segurança, vai haver uma preventiva muito maior e não vamos deixar que aconteçam esses crimes bárbaros que estão acontecendo em nosso estado e no nosso Brasil?

O Cel. Rodrigo Piassi do Nascimento – Em relação ao Proerd, 1.462 escolas estão recebendo atendimento do programa, deputado, e nós já formamos 91.784 crianças e adolescentes, além de 1.184 pais, que foram envolvidos no programa. Como eu disse, Sr. Deputado, a comunicação... Nós registramos todas as ameaças. Toda informação de ameaça, falsa ou não, tem sido levada para os bancos de dados. Nós temos gerado os registros de eventos de defesa social e temos orientado, todas as vezes em que é possível, as próprias escolas como agir. O fato é que nós temos que considerar toda ameaça como verdadeira, até termos a certeza de que o evento não aconteceu. Esses dados são compartilhados, como eu disse mais cedo, com a Polícia Civil, com a Secretaria de Justiça, e nós enviaremos nesta semana ainda todas essas informações ao Ministério Público, para que todo tipo de investigação e providência sejam tomadas.

O Sr. Igor de Alvarenga Oliveira Icassati Rojas – Eu acho que eu já tinha respondido anteriormente ao que foi colocado. Passo a palavra.

O presidente – Com a palavra, neste instante, para a sua manifestação, o líder da Minoria, deputado Doutor Jean Freire.

Palavras do Deputado Doutor Jean Freire

Muito boa tarde a todos e a todas. Boa tarde, Sr. Presidente, e todos os companheiros e companheiras que compõem a Mesa, colegas deputados e deputadas aqui presentes, servidores e servidoras desta Casa, público que nos assiste pela TV Assembleia. Primeiro, Sr. Presidente, eu gostaria de cumprimentá-lo e cumprimentar esta Casa por tomar essa iniciativa. Eu não a chamo de Assembleia Fiscaliza, eu acho que está mais para “Assembleia Contribui”, “Assembleia Colabora” essa pauta para este momento, não é? É isso que esta Casa está fazendo. É neste sentimento que verdadeiramente eu subo aqui. Eu acho que todos e todas, independentemente de coloração partidária, têm algo a colaborar. O bem maior que está aqui em jogo são as nossas crianças, são os

nossos jovens de todo este estado. É nesse sentimento que eu gostaria de fazer a minha fala. Não há como não subir aqui, e lembro a fala do deputado Ulysses. Eu vi vários companheiros e companheiras de outras ideologias falarem de paz. A paz deve ser verdadeiramente cumprida, e não só falada. É simples falar da cultura de paz. Mas como verdadeiramente provocar a paz? Ao subir nesta tribuna e ao pegar este microfone, estamos sendo transmitidos para mais de 400 cidades, e o que eu falo aqui pode ter influência naquele jovem, naquela criança que me escuta. Então, também devemos ter essa responsabilidade de usar esses espaços para promover a paz.

Eu acho que as nossas escolas precisam verdadeiramente desse ambiente de paz, de amor, de fraternidade, de solidariedade, de temperança, de grandes virtudes. Talvez um livro que todos devessem ler seja o Pequeno dicionário das grandes virtudes. Acho que todos e todas nós precisamos, cada dia mais, cultivar isso que falamos. Nos últimos 20 anos, nós tivemos 22 episódios desse no Brasil. Deputada Leninha, 13 foram nos últimos dois anos. Aí digo a quem é do meio investigativo, a quem gosta da ciência, que temos que traçar algum perfil. Por que, nos últimos dois anos, 13 ataques desse tipo ocorreram? O que ocorreu nos últimos dois anos? Ocorreu pandemia, ocorreu crise financeira, ocorreu negacionismo, ocorreu culto ao ódio a cada dia, a cada instante, e continuam a cultivar o ódio. Nós temos que imaginar o ambiente. Ao se fazer uma pesquisa, nós temos que estudar o ambiente em que aquele fato ocorreu. Qual foi o ambiente? Em quais escolas? Macaé, que é educadora, e os outros companheiros educadores talvez possam dizer mais do que eu. Mas eu acho que até o método, positivista, construtivista, pode, sim, influenciar de alguma maneira. Então, nós temos que pegar o ambiente. Onde foi o ambiente? Que estilo de escola é essa? Nós temos que traçar o perfil do agressor. Quem é esse agressor? A maioria é de homens, a maioria é de brancos, a maioria é de participantes de grupos de redes sociais, extremistas, a maioria é de machistas, enfim, a maioria prega o ódio no dia a dia. Não podemos omitir isso. Isso é fato. Se pegarem as redes sociais, nós vamos ver.

Ainda ontem, quando eu me preparava e arrumava a minha mala para sair de madrugada do Vale do Jequitinhonha para cá, eu, assistindo ao Fantástico, vi crianças participando de um clube de tiro. Qual a posição de V. Exas. gestores? Sei que o fato não tem a ver, mas eu queria saber a posição de V. Exas. gestores.

As nossas crianças têm que aprender a atirar no balão? Se não me engano, foi no Estado de Goiás: crianças num clube de tiro já. E o clube fez questão de mostrar as fotos ensinando crianças a atirar.

O que o Ulysses colocou aqui... Com todo o respeito à Polícia Militar, que faz um trabalho bellissimo, mas o fato, reforçando o que o Ulysses colocou, de o líder maior do País, junto ao governador de Estado, pegar uma criança fardada com arma na mão, tudo isso tem a ver.

Eu sou médico e, durante a pandemia, atuei na linha de enfrentamento, e a gente viu como mexeu com a cabeça de muita gente. E doía na gente quando, naquele momento mais sofrido, a gente via o negacionismo. V. Exas. acreditam na ciência? Na ciência não só para estudar biologia, não só para estudar a questão das doenças, mas para estudar esse fato que está ocorrendo? Acreditam na ciência? Estão buscando esse conhecimento? Estão buscando dados? Armar resolveu em algum país? Traz uma sensação falsa ou não? Não estou dizendo, existem estudos para mostrar isso. Eu acho, a princípio, que as nossas escolas têm que ser armadas de paz, de amor, de temperança, de solidariedade.

Foi dito aqui, e nós temos projeto de lei nesta Casa tratando da questão de psicólogos nos PSFs. Foi dito, e, com todo o respeito, secretário, eu acho que, em todo momento, tem que ser assim nas nossas falas. E realmente V. Exa. não disse que não acredita num psicólogo na escola, mas V. Exa. disse que não há condição de cada escola ter um psicólogo. A fala foi essa na verdade: que poderia haver um dentista. Eu, na posição de profissional de saúde, acho que haver um dentista seria ótimo. Iríamos tratar de alimentação, de prevenção de vários tumores, de autoestima das nossas crianças, de higienização. Seria ótimo. Mas um psicólogo não está ali simplesmente – e V. Exa. foi responder à réplica em relação ao psicólogo – para formar, ao meu ver, como profissional de saúde, um ambiente de um consultório com o aluno; ele está ali para consultar a escola, a escola como um todo, o ambiente como um

todo. Então eu acho, sim, que se faz necessário um psicólogo. Mais do que um segurança armado, eu acho que um psicólogo se faz necessário na escola, para tratar a escola, para dialogar com os profissionais, para entender aquele ambiente, um ambiente de paz. A questão do psicólogo foi um projeto de lei votado aqui, nesta Casa, pelo companheiro André Quintão; a questão do ambiente de paz, pelo companheiro de Montes Claros, Carlos Pimenta. Eu queria saber o que o Estado anda fazendo. Parou na contratação de psicólogo? Pretende contratar mais? Pretende formatar esse ambiente de paz?

Eu queria trazer uma pergunta do deputado Leleco – permita-me, presidente. Nós falamos aqui de escolas, e não vi ninguém citar a Educação do Campo, as escolas famílias. Aliás, é um bom ambiente. A Fucam, a Educação do Campo são bons ambientes para a gente aprender como se tratar valores. O companheiro Leleco traz o seguinte: com relação às escolas famílias agrícolas, como o governo propõe a regularização de contratação de seguranças nas escolas a partir de edital do governo federal, lembrando que hoje o governo de Estado não vem cumprindo com os repasses de complementação do FNDE nas escolas do campo? O Ulysses ia situar aqui, e não teve tempo, as Apaes e outras instituições que têm parceria do governo do Estado também.

Para terminar, Sr. Presidente, eu proponho que nós pudéssemos talvez sair daqui com um grupo de estudo, um grupo de trabalho para acompanhar, para propor. Olhe, gente, eu sou líder da Minoria, eu sou de oposição, mas nós não somos do quanto pior, melhor. Eu não trato a política assim. Em muitos países, eu repito o que falo sempre aqui: a oposição nunca chegou ao poder, mas ajudou a governar. Então que a gente verdadeiramente possa construir a partir daqui esse ambiente de paz. Muito obrigado.

O Sr. Igor Alvarenga Oliveira Icassati Rojas – Houve alguns questionamentos. Deputado, obrigado pelas explicações.

Primeiro, eu acho que chegamos em um ponto aqui de equilíbrio que eu quero trazer. É exatamente disso que eu falava quando mencionei psicólogos. Nós temos os psicólogos que cuidam das escolas, então, o trabalho do psicólogo no NAE é exatamente esse. Ele cuida do ambiente escolar como um todo, ele não realiza consulta clínica dentro da escola. Esse é o objetivo mesmo que o senhor trouxe. São psicólogos para atender o ambiente escolar. E temos um limitador de contratação, porque nós temos só cargos disponíveis até 600, mais ou menos, que é possível. Hoje nós temos 360 assistentes sociais e psicólogos atuando em nossas escolas, sendo 180 psicólogos e 180 assistentes sociais. Estes formam núcleos regionais, que atuam de forma coletiva para cuidar da escola, tantos dos profissionais quanto dos estudantes, com projetos coletivos que ali acontecem através do NAE. E os repasses às escolas da família agrícola estão regularizados.

Considerações Finais

O Cel. Rodrigo Piassi do Nascimento – Presidente, eu apenas gostaria de enaltecer a importância desta reunião e dizer que esta discussão é extremamente necessária e importante neste momento, considerando os múltiplos fatores que estão envolvidos. Mais uma vez coloco a Polícia Militar de Minas Gerais à disposição da Assembleia, de todos os deputados e da população na busca das melhores alternativas para lidarmos com este momento. Muito obrigado.

A Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti – Sr. Presidente, eu também queria parabenizar por esta reunião de hoje, tão proveitosa, tratando de um problema tão complexo. Trata-se de um fenômeno complexo, que nós precisamos entender, e esta reunião se torna cada vez mais importante. Gostaria de ressaltar a transversalidade das políticas para resolver esse fenômeno e colocar sempre a Sedese à disposição. Acho que é ouvindo toda a sociedade que vamos conseguir resolver esse problema. Muito obrigada e parabéns.

O Sr. Igor Alvarenga Oliveira Icassati Rojas – Igualmente, presidente, quero agradecer e parabenizar pela iniciativa. Um debate riquíssimo. Importante que conseguimos aqui retirar algumas sugestões, e a Secretaria de Estado de Educação está aberta para receber contribuições, para ouvir e podermos ainda melhorar a nossa atuação nessa rede ainda mais. Agradeço a todos que puderam participar aqui.

A Sra. Luísa Barreto – Obrigada, presidente. Assim como meus colegas, gostaria de reforçar os parabéns à Assembleia Legislativa pela realização desta reunião importante, em que estamos todos numa busca efetiva por soluções, um espaço aqui de construção. Gostaria de reafirmar que o governo de Minas tem o compromisso forte de buscar soluções adequadas de maneira

intersetorial a partir do diálogo permanente, internamente no governo, mas externamente também com a sociedade, com os deputados. E coloco, então, a Secretaria de Planejamento e todo o governo à disposição desta Casa. Obrigada.

O Sr. Rogério Greco – Sr. Presidente, foi um prazer enorme participar aqui desta audiência pública, o Assembleia Fiscaliza, num formato de assembleia pública. Quero dizer que a Sejusp está à disposição e que a Assembleia faz parte também da nossa integração. As soluções só chegam em conjunto. E a Assembleia sempre foi parceira, então essa solução vai chegar junto com ela também. Obrigado e boa tarde a todos.

A Sra. Leticia Baptista Gamboge Reis – Sr. Presidente, eu gostaria de enaltecê-lo pela iniciativa da realização desta audiência pública do Assembleia Fiscaliza. É de suma importância essa interação entre governo, Parlamento e também a sociedade, para que juntos nós tenhamos resultados muito mais efetivos tanto na prevenção quanto na investigação dos casos de ameaças às escolas. Obrigada.

O deputado Oscar Teixeira – Nosso querido presidente, queremos agradecer-lhe a iniciativa, e a todos os nossos deputados. Também quero colocar aqui que a nossa Comissão de Esporte, Lazer e Juventude sente-se satisfeita pela participação de todos, pelas perguntas e pelo legado desta reunião para todos nós. A sociedade mineira agradece. Tenho certeza de que novas propostas surgirão e iremos juntos construir mais e mais possibilidades de solução do problema. Muito obrigado.

A deputada Beatriz Cerqueira – Presidente, neste momento de considerações finais, primeiro quero parabenizar V. Exa. pela importante iniciativa. Ao chamar esta reunião específica, temática do Assembleia Fiscaliza, o Poder Legislativo cumpre o seu papel. Os debates, quando eles são públicos, possibilitam que a sociedade acompanhe, participe, possa de alguma forma ser protagonista no processo. Então, quero parabenizá-lo por chamar a si a responsabilidade e fazer este evento neste momento importantíssimo.

Dando sequência a essa questão, exatamente após este nosso momento institucional, as comissões continuarão os trabalhos. Então nós realizaremos, na próxima quinta-feira, a partir das 16 horas, audiência na Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, quando contaremos com a presença, além do governo do Estado, que já está convidado... Quero registrar que estou construindo essa agenda desde a semana passada. Estou anunciando hoje, aqui. Nós contaremos com a participação do fórum popular estadual de educação para trazer mais a sociedade civil. Também estamos convidando pessoas da escola e o Conselho Regional de Psicologia, para que nós possamos aprofundar a discussão.

Esse não é um debate de curto prazo, gente! Nós não resolveremos isso com medidas imediatas. Essa é uma discussão de médio e longo prazos. Então, a Assembleia Legislativa vai cumprir o seu papel. A Polícia Militar também está convidada a estar conosco na quinta-feira. Acho que talvez, secretária Elizabeth, poderia vir alguém da Sedese para fazer um processo de acompanhamento. A ideia é fazer um processo... Porque não é um evento, é dar continuidade. A Secretaria de Educação já está convidada e estará presente conosco. Então, nós vamos fazer um processo robusto, como é dever nosso enquanto Assembleia Legislativa, construindo proposições, seja no âmbito do Legislativo, seja na escuta, seja na mediação daquilo em que o Poder Executivo precisa atuar.

Então eu queria, ao finalizar, dizer isso e fazer um alerta a respeito dessas soluções fáceis e demagogas que começam a circular por aí. Eu tenho começado a receber projetos de lei de câmaras municipais propondo vigilância armada dentro das escolas. Olhe, não é isso que responde à violência no ambiente escolar. Isso vai, na verdade, potencializar o lobby de empresas de vigilância privada para atuarem em um espaço que é público. Nosso problema não é colocar vigilância privada armada dentro das escolas. Então eu quero fazer um alerta para a gente não cair nesse discurso fácil, nesse discurso que não responde aos problemas que nós estamos enfrentando, além de ser uma ilegalidade você colocar gente privada armada dentro da escola pública. Não é o caminho! Eu quero fazer esse alerta e convidar as câmaras municipais para se somarem a nós na Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, para que possamos construir respostas. O processo é exatamente este: construir respostas.

Situações excepcionais, eu dizia aqui para a secretária de Estado de Planejamento e Gestão, precisam de respostas excepcionais. Então, quero reforçar para que o governo leve à discussão: a situação é excepcional. Não podemos contar excepcionalmente agora com um psicólogo em cada escola? Ele não vai clinicar dentro da escola, gente, não vai tirar o menino da sala para começar a fazer atendimento. O debate não é esse. Mas precisamos fortalecer a escola por dentro para que ela construa procedimentos de médio e longo prazos. Da mesma forma, o aumento que o secretário falou em relação ao quantitativo de auxiliares de serviços não responde ao problema da entrada da escola; poderíamos ter uma discussão mais efetiva com contratação específica para esse momento. Não tenho dúvidas de que são medidas que a sociedade apoia, porque são situações que precisam de respostas; para além das que já estão sendo dadas, precisamos de mais respostas.

Então, quero reforçar essas questões e colocar o trabalho da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia da Assembleia à disposição e com o compromisso de que possamos contribuir para a proposição daquilo que seja importante para o fortalecimento da escola, para o enfrentamento da violência no ambiente escolar e a proteção das nossas crianças, adolescentes e dos nossos professores.

Finalizo, presidente, fazendo também um chamado: está na hora de pararmos de criminalizar a profissão docente, porque essa criminalização empodera a violência no ambiente escolar. Então, temos de parar de perseguir professor, parar de dizer que professor faz aquilo que ele não faz, porque mentem sobre a função do professor na escola. Aí gastamos uma energia enorme sobre isso enquanto deveríamos estar potencializando e construindo um ambiente escolar com a diversidade, com a pluralidade, com a democratização e com o fortalecimento de que esse ambiente precisa. Então, é preciso cuidar também de interromper esse ciclo de criminalização da profissão docente que é feito em muitos lugares; é feito aqui na tribuna, nas redes sociais. Há muitos lugares em que criminalizam a profissão de docente. Precisamos interromper esse ciclo e proteger toda a nossa comunidade escolar, o que inclui os nossos profissionais da educação.

São as minhas considerações finais, presidente, reforçando o convite para estarmos todos na sequência dos debates na Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia aqui da Assembleia.

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, agradeço a V. Exa. e da mesma forma quero parabenizá-lo pela iniciativa rápida.

É lógico que, em um debate em que encaminhamos por 10 minutos, não temos condições de trazer uma sugestão; de apontar um caminho, um projeto de lei; de falar sobre uma política pública com – eu diria – a atenção que a ela é devida, presidente. Mas V. Exa. deu o start, disse: “Olhem, a Assembleia está atenta”. Foi isso que V. Exa. disse para a população de uma forma geral, para o Poder Executivo e para os demais Poderes: a Assembleia está atenta, quer discutir, quer encontrar caminhos, quer buscar soluções, quer dar a sua contribuição efetiva. Foi isso que V. Exa. fez ao chamar aqui esta audiência pública.

Quero aqui, presidente, dizer à colega deputada Macacé Evaristo que, naquele projeto de lei que aprovamos na semana passada, de minha autoria, a Assembleia deu uma contribuição no art. 2º, inciso I, que prevê promover a capacitação e o treinamento de alunos e profissionais da educação. Então, nós, da Assembleia, já aprovamos uma medida. Foi o projeto cuja cópia passei para a secretária, porque temos realmente de ter capacitação da comunidade escolar, dos alunos, dos professores, dos servidores administrativos que lidam nessa comunidade. Então, só para deixar isso claro. Comentei aqui com o deputado Oscar, presidente da Comissão de Esportes, dizendo que há previsão, que o governo já tem em mãos o dispositivo. Então, o governo precisa sancionar mais rápido.

Presidente, fiquei assim triste, porque é normal que cobremos do governo e que atuemos no campo da fiscalização, que é nosso dever.

Um colega deputado disse aqui na tribuna: “Nós precisamos desarmar o debate ideológico” e trouxe um exemplo que foi dado... Eu quero dizer, deputado Antonio Carlos Arantes, que eu prefiro ver aquela criança levada por um policial militar,

uniformizado igual a um policial militar a ter como exemplo uma pessoa que cumpriu pena por quase dois anos estar sentado na cadeira de presidente. Isso, para mim, soa muito pior como exemplo para o conjunto da sociedade. E essa questão de armamento...

Eu tenho aqui, presidente, dois vídeos de adolescentes na favela Complexo da Maré; é a mesma favela onde o atual ocupante do secretário Nacional de Justiça e Segurança Pública fez uma visita, fez uma visita. Como especialista em segurança pública, como alguém que esteve combatendo o crime, jamais ele entraria sem autorização do comando do tráfico naquela região; nunca entraria, não entra, não entra nem aqui, porque as nossas polícias não permitiram ainda que chegasse àquele estágio.

Para concluir, presidente, eu vejo o seguinte: nós temos medidas aqui que podem ser feitas de imediato, porque a Polícia Militar é muito atenta. A Polícia Civil vai atuar na atuação de crimes cibernéticos, essas plataformas digitais, com monitoramento, identificação. É preciso falar: “Nós temos isso. Em que o Ministério Público pode contribuir? E o Poder judiciário?”. Porque, muitas vezes, presidente, a Polícia Militar e a Polícia Civil dão uma resposta rápida, mas, para chegar lá do outro lado, também demora. Chega lá, do outro lado, por parte do MP e do Judiciário; as respostas são lentas. E a polícia fica apertada do lado de cá.

Então eu tenho certeza, Dra. Letícia... Conheço V. Exa. há muito tempo. Tivemos a oportunidade de fazer uma pós-graduação no Crisp da UFMG. Sei da competência da senhora, sei da responsabilidade da senhora e sei que não faltarão esforços da senhora em cobrar da secretária de Planejamento e Gestão – eu diria – equipamentos, qualificação lá no departamento de crimes cibernéticos. Nós vamos precisar muito dele; nós já estamos precisando, mas vamos precisar muito mais. Fico muito à vontade para falar da Polícia Militar, porque, muito antes, ela já desenvolvia políticas públicas preventivas.

Eu quero agora pedir ao secretário de Educação e à secretária de Planejamento e Gestão: vamos pedir a essa moçada nova para suar a camisa. Vamos praticar esporte. Vamos fazer a nossa juventude disputar campeonato, suar a camisa e largar o celular, porque, se eles se ocupam com os jogos internos, é mais uma chance que temos de distanciá-los da rede social, de envolvê-los e integrar os próprios alunos a uma política da cultura de paz, através do esporte, que é um meio utilizado desde os tempos mais remotos da humanidade.

Por fim, presidente, plataformas digitais, videomonitoramento... A Polícia Militar não tem efetivo, secretária, Dra. Luísa Barreto, para estar em 3.511 escolas estaduais – vou falar das estaduais. Mas a Polícia Militar e a Polícia Civil são órgãos de segurança, então elas têm que prover segurança para o público e para o privado. E os números, deputado Tito Torres, são 16.791 escolas, entre públicas e privadas. Nós não temos efetivo. Então nós temos que contar com tecnologia. “Ah, eu não posso colocar o detector de metal, porque, em escolas no interior, muitas vezes, há cerca. Elas não têm muros.” Quem é do ramo aqui sabe disso. Como eu vou colocar detector de metal? Eu pensei nisso. Há um exemplo do prefeito de Chapecó, que todos nós vimos pelos vídeos... Mas aí não tem jeito. A porta giratória, como no banco... Como você vai fazer? O menino atravessa a cerca, pula a cerca, acabou. Não tem como. Mas é possível fazer videomonitoramento com câmeras, plataformas digitais de monitoramento.

É preciso pedir à imprensa, presidente, para não fazer esse alarde de uma ameaça de um adolescente impondo medo e terror para tudo quanto é lado – viu, Arantes? Porque essa divulgação alardeando tudo causa esse pânico, ajuda a causar pânico. Por quê? Porque vai para a rede social também. A atuação da imprensa vai para rede social. Está no Instagram, está no Facebook.

Então, presidente, secretário de Planejamento e Gestão, eu vejo que videomonitoramento ajuda muito, bem como patrulha escolar, Polícia Civil, com o departamento da área de crime cibernético, mas, para patrulha escolar, eu continuo cobrando da Cofin, aqui representada pela secretária Luísa Barreto.

Nós, da Polícia Militar... A Polícia Militar não tem efetivo para responder a mais essa demanda; a mais um portfólio, comandante, que a Polícia Militar sempre faz com excelência, diga-se de passagem, com excelência, mas não tem efetivo. Então não vou deixar de cobrar, mas vejo aqui, presidente, que nós temos como apontar caminhos. Algumas medidas serão mais rápidas; e outras, nós trataremos em audiência pública, porque a Comissão de Segurança Pública já tem três requerimentos aprovados – um deste deputado, um da deputada Chiara Biondini e um do deputado Eduardo Azevedo – estão aprovados para promover audiência

pública. Mas nós queremos fazer da melhor maneira possível. Queremos contribuir! Eu quero que o secretário de Educação, que o comandante-geral da PM, que a secretária da Sedese, que o secretário de Segurança Pública e que a secretária Luísa Barreto saibam que nós queremos contribuir e, com este debate, inclusive com proposta de lei, presidente. Disse a V. Exa. que nós aqui, comandante, faremos um projeto de lei permitindo que a Polícia Militar e a Polícia Civil, os dois órgãos diretos de segurança, possam fazer tratados de cooperação com o particular, utilizando imagens dos particulares, de colégios particulares, de entorno dos colégios, podendo captar essas imagens com o particular, para aumentar a sensação de segurança e capacidade de resposta do aparato estatal. Muito obrigado, presidente.

O Cel. Rodrigo Piassi do Nascimento – Sr. Presidente, eu me dirijo a toda a população mineira, aos professores, aos pais de alunos e aos alunos para dizer que, no dia 20 deste mês, a Polícia Militar estará realizando uma operação com todo o seu efetivo para propiciar a máxima segurança nas escolas. Isso não é uma resposta àquelas pessoas que insistem em provocar essa onda de terror, mas é uma ação em respeito à nossa população, às nossas crianças e a toda comunidade escolar, que, como foi dito nesta reunião, precisa de segurança e de harmonia para executar o seu papel. Então toda a Polícia Militar e, certamente, com o apoio da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, nós estaremos fazendo todo o esforço para propiciar essa segurança e prender e aprender aqueles que insistem em provocar essa desarmonia. Muito obrigado.

O presidente – Obrigado, comandante. É importante essa informação para toda a população do Estado de Minas Gerais. A presidência agradece a presença da Luísa Barreto, secretária de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais; do Igor de Alvarenga, secretário de Educação de Minas Gerais; do Rogério Greco, secretário de Justiça e Segurança Pública; da Elizabeth Jucá, secretária de Desenvolvimento Social de Minas Gerais; do Cel. Edgard Estevo, secretário adjunto de Justiça e Segurança Pública; do Cel. Rodrigo Piassi, comandante-geral da nossa Polícia Militar; da delegada-geral de polícia Leticia Baptista Gamboge Reis, chefe da Polícia Civil; e também a participação, de forma remota, do delegado Romano José Carneiro da Cunha, diretor de Operações Integradas de Inteligência da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas; e a exposição da promotora de justiça Ana Carolina Zambom Pinto Coelho, coordenadora estadual de Defesa da Educação do Ministério Público de Minas Gerais, representando o Ministério Público. Agradeço, de forma muito especial, a todas deputadas e deputados que participaram desta importante discussão, deste importante Assembleia Fiscaliza, que, como a deputada Beatriz, o deputado Rodrigo, o deputado Oscar e outros tantos falaram, não finda aqui; pelo contrário, se inicia. Essa é uma discussão que tem que ser permanente e feita, cada dia mais, no Parlamento, especialmente através das nossas comissões temáticas. Então, a partir deste momento, como já fazemos, mas, a partir de agora, intensificaremos mais, as comissões vão aprofundar nesse tema “segurança nas escolas” e tenho certeza de que a Assembleia, por esse motivo também, reforça, cada vez mais, não só o seu papel de representar e de legislar, mas, especialmente, o de fiscalizar, que é isso que nós temos que reforçar cada dia mais.

Encerramento

O presidente – A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e a quem nos acompanhou pela TV Assembleia e pelo YouTube e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária, de amanhã, dia 18, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DO ACORDO DE MARIANA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 27/3/2023

Às 14h13min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Ulysses Gomes, Doutor Jean Freire, Carlos Henrique, Leleco Pimentel e Rafael Martins, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, a deputada Bella Gonçalves e o deputado Coronel Sandro. Havendo número regimental, o presidente, deputado Ulysses Gomes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar

proposições da comissão e, em audiência pública, a debater e obter informações sobre o andamento da repactuação do acordo de Mariana, que tem por objetivo a reparação dos danos causados pelo rompimento da Barragem de Fundão, da mineradora Samarco, ouvindo as instituições públicas participantes e os representantes dos atingidos e das entidades da sociedade civil envolvidas. A seguir, comunica o recebimento de ofício do deputado Coronel Sandro, solicitando a nomeação, como membro efetivo desta comissão, de um deputado do Vale do Rio Doce. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Thaís Cristina Lopes de Araújo Villas Boas, coordenadora do Comitê Rio Doce, representando a secretária de Estado de Planejamento e Gestão; Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, defensora pública-geral do Estado; Heiza Maria Dias, coordenadora da Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social – Aedas; Maria Célia Albino de Andrade, atingida do Município de Conselheiro Pena e liderança dos agricultores; Joelma Fernandes Teixeira, atingida do Município de Governador Valadares; Maria das Graças Lima Bento, representante da Comissão de Atingidos de Gesteira (Barra Longa); Meire Mniamá Purí, indígena, liderança da Comunidade Uchô Betháro Purí e representante do Movimento de Ressurgência Purí na Bacia do Rio Doce; e Carolina Morishita Mota Ferreira, defensora pública integrante do Núcleo Estratégico de Proteção aos Vulneráveis em Situação de Crise; e os Srs. Marino D'Angelo Júnior, atingido; Luiz Fernando Bandeira de Mello, conselheiro do Conselho Nacional de Justiça; Rodrigo Pires Vieira, assessor técnico da Cáritas Regional Minas Gerais; Luis Otávio Milagres de Assis, secretário adjunto de Planejamento e Gestão, representando a secretária de Estado de Planejamento e Gestão; Thiago Alves, integrante do Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB; José Pavuna Neto, atingido do Município de Tumiritinga; Junior Divino Fideles, advogado-geral da União adjunto; e Rogério Correia, deputado federal. O presidente, deputado Ulysses Gomes, autor do requerimento que deu origem aos debates, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra às deputadas, aos deputados e aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência informa o recebimento de documentos das Sras. Marly Aparecida Silva, moradora de Barra Longa, e Nataline Santana Pereira, moradora de Águas Claras, e da Articulação dos Atingidos(as) e Organizações Populares da Bacia do Rio Doce do Litoral Capixaba. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 763/2023, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ – pedido de providências para que seja garantida assessoria técnica independente – ATI – específica para as comunidades tradicionais e povos originários da Bacia do Rio Doce, devendo ser realizada consulta livre, prévia e informada específica para cada comunidade ou povo;

nº 764/2023, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ – pedido de providências para que sejam ouvidas e consultadas as comunidades tradicionais e povos originários da Bacia do Rio Doce em relação à repactuação do Acordo de Mariana, conforme a Convenção nº 169 da OIT, a partir do protocolo de consultas das próprias comunidades;

nº 766/2023, dos deputados Rafael Martins, Cassio Soares, Doutor Jean Freire, Carlos Henrique, Gustavo Santana e Ulysses Gomes, em que requerem seja realizada audiência pública para debater as ações de responsabilidade da Fundação Renova, previstas no acordo de reparação dos impactos causados pelo rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana;

nº 767/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Fundação Renova pedido de informações sobre a recuperação do patrimônio histórico da antiga Bento Rodrigues;

nº 768/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à diretor-presidente da Samarco Mineração S.A. e ao diretor-presidente da Vale S.A. pedido de informações sobre o relatório de impacto ambiental – Rima – referente ao licenciamento ambiental de suas operações atuais na Barragem de Fundão, bem como sobre os impactos dessas operações nas áreas da antiga Bento Rodrigues, no Distrito de Antônio Pereira e na Vila Samarco;

nº 769/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada visita ao Distrito de Gesteira, no Município de Barra Longa, para verificar o *status* das obras de construção das casas destruídas pela lama decorrente do rompimento da Barragem de Fundão;

nº 770/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada visita aos Distritos de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo, no Município de Mariana, para verificar o *status* das obras de construção das casas destruídas pela lama decorrente do rompimento da Barragem de Fundão;

nº 771/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada visita ao Distrito de Antônio Pereira, no Município de Ouro Preto, para avaliar os impactos decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão;

nº 772/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao Sr. Luiz Fernando Bandeira de Mello, conselheiro do Conselho Nacional de Justiça – CNJ –, pedido de informações sobre os pontos, mencionados na sua fala na audiência realizada em 27 de março de 2023, demandados pelo Movimento Nacional dos Atingidos por Barragens – MAB –, que estão sendo atendidos no texto do CNJ referente ao novo acordo de reparação dos impactos causados pelo rompimento da Barragem de Fundão, os que estão sendo parcialmente atendidos e os que não estão sendo atendidos, bem como sobre os motivos do não atendimento e do atendimento parcial;

nº 773/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre as demandas apresentadas ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ – pelo governo do Estado em relação à repactuação do novo acordo de reparação dos impactos causados pelo rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana, bem como sobre a metodologia adotada para levantamento dessas demandas – audiências públicas, estudos, avaliações etc.;

nº 774/2023, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça, à Advocacia-Geral da União, à Casa Civil da Presidência da República e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão o documento intitulado “Articulação dos atingidos/as e organizações populares da bacia do Rio Doce e litoral capixaba – por um Rio Doce, Justo e sem Fome”, apresentado na 2ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 27 de março de 2023;

nº 775/2023, dos deputados Rafael Martins, Cássio Soares, Doutor Jean Freire, Carlos Henrique, Gustavo Santana e Ulysses Gomes, em que requerem seja realizada visita à Procuradoria-Geral de Justiça para tratar do novo acordo de reparação dos impactos causados pelo rompimento da Barragem de Fundão;

nº 776/2023, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Rafael Martins, Cassio Soares, Doutor Jean Freire, Carlos Henrique, Gustavo Santana, Leleco Pimentel e Ulysses Gomes, em que requerem seja encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ – pedido de providências para que seja enviado a esta Casa o atual texto da minuta do novo acordo de reparação dos impactos causados pelo rompimento da Barragem de Fundão;

nº 777/2023, dos deputados Doutor Jean Freire e Leleco Pimentel, em que requerem seja encaminhado ao diretor-presidente da Fundação Renova pedido de informações sobre os valores recebidos, executados e a receber por município, para atividades, projetos, planos ou obras na área de saneamento básico na Bacia do Rio Doce, no contexto da reparação dos impactos causados pelo rompimento da Barragem de Fundão;

nº 780/2023, dos deputados Doutor Jean Freire e Leleco Pimentel, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências com vistas à suspensão de todos os processos de licenciamento ambiental de empreendimentos minerários na Bacia do Rio Doce, enquanto nela permanecerem os impactos decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão;

nº 783/2023, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Fundação Renova pedido de informações consubstanciado em relatório financeiro detalhado dos recursos geridos por essa fundação.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2023.

Ulysses Gomes, presidente – Gustavo Valadares – Rodrigo Lopes.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 28/3/2023

Às 15h41min, comparecem à reunião os deputados Grego da Fundação, Cristiano Silveira e Leonídio Bouças (substituindo o deputado Professor Wendel Mesquita, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Grego da Fundação, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *email* do sr. Allan Rogers de Magalhães Garcia, denunciando a omissão de escola em Contagem e da Superintendência Regional de Ensino Metropolitano no que se refere à preservação do direito à educação inclusiva de seu filho autista. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 570/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 581/2023, dos deputados Dr. Maurício, Grego da Fundação e Doutor Paulo, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para revisão da Resolução SEE nº 4.256, de 9/1/2020, que trata da normalização e organização da educação especial, com o fim de adequar a norma ativa às necessidades das diferentes deficiências;

nº 631/2023, das deputadas Maria Clara Marra e Nayara Rocha, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a formulação de políticas públicas para inclusão da pessoa com autismo no mercado de trabalho, propiciar estímulo e apoio para seu ingresso ou permanência nos cursos de educação superior e profissional, bem como para acesso aos bens de consumo, lazer e desporto, entre outros, e, por ocasião do Dia Mundial de Conscientização sobre o Autismo, promover o lançamento da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com Espectro Autista.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2023.

Dr. Maurício, presidente Gustavo Santana – Cristiano Silveira.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 71/2021 NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 3/4/2023

Às 14h5min, comparecem à reunião os deputados Carlos Henrique, Tito Torres, Doutor Jean Freire, Marquinho Lemos e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Carlos Henrique, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 71/2021, que opina pela aprovação na forma do Substitutivo nº 3, são apresentadas as

Propostas de Emenda nº 1, dos deputados Marquinho Lemos, Doutor Jean Freire e Professor Cleiton, e nº 2, do deputado Sargento Rodrigues. Submetido à votação é aprovado o parecer. Registram-se os votos contrários dos deputados Marquinho Lemos e Doutor Jean Freire. A Proposta de Emenda nº 1 é rejeitada com os votos contrários à referida proposta dos deputados Carlos Henrique, Tito Torres e Roberto Andrade. A presidência, nos termos do art. 173, III, do Regimento Interno, deixa de receber a Proposta de Emenda nº 2. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, desconvoa os membros da comissão para a reunião extraordinária a ser realizada hoje, às 16 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2023.

Tito Torres, presidente – Marquinhos Lemos – Rodrigo Lopes – Roberto Andrade.

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/4/2023

Às 9h39min, comparecem à reunião os deputados Arnaldo Silva, Bruno Engler, Charles Santos, Doutor Jean Freire, Thiago Cota, Zé Laviola e Cristiano Silveira, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arnaldo Silva, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício da defensora pública-geral do Estado encaminhando retificação ao ofício 2/2023, que contém o encaminhamento do Projeto de Lei nº 397/2023, para correção de erro material, e Anexo 1, contendo o protocolo de intenções do Consórcio Interestadual sobre o Clima – Consórcio Brasil Verde, referente ao Projeto de Lei nº 3.946/2022. A presidência determina a anexação dos documentos aos respectivos projetos. Comunica também o recebimento de *e-mail* da Sra. Denise Borges de Souza, recebido via Fale com as Comissões, em que solicita apoio desta comissão para a aprovação do Projeto de Lei nº 3.613/2022. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projeto de Lei nº 311/2023, no 1º turno, Projeto de Lei Complementar nº 9/2023, no 1º turno (Arnaldo Silva), e Projeto de Lei nº 397/2023, no 1º turno (Charles Santos). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após votação, são aprovados requerimentos, respectivamente do deputado Doutor Jean Freire e dos deputados Charles Santos e Bruno Engler, para que seja retirado da pauta o Projeto de Lei nº 3.990/2022 e para que sejam mantidos os demais projetos na pauta e na ordem em que se encontram; restando prejudicado requerimento de autoria do deputado Cristiano Silveira, em que solicita seja retirado de pauta o Projeto de Lei nº 1.115/2019. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 9/2023, na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Arnaldo Silva); e dos Projetos de Lei nºs 3.512/2022, 311/2023 e 3.946/2022, este com a Emenda nº 1. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Charles Santos, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 397/2023, no 1º turno, é recebida Proposta de Emenda nº 1, de autoria do deputado Sargento Rodrigues. Após votação, é aprovado o parecer e rejeitada a Proposta de Emenda nº 1. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 2.695/2021, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prorrogação de prazo regimental pelo relator, deputado Charles Santos. São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 3.945/2022, à Secretaria de Governo; 4.083/2022, à Secretaria de Planejamento e Gestão; e 3.840/2022, à Secretaria de Governo e à Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, todos no 1º turno. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Charles Santos, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.115/2019, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista do deputado Doutor Jean Freire. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após votação, é aprovado requerimento do deputado Doutor Jean Freire para que seja retirado da pauta o Projeto de Lei nº 235/2023. Após discussão e votação, é aprovado parecer que

concluir pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.806/2022 (relator: deputado Doutor Jean Freire). São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 3.609, 3.793, 3.824, 3.856, 3.904 e 3.907/2022 e 186 e 213/2023, aos autores; e 3.335/2021, à Secretaria de Governo. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Doutor Jean Freire – Bruno Engler – Lucas Lasmar – Charles Santos – Thiago Cota.

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 12/4/2023

Às 16h7min, comparecem à reunião a deputada Alê Portela e os deputados Cristiano Silveira, Leleco Pimentel e Rodrigo Lopes, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cristiano Silveira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.449/2022, no 1º turno (relator: deputado Leleco Pimentel) na forma do Substitutivo nº 2. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs Requerimento nº 601, 701 e 828/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 861/2023, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja dado incentivo à Companhia de Habitação do Estado – Cohab – para execução do novo programa Minha Casa, Minha Vida nos municípios do Estado, em parceria com os entes federados, considerando sua competência técnica e premiada para a construção de imóveis populares;

nº 891/2023, da deputada Bella Gonçalves e dos deputados Cristiano Silveira, Leleco Pimentel e Luizinho, em que requerem seja realizada audiência pública para debater com a Secretaria Nacional de Políticas para Territórios Periféricos do Ministério das Cidades as demandas e necessidades das regiões metropolitanas e dos municípios do Estado;

nº 892/2023, da deputada Bella Gonçalves e dos deputados Cristiano Silveira, Leleco Pimentel e Luizinho, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a retomada nos municípios mineiros da revisão dos planos diretores municipais e da execução da Lei Federal nº 11.888, de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social;

nº 1.037/2023, da deputada Alê Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Fuad Noman, prefeito municipal de Belo Horizonte, pela nomeação do servidor João Batista Bahia Neto para o cargo de superintendente de Limpeza Urbana do município;

nº 1.085/2023, do deputado Carlos Henrique, em que requer seja encaminhado à Copasa, em Jacinto, pedido de providências para que sejam elaborados e executados projetos objetivando amenizar ou sanar a grave crise hídrica que assola os Municípios do Vale do Jequitinhonha e Mucuri, salientando-se que as constantes crises hídricas trazem impactos negativos para as famílias que vivem exclusivamente da agricultura familiar;

nº 1.126/2023, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre os motivos para o aparecimento de coloração escura e peixes mortos no Rio das Velhas, no Município de Nova Lima, considerando a importância do rio para o abastecimento de água dos municípios da RMBH;

nº 1.127/2023, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre o surgimento de coloração escura e peixes mortos no Rio das Velhas, no Município de Nova Lima, bem como sobre o possível impacto para os municípios da RMBH no que se refere ao abastecimento de água pela companhia.

nº 1.128/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública para debater a incorporação do Município de Santo Antônio do Jacinto ao Estado da Bahia e o projeto de manejo do Parque Nacional do Alto Cariri, coordenado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2023.

Cristiano Silveira, presidente – Luizinho – Leleco Pimentel.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 12/4/2023

Às 16h18min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados João Magalhães, Professor Cleiton e Rodrigo Lopes, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, a deputada Bella Gonçalves e os deputados Leleco Pimentel e Cristiano Silveira. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a Proposta de Emenda à Constituição nº 71/2021, que altera os arts. 139 e 140 da Constituição do Estado, retirando da Polícia Civil de Minas Gerais a competência para exercer atividade relacionada a trânsito, tendo em vista a alteração da política de prestação de serviços públicos contida na proposta. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Gláucia de Fátima Batista, 1ª-secretária da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais; Aline Risi dos Santos, presidente da Associação dos Escrivães da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – Aespol; Marcia Regina Rocha, diretora do Sindicato dos Peritos Criminais do Estado de Minas Gerais – Sindpecri –, representando o presidente; Elaine Matozinhos Ribeiro Gonçalves, diretora financeira da Associação dos Delegados da Polícia Civil de Minas Gerais – Adepol –, representando o presidente; e os Srs. Bruno Figueiredo Viegas, presidente do Sindicato dos Escrivães de Polícia do Estado de Minas Gerais – Sindep-MG; Wemerson Silva de Oliveira, presidente do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil de Minas Gerais – Sindpol; Gleisson Mauro de Souza Costa, secretário-geral do Sindicato dos Servidores Administrativos da Polícia Civil de Minas Gerais – Siapol –, representando o presidente; e Edinei Martins Lopes, investigador da Polícia Civil. A presidência concede a palavra aos deputados autores do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados e demais deputados presentes, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2023.

João Magalhães, presidente – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira – Nayara Rocha – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 13/4/2023

Às 14h11min, comparecem à reunião as deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira e o deputado Leleco Pimentel (substituindo o deputado Betão, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, a deputada Lohanna e o deputado Marquinho Lemos. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Bella Gonçalves, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater as providências possíveis em relação ao registro civil de pessoas não binárias no Estado. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 1.028/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de informações sobre o sepultamento de uma mulher viva no Cemitério Municipal de Visconde do Rio Branco, a qual foi encontrada na manhã do dia 28/3/2023 por servidores do município, que notaram o cimento fresco na parte externa de um dos túmulos e resolveram averiguar;

nº 1.073/2023, das deputadas Beatriz Cerqueira, Andréia de Jesus, Leninha, Macaé Evaristo e Bella Gonçalves e do deputado Leleco Pimentel, em que requerem seja realizada audiência pública para debater o direito aos territórios e à consulta prévia, livre e informada, tendo em vista a abertura do I Encontro Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais;

nº 1.087/2023, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater o projeto Direito na Favela;

nº 1.113/2023, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada audiência pública para debater a efetivação de direitos humanos para os povos indígenas na Região Metropolitana de Belo Horizonte;

nº 1.114/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – e à Vara de Execuções Penais da Comarca de Divinópolis pedido de providências para restabelecimento dos direitos humanos no Presídio Floramar, Anexo 4, Ala B, no Município de Divinópolis, tendo em vista o relatado, em carta manuscrita recebida, sobre ausência de fornecimento pelo presídio e vedação de fornecimento pela família de itens básicos de higiene pessoal aos detentos, banheiros trancados no pátio de visitação, impossibilitando o uso pelos familiares, crianças e idosos que ali comparecem, maus-tratos e violência aos detentos em razão da ausência de câmeras de monitoramento, ressaltando-se que medidas restritivas podem e devem ser adotadas nos casos previstos e autorizados pela legislação pertinente em vigor; e seja encaminhado relatório com as medidas de proteção, segurança e dignidade oferecidas pela penitenciária no desempenho de sua função;

nº 1.151/2023, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre os valores dos débitos inscritos em dívida ativa no nome da empresa RS Morizono Empreendimentos e Participações Ltda., nos termos solicitados durante audiência pública realizada em 12/4/2023, cuja finalidade foi debater as alternativas para a resolução do conflito e a garantia do direito à moradia dos moradores da Ocupação Fábio Alves, na região do Barreiro, nesta capital;

nº 1.152/2023, da deputada Bella Gonçalves, em que requer sejam encaminhadas ao Ministério das Cidades as notas taquigráficas da 5ª Reunião Ordinária da comissão, que teve por finalidade debater a situação da Ocupação Fábio Alves, localizada na região do Barreiro, em Belo Horizonte, e a ameaça de despejo dos moradores dessa ocupação, visando construir alternativas para a resolução do conflito e a garantia do direito à moradia da comunidade, para conhecimento;

nº 1.153/2023, da deputada Bella Gonçalves, em que requer sejam encaminhadas à Secretaria-Geral da Presidência da República as notas taquigráficas da 5ª Reunião Ordinária da comissão, que teve por finalidade debater a situação da Ocupação Fábio Alves, localizada na região do Barreiro, em Belo Horizonte, e a ameaça de despejo dos moradores dessa ocupação, visando construir alternativas para a resolução do conflito e a garantia do direito à moradia da comunidade, para conhecimento;

nº 1.154/2023, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de informações sobre os imóveis estaduais atualmente vagos e passíveis de permuta, existentes tanto na Região Metropolitana de Belo Horizonte quanto em outras regiões do Estado, esclarecendo-se as localizações e as dimensões desses imóveis, nos termos solicitados durante audiência pública realizada em 12/4/2023, cuja finalidade foi debater as alternativas para a resolução do conflito e a garantia do direito à moradia dos moradores da Ocupação Fábio Alves, na região do Barreiro, em Belo Horizonte;

nº 1.155/2023, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge – pedido de informações sobre os imóveis estaduais atualmente vagos e passíveis de permuta, existentes tanto na Região Metropolitana de Belo Horizonte quanto em outras regiões do Estado, esclarecendo-se as localizações e as dimensões desses imóveis, nos termos solicitados durante audiência pública realizada em 12/4/2023, cuja finalidade foi debater as alternativas para a resolução do conflito e a garantia do direito à moradia dos moradores da Ocupação Fábio Alves, na região do Barreiro, em Belo Horizonte;

nº 1.156/2023, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – pedido de informações sobre os imóveis estaduais atualmente vagos e passíveis de permuta, existentes tanto na Região Metropolitana de Belo Horizonte quanto em outras regiões do Estado, esclarecendo-se as localizações e as dimensões desses imóveis, nos termos solicitados durante audiência pública realizada em 12/4/2023, cuja finalidade foi debater as alternativas para a resolução do conflito e a garantia do direito à moradia dos moradores da Ocupação Fábio Alves, na região do Barreiro, em Belo Horizonte;

nº 1.158/2023, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab – pedido de informações sobre os imóveis estaduais atualmente vagos e passíveis de permuta, existentes tanto na Região Metropolitana de Belo Horizonte quanto em outras regiões do Estado, esclarecendo-se as localizações e as dimensões desses imóveis, nos termos solicitados durante audiência pública realizada em 12/4/2023, cuja finalidade foi debater as alternativas para a resolução do conflito e a garantia do direito à moradia dos moradores da Ocupação Fábio Alves, na região do Barreiro, em Belo Horizonte;

nº 1.159/2023, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao superintendente do Patrimônio da União em Minas Gerais pedido de informações sobre os imóveis da União atualmente vagos e passíveis de permuta, existentes tanto na Região Metropolitana de Belo Horizonte quanto em outras regiões do Estado, esclarecendo-se as localizações e as dimensões desses imóveis, nos termos solicitados durante audiência pública realizada na data de 12/4/2023, cuja finalidade foi debater as alternativas para a resolução do conflito e a garantia do direito à moradia dos moradores da Ocupação Fábio Alves, na região do Barreiro, em Belo Horizonte;

nº 1.160/2023, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para regularização das informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal –

CadÚnico – no âmbito da Ocupação Fábio Alves, localizada na região do Barreiro, em Belo Horizonte, bem como a produção, com o acompanhamento de representantes dos moradores da ocupação, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário do Ministério Público de Minas Gerais e da Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais da Defensoria Pública de Minas Gerais, do diagnóstico socioeconômico pormenorizado da comunidade, considerando-se as características e a situação de alta vulnerabilidade ali verificadas;

nº 1.161/2023, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a avaliação existente do terreno de propriedade da empresa RS Morizono Empreendimentos e Participações Ltda., no qual está localizada a Ocupação Fábio Alves, na região do Barreiro, em Belo Horizonte, nos termos solicitados durante audiência pública realizada em 12/4/2023, cuja finalidade foi debater as alternativas para a resolução do conflito fundiário urbano em relação a essa área e à garantia do direito à moradia da comunidade envolvida.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as seguintes pessoas: Gab Almeida Moreira Lamounier, conselheira regional de psicologia; Zaíra Magalhães, produção executiva e comunicação do Coletivo Não Binário de Minas Gerais; Milô Mendes Nascimento, produção e gestão executiva do Coletivo Não Binário de Minas Gerais; Tuty Veloso Coura Guimarães, liderança do Movimento Coletivo Trans Não-Binário; Simone Saraiva de Abreu Abras, juíza auxiliar da Corregedoria e superintendente adjunta de Serviços Notariais e de Registro, representando o desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Júnior, corregedor-geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG; Luís Fernando de Oliveira Benfatti, juiz auxiliar da Corregedoria e superintendente adjunto de Serviços Notariais e de Registro; Vladimir de Souza Rodrigues, defensor público; Allender Barreto Lima da Silva, promotor de justiça e coordenador de Combate ao Racismo e Todas as Outras Formas de Discriminação; Maicon Chaves, diretor da Cellos – Centro de Lutas pela Livre Orientação Sexual. A presidência registra a presença de forma remota das seguintes pessoas: Úrsula Boreal Lopes Brevilheri, integrante da Articulação Brasileira Não-Binário – Londrina; Livia Silva de Almeida, defensora pública do Estado da Bahia; Breno Valadares de Abreu, coordenador do Projeto Somos do Escritório de Assessoria Jurídica Popular de Uberlândia; e Amanda Thaylassa Gondim Ferreira, vereadora da Câmara Municipal de Uberlândia. A presidência, na condição de coautora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 13/4/2023

Às 14h38min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues e Leleco Pimentel, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Antonio Carlos Arantes, Tadeu Martins Leite, Doorgal Andrada e Adriano Alvarenga. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater a urgência da instituição de uma política estadual de proteção e segurança dos ciclistas que envolva todos os atores de trânsito (condutores, ciclistas, pedestres e passageiros), com a finalidade de prevenir e combater o crescente número de acidentes envolvendo ciclistas nas rodovias e vias urbanas do Estado. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa a Sra. Mariele Marília Carlos Santos, diretora de Operações da Autarquia

Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem – Transcon; o Sr. Gilson Rodrigues Rosa, chefe do Departamento Estadual de Investigação de Crime de Trânsito, representando a chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG; o Cel. PM Neyton Rodrigues, chefe de gabinete da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, representando o comandante-geral da PMMG; e os Srs. Henrique dos Santos Machado, diretor do Departamento de Trânsito e Transportes Públicos da Prefeitura Municipal de Nova Lima, representando o secretário de Segurança e Mobilidade Urbana de Nova Lima; Edson Aires dos Anjos, engenheiro do Setor de Operações Terrestres da Superintendência Regional do Dnit, representando o superintendente regional do Dnit; Breno Bizinoto Franco, editor da revista *Ciclo Sul*; Cristiano Francisco Ferreira Soares Coelho, diretor de Operação Viária do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, representando o diretor-geral do DER-MG; Diego Pessoa Santos, superintendente de Transportes Intermunicipal e Metropolitano da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra –, representando o secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade; Frederico José Xavier Oliveira Moutinho de Souza, relações institucionais da Via 040, representando o superintendente da Via 040; Leonardo Castro Mauá, promotor de justiça, representando o procurador-geral de justiça; José Carlos Mendanha Ladeira, diretor de Sistema Viário da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTrans; Thiago Simões de Oliveira Leite, diretor da Teo Esportes; Gabriel Soares Araújo, diretor executivo da BH Race; Alexandre Alaor Gomes, sócio-proprietário do Grupo Sou Tri; e Paulo Alexandre Aquino Soares, presidente da Federação Mineira de Ciclismo. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra ao deputado Doorgal Andrada, também autor do requerimento, e aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente – Eduardo Azevedo – Leleco Pimentel.

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/4/2023

Às 10h8min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados João Magalhães, Roberto Andrade, Professor Cleiton, Rodrigo Lopes e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, a deputada Bella Gonçalves e os deputados Marquinho Lemos, Leleco Pimentel, Noraldino Júnior e Cristiano Silveira. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater aspectos da reorganização da estrutura do Estado contidos na Reforma Administrativa do Estado, conforme o Projeto de Lei nº 358/2023. O presidente, deputado João Magalhães, acusa o recebimento das seguintes proposições, no 2º turno, das quais avocou a relatoria: Projeto de Lei nº 397/2023 e Projeto de Lei Complementar nº 9/2023. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, no 2º turno, os seguintes pareceres: pela aprovação na forma do vencido em 1º turno do Projeto de Lei Complementar nº 9/2023 (relator: deputado João Magalhães) e do Projeto de Lei nº 397/2023 (relator: deputado João Magalhães). Na fase de discussão do parecer do relator, deputado João Magalhães, em 2º turno, que conclui pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno do Projeto de Lei nº 358/2023, é aprovado o requerimento de adiamento de discussão do deputado Rodrigo Lopes. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Amanda Guias Santos Silva, superintendente de Redes de Atenção à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde – SEE –, representando a diretora de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas da SEE; Mariana Septímio Rosa de Souza, representante do Coletivo Brejo das Sapas; Jeanine Renate Souza Oliveira, mobilizadora do

Projeto Manuelzão; e Laura Fusaro Comey, vice-presidente da Associação dos Usuários dos Serviços de Saúde Mental de Minas Gerais – Asussam-MG; os Srs. José Lino Esteves dos Santos, presidente do Sindicato dos Auxiliares, Assistentes e Analistas do Sistema Prisional e Socioeducativo; Wallace Alves de Oliveira Silva, servidor da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro; José Cláudio Junqueira Ribeiro, doutor em saneamento, meio ambiente e recursos hídricos; Afonso Henrique de Miranda Teixeira, procurador de justiça e coordenador do Centro de Apoio Operacional de Conflitos Agrários – MPMG; o Frei Gilvander Luis Moreira, assessor da Comissão Pastoral da Terra de Minas Gerais – CPT-MG; e os Srs. Maicon Filipe Silveira Chaves, presidente do Centro de Luta pela Livre Orientação Sexual de Minas Gerais – Cellos; Renato Teixeira Brandão, presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam; Mateus Felipe dos Reis Martins, assessor estratégico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, representando a secretária; Vitor Reis Salum Tavares, subsecretário de Regularização Ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, representando a secretária; Pedro de Paula do Nascimento Teixeira, integrante da frente Mineira Drogas e Direitos Humanos; Jairo dos Santos Pereira, militante do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto – MTST; Alexandre de Castro Leal, subsecretário de Fiscalização Ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad; e Gab Almeida Moreira Lamounier, representante do centro de convivência Akasulo. A presidência concede a palavra às deputadas Beatriz Cerqueira e Bella Gonçalves, autoras do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Às 13h55min, a presidência prorroga os trabalhos da comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2023.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton – Nayara Rocha – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 19/4/2023, ÀS 14 HORAS

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019, do deputado Inácio Franco e outros, que dá nova redação ao *caput* do art. 13 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opinou pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Desarquivada, volta a proposta à fase de discussão, nos termos do parágrafo único do art. 180-A, c/c o § 4º do art. 180, do Regimento Interno.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 71/2021, do governador do Estado, que altera os arts. 139 e 140 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 9/2023, do procurador-geral de justiça, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 358/2023, do governador do Estado, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 397/2023, da Defensoria Pública, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado e dos subsídios e proventos dos membros da Defensoria Pública do Estado referente aos períodos que menciona e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 415/2023, da Mesa da Assembleia, que fixa os subsídios do governador, do vice-governador, dos secretários de Estado e dos secretários adjuntos de Estado, nos termos do inciso XXI do art. 61 da Constituição do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 19/4/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 3.211/2021, do governador do Estado.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater a necessidade de apresentação, pelo Estado, de cronograma de nomeações de todos os candidatos aprovados no concurso – regido pelo Edital SEE nº 7/2017 – para o provimento de cargos das carreiras, em educação básica, de especialista e professor, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, bem como de cronograma com os prazos das comissões instituídas pelas Resoluções Conjuntas Seplag/SEE nº 10.617, de 21 de julho de 2022, e Seplag/SEE nº 10.618, de 22 de julho de 2022, que tratam da realização de novos concursos na educação básica

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 19/4/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 19/4/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 19/4/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.493/2020, do deputado Doutor Jean Freire.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 207/2015, dos deputados Fred Costa e Noraldino Júnior; e 3.861/2022, da deputada Ione Pinheiro.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 217/2023, do deputado Ulysses Gomes; 257 e 261/2023, da deputada Lohanna; 262/2023, da deputada Marli Ribeiro; 587/2023, do deputado Doutor Paulo; e 704, 882 e 883/2023, do deputado Enes Cândido.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 19/4/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 886, 889, 890 e 894/2023, da Comissão Extraordinária de Acompanhamento do Acordo de Mariana.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 19/4/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discutir e votar pareceres de redação final

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 19/4/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 19/4/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 19/4/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 891/2023, da Comissão Extraordinária de Acompanhamento do Acordo de Mariana; e 1.034/2023, do deputado Grego da Fundação.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência de convidados destinada a entrega do voto de congratulações com Guilherme Fiúza Zenha pela direção do Filme *Chef Jack – O cozinheiro aventureiro*, uma animação 100% brasileira e também o 1º longa-metragem de animação de Minas Gérias.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 20/4/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 9 horas do dia 19 de abril de 2023, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 6/2019, do deputado Inácio Franco e outros, que dá nova redação ao *caput* do art. 13 da Constituição do Estado; e 71/2021, do governador do Estado, que altera os arts. 139 e 140 da Constituição do Estado; do Projeto de Lei Complementar nº 9/2023, do procurador-geral de justiça, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado e dá outras providências; e dos Projetos de Lei nºs 358/2023, do governador do Estado, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências; 397/2023, da Defensoria Pública, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado e dos subsídios e proventos dos membros da Defensoria Pública do Estado referente aos períodos que menciona e dá outras providências; e 415/2023, da Mesa da Assembleia, que fixa os subsídios do governador, do vice-governador, dos secretários de Estado e dos secretários adjuntos de Estado, nos termos do inciso XXI do art. 61 da Constituição do Estado; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 18 de abril de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 18 horas do dia 19 de abril de 2023, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 6/2019, do deputado Inácio Franco e outros, que dá nova redação ao *caput* do art. 13 da Constituição do Estado; e 71/2021, do governador do Estado, que altera os arts. 139 e 140 da Constituição do Estado; do Projeto de Lei Complementar nº 9/2023, do procurador-geral de justiça, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado e dá outras providências; e dos Projetos de Lei nºs 358/2023, do governador do Estado, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências; 397/2023, da Defensoria Pública, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado e dos subsídios e proventos dos membros da Defensoria Pública do Estado referente aos períodos que menciona e dá outras providências; e 415/2023, da Mesa da Assembleia, que fixa os subsídios do governador, do vice-governador, dos secretários de Estado

e dos secretários adjuntos de Estado, nos termos do inciso XXI do art. 61 da Constituição do Estado; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 18 de abril de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os deputados Tito Torres, Enes Cândido, Zé Guilherme e Zé Laviola, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 19/4/2023, às 9h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres de redação final.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2023.

Doorgal Andrada, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Bella Gonçalves e os deputados Betão, Bruno Engler e Caporezzo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 19/4/2023, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Resolução nº 173/2022, das deputadas Beatriz Cerqueira e Andréia de Jesus, de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 886, 889, 890 e 894/2023, da Comissão Extraordinária de Acompanhamento do Acordo de Mariana, de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o direito humano de acesso à água potável e a restrição de acesso à água das nascentes na comunidade do Tejuco, no Município de Brumadinho.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Marli Ribeiro e Chiara Biondini e os deputados Leandro Genaro e Luizinho, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 19/4/2023, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.550/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2023.

Delegada Sheila, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA

– Foi recebida na 26ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 18/4/2023, a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 18/2023

Belo Horizonte, 14 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, emendas ao Projeto de Lei nº 358/2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

As emendas ao Projeto de Lei nº 358/2023, de minha autoria, mostram-se necessárias ao aprimoramento da nova organização administrativa e resultam do amplo diálogo ocorrido com a Assembleia Legislativa e com a sociedade.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam a propor as emendas ao referido projeto de lei.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 358/2023

Acrescente-se ao *caput* do art. 15 do Substitutivo nº 4 ao Projeto de Lei nº 358/2023 o seguinte inciso I, renumerando-se os demais:

“Art. 15 – (...)

I – Assessoria de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;”.

EMENDA Nº 2 AO SUBSTITUTIVO Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 358/2023

Acrescente-se ao *caput* do art. 21 do Substitutivo nº 4 ao Projeto de Lei nº 358/2023 o seguinte inciso II, renumerando-se os demais:

“Art. 21 – (...)

II – Assessoria do Audiovisual;”.

EMENDA Nº 3 AO SUBSTITUTIVO Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 358/2023

Dê-se nova redação ao inciso I do *caput* do art. 25 do Substitutivo nº 4 ao Projeto de Lei nº 358/2023 e acrescente-se ao referido *caput* o seguinte inciso X:

“Art. 25 – (...)

I – Assessoria de Segurança Alimentar;

(...)

X – Subsecretaria de Política dos Direitos das Mulheres;”.

EMENDA Nº 4 AO SUBSTITUTIVO Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 358/2023

Dê-se nova redação ao art. 29 do Substitutivo nº 4 ao Projeto de Lei nº 358/2023:

“Art. 29 – O *caput*, a alínea “b” do inciso III e o § 2º do art. 34 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 – Compõem a estrutura básica da SEF, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13 da Lei nº , de de de 2023:

(...)

III – (...)

b) Superintendência Central de Governança de Ativos, Riscos Fiscais e Dívida Pública, com duas diretorias a ela subordinadas;

(...)

§ 2º – Integram a área de competência da SEF:

I – por subordinação administrativa, o Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais;

II – por vinculação, a Caixa de Amortização da Dívida – Cadiv.”.”.

EMENDA Nº 5 AO SUBSTITUTIVO Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 358/2023

Dê-se nova redação ao inciso VII do *caput* do art. 35 do Substitutivo nº 4 ao Projeto de Lei nº 358/2023, e acrescente-se ao referido *caput* o seguinte inciso XI:

“Art. 35 – (...)

VII – Subsecretaria de Prevenção Social à Criminalidade, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Prevenção Social à Criminalidade, com três unidades a ela subordinadas;

b) as Unidades de Prevenção à Criminalidade;

(...)

XI – Subsecretaria de Políticas sobre Drogas, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Políticas sobre Drogas, com três unidades a ela subordinadas;

b) o Centro de Referência Estadual em Álcool e outras Drogas – Cread.”.

EMENDA Nº 6 AO SUBSTITUTIVO Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 358/2023

Dê-se nova redação à alínea “a” do inciso III do *caput* do art. 38 do Substitutivo nº 4 ao Projeto de Lei nº 358/2023:

“Art. 38 – (...)

III – (...)

a) as Unidades Regionais de Fiscalização, com três coordenações subordinadas a cada uma delas:

1 – Unidade Regional de Fiscalização Alto Paranaíba – Patos de Minas;

2 – Unidade Regional de Fiscalização Alto São Francisco – Divinópolis;

3 – Unidade Regional de Fiscalização Caparaó – Manhuaçu;

4 – Unidade Regional de Fiscalização Central – Metropolitana – Belo Horizonte;

5 – Unidade Regional de Fiscalização Jequitinhonha – Diamantina;

6 – Unidade Regional de Fiscalização Leste de Minas – Governador Valadares;

7 – Unidade Regional de Fiscalização Noroeste – Unaí;

- 8 – Unidade Regional de Fiscalização Norte de Minas – Montes Claros;
- 9 – Unidade Regional de Fiscalização Sudoeste – Passos;
- 10 – Unidade Regional de Fiscalização Sul de Minas – Varginha;
- 11 – Unidade Regional de Fiscalização Triângulo Mineiro – Uberlândia;
- 12 – Unidade Regional de Fiscalização Zona da Mata – Ubá.”.

EMENDA Nº 7 AO SUBSTITUTIVO Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 358/2023

Suprima-se a alínea “a” do inciso I do *caput* do art. 76 do Substitutivo nº 4 ao Projeto de Lei nº 358/2023, reorganizando-se as demais alíneas.

EMENDA Nº 8 AO SUBSTITUTIVO Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 358/2023

Dê-se nova redação ao art. 106 do Substitutivo nº 4 ao Projeto de Lei nº 358/2023:

“Art. 106 – Os arts. 8º e 9º e o inciso IX do *caput* do art. 10 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – A Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam tem por finalidade desenvolver e implementar as políticas públicas relativas à regularização ambiental e à gestão ambiental das barragens de resíduos ou de rejeitos da indústria e da mineração e das áreas contaminadas, competindo-lhe:

I – promover a aplicação de instrumentos de gestão ambiental;

II – desenvolver, coordenar, apoiar e incentivar estudos, projetos de pesquisa e ações com o objetivo de promover a modernização e a inovação tecnológica;

III – propor, estabelecer e promover a aplicação de normas relativas à conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais e ao controle das atividades e dos empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, em articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;

IV – fiscalizar e aplicar sanções administrativas no âmbito de suas competências;

V – desenvolver, planejar, executar e monitorar programas, projetos, pesquisas, diretrizes e procedimentos relativos à gestão de áreas contaminadas;

VI – desenvolver e planejar ações e instrumentos relativos à reabilitação e à recuperação de áreas degradadas por mineração no Estado e à gestão ambiental de barragens de resíduos ou de rejeitos da indústria e da mineração;

VII – decidir, por meio de suas unidades regionais de regularização ambiental, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor, de médio porte e médio potencial poluidor e de grande porte e pequeno potencial poluidor;

VIII – determinar medidas emergenciais e reduzir ou suspender atividades em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou para o meio ambiente e em caso de prejuízo econômico para o Estado, no âmbito das suas competências;

IX – exercer atividades correlatas.

Parágrafo único – O licenciamento e a fiscalização ambiental de atividades de destinação final de resíduos sólidos urbanos de aterros sanitários de qualquer porte não poderão ser delegados pelo Estado aos municípios, a consórcios de municípios e a nenhum terceiro.

Art. 9º – A Feam tem a seguinte estrutura orgânica básica:

- I – Conselho Curador;
- II – Direção Superior, exercida pelo Presidente;
- III – Unidades Administrativas:
 - a) Gabinete;
 - b) Procuradoria;
 - c) Controladoria Seccional;
 - d) Assessoria de Compliance;
 - e) Diretoria de Gestão Regional;
 - f) Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental;
 - g) Diretoria de Mineração e Atividades Industriais;
 - h) Diretoria de Administração e Finanças.

Parágrafo único – Integrarão a estrutura complementar da Feam as seguintes Unidades Regionais de Regularização Ambiental:

- I – Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba – Patos de Minas;
- II – Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco – Divinópolis;
- III – Unidade Regional de Regularização Ambiental Caparaó – Manhuaçu;
- IV – Unidade Regional de Regularização Ambiental Central – Metropolitana – Belo Horizonte;
- V – Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha – Diamantina;
- VI – Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas – Governador Valadares;
- VII – Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste – Unai;
- VIII – Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – Montes Claros;
- IX – Unidade Regional de Regularização Ambiental Sudoeste – Passos;
- X – Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas – Varginha;
- XI – Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro – Uberlândia;
- XII – Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata – Ubá.

Art. 10 – (...)

IX – promover a preservação, a conservação e o uso racional dos recursos faunísticos, bem como o desenvolvimento de atividades que visem à proteção da fauna silvestre e exótica, terrestre e aquática;”.

EMENDA Nº 9 AO SUBSTITUTIVO Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 358/2023

Dê-se nova redação ao art. 141 do Substitutivo nº 4 ao Projeto de Lei nº 358/2023:

“Art. 141 – O prazo para que sejam promovidas a reorganização administrativa e as transferências de competências de que trata esta lei, inclusive a extinção, criação e alteração de cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas, será de até cento e oitenta dias contados da data de sua entrada em vigor.

§ 1º – A eficácia dos dispositivos relativos à reorganização administrativa e às transferências de competências a que se refere o *caput* se dará a partir da publicação dos respectivos decretos de organização de que trata o art. 9º.

§ 2º – A eficácia dos dispositivos relativos à extinção, criação e alteração dos cargos a que se refere o *caput* se dará a partir da publicação do respectivo decreto de identificação, alteração e remanejamento dos cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas do Poder Executivo.”.

EMENDA Nº 10 AO SUBSTITUTIVO Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 358/2023

Dê-se nova redação ao inciso VII do *caput* do art. 143 do Substitutivo nº 4 ao Projeto de Lei nº 358/2023:

“Art. 143 – (...)

VII – os arts. 1º a 22, 24 a 27, 31 a 33 e 35 a 64 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019.”.

EMENDA Nº 11 AO SUBSTITUTIVO Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 358/2023

Dê-se nova redação ao art. 144 do Substitutivo nº 4 ao Projeto de Lei nº 358/2023:

“Art. 144 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

EMENDA Nº 12 AO SUBSTITUTIVO Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 358/2023

Dê-se ao Anexo VI do Substitutivo nº 4 ao Projeto de Lei nº 358/2023, relativamente aos itens IV – B.2.3, IV – B.2.5, IV – B.2.7, IV – B.2.10, IV – B.2.12 e IV – B.2.14 do Anexo IV-B da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, a seguinte redação:

“ANEXO VI

(a que se refere o art. 100 da Lei nº, de de de 2023)

(...)

IV-B.2.3 – SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DAD	
Espécie/Nível	Quantidade
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	
DAD-4	7
DAD-5	2
DAD-6	19
DAD-7	10
DAD-8	6
DAD-9	6
DAD-10	4
DAD-11	
DAD-12	4
Total	58
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGD	
Espécie/Nível	Quantidade
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	

FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	1
FGD-8	1
FGD-9	4
FGD-10	
Total	6
GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA	
Espécie/Nível	Quantidade
GTE-1	
GTE-2	1
GTE-3	
GTE-4	7
GTE-5	3
Total	11

(...)

IV-B.2.5 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DAD	
Espécie/Nível	Quantidade
DAD-1	21
DAD-2	11
DAD-3	9
DAD-4	70
DAD-5	14
DAD-6	8
DAD-7	19
DAD-8	4
DAD-9	5
DAD-10	
DAD-11	1
DAD-12	3
Total	164
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGD	
Espécie/Nível	Quantidade
FGD-1	10
FGD-2	6
FGD-3	
FGD-4	13
FGD-5	4
FGD-6	2
FGD-7	6
FGD-8	5
FGD-9	6
FGD-10	
Total	52
GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA	

Espécie/Nível	Quantidade
GTE-1	11
GTE-2	10
GTE-3	22
GTE-4	33
GTE-5	1
Total	77

(...)

IV-B.2.7 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DAD	
Espécie/Nível	Quantidade
DAD-1	9
DAD-2	5
DAD-3	4
DAD-4	198
DAD-5	45
DAD-6	103
DAD-7	17
DAD-8	4
DAD-9	15
DAD-10	0
DAD-11	0
DAD-12	9
Total	409
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGD	
Espécie/Nível	Quantidade
FGD-1	2
FGD-2	0
FGD-3	2
FGD-4	9
FGD-5	10
FGD-6	9
FGD-7	9
FGD-8	11
FGD-9	9
FGD-10	0
Total	61
GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA	
Espécie/Nível	Quantidade
GTE-1	42
GTE-2	77
GTE-3	22
GTE-4	70
GTE-5	11
Total	222

(...)

IV-B.2.10 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DAD	
Espécie/Nível	Quantidade
DAD-1	1
DAD-2	
DAD-3	5
DAD-4	28
DAD-5	7
DAD-6	44
DAD-7	35
DAD-8	33
DAD-9	17
DAD-10	7
DAD-11	1
DAD-12	8
Total	186
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGD	
Espécie/Nível	Quantidade
FGD-1	
FGD-2	2
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	2
FGD-6	
FGD-7	7
FGD-8	2
FGD-9	7
FGD-10	4
Total	24
GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA	
Espécie/Nível	Quantidade
GTE-1	
GTE-2	2
GTE-3	16
GTE-4	15
GTE-5	6
Total	39

(...)

IV-B.2.12 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DAD	
Espécie/Nível	DAD Unitário
DAD-1	259
DAD-2	67
DAD-3	115
DAD-4	511
DAD-5	216

DAD-6	133
DAD-7	31
DAD-8	26
DAD-9	22
DAD-10	8
DAD-11	1
DAD-12	6
Total	1.395
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGD	
Espécie/Nível	Quantidade
FGD-1	53
FGD-2	5
FGD-3	8
FGD-4	6
FGD-5	
FGD-6	3
FGD-7	
FGD-8	
FGD-9	2
FGD-10	
Total	77
GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA	
Espécie/Nível	Quantidade
GTE-1	352
GTE-2	39
GTE-3	222
GTE-4	157
GTE-5	7
Total	777

(...)

IV-B.2.14 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DAD	
Espécie/Nível	Quantidade
DAD-1	3
DAD-2	18
DAD-3	19
DAD-4	69
DAD-5	36
DAD-6	182
DAD-7	71
DAD-8	105
DAD-9	31
DAD-10	3
DAD-11	2
DAD-12	9
Total	548

FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGD	
Espécie/Nível	Quantidade
FGD-1	1
FGD-2	8
FGD-3	3
FGD-4	10
FGD-5	28
FGD-6	15
FGD-7	52
FGD-8	34
FGD-9	61
FGD-10	8
Total	220
GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA	
Espécie/Nível	Quantidade
GTE-1	17
GTE-2	33
GTE-3	10
GTE-4	130
GTE-5	10
Total	200

(...)

– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 358/2023. Publicada, fica a mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 268/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Inácio Franco, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.138/2013, visa declarar de utilidade pública a Associação Caminhos da Serra, com sede no Município de Gouveia.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 7/3/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 268/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Caminhos da Serra, com sede no Município de Gouveia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 17, § 1º, e 40 vedam a remuneração de seus dirigentes; e o art. 47, parágrafo único, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere com sede e atividade preponderante em Gouveia ou que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil).

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Apresentamos, no entanto, no final deste parecer, a Emenda nº 1, a fim de adequar a denominação da entidade ao constante em seu estatuto constitutivo.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 268/2015 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Caminhos da Serra Ambiente, Educação e Cidadania, com sede no Município de Gouveia.”.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Bruno Engler – Thiago Cota – Zé Laviola – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.376/2018

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Rosângela Reis e desarquivada a requerimento do deputado Zé Laviola, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Mãos de Prata, com sede no Município de São Domingos do Prata.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 11/10/2018 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.376/2018 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Mãos de Prata, com sede no Município de São Domingos do Prata.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com a alteração registrada em 8/7/2021), o art. 69 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 71 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta.

Embora não haja óbices à tramitação da matéria, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, com o objetivo de adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu novo estatuto constitutivo.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.376/2018 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Mãos do Prata, com sede no Município de São Domingos do Prata.”.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Bruno Engler – Thiago Cota – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 788/2019

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Doutor Wilson Batista, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Instituto Soledade – InSol –, com sede no Município de Manhuaçu.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública o Instituto Soledade – InSol –, com sede no Município de Manhuaçu, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca promover a ética, a paz, a cidadania, a democracia, a defesa do meio ambiente, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, dentre várias outras finalidades.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Instituto Soledade – InSol –, com sede no Município de Manhuaçu, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 788/2019, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2023.

Celinho Sintrocel, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.111/2019**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Léo Portela, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto Cabeça Feita, com sede no Município de Itabira.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 19/9/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.111/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Cabeça Feita, com sede no Município de Itabira.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 24 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, legalmente instituída, preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta; e o art. 30 veda a remuneração de seus dirigentes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.111/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Zé Laviola – Thiago Cota – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.013/2021**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Léo Portela, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Casa Up, com sede no Município de Carmópolis de Minas.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 20/8/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.013/2021 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Casa Up, com sede no Município de Carmópolis de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 2º do art. 2º e o art. 28 vedam a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil), preferencialmente, com o mesmo objeto social da associação dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.013/2021 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Bruno Engler – Thiago Cota – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.031/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Zé Guilherme, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Deficientes de Córrego Fundo, com sede no Município de Córrego Fundo.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 21/8/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.031/2021 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Deficientes de Córrego Fundo, com sede no Município de Córrego Fundo.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 26 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 33 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.031/2021 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Bruno Engler – Thiago Cota – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.365/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, a proposta em epígrafe “disciplina obrigatoriedade de medidor de aferição real de consumo em rede de água e esgoto”.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foram anexados à proposição, por semelhança de objeto, o Projeto de Lei nº 2.260/2020, de autoria do deputado Alencar da Silveira, e o Projeto de Lei nº 2.317/2020, também de autoria da deputada Ione Pinheiro.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 7/2/2020, foi o projeto distribuído para as Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete a esta comissão examinar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos regimentais.

Fundamentação

O cerne da proposição, conforme consta de seu art. 1º, é determinar que “em proteção ao consumidor é obrigatório o uso de medidor de consumo real de água e de esgoto pelos titulares de serviços ou pelo concessionário”.

A autora pondera, em sua justificação, não ser justo que o consumidor de água pague pelo ar presente na rede hidráulica.

A questão da presença de ar nas tubulações de abastecimento de água potável não é um tema novo nesta Casa Legislativa. Tanto que já vigora no Estado de Minas Gerais a Lei nº 12.645, de 1997, que “dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências”.

De modo geral, o projeto de lei em análise assemelha-se ao figurino da lei vigente. Entretanto, se parlamentares continuam apresentando projetos para garantir a instalação de eliminadores de ar, a questão parece ser menos a de existência de lei e muito mais a questão de indagar sobre a eficácia e adequação da lei que já foi aprovada.

Isso posto, reportamo-nos ao Projeto de Lei nº 825/2019, ao qual esta proposição esteve anexada. Durante a tramitação do referido projeto, esta comissão aprovou um pedido de diligência que indagou à Agência Reguladora dos Serviços de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG – sobre a regulamentação e os dados sobre a aplicabilidade da referida Lei nº 12.645, de 1997.

Em sua resposta, a Arsae informou que a primeira regulamentação dessa lei de 1997 apenas ocorreu em novembro de 2019, e entrou em vigor em maio de 2020:

A despeito de vigorar a Lei Estadual nº 12.645, de 17 de outubro de 1997, que inclusive dispõe sobre a instalação de dispositivo eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro, resalto que sua regulamentação, prevista no seu art. 3º, não foi realizada. Da mesma forma a Resolução Normativa vigente que estabelece as condições gerais a serem observadas para a prestação e utilização dos serviços de abastecimento de água regulados pela Arsae-MG, qual seja, a Resolução nº 40, de 3 de outubro de 2013, não regulamenta o tema.

Todavia, na nova Resolução de condições gerais a serem observadas pelos regulados por esta agência, Resolução 131, de 11 de novembro de 2019, que vigorará em maio de 2020, o dispositivo é tratado no seu art. 48, nos seguintes termos:

“Art. 48. O usuário poderá solicitar, às suas expensas, que o prestador de serviços instale dispositivo eliminador de ar junto ao hidrômetro, desde que tecnicamente possível”.

Sobre a segunda indagação formulada pela CCJ naquela oportunidade, relativa aos dados sobre a aplicabilidade da Lei nº 12.645, de 1997, nada foi informado. Em parte, essa omissão pode ser considerada como resultado da recente regulamentação da lei por parte daquela agência. Por outro lado, sob o prisma da proteção das relações de consumo, tal omissão acentua a assimetria de informações entre a concessionária e a agência reguladora de um lado e o consumidor, de outro.

Tal assimetria informacional é também constatada pela ausência de quaisquer informações oficiais sobre o direito de requerer a instalação de eliminador de ar junto ao hidrômetro. Direito, registre-se, instituído há mais de 20 anos pela mencionada Lei nº 12.645, de 1997. São omissos a respeito os sítios de internet das concessionárias e, também, suas cartas de serviço editadas por determinação da Lei Federal nº 13.460, de 2017.

Constata-se que numerosas formas de controle têm sido utilizadas pela sociedade para garantir o cumprimento da lei aprovada por esta Casa. Cite-se, por exemplo, o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC –, firmado no âmbito do Processo Administrativo nº 084/2006, entre o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MG –, o Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais e a Companhia de Saneamento Básico de Minas Gerais – Copasa-MG. Merece menção, também, o Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no julgamento da Ação Civil Pública de nº 0024.02.621.838-8 proposta pelo Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais em face da Copasa, que confirmou decisão de primeiro grau e determinou a instalação, pela Copasa, do aparelho eliminador de ar, a pedido de consumidor, na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel. Por fim, vale mencionar também a recomendação do Procon Estadual nº 10, de 30/11/2006.

Portanto, percebe-se evidente resistência por parte da empresa concessionária ao cumprimento de seu dever de prestar informações sobre o direito dos consumidores. Cumpre então frisar que a responsabilidade sobre o dever de informação recai sobre a concessionária de serviços públicos.

Pois bem, no tocante à competência e à iniciativa legislativa, não é demais lembrar que a Constituição da República estabelece, entre os direitos fundamentais, a garantia de que o Estado promoverá a defesa do consumidor, o que demonstra a consonância da proposta em análise. O art. 24 da Constituição da República, por sua vez, estabelece como competência legislativa concorrente a temática do consumo (inc. V), bem como a responsabilidade por dano ao consumidor (inciso VIII). Assim, inexistindo norma federal sobre a matéria, conforme efetivamente ocorre, remanesce aos estados a competência residual, que é assegurada pelo disposto no art. 24, § 3º, da Constituição Federal. Quanto à iniciativa parlamentar, inexistindo atribuição de competência reservada a alguma autoridade, nada obsta que se instaure o processo legislativo por iniciativa parlamentar.

Assim, acolhendo a sugestão da Arsae na resposta à diligência ao Projeto de Lei nº 825/2019, ao qual esta proposição esteve anexada, bem como para dirimir lacuna normativa sobre o dever de informação sobre a matéria, apresentamos, na conclusão deste parecer, um substitutivo que visa o aperfeiçoamento da lei vigente.

Por fim, por determinação da Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 2003, esta comissão deve também se pronunciar a respeito das proposições anexadas ao projeto de lei em análise. Conforme anteriormente ressaltado, a proposta principal já alcança as pretensões do projeto em exame e das proposições a ele anexadas, dada a semelhança de objeto que guardam entre si.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.365/2019, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 12.645, de 17 de outubro de 1997, que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 12.645, de 17 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O direito à instalação de dispositivo eliminador de ar, o procedimento para autorização de instalação pela concessionária e os meios de contato devem constar da página de internet e das cartas de serviço das concessionárias e da Agência Reguladora dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG.”.

Art. 2º – O art. 3º da Lei nº 12.645, de 17 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – O não cumprimento desta lei sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em regramento da Agência Reguladora dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – Charles Santos – Thiago Cota – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.695/2021**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Coronel Henrique, a proposição em epígrafe “altera a Lei nº 11.405, de 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola, a fim de prever que o sistema de ensino do Estado aborde, na educação básica, conteúdos e materiais didáticos que informem a relevância da atividade agropecuária de Minas Gerais e do Brasil”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 21/5/2021, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia para receber parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da proposta.

Fundamentação

A proposição em exame dispõe sobre a alteração da Lei nº 11.405, de 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola, para determinar que o sistema de ensino do Estado aborde, na educação básica, conteúdos e materiais didáticos que informem sobre a relevância da atividade agropecuária de Minas Gerais e do Brasil.

O autor, na justificativa da proposição, menciona que os conteúdos e os materiais didáticos utilizados na educação básica não refletem a importância da agropecuária para o Estado e o País.

Quanto aos aspectos jurídico-constitucionais, a Constituição da República assegura que a educação é dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O conteúdo do projeto de lei cuida de matéria que envolve questões relacionadas à educação, incluindo-se, portanto, no rol de matérias de competência concorrente, nos termos do art. 24, IX, da Constituição da República. Assim, está o estado membro autorizado a suplementar a legislação federal, observadas as normas gerais estabelecidas pela União.

Ocorre que o cerne da proposição consiste na definição de conteúdo curricular para a educação básica, o que, todavia, não é possível em virtude da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

A BNCC é um documento de caráter normativo, estabelecido pela Lei federal nº 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB–, nos seguintes termos:

Art. 26 – Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (...)

§ 10 – A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

Ela define o conjunto de aprendizagens essenciais que os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da educação básica, de modo que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

O Ministério da Educação, por meio da Portaria nº 1.570, de 2017, homologou o Parecer CNE/CP nº 15/2017, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação e, assim, a BNCC tornou-se referência nacional para a formulação dos currículos dos sistemas e redes e das propostas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino.

Registre-se, por oportuno, que, com fundamento na BNCC, o Estado de Minas Gerais estabeleceu, desde 2021, o Currículo Referência de Minas Gerais para a educação infantil e os ensinos fundamental e médio. Desse modo, cada escola estadual deve avaliar a integração da atividade agropecuária à sua proposta pedagógica, observando, para isso, a BNCC e o Currículo Referência.

Por outro lado, na esteira da proposta original, há aspectos válidos que merecem destaque na forma de um substitutivo. É válido que os órgãos integrantes da política de desenvolvimento agrícola colaborem com o sistema estadual de educação para a elaboração de materiais didáticos relacionados às características da atividade agropecuária em Minas Gerais.

Do mesmo modo, pode ser estabelecida, entre os objetivos da política de desenvolvimento agrícola, determinação para que haja cooperação com o sistema estadual de educação para a garantia da oferta de cursos e atividades para a formação, qualificação profissional, elevação da escolaridade e outras ações educacionais que desenvolvam autonomia, atitudes empreendedoras e inclusão social e produtiva da população do campo, considerando as vocações regionais e necessidades do mundo do trabalho.

Ademais, ainda ao ensejo da temática apresentada, é cabível a inclusão da educação entre as políticas que devem ser integradas à política de desenvolvimento agrícola.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.695/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 11.405, de 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola, para aperfeiçoar a cooperação entre a política de desenvolvimento agrícola e o sistema estadual de educação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso IX do art. 3º da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

IX – promover a integração das políticas públicas destinadas ao setor agrícola com as demais, de modo a proporcionar acesso da família rural a infraestrutura e aos serviços de saúde, educação, assistência social, saneamento, segurança, transporte, eletrificação, habitação rural, cultura, lazer, esporte e comunicação, incluídos a telefonia e o acesso à internet e a sinal de televisão e rádio;”.

Art. 2º – O art. 3º da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XXII e XXIII:

“Art. 3º – (...)

XXII – cooperar com o sistema estadual de educação para a garantia da oferta de cursos e atividades para a formação, qualificação profissional, elevação da escolaridade e outras ações educacionais que desenvolvam autonomia, atitudes empreendedoras e inclusão social e produtiva da população do campo, considerando as vocações regionais e necessidades do mundo do trabalho;

XXIII – cooperar com o sistema estadual de educação na elaboração de materiais didáticos relacionados às características da atividade agropecuária em Minas Gerais.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Lucas Lasmar – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.728/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Betinho Pinto Coelho, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Iguatama o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/5/2021, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 14/6/2021, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada; e à Prefeitura Municipal de Iguatama, para que declarasse sua aquiescência ao negócio jurídico que se pretende efetivar.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 2.728/2021 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Iguatama o imóvel com área de 600m², situado na Rua Quatro, nº 463, Centro, naquele município, registrado sob o nº 29.183, à fl. 184 do Livro 3-M, no Cartório de Registro de Imóveis de Formiga.

O parágrafo único do art. 1º da proposição estabelece que o bem será destinado a sediar o Centro de Referência da Assistência Social – Cras. O art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, exaurido o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade assinalada.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens imóveis da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação. Em acréscimo, essa norma determina a subordinação da transferência de domínio ao interesse público.

Cabe observar que o prefeito de Iguatama, por meio do Ofício nº 177/2021, manifestou seu interesse no recebimento do bem em questão, cujo espaço e localização são adequados para a instalação do Centro de Referência da Assistência Social – Cras.

Por sua vez, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 178/2022, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da qual este órgão concordou com a doação do imóvel, uma vez que nele já funciona o Cras municipal e que o Estado não tem outros projetos para sua utilização.

Nesses termos, não há óbice à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com o propósito de adequar a redação da proposição à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.728/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Iguatama o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Iguatama o imóvel com área de 600m² (seiscentos metros quadrados), situado na Rua Quatro, nº 463, naquele município, registrado sob o nº 29.183, à fl. 184 do Livro 3-M, no Cartório de Registro de Imóveis de Formiga.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social – Cras.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Bruno Engler – Zé Laviola – Thiago Cota – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 173/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria das deputadas Beatriz Cerqueira e Andréia de Jesus, a proposição em epígrafe “susta os efeitos da Resolução Conjunta Sedese/Semad nº 01, de 4 de abril de 2022, que regulamenta a Consulta Livre, Prévia e Informada – CLPI, promovida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 28/4/2022, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos para receber parecer, nos termos do art. 195 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, consoante dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

A proposição em exame visa sustar os efeitos da Resolução Conjunta Sedese/Semad nº 01, de 4 de abril de 2022, que regulamenta a Consulta Livre, Prévia e Informada – CLPI, promovida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente.

As autoras, na justificção da proposição, informam que a Resolução Conjunta Sedese/Semad nº 01, de 2022, foi elaborada sem a participação dos povos e comunidades tradicionais (PCTs), participação que deveria ocorrer por meio da Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais em Minas Gerais (CEPCT-MG). As autoras também informam que a edição da referida resolução sem consulta aos povos interessados ocorre em desacordo com a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), matéria já incorporada ao direito brasileiro.

Nossa análise visa determinar se, em vista da Resolução Conjunta Sedese/Semad nº 01, de 2022, é cabível o exercício da competência do inciso XXX do art. 62 da Constituição do Estado:

Art. 62 – Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

XXX – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

(...)

Logo, cabe a esta comissão examinar se, de fato, houve exorbitância do poder regulamentar pelo Poder Executivo na edição dessa resolução.

Preliminarmente, cumpre registrar que a referida resolução é ato normativo dotado de generalidade e abstração. É, portanto, um regulamento e não um ato administrativo de efeitos concretos, razão pela qual é passível de exame pelo Poder Legislativo nos termos do inciso XXX do art. 62 da Constituição do Estado.

O fato de ela ser um regulamento não editado pelo chefe do Poder Executivo também não a exime do controle legislativo. O Supremo Tribunal Federal – STF, a propósito da edição da Instrução Normativa 01, de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, manifestou-se pela viabilidade do controle legislativo de regulamentos expedidos por autoridades do segundo escalão hierárquico nos seguintes termos:

(...) - O abuso de poder regulamentar, especialmente nos casos em que o Estado atua *contra legem* ou *praeter legem*, não só expõe o ato transgressor ao controle jurisdicional, mas viabiliza, até mesmo, tal a gravidade desse comportamento governamental, o exercício, pelo Congresso Nacional, da competência extraordinária que lhe confere o art. 49, inciso V, da Constituição da República e que lhe permite “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar (...)”. (...)

AC 1033 AgR-QO, Relator: Celso de Mello, Tribunal Pleno, julgado em 25/5/2006.

Pois bem, a Consulta Livre, Prévia e Informada – CLPI – aos povos e comunidades tradicionais é um procedimento determinado pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, convenção esta aprovada pela Conferência Geral da OIT em 1989 e recepcionada no direito brasileiro pelo Decreto Legislativo nº 143, de 2002. Desse modo, destacamos o art. 15 da Convenção:

Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais

(...)

Artigo 6º

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;

c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.

2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

Artigo 15

(...)

2. Em caso de pertencer ao Estado a propriedade dos minérios ou dos recursos do subsolo, ou de ter direitos sobre outros recursos, existentes nas terras, os governos deverão estabelecer ou manter procedimentos com vistas a consultar os povos interessados, a fim de se determinar se os interesses desses povos seriam prejudicados, e em que medida, antes de se empreender ou autorizar qualquer programa de prospecção ou exploração dos recursos existentes nas suas terras. Os povos interessados deverão participar sempre que for possível dos benefícios que essas atividades produzam, e receber indenização equitativa por qualquer dano que possam sofrer como resultado dessas atividades.

A partir dessas normas e de outras que constam da mesma convenção e também de tratados posteriores, surgiu procedimento ora referido como “consulta livre, prévia e informada” ora como “consentimento livre, prévio e informado”, que deve ser realizado sempre que em causa estiverem medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetar os povos indígenas e tribais.

O Estado de Minas Gerais também já legislou sobre o tema e, dentre as diversas leis que buscam proteger os interesses dos povos indígenas em nosso Estado, destacamos os arts. 4º e 5º da Lei nº 21.147, de 2014.

Lei 21.147, de 2014.

Institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais.

(...)

Art. 4º – São objetivos específicos da política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais: (...)

XIV – promover o acesso dos povos e das comunidades tradicionais às políticas públicas e a participação de seus representantes nas instâncias de deliberação, fiscalização e controle social das ações governamentais, especialmente no que se refere a projetos que envolvam direitos e interesses dessas populações;

(...)

Art. 5º – As ações voltadas à efetivação da política de que trata esta Lei ocorrerão de forma intersetorial, integrada, sistemática e coordenada, obedecendo-se às seguintes diretrizes: (...)

V – participação dos povos e das comunidades tradicionais em instâncias institucionais e mecanismos de controle social, propiciando-lhes o protagonismo nos processos decisórios relacionados a seus direitos e interesses, inclusive na elaboração, no monitoramento e na execução de programas e ações.

Os referidos dispositivos da Lei nº 21.147, de 2014, e da Convenção nº 169 da OIT deixam patente que não apenas situações concretas de licenciamento ambiental devem ser submetidas à consulta dos povos interessados mas, igualmente, a elaboração de regulamentos que lhes dizem respeito de forma direta, o que é o caso da regulamentação do procedimento de consulta livre, prévia e informada.

Logo, a edição da Resolução Conjunta Sedese/Semad nº 01, de 2022, ocorreu em desacordo com o disposto na Lei nº 21.147, de 2014, e na Convenção nº 169 da OIT e, por tal motivo, é adequada a sustação de seus efeitos.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 173/2022.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – Charles Santos – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.505/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a proposição em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural e patrimônio imaterial do Estado o Cemitério dos Escravos, localizado no Município de Santa Luzia”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/2/2022, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para receber parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 118, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural o Cemitério dos Escravos, localizado no Município de Santa Luzia.

De acordo com a justificativa apresentada pela autora, “trata-se de merecido reconhecimento, na medida em que o cemitério é uma verdadeira relíquia histórica do município”. Ainda segundo ela, “o Cemitério, localizado na região dos Fechos,

próximo à Comunidade Quilombola de Pinhões, é um dos poucos patrimônios históricos ainda existentes que remetem aos tempos em que o povo negro foi escravizado no município”.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Constituição da República estabelece, no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que o registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505, de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, equivale dizer, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Assim, esta comissão passou a entender que é mais adequado à técnica legislativa reconhecer a relevância do bem cultural no âmbito estadual. Isto porque, como se sabe, a legislação federal dá sentido à terminologia “declaração de patrimônio cultural”, relacionando-a ao conceito de um ato administrativo que descreve, registra e estabelece salvaguardas jurídicas a um bem cultural.

A proposição em análise contempla a terminologia adequada, pois pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o Cemitério dos Escravos, localizado no Município de Santa Luzia, não havendo, portanto, óbice jurídico à sua tramitação.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em fase do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.505/2022.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Lucas Lasmar – Bruno Engler – Charles Santos – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.595/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 3.595/2022, de autoria do deputado Bruno Engler, “dispõe sobre a implantação de segurança armada nas escolas da rede estadual de ensino do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 31/03/2022, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Cabe a esta comissão, em exame preliminar, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188, ambos do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende autorizar o Estado a contratar serviços de segurança armada para atuar nas escolas da sua rede estadual de ensino. De acordo com o projeto, os serviços deverão ser prestados todos os dias da semana, durante vinte e quatro horas por dia. Fixa-se prazo de 180 (cento e oitenta dias) para que as escolas da rede estadual de ensino cumpram o disposto no art. 1º.

A proposição em apreço busca contribuir para que o Estado melhore o desempenho da prestação de serviços de segurança pública, tal como lhe foi imposto pelo art. 142 da Constituição Federal. Daí entendemos que ela busca fundamento de validade nesse dispositivo constitucional e, ao mesmo tempo, visa dar-lhe concretude.

Desse modo, não identificamos óbices constitucionais de natureza material que a impeçam de tramitar nesta Casa.

A despeito disso, entendemos que o projeto original exige ajustes no tratamento da matéria.

Certo é que o ordenamento jurídico em vigor já autoriza o Estado a contratar o serviço de segurança armada para realizar a segurança das escolas públicas da sua rede de ensino. Com efeito, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, disciplina o tema de contratação de serviços dessa natureza. Logo, não caberia à lei estadual criar hipótese de contratação direta desses serviços de segurança armada, pois, se o fizesse, criaria nova hipótese de dispensa de licitação e, com isso, avançaria sobre tema cuja competência legislativa é outorgada privativamente à União pela Constituição Federal, por força do disposto no art. 22, XXVII, da Constituição Federal. Com isso, a proposição incorreria em vício de inconstitucionalidade formal.

Assim, entendemos viável a apresentação de substitutivo que venha modificar a 23.366, de 25 de julho de 2019, que institui a política estadual de promoção da paz nas escolas, a ser implementada nos estabelecimentos de ensino vinculados ao sistema estadual de educação, e nela inserir dispositivo que indique a contratação de serviços de vigilância armada para promover a segurança das escolas públicas da rede estadual de ensino como meio para promover os objetivos previstos nos incisos III do seu art. 5º.

Além disso, entendemos que a utilização de detector de metais nas portas das escolas da rede pública estadual também é medida apta a incrementar a segurança naqueles espaços.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 3.595/2022, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a prioridade de tramitação dos procedimentos investigatórios na apuração dos crimes hediondos, dos crimes contra a pessoa e dos crimes contra a dignidade sexual que tenham como vítimas crianças e adolescentes, no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 5º da Lei nº 23.366, de 25 de julho de 2019, que institui a política estadual de promoção da paz nas escolas, a ser implementada nos estabelecimentos de ensino vinculados ao sistema estadual de educação, passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único – Para a implementação dos objetivos previstos nos incisos III do art. 5º, o Estado poderá adotar as seguintes medidas para a segurança das escolas da rede estadual de ensino, observados critérios de conveniência, oportunidade e necessidade na sua utilização:

I – contratar serviços de vigilância armada;

II – utilizar aparelhos detectores de metais na entrada das escolas.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Charles Santos – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Bruno Engler – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.915/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, o Projeto de Lei nº 3.915/2022 reconhece como de relevante interesse cultural o Coral Cidade dos Profetas, do Município de Congonhas.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 11/8/2022, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o Coral Cidade dos Profetas, com sede no Município de Congonhas.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Carta Federal estabelece, no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Em Minas Gerais vigora a Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 1º da norma e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Com a aprovação da Lei nº 24.219, de 2022, as proposições que promovem esse tipo de reconhecimento precisam ser atualizadas em relação à nova norma em vigor. Para tanto, apresentamos o Substitutivo nº 1, a seguir.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.915/2022 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Coral Cidade dos Profetas, no Município de Congonhas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Coral Cidade dos Profetas, no Município de Congonhas.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Bruno Engler – Lucas Lasmar – Charles Santos – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.990/2022**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a instalação de salas de apoio à amamentação pela administração direta do Poder Executivo, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias e empresas controladas direta ou indiretamente e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 6/10/2022, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 324/2023, de autoria da deputada Maria Clara Marra, por conter matéria semelhante, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

Cabe agora a esta comissão, nos termos do art. 102, II, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto em análise prevê, em síntese, que os órgãos e entidades da administração direta do Poder Executivo, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias e empresas controladas direta ou indiretamente poderão instalar e manter salas de apoio à amamentação e armazenagem de leite materno, durante o horário de expediente das servidoras públicas, empregadas públicas ou contratadas.

No que diz respeito aos aspectos constitucionais, não há impedimento à tramitação da proposição. Deve-se reconhecer que se trata de tema afeto à proteção e à defesa da saúde, que, de acordo com o art. 24, inciso XII, da Constituição da República, são matérias de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal. Ademais, o objeto do projeto de lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 66 da Constituição do Estado.

O tema da proposição insere-se, também, no âmbito da defesa da proteção à infância, sendo comum entre as três esferas de governo a competência material quanto ao assunto. Trata-se de um tema abordado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – que garante o direito de toda criança à amamentação e estabelece a obrigação do poder público, das instituições e dos empregadores de promoverem condições adequadas ao aleitamento materno.

Observando a sistematização da matéria em nosso ordenamento jurídico, bem como preservando a autonomia do poder público para a realização das ações administrativas que lhe competem, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final redigido, para modificar dispositivo da Lei nº 11.335, de 20 de dezembro de 1993, que “dispõe sobre a assistência integral, pelo Estado, à saúde reprodutiva da mulher e do homem”.

Os argumentos expostos aplicam-se também ao Projeto de Lei nº 324/2023. Além disso, quanto a esse projeto se deve destacar especificadamente que a elaboração e a execução de programas são atividades administrativas inseridas na competência do Poder Executivo, não cabendo ao Poder legislativo adentrar nessa seara.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.990/2022 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o inciso V do art. 1º da Lei nº 11.335, de 20 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a assistência integral, pelo Estado, à saúde reprodutiva da mulher e do homem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso V do art. 1º da Lei nº 11.335, de 20 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

V – o incentivo à amamentação, à coleta e ao armazenamento do leite materno, especialmente por meio da instalação de salas de apoio à amamentação, inclusive nas escolas públicas estaduais;”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Doutor Jean Freire – Bruno Engler – Charles Santos – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 53/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Eduardo Azevedo, o projeto de lei em análise “dispõe sobre a prioridade de tramitação dos procedimentos investigatórios na apuração dos crimes hediondos, dos crimes contra a pessoa e dos crimes contra a dignidade sexual que tenham como vítimas crianças e adolescentes, no âmbito do Estado”.

Publicado no *Diário do Legislativo* em 2/3/2023, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Segurança Pública, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 190, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 53/2023 pretende estabelecer a prioridade de tramitação de procedimentos investigatórios que visem apurar a prática de crimes hediondos, crimes contra a pessoa e crimes contra a dignidade pessoal, consumados ou tentados, cujas

vítimas sejam crianças e adolescentes. Além disso, a proposição pretende garantir a priorização de repasses de recursos financeiros para conferir maior efetividade a essas investigações.

Sob o prisma da constitucionalidade, entendemos que a Constituição Federal outorga ao estado a competência para legislar sobre a prioridade de tramitação do procedimento investigatório para apuração de determinados crimes cujas vítimas sejam crianças e adolescentes. Esse procedimento é composto por atos prévios à instauração do processo penal e visam amealhar os elementos de convicção sobre a materialidade de um delito e os indícios de sua autoria.

Nesse contexto, percebe-se que a proposição em análise visa fixar a prioridade na tramitação de inquéritos policiais que busquem apurar a materialidade e a autoria de crimes graves, quando praticados contra crianças e adolescentes. Logo, neste ponto, ela busca fundamento de validade no disposto no art. 24, XI, da Constituição Federal.

Por fim, é impositivo mencionar que ela também contribui para que o Estado desempenhe seus deveres na prestação de serviços de segurança pública, tal como lhe foi imposto pelo art. 142 da Constituição Federal.

Desse modo, não identificamos óbices constitucionais de natureza material que impeçam a proposição de tramitar nesta Casa.

A despeito disso, entendemos que o projeto original exige ajustes no tratamento da matéria.

Em primeiro lugar, ao pretender obrigar o Estado de Minas Gerais a destinar recursos, prioritariamente, para apuração de crimes praticados contra crianças e adolescentes, no nosso entendimento, a proposição aparentemente avança sobre tema reservado pela Constituição Federal ao governador do Estado para iniciar o processo legislativo. Isto porque o dever imposto ao Estado de Minas Gerais, indubitavelmente, gerará custos para sua implementação. Ademais, a matéria versa, ao fim e ao cabo, sobre orçamentos públicos, cuja competência para inaugurar processo legislativo cabe ao chefe do Poder Executivo, nos termos do disposto no art. 165, III, da Constituição Federal.

Além disso, entendemos ser necessária a previsão de prazo para que o Poder Executivo se adapte aos comandos desta lei, em especial no ponto em que estabelece a identificação destacada, nos autos do inquérito policial que apurem os delitos nela previstos, para fins de publicidade da tramitação prioritária.

Para promover as alterações apontadas, apresentamos ao final do parecer o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 53/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a prioridade de tramitação dos procedimentos investigatórios na apuração dos crimes hediondos, dos crimes contra a pessoa e dos crimes contra a dignidade sexual que tenham como vítimas crianças e adolescentes, no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É prioritária a tramitação de inquéritos policiais que busquem apurar a autoria e a materialidade dos seguintes crimes praticados contra crianças e adolescentes:

I – crimes previstos na Lei Federal nº 8.072, de 25 de julho de 1990;

II – crimes contra a pessoa e crimes contra a dignidade sexual, previstos na Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Código Penal Brasileiro.

Art. 2º – Os inquéritos policiais previstos no art. 1º deverão receber identificação que destaque sua tramitação prioritária.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Lucas Lasmar – Bruno Engler – Charles Santos – Thiago Cota – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 74/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Grego da Fundação, a proposição em epígrafe “altera o § 2º do art. 9º da Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, que institui a Política Estadual de Segurança de Barragens”.

Publicado no *Diário do Legislativo* em 2/3/2023, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão examinar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame visa a alterar o § 2º do art. 9º da Lei nº 23.291, de 2019, que instituiu a política estadual de segurança de barragens, para ampliar a publicidade ou o acesso da população às informações e ações previstas nos Planos de Ação de Emergência – PAEs – de barragens.

Prevê, com efeito, que, para assegurar a transparência dessas informações, ressalvadas as de caráter pessoal, e estimular a participação direta ou indireta da população nas ações preventivas e emergenciais, será dado à comunidade acesso ao PAE, que ficará disponível: no órgão ou entidade ambiental competente; em meio digital no *site* do empreendedor; em meio físico, no empreendimento, nos órgãos ou entidades estaduais e municipais de proteção e defesa civil e nas prefeituras dos municípios situados a jusante da barragem que tenham área incluída na mancha de inundação.

Prevê, ainda, que as ações contidas no PAE serão executadas pelo empreendedor da barragem com a supervisão dos órgãos ou das entidades estaduais e municipais de proteção e defesa civil.

Na justificção, destaca-se “(...) que a legislação de segurança de barragens, aprovada por este Parlamento após o rompimento da Barragem B1, traz no art. 9º previsão de publicização dos PAEs, mas o faz de forma incompleta. O que se pretende é explicitar a antedita obrigação a fim de assegurar maior efetividade ao comando legal existente, ou seja, garantir, de fato, que a população tenha acesso aos Planos de Ação de Emergência – PAEs – de barragens e que as informações neles contidas, que são de interesse da sociedade, serão tratadas com total transparência (...)”.

Verifica-se que proposição idêntica foi apresentada nesta Casa na legislatura passada, na forma do Projeto de Lei no 3.604/2022, que, todavia, não chegou a ser apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Não vislumbramos óbice à iniciativa parlamentar em exame, que se fundamenta no art. 65 da Constituição Mineira.

Além disso, a competência legislativa estadual na matéria decorre da mesma prerrogativa considerada na discussão e aprovação da lei que se pretende alterar, notadamente da autonomia ou da competência residual do Estado em matéria de segurança pública (Constituição da República, art. 25, *caput* e § 1o).

Tendo em vista os preceitos da técnica legislativa, contudo, apresentamos, ao final deste parecer, proposta de substitutivo para correção de imprecisões que se identificam na proposição examinada.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 74/2023 na forma do Substitutivo no 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o § 2º e acrescenta o § 3º ao art. 9º da Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, que institui a Política Estadual de Segurança de Barragens.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O § 2º do art. 9º da Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao mesmo artigo o seguinte § 3º:

“Art. 9 – (...)

§ 2º – Para assegurar a transparência de informações, ressalvadas as de caráter pessoal, e estimular a participação direta ou indireta da população nas ações preventivas e emergenciais, será dado à comunidade acesso ao PAE, que ficará disponível:

I – no órgão ou entidade ambiental competente;

II – em meio digital no *site* do empreendedor;

III – em meio físico, no empreendimento, nos órgãos ou entidades estaduais e municipais de proteção e defesa civil e nas prefeituras dos municípios situados a jusante da barragem que tenham área incluída na mancha de inundação.

§ 3º – As ações contidas no PAE serão executadas pelo empreendedor da barragem com a supervisão dos órgãos ou das entidades estaduais e municipais de proteção e defesa civil.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Lucas Lasmar – Bruno Engler – Charles Santos – Thiago Cota – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 78/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Marli Ribeiro, o projeto de lei em epígrafe “acrescenta o § 5º ao art. 39 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, que contém normas de execução penal”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 2/3/2023, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública para parecer.

Incumbe a esta comissão examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188, ambos do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende autorizar o Estado a firmar convênios com municípios nos quais estejam situados estabelecimentos prisionais para permitir a contratação de sentenciados para a execução de obras e a prestação de serviços, observado o percentual de reserva de vagas previsto no § 3º do art. 39 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994.

Sob o ponto de vista da competência legislativa, entendemos que a matéria se insere na seara do direito penitenciário, configurando-se temática de competência concorrente entre a União e os estados, competindo ao ente central a edição de normas gerais e aos estados suplementá-las de acordo com seus interesses regionais.

No caso, não vislumbramos óbices à competência legislativa suplementar dos estados, não tendo sido identificada contradição com normas gerais federais.

Quanto ao aspecto da iniciativa também não encontramos óbices, uma vez que a temática não se insere em rol taxativo de iniciativa privativa de determinado órgão ou agente, nada impedindo a deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar.

Por fim, quanto ao conteúdo da proposição, entendemos que ela merece aprimoramentos.

Cabe lembrar que o inciso XXV do art. 62 da Constituição estadual, que exigia a autorização da Assembleia Legislativa para que o Poder Executivo celebrasse convênios com entidades de direito público ou privado, foi declarado inconstitucional por força do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 165, pelo Supremo Tribunal Federal, conforme acórdão publicado no *Diário da Justiça*, de 26/9/1997.

Sendo assim, após a mencionada decisão, tem-se que a celebração de convênios pelo Poder Executivo não está condicionada à prévia autorização da Assembleia Legislativa, donde a desnecessidade da sua menção expressa na proposição ora em exame.

Além disso, quanto à menção à observância do percentual máximo de 10% (dez por cento) do total de vagas, entendemos que esta regra não guarda relação com a possibilidade da contratação de sentenciados pela administração pública direta ou indireta municipal. A sua aplicação contida no § 3º do art. 39 da Lei nº 11.404, de 1994, refere-se à reserva de vagas em empresas privadas contratadas pelo Estado para a prestação de serviços ou execução de obras. O seu intuito é não exigir um percentual tão elevado de contratação de sentenciados pelas empresas privadas interessadas em participar de licitações a ponto de prejudicar a ampla competitividade e, conseqüentemente, aumentar os preços das propostas.

Diante do exposto, como forma de aprimorar a proposição, em especial no que tange aos aspectos mencionados, apresentamos ao final o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 78/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o § 5º ao art. 39 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, que contém normas de execução penal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 39 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, o seguinte § 5º:

“Art. 39 – (...)

§ 5º – É permitida a contratação de sentenciados pela administração direta ou indireta de municípios nos quais existam estabelecimentos prisionais para a execução de obras e prestação de serviços, observados os demais requisitos previstos nesta lei.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 87/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Lud Falcão, a proposição em epígrafe “institui a Política Estadual de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 3/3/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia para receber parecer.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição, por semelhança de objeto, o Projeto de Lei nº 2.935/2021, de autoria da deputada Laura Serrano.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídicos, constitucionais e legais da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa instituir a Política Estadual de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, definindo seus princípios e diretrizes.

Para a autora, na justificativa do projeto, o objetivo é “reforçar a capacidade de nosso sistema de ensino em atrair e fixar o jovem na escola, como um espaço seguro de desenvolvimento humano de forma completa”.

Sobre a educação, é importante registrar que a Constituição da República prevê, em seu art. 22, inciso XXIV, a competência privativa da União para legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional e a competência concorrente entre União, estados e Distrito Federal para legislar sobre educação, cultura e ensino.

No caso da proposição em exame, seu objeto, o estabelecimento de normas para política pública de prevenção ao abandono e evasão escolar é tema típico de competência legislativa suplementar e de competência concorrente e, desse modo, insere-se na esfera de competência legislativa estadual.

No tocante à iniciativa parlamentar, a proposta não avança sobre as hipóteses de iniciativa privativa estabelecidas no art. 65 da Constituição Estadual. Ademais, merece registro, na linha do que já se manifestou esta Comissão de Constituição e Justiça em análise das proposições protocoladas nesta Casa, que os projetos de lei de iniciativa de parlamentar podem fixar diretrizes de políticas públicas estaduais, não se admitindo, todavia, que a proposição entre em detalhes ou disponha sobre programas decorrentes dessa política. E essa perspectiva jurídica é observada no projeto em análise.

Por fim, por determinação da Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 2003, esta comissão deve também se pronunciar a respeito da proposição anexada ao projeto de lei sob comento. Conforme anteriormente ressaltado, dada a semelhança de objeto que as proposições guardam entre si, as considerações deste parecer são válidas para ambas.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 87/2023.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Charles Santos – Thiago Cota – Zé Laviola – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 250/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha, a proposição em epígrafe “dispõe sobre o atendimento especializado para as pessoas com transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH – ou com dislexia nos concursos públicos e vestibulares realizados no Estado”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 17/3/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe agora a esta comissão, nos termos do art. 102, II, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto em estudo pretende, em síntese, assegurar o direito de atendimento especializado para as pessoas com transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH – ou com dislexia nos concursos públicos e vestibulares realizados no âmbito do Estado.

Nos termos da proposição, o atendimento especializado será disponibilizado para os candidatos que comprovarem, através de laudo médico ou de profissional especializado, serem portadores de TDAH ou de dislexia.

Segundo a autora do projeto: “o TDAH é definido pela presença de sintomas primários e persistentes de desatenção, hiperatividade e impulsividade em níveis disfuncionais. Já a dislexia é um transtorno específico da aprendizagem no qual há uma dificuldade significativa e persistente na leitura, resultante de um déficit na decodificação. (...) Tal condição, portanto, requer atendimento especializado para garantir que os candidatos possam concorrer em melhores condições e, assim, terem ganho no desempenho”.

No que toca à competência para dispor sobre a matéria, cumpre afirmar que o Estado está habilitado a legislar sobre o tema, porquanto se trata de assunto de direito administrativo (regras para concurso público), o qual se insere no campo de competência de cada ente político, tendo em vista o princípio autonômico, base da Federação. Ressaltamos, ainda, a competência concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, conforme estabelece o inciso XII do art. 24 da Constituição da República.

No que diz respeito ao estabelecimento de regra para os vestibulares, é importante registrar que as universidades federais, as instituições privadas de ensino superior, por comporem o sistema federal de ensino, e as universidades estaduais (Unimontes e Uemg), que utilizam o Sistema de Seleção Unificada – Sisu – e o Exame Nacional do Ensino Médio – Enem –, são regidas pelas normas editadas pelo Ministério da Educação, razão pela qual não há espaço para iniciativa legislativa estadual.

Por outro lado, quanto às instituições de ensino superior integrantes do Sistema Estadual de Educação, temos a Lei nº 14.367, de 19 de julho de 2002, que já garante atendimento especial ao portador de necessidades especiais para a sua participação em processo seletivo de ingresso nessas instituições.

Dessa forma, para limitar o âmbito da proposição apenas aos concursos públicos realizados no Estado, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer redigido.

O aprimoramento do texto da proposição bem como a avaliação da adequação das medidas previstas para o atendimento especializado ao candidato serão oportunamente realizados pela comissão de mérito.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 250/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o atendimento especializado para as pessoas com transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH – ou com dislexia nos concursos públicos realizados no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado o direito de atendimento especializado para as pessoas com transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH – ou com dislexia nos concursos públicos realizados no Estado.

Art. 2º – O atendimento especializado de que trata esta lei, dentre outras medidas, consistirá em:

I – tempo adicional de uma hora e meia para os candidatos inscritos com TDAH ou com dislexia realizarem suas provas;

II – profissional leitor para auxiliar na leitura das provas, se solicitado pelo candidato;

III – profissional transcritor para auxiliar na escrita e preenchimento do cartão-resposta, se solicitado pelo candidato;

IV – sala diferenciada para os candidatos com TDAH ou com dislexia que solicitarem profissionais leitor ou transcritor;

V – correção da prova escrita e redação avaliada a partir de uma matriz de correção específica para participantes disléxicos e por uma banca especializada no assunto.

Art. 3º – O atendimento especializado será disponibilizado para os candidatos que comprovarem, através de laudo médico ou de profissional especializado, serem portadores de TDAH ou de dislexia.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Charles Santos – Thiago Cota – Doutor Jean Freire – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 253/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga dos Autistas e Portadores de TDAH e dá outras providências.”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 17/3/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Preliminarmente, vem o projeto a esta comissão para ser analisado quanto aos seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende, em síntese, instituir o selo Empresa Amiga dos Autistas e Portadores de TDAH, destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com transtorno do espectro autista e transtorno de déficit de atenção com hiperatividade – TDAH.

No art. 3º são previstas algumas iniciativas empresariais passíveis de ensejar a outorga do selo. O selo terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa.

Feito esse breve resumo da proposição, do ponto de vista jurídico, cabe assinalar que, de acordo com a Constituição da República, à União compete legislar sobre matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22, e, aos municípios, sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30 da mesma Carta. A delimitação da competência do Estado membro está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

A criação de condecoração pertence ao campo de competência legislativa do Estado, e a deflagração de seu processo legislativo pode ser de iniciativa de membro desta Casa, uma vez que não está entre os assuntos previstos no art. 66 da Constituição do Estado como de competência reservada à Mesa da Assembleia, aos chefes dos Poderes Executivo ou Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas.

É oportuno ressaltar que esta comissão já se pronunciou favoravelmente a projetos de lei que instituem tais tipos de incentivos a ações desenvolvidas pela iniciativa privada. Cite-se, por exemplo, o Projeto de Lei nº 739/2019, que “dispõe sobre a criação do Selo Verde Vida na forma que menciona”, e o Projeto de Lei nº 3.184/2016, que “dispõe sobre o selo Empresa Solidária com a vida”.

No conteúdo também não se constata ofensa aos princípios constitucionais e ao conjunto dos direitos e garantias dispostos na Constituição Brasileira. Ao contrário, a proposta em análise contribui tanto para o reconhecimento de esforços que já vêm sendo realizados pelas empresas para promover a fruição dos direitos assegurados aos autistas e pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH –, notadamente a sua inclusão no mercado de trabalho, quanto para o estímulo a novas iniciativas.

Por fim, com a finalidade de aprimorar o texto da proposição, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final redigido.

A avaliação da adequação e pertinência dos requisitos exigidos para a concessão do selo serão devidamente avaliados pela comissão de mérito.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 253/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga dos Autistas e das pessoas com Transtorno de Deficit de Atenção com Hiperatividade e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado, o selo Empresa Amiga dos Autistas e das pessoas com Transtorno de Deficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – e de pessoas com Transtorno de Deficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH.

§ 1º – Para fins de aplicação desta lei, entende-se como pessoa com transtorno do espectro autista aquela que apresenta síndrome clínica caracterizada por:

I – deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II – padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º – Para fins de aplicação desta lei, considera-se pessoa com transtorno de déficit de atenção com hiperatividade pessoa que apresenta condição do neurodesenvolvimento caracterizada por desatenção, hiperatividade e impulsividade exacerbada e disfuncional.

Art. 2º – Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com autismo e das pessoas com TDAH, entre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração e a promoção ou patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento.

Art. 3º – São objetivos desta lei:

I – enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de empregados pessoas com transtorno do espectro autista e pessoas com TDAH.

II – difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas e pessoas com TDAHs no quadro de funcionários.

Art. 4º – O estabelecimento detentor do selo Empresa Amiga dos Autistas e das pessoas com TDAH poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.

Parágrafo único – O prazo de participação e uso publicitário do selo, na forma do *caput* deste artigo, será de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – Charles Santos – Thiago Cota – Zé Laviola – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 256/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Enes Cândido, a proposição em epígrafe “reconhece como de relevante interesse social as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAEs de Minas Gerais.”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 23/3/2023, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse social as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAEs de Minas Gerais.

Segundo o autor da proposição:

Há quase 70 anos, as APAEs promovem atenção integral às pessoas com deficiência oferecendo serviços nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Atuam no enfrentamento das desigualdades sociais, na interlocução com órgãos públicos, na formação e capacitação de lideranças, na defesa e construção de novos direitos, no fortalecimento do movimento social, dentre várias outras frentes, promovendo a dignidade, a autonomia e o acolhimento das pessoas com deficiência e, conseqüentemente, de suas famílias.

No tocante à repartição de competências, o inciso I do art. 23 da Constituição da República estabelece que o cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência é competência comum à União, aos estados e aos municípios.

No tocante à competência para deflagrar o processo legislativo, tratando-se de proposição cuja finalidade é destacar e valorizar o impacto social e econômico de instituição, não resta configurada nenhuma das hipóteses de iniciativa reservada presentes no art. 65 da Constituição Mineira.

Quanto ao conteúdo do art. 2º da proposição, embora meritório, ele contém prescrições de caráter explicativo que não se coadunam com a imperatividade preconizada pelo inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 78, de 2004. Dessa forma, para aprimorar a redação do projeto, apresentamos a emenda supressiva que consta da conclusão deste parecer.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a seguir, realizar essa tarefa com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 256/2023 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 2º.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Zé Laviola – Charles Santos – Thiago Cota – Doutor Jean Freire – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 343/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a proposição em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Monumento Menino da Porteira, localizado no Município de Ouro Fino”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 30/3/2023, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpra-se, preliminarmente, examinar a proposição nos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 118, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o Monumento Menino da Porteira, localizado no Município de Ouro Fino.

Nos termos da justificativa apresentada pela autora: “um dos monumentos mais famosos do Brasil, o Menino da Porteira completa 22 anos no mês de março de 2023. (...) o artista plástico Genésio Gomes de Moura, mais conhecido como Ceará, foi o responsável por dar forma ao monumento do Menino da Porteira. A obra tem quase 10 toneladas, com 10 metros de altura por 16 metros de comprimento, foi feita a partir da inspiração em um desenho do artista local, Laerte Capassi. Genésio é conhecido em todo Brasil por suas estátuas gigantescas e pelo grande talento que possui em suas mãos. O Menino da Porteira, com certeza, foi um dos seus grandes feitos. A música, juntamente com a estátua, fez com que o Município de Ouro Fino ficasse mundialmente conhecido. Além disso, o turismo da cidade ganhou muito com o monumento, já que, até hoje, recebe turistas de todos os lugares do Brasil”.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Constituição da República estabelece, no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505, de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, equivale dizer, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Assim, esta comissão passou a entender que é mais adequado à técnica legislativa reconhecer a relevância do bem cultural no âmbito estadual. Isto porque, como se sabe, a legislação federal dá sentido à terminologia “declaração de patrimônio cultural”, relacionando-a ao conceito de um ato administrativo que descreve, registra e estabelece salvaguardas jurídicas a um bem cultural.

Dessa forma, não há óbice jurídico à tramitação da matéria. Entretanto, com o intuito de aperfeiçoar o texto da proposição, no que diz respeito a sua terminologia e à proteção do bem cultural, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1.

Feita a análise da proposição sob o ponto de vista jurídico, caberá à Comissão de Cultura proceder ao exame de oportunidade e conveniência da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 343/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Monumento Menino da Porteira, localizado no município de Ouro Fino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Monumento Menino da Porteira, localizado no município de Ouro Fino.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Charles Santos – Thiago Cota – Bruno Engler – Zé Laviola.

PARECER PARA O 2º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 71/2021

Comissão Especial

Relatório

De autoria do governador do Estado, a proposta de emenda à Constituição em epígrafe “altera os arts. 139 e 140 da Constituição do Estado”.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 3, retorna agora a proposta a esta comissão especial para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 111, I, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Em sua forma original, a proposição em exame visava alterar a redação dos arts. 139 e 140 da Constituição do Estado, dispositivos que tratam da organização da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG.

No 1º turno, a proposta foi aprovada pelo Plenário na forma do Substitutivo nº 3, apresentado por esta comissão, o qual, em linhas gerais, ampliou o escopo da proposição inicial, que se limitava a excluir da PCMG a competência para o registro e licenciamento de veículo automotor e para a habilitação de condutor (art. 139) e desconstitucionalizava regras sobre o processo de promoções na instituição (art. 140).

Nesse sentido, o vencido tratou de: 1) incorporar os conteúdos do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, que corrigiu a revogação indesejada dos parágrafos que acompanham o *caput* do art. 140 da Constituição do Estado, e do Substitutivo nº 2, apresentado pelo governador do Estado em Plenário, que estendeu a possibilidade de residência do chefe do Poder Executivo estadual para quaisquer dos municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, promoveu adequações na sistemática de elaboração orçamentária do Estado, suprimindo menção à realização de audiências públicas regionais, e determinou que caberá a lei dispor sobre a estrutura do órgão executivo de trânsito do Estado e sua competência para o registro e licenciamento de veículo automotor e para a habilitação de condutor; 2) aperfeiçoar a matéria, estabelecendo que até a entrada em vigor da lei ordinária que disporá sobre a estrutura do órgão executivo de trânsito do Estado, permanecem aplicáveis as normas sobre a matéria que constam de lei complementar.

Sendo assim, entendemos que a proposta, na forma do vencido, é de inegável importância e digna de apoio, razão pela qual merece prosperar também no 2º turno. No entanto, a fim de aprimorar ainda mais a proposição no tocante à sua técnica legislativa e de aperfeiçoar os critérios para a residência do governador do Estado, apresentamos, ao final deste parecer, substitutivo ao vencido no 1º turno.

Conclusão

Ante o exposto, somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 71/2021, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, ao vencido no 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera os arts. 14, 73, 74, 89, 139, 140, 155, 157 e 158 da Constituição do Estado e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 14 da Constituição do Estado o seguinte § 18:

“Art. 14 – (...)

§ 18 – Lei disporá sobre a estrutura e as competências do órgão executivo de trânsito do Estado.”.

Art. 2º – O inciso IV do § 2º do art. 73 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73 – (...)

§ 2º – (...)

IV – inexecução ou execução insuficiente ou tardia de plano, programa ou projeto de governo; ou”.

Art. 3º – O inciso III do § 1º do art. 74 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74 – (...)

§ 1º – (...)

III – o cumprimento de programa de trabalho expresso em termos monetários, a realização de obra e a prestação de serviço.”.

Art. 4º – O *caput* do art. 89 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89 – O Governador residirá na Capital do Estado ou em município que lhe seja limítrofe ou que esteja localizado a uma distância máxima de 30km (trinta quilômetros) da sede do Poder Executivo, e não poderá, sem autorização da Assembleia Legislativa, ausentar-se do Estado por mais de quinze dias consecutivos, sob pena de perder o cargo.”.

Art. 5º – O art. 139 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 139 – À Polícia Civil, órgão permanente do Poder Público, dirigido por Delegado de Polícia de carreira e organizado de acordo com os princípios da hierarquia e da disciplina, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração, no território do Estado, das infrações penais, exceto as militares, e lhe são privativas as atividades pertinentes à perícia oficial de natureza criminal e ao processamento e arquivo de identificação civil e criminal.”.

Art. 6º – O *caput* do art. 140 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 140 – A Polícia Civil é estruturada em carreiras, e as promoções obedecerão ao disposto em lei complementar.”.

Art. 7º – O *caput* do art. 158 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158 – A lei orçamentária assegurará investimentos prioritários em programas de educação, saúde, segurança, habitação, saneamento básico, proteção ao meio ambiente, fomento ao ensino, à pesquisa científica e tecnológica, ao esporte e à cultura.”.

Art. 8º – Fica acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado o seguinte art. 159:

“Art. 159 – Até que entre em vigor a lei a que se refere o § 18 do art. 14 da Constituição do Estado, permanecem aplicáveis as normas sobre a matéria constantes em lei complementar.”.

Art. 9º – Ficam revogados:

I – o § 5º do art. 155 da Constituição do Estado;

II – os §§ 5º e 6º do art. 157 da Constituição do Estado;

III – o § 2º do art. 158 da Constituição do Estado.

Art. 10 – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2023.

Tito Torres, presidente – Roberto Andrade, relator – Marquinhos Lemos – Rodrigo Lopes.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 71/2021

(Redação do Vencido)

Altera os arts. 14, 73, 74, 89, 139, 140, 155, 157 e 158 da Constituição do Estado e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 14 da Constituição do Estado o seguinte § 18:

“Art. 14 – (...)

§ 18 – Lei disporá sobre a estrutura do órgão executivo de trânsito do Estado, sobre o registro e licenciamento de veículo automotor e sobre a habilitação de condutor.”.

Art. 2º – O inciso IV do § 2º do art. 73 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73 – (...)

§ 2º – (...)

IV – inexecução ou execução insuficiente ou tardia de plano, programa ou projeto de governo; ou”.

Art. 3º – O inciso III do § 1º do art. 74 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74 – (...)

§ 1º – (...)

III – o cumprimento de programa de trabalho expresso em termos monetários, a realização de obra e a prestação de serviço.”.

Art. 4º – O *caput* do art. 89 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89 – O Governador residirá na Capital do Estado ou em sua região metropolitana e não poderá, sem autorização da Assembleia Legislativa, ausentar-se do Estado por mais de quinze dias consecutivos, sob pena de perder o cargo.”.

Art. 5º – O art. 139 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 139 – À Polícia Civil, órgão permanente do Poder Público, dirigido por Delegado de Polícia de carreira e organizado de acordo com os princípios da hierarquia e da disciplina, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração, no território do Estado, das infrações penais, exceto as militares, e lhe são privativas as atividades pertinentes à perícia oficial de natureza criminal e ao processamento e arquivo de identificação civil e criminal.”.

Art. 6º – O *caput* do art. 140 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 140 – A Polícia Civil é estruturada em carreiras, e as promoções obedecerão ao disposto em lei complementar.”.

Art. 7º – O *caput* do art. 158 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158 – A lei orçamentária assegurará investimentos prioritários em programas de educação, saúde, segurança, habitação, saneamento básico, proteção ao meio ambiente, fomento ao ensino, à pesquisa científica e tecnológica, ao esporte e à cultura.”.

Art. 8º – Fica acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado o seguinte art. 159:

“Art. 159 – Até que entre em vigor a lei a que se refere o § 18 do art. 14 da Constituição do Estado, permanecem aplicáveis as normas sobre a matéria constantes em lei complementar.”.

Art. 9º – Ficam revogados:

I – o § 5º do art. 155 da Constituição do Estado;

II – os §§ 5º e 6º do art. 157 da Constituição do Estado;

III – o § 2º do art. 158 da Constituição do Estado.

Art. 10 – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do procurador-geral de Justiça, e encaminhada a esta Assembleia por meio do Ofício nº 3/2023, a proposição em epígrafe altera dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna a matéria a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, na forma aprovada em Plenário, promove acréscimos e modificações na Lei Complementar nº 34, de 1994, com vistas a:

(a) institucionalizar o Programa de Integridade do Ministério Público do Estado, que corresponde a um instrumento gerencial de garantia da ética funcional, fomento à eficiência administrativa e prevenção e punição contra crimes, atos de improbidade e outros desvios no funcionamento da instituição;

(b) incluir previsão de que a instalação e a organização de promotorias de justiça em Juizados Especiais sejam definidas pelo órgão competente do Ministério Público, por meio de resolução, segundo a necessidade da prestação do serviço e a possibilidade financeira da instituição, observado o quantitativo de cargos de promotor de justiça previsto em quadro de reserva anexo à Lei Complementar;

(c) incluir quadro de reserva de cargos de promotor de Justiça por entrância e modificar o quantitativo desses cargos por entrância ou comarca, sem aumento do número total de cargos.

A Comissão de Constituição e Justiça, em 1º turno, explicou que a proposição veicula matéria inserta no campo de iniciativa reservada do procurador-geral de Justiça, sendo facultado a ele, por força do art. 125 da Constituição do Estado, apresentar projeto de lei complementar que disponha, entre outras coisas, sobre organização, atribuições e Estatuto do Ministério Público, assim como procedimentos administrativos de sua competência. Pontuou, ainda, que, conforme declaração do próprio autor da proposição, as medidas vislumbradas não implicam qualquer aumento de despesa ao erário. Ao final, a referida comissão apresentou o Substitutivo nº 1, com o intuito de adequar o texto do projeto à técnica legislativa.

Esta Comissão de Administração Pública, por sua vez, avaliou a conveniência e a oportunidade de se promover e implementar o conjunto de mudanças aventadas pelo procurador-geral de Justiça.

Assinalou, inicialmente, que o Programa de Integridade do Ministério Público constitui avanço inegável na maneira como a instituição organiza a prestação de seus trabalhos, uma vez que se trata de ferramenta voltada a assegurar a ética e potencializar a eficiência no desempenho das incumbências e tarefas do órgão. Por meio do programa mencionado, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – poderá estipular metas e traçar estratégias para o exercício mais consciente, efetivo e adequado de suas atividades. Concluiu, portanto, que a inovação legislativa é meritória.

Com relação ao dispositivo que estabelece que a instalação e a organização das Promotorias de Justiça nos Juizados Especiais serão definidas pelo órgão competente do MPMG, por meio de resolução, a Comissão de Administração Pública esclareceu que, nesse ponto, a proposição em apreço apenas reproduz a lógica já aplicada à organização das unidades judiciárias, pois, conforme estabelece o § 4º do art. 10 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado, a instalação das comarcas, varas e unidades jurisdicionais dos Juizados e a alteração de competência das unidades judiciárias são determinadas por meio de resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça. Indicou, ademais, que tal determinação não tem o condão de criar unidades novas, pois as comarcas, varas e unidades jurisdicionais dos Juizados são criadas por lei.

Quanto à inclusão de um anexo à Lei Complementar nº 34, contendo quadro de reserva de cargos de promotor de Justiça por entrância, esta comissão indicou que não há criação de novos cargos, pois o quadro de reservas funciona apenas como um repositório para o preenchimento de postos no caso de futuras vacâncias, o que permitirá mais flexibilidade na administração das lotações de membros da instituição.

Por fim, quanto à modificação do quantitativo de cargos de promotor de Justiça por entrância ou comarca, por meio da alteração dos quadros no Anexo I da Lei Complementar, esta comissão observou que, de um lado, a providência é definida segundo uma visão sistêmica que apenas o procurador-geral de Justiça detém e que, de outro, a mudança será ultimada sem aumento do número total de cargos e, portanto, sem qualquer acréscimo de despesas.

Ainda em 1º turno, a Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária entendeu pela inexistência de óbices de natureza orçamentária e financeira à aprovação da matéria, uma vez que o projeto não gera ônus ao erário, pois não aumenta o quantitativo de cargos em relação ao previsto na legislação em vigor.

Na ausência de fatos supervenientes, ratificamos o entendimento averbado pela Comissão de Administração Pública em 1º turno, de que o conjunto de mudanças aventadas pelo procurador-geral de Justiça atende ao primado do interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 9/2023, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2023.

João Magalhães, presidente e relator – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Professor Cleiton – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes – Nayara Rocha.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2023

(Redação do Vencido)

Altera a Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 18 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, o seguinte inciso LXVI, passando seu inciso LXVI a vigorar como inciso LXVII:

“Art. 18 – (...)

LXVI – submeter à apreciação da Câmara de Procuradores de Justiça a proposta do Programa de Integridade do MPMG;”.

Art. 2º – O art. 19 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – O Procurador-Geral de Justiça apresentará, no mês de abril de cada ano, o Plano Geral de Atuação do Ministério Público, destinado a viabilizar a consecução de metas prioritárias nas diversas áreas de suas atribuições, e o Programa de Integridade do MPMG.

Parágrafo único – O Plano Geral de Atuação e o Programa de Integridade do MPMG serão elaborados com a participação dos Centros de Apoio Operacional, das Procuradorias e das Promotorias de Justiça e aprovados pela Câmara de Procuradores de Justiça.”.

Art. 3º – O inciso III do *caput* do art. 24 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – (...)

III – aprovar o Plano Geral de Atuação do Ministério Público e o Programa de Integridade do MPMG;”.

Art. 4º – O inciso V do art. 55 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 – (...)

V – encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça sugestões para a elaboração do Plano Geral de Atuação do Ministério Público e do Programa de Integridade do MPMG;”.

Art. 5º – O art. 269 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 269 – O quadro da carreira do Ministério Público é integrado pelos cargos relacionados no Anexo I desta lei complementar.

Parágrafo único – A instalação das Promotorias de Justiça nos Juizados Especiais e a alteração de atribuições das unidades serão determinadas pelo órgão competente do Ministério Público, por meio de resolução, de acordo com a necessidade e após a verificação, pelo Procurador-Geral de Justiça, das condições de funcionamento e da disponibilidade de recursos financeiros, observado o quantitativo de cargos de Promotor de Justiça previsto no quadro de reserva constante no item III do Anexo I desta lei complementar.”.

Art. 6º – O Anexo I da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei complementar.

Art. 7º – Fica revogado o inciso XVII do *caput* do art. 119 da Lei Complementar nº 34, de 1994.

Art. 8º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 6º da Lei Complementar nº, de de de 2023)

“ANEXO I

(a que se refere o art. 269 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994)

Quadro de Pessoal do Ministério Público

I – Cargos:

Promotor de Justiça Substituto: 210

Promotor de Justiça de 1ª Entrância: 237

Promotor de Justiça de 2ª Entrância: 363

Promotor de Justiça de Entrância Especial: 695

Procurador de Justiça: 181

II – Lotação dos Cargos

II. 1 – Entrância Especial:

COMARCAS		NÚMERO DE CARGOS
1	BARBACENA	9
2	BELO HORIZONTE	192
3	BETIM	13
4	CARATINGA	7
5	CONSELHEIRO LAFAIETE	8
6	CONTAGEM	25
7	CORONEL FABRICIANO	5
8	DIVINÓPOLIS	15
9	GOVERNADOR VALADARES	16
10	IBIRITÉ	6
11	IPATINGA	11
12	ITABIRA	6
13	JUIZ DE FORA	25
14	MANHUAÇU	5
15	MONTES CLAROS	17
16	PARÁ DE MINAS	5

17	PATOS DE MINAS	7
18	POÇOS DE CALDAS	7
19	POUSO ALEGRE	9
20	RIBEIRÃO DAS NEVES	12
21	SANTA LUZIA	7
22	SÃO JOÃO DEL REI	6
23	SETE LAGOAS	11
24	TEÓFILO OTONI	9
25	TIMÓTEO	4
26	UBÁ	6
27	UBERABA	16
28	UBERLÂNDIA	26
29	VARGINHA	7
30	VESPASIANO	6
TOTAL		498

II. 2 – Segunda Entrância:

COMARCAS		NÚMERO DE CARGOS
1	ABRE CAMPO (3)	2
2	ALÉM PARAÍBA	3
3	ALFENAS	8
4	ALMENARA	4
5	ANDRADAS	3
6	ARAÇUAÍ	2
7	ARAGUARI	7
8	ARAXÁ	6
9	ARCOS	2
10	BOA ESPERANÇA	2
11	BOCAIUVA	3

12	BOM DESPACHO	2
13	BRASÍLIA DE MINAS (3)	2
14	BRUMADINHO	2
15	CAETÉ	2
16	CAMBUÍ	2
17	CAPELINHA (3)	2
18	CAMPO BELO	4
19	CARANGOLA	3
20	CARMO DO PARANAÍBA	2
21	CÁSSIA	2
22	CATAGUASES	5
23	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	2
24	CONGONHAS	2
25	CONSELHEIRO PENA	2
26	COROMANDEL	1
27	CURVELO	5
28	DIAMANTINA	3
29	ESMERALDAS	2
30	EXTREMA	1
31	FORMIGA	4
32	FRUTAL	5
33	GUANHÃES	2
34	GUAXUPÉ	3
35	IGARAPÉ (3)	4
36	INHAPIM	2
37	IPANEMA	2
38	ITABIRITO	2
39	ITAJUBÁ	5

40	ITAMBACURI	2
41	ITAÚNA	5
42	ITUIUTABA	6
43	ITURAMA	3
44	JANAÚBA	3
45	JANUÁRIA	3
46	JOÃO MONLEVADE	3
47	JOÃO PINHEIRO	2
48	LAGOA DA PRATA	2
49	LAGOA SANTA	3
50	LAVRAS	6
51	LEOPOLDINA	4
52	MACHADO	2
53	MANGA	2
54	MANHUMIRIM	2
55	MANTENA	3
56	MARIANA	2
57	MATEUS LEME	2
58	MATOZINHOS	2
59	MONTE CARMELO	2
60	MURIAÉ	7
61	NANUQUE	3
62	NOVA LIMA	4
63	NOVA SERRANA	4
64	OLIVEIRA	2
65	OURO FINO	2
66	OURO PRETO	4
67	PARACATU	4

68	PASSOS	7
69	PATROCÍNIO	5
70	PEDRA AZUL	2
71	PEDRO LEOPOLDO	3
72	PIRAPORA	4
73	PITANGUI	2
74	PIUMHI	2
75	PONTE NOVA	5
76	SABARÁ	4
77	SACRAMENTO	2
78	SALINAS	2
77	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	2
78	SANTOS DUMONT	3
79	SÃO FRANCISCO	2
80	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	2
81	SÃO GOTARDO	2
82	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	2
83	SÃO LOURENÇO	4
84	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	5
85	TRÊS CORAÇÕES	6
86	TRÊS PONTAS	3
87	TUPACIGUARA	1
88	UNAÍ	4
89	VÁRZEA DA PALMA	2
90	VIÇOSA	4
91	VISCONDE DO RIO BRANCO	3
TOTAL		289

II. 3 – Primeira Entrância:

COMARCAS	NÚMERO DE
----------	-----------

		CARGOS
1	ABAETÉ	2
2	AÇUCENA	1
3	ÁGUA BOA	1
4	ÁGUAS FORMOSAS	1
5	AIMORÉS	1
6	AIURUOCA	2
7	ALPINÓPOLIS	2
8	ALTO RIO DOCE	1
9	ALVINÓPOLIS	1
10	ANDRELÂNDIA	1
11	AREADO	1
12	ARINOS	2
13	BAEPENDI	2
14	BAMBUÍ	1
15	BARÃO DE COCAIS	2
16	BARROSO	1
17	BELO ORIENTE	1
18	BELO VALE	1
19	BICAS	1
20	BOM JESUS DO GALHO	1
21	BOM SUCESSO	1
22	BONFIM	1
23	BONFINÓPOLIS DE MINAS	1
24	BORDA DA MATA	1
25	BOTELHOS	1
26	BRAZÓPOLIS	1
27	BUENO BRANDÃO	1

28	BUENÓPOLIS	1
29	BURITIS	2
30	CABO VERDE	1
31	CACHOEIRA DE MINAS	1
32	CALDAS	1
33	CAMANDUCAIA	2
34	CAMBUQUIRA	1
35	CAMPANHA	1
36	CAMPESTRE	1
37	CAMPINA VERDE	1
38	CAMPOS ALTOS	1
39	CAMPOS GERAIS	2
40	CANÁPOLIS	1
41	CANDEIAS	1
42	CAPINÓPOLIS	1
43	CARANDAÍ	1
44	CARLOS CHAGAS	1
45	CARMO DA MATA	1
46	CARMO DE MINAS	1
47	CARMO DO CAJURU	1
48	CARMO DO RIO CLARO	2
49	CARMÓPOLIS DE MINAS	1
50	CARNEIRINHO	1
51	CAXAMBU	2
52	CLÁUDIO	2
53	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	1
54	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	1
55	CONQUISTA	1

56	CORAÇÃO DE JESUS	1
57	CORINTO	2
58	CRISTINA	1
59	CRUZÍLIA	1
60	DIVINO	1
61	DORES DO INDAIÁ	2
62	ELÓI MENDES	2
63	ENTRE RIOS DE MINAS	1
64	ERVÁLIA	1
65	ESPERA FELIZ	1
66	ESPINOSA	1
67	ESTRELA DO SUL	1
68	EUGENÓPOLIS	1
69	FERROS	1
70	FRANCISCO SÁ	2
71	FRONTEIRA	1
72	GALILEIA	1
73	GRÃO MOGOL	1
74	GUAPÉ	1
75	GUARANÉSIA	1
76	GUARANI	1
77	IBIÁ	2
78	IBIRACI	1
79	IGUATAMA	1
80	ITABIRINHA	1
81	ITAGUARA	1
82	ITAMARANDIBA	2
83	ITAMOGI	1

84	ITAMONTE	1
85	ITANHANDU	1
86	ITANHOMI	1
87	ITAOBIM	1
88	ITAPAGIPE	1
89	ITAPECERICA	2
90	ITUMIRIM	1
91	JABOTICATUBAS	1
92	JACINTO	1
93	JACUÍ	1
94	JACUTINGA	2
95	JAÍBA	1
96	JEQUERI	1
97	JEQUITINHONHA	1
98	JOAÍMA	1
99	JUATUBA	1
100	LAGOA DOURADA	1
101	LAJINHA	1
102	LAMBARI	2
103	LIMA DUARTE	1
104	LUZ	1
105	MALACACHETA	1
106	MAR DE ESPANHA	1
107	MARTINHO CAMPOS	1
108	MATIAS BARBOSA	2
109	MATO VERDE	1
110	MEDINA	2
111	MERCÊS	1

112	MESQUITA	1
113	MINAS NOVAS	2
114	MIRABELA	1
115	MIRADOURO	1
116	MIRAÍ	1
117	MONTALVÂNIA	1
118	MONTE ALEGRE DE MINAS	1
119	MONTE AZUL	1
120	MONTE BELO	1
121	MONTE SANTO DE MINAS	2
122	MONTE SIÃO	1
123	MORADA NOVA DE MINAS	1
124	MUTUM	1
125	MUZAMBINHO	2
126	NATÉRCIA	1
127	NEPOMUCENO	2
128	NOVA ERA	1
129	NOVA PONTE	2
130	NOVA RESENDE	1
131	NOVO CRUZEIRO	1
132	OURO BRANCO	2
133	PADRE PARAÍSO	1
134	PAINS	1
135	PALMA	1
136	PAPAGAIOS	1
137	PARAGUAÇU	2
138	PARAISÓPOLIS	3
139	PARAOPEBA	2

140	PASSA QUATRO	1
141	PASSA TEMPO	1
142	PEÇANHA	1
143	PEDRALVA	1
144	PERDIZES	1
145	PERDÕES	1
146	PIRANGA	1
147	PIRAPETINGA	1
148	POÇO FUNDO	1
149	POMPÉU	2
150	PORTEIRINHA	2
151	PRADOS	1
152	PRATA	2
153	PRATÁPOLIS	1
154	PRESIDENTE OLEGÁRIO	1
155	RAUL SOARES	1
156	RESENDE COSTA	1
157	RESPLENDOR	1
158	RIO CASCA	1
159	RIO NOVO	1
160	RIO PARANAÍBA	1
161	RIO PARDO DE MINAS	2
162	RIO PIRACICABA	1
163	RIO POMBA	1
164	RIO PRETO	1
165	RIO VERMELHO	1
166	RUBIM	1
167	SABINÓPOLIS	1

168	SANTA BÁRBARA	2
169	SANTA MARIA DE ITABIRA	1
170	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	1
171	SANTA RITA DE CALDAS	1
172	SANTA VITÓRIA	1
173	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	1
174	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	1
175	SÃO DOMINGOS DO PRATA	1
176	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	1
177	SÃO GONÇALO DO PARÁ	1
178	SÃO JOÃO DA PONTE	2
179	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	1
180	SÃO JOÃO EVANGELISTA	1
181	SÃO ROMÃO	1
182	SÃO ROQUE DE MINAS	1
183	SÃO TOMÁS DE AQUINO	1
184	SENADOR FIRMINO	1
185	SERRO	1
186	SILVIANÓPOLIS	1
187	TAIOBEIRAS	1
188	TARUMIRIM	1
189	TEIXEIRAS	1
190	TIROS	1
191	TOCANTINS	1
192	TOMBOS	1
193	TRÊS MARIAS	2
194	TURMALINA	1
195	VAZANTE	2

196	VIRGINÓPOLIS	1
TOTAL		237

III – Quadro de Reserva de Cargos de Promotor de Justiça:

ENTRÂNCIA	NÚMERO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA
1 – Segunda	74
2 – Especial	197
TOTAL	271

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 358/2023

(Nova redação, nos termos do § 2º do art. 138 do Regimento Interno)

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do governador do Estado, o Projeto de Lei nº 358/2023, encaminhado por meio da Mensagem nº 8/2023, “estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 10/3/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 4 apresentado por esta comissão e retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

No decorrer da discussão, a proposta de emenda nº 11 de autoria do Deputado Sargento Rodrigues e as propostas de emendas nº 56, de autoria dos Deputados Ulysses Gomes, Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Betariz Cerqueira, Bella Gonçalves, Betão, Leleco Pimentel, Leninha e Lohanna, nº 87, de autoria dos Deputados Sargento Rodrigues, Coronel Sandro, Caporezzo, Delegada Sheila e Christiano Xavier, nº 106, de autoria do Deputado Cássio Soares e nº 111 do Deputado Cássio Soares e da Deputada Beatriz Cerqueira, foram aprovadas dando ensejo à apresentação de nova redação do parecer nos termos do § 2º do art. 138 do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise promove alterações na estrutura orgânica do Poder Executivo, notadamente no âmbito da administração pública direta, com vistas ao aperfeiçoamento e otimização da gestão pública e, por consequência, ao incremento da eficiência na prestação dos serviços públicos.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1. A Comissão de Administração Pública, em sua análise de mérito, opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2. Foi a proposição encaminhada à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 3, que apresentou. No parecer sobre emendas apresentadas no Plenário, essa comissão opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 4.

É de se ressaltar que a proposição é oportuna, conforme destacado em 1º Turno por esta comissão, pois seus objetivos primordiais vão ao encontro dos princípios constitucionais norteadores da administração pública, notadamente o da eficiência, visto que as mudanças visam adequar a máquina administrativa do Estado às novas demandas e permitir uma melhor gestão dos serviços públicos ao cidadão mineiro.

Por meio de mensagem, o governador enviou a esta Casa propostas de emendas à proposição com o intuito de aperfeiçoar alguns aspectos relacionados à nova estruturação da administração pública. As alterações propostas consistem, em síntese: na inclusão na estrutura da Seapa da Assessoria de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais; na inclusão na estrutura da Secult da Assessoria do Audiovisual; na inclusão na estrutura da Sedese da Assessoria de Segurança Alimentar e da Subsecretaria de Política dos Direitos das Mulheres; em adequações na estrutura da SEF; na inclusão de novas competências relativas à política sobre drogas na Sejusp, bem como a previsão em sua estrutura da Subsecretaria de Prevenção Social à Criminalidade e da Subsecretaria de Políticas sobre Drogas; na especificação na estrutura da Semad das unidades regionais de fiscalização; na especificação na estrutura da Feam das unidades regionais de regularização ambiental; na adequação dos quadros de cargos das secretarias em razão das modificações propostas.

Entendemos que as sugestões contidas na mensagem do governador contemplam algumas propostas fruto do debate nessa Casa e merecem ser acolhidas, razão pela qual apresentamos ao final o Substitutivo nº 1 ao vencido, o qual também incorpora total ou parcialmente outras mudanças propostas pelos deputados e deputadas Chiara Biondini, Delegada Sheila, Marli Ribeiro, Macaé Evaristo, Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Leninha, Lohanna, Bella Gonçalves, Betão, Celinho Sintrocell, Cristiano Silveira, Doutor Jean Freire, Leleco Pimentel, Luizinho, Mário Henrique Caixa, Professor Cleiton, Ricardo Campos, Raul Belém e Ulysses Gomes, que contribuem para o alcance do objetivo do projeto e para a melhor execução das políticas públicas.

Por fim, no decorrer da discussão, a proposta de emenda nº 11 de autoria do deputado Sargento Rodrigues e as propostas de emendas nº 106 e 107 de autoria do deputado Cássio Soares, foram aprovadas dando ensejo à apresentação de nova redação do parecer nos termos do § 2º do art. 138 do Regimento Interno.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 358/2023, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta lei estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado.

Parágrafo único – A administração pública, orientada pelos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição da República, será estruturada conforme as diretrizes governamentais e o previsto no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – e no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.

Art. 2º – A administração pública compreende a administração direta e a indireta.

Art. 3º – Os órgãos e as entidades da administração pública estadual relacionam-se por subordinação administrativa, subordinação técnica ou vinculação.

§ 1º – Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – subordinação administrativa:

a) a relação hierárquica de secretarias e órgãos autônomos com o Governador, bem como das unidades administrativas com os titulares dos órgãos e das entidades a que se subordinam;

b) a relação hierárquica de órgão colegiado com secretaria de Estado, no que se refere à sujeição às diretrizes das políticas públicas estabelecidas no PMDI e no PPAG;

II – subordinação técnica:

a) a relação de subordinação das unidades setoriais e seccionais às unidades centrais, no que se refere à normalização e à orientação técnica;

b) a relação hierárquica de um órgão ou unidade com outro órgão ou unidade, independentemente da existência de relação de subordinação administrativa;

III – vinculação a relação de entidade da administração indireta com a secretaria de Estado responsável pela formulação das políticas públicas de sua área de atuação, para a integração de objetivos, metas e resultados.

§ 2º – Compete às secretarias de Estado exercer a supervisão das atividades das entidades a elas vinculadas nos termos do inciso III do § 1º, observada a natureza do vínculo.

§ 3º – Para os efeitos desta lei, as autarquias de regime especial Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG – e Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – terão observada a sua autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, na forma como concebidas na Constituição da República e na Constituição do Estado.

§ 4º – A autonomia prevista no § 3º é aquela necessária e imprescindível para a realização e o aprimoramento de suas competências e fins institucionais, bem como para preservar e atender ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão estabelecido na Constituição da República.

Art. 4º – A Secretaria-Geral, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, a Secretaria de Estado de Governo – Segov –, a Secretaria de Estado de Comunicação Social – Secom –, a Secretaria de Estado de Casa Civil – SCC –, a Advocacia-Geral do Estado – AGE –, a Controladoria-Geral do Estado – CGE – e a Ouvidoria-Geral do Estado – OGE – atuarão como órgãos centrais, no âmbito de suas respectivas competências.

Parágrafo único – Para fins do disposto no *caput*, consideram-se órgãos centrais aqueles responsáveis pela elaboração de políticas, normas e diretrizes a serem seguidas pelos demais órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 5º – Os órgãos, as autarquias e as fundações da administração pública do Poder Executivo, observada a conveniência administrativa, poderão, nos termos de decreto, compartilhar a execução das atividades jurídicas e de apoio e suporte administrativo, bem como os insumos necessários à execução de projetos estratégicos de governo.

Parágrafo único – Cabe à AGE estabelecer os critérios de compartilhamento das atividades jurídicas a que se refere o *caput*.

CAPÍTULO II

DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

Art. 6º – São instâncias de governança:

I – a Câmara de Coordenação da Ação Governamental – CCGOV;

II – o Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin;

III – o Comitê de Coordenação e Governança de Estatais – CCGE.

§ 1º – As instâncias de governança a que se refere o *caput* têm como competência assessorar o Governador nas decisões estratégicas voltadas para a gestão governamental e para a formulação e a execução das políticas públicas.

§ 2º – As instâncias previstas neste artigo serão regulamentadas em decreto, conforme as exigências estabelecidas na legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 7º – A estrutura básica e as competências dos órgãos da administração pública do Poder Executivo são as definidas neste capítulo.

Art. 8º – A organização dos órgãos, respeitadas as competências e estruturas básicas previstas nesta lei e o disposto em leis específicas, será estabelecida em decreto, que conterá a estrutura de cada órgão e suas atribuições e respectivas unidades administrativas.

Art. 9º – A Seplag será o órgão responsável por coordenar o processo de estruturação organizacional a que se refere o *caput*, cabendo-lhe analisar as propostas apresentadas pelos órgãos.

Seção II

Da Administração Direta

Art. 10 – A administração direta constitui-se de órgãos, sem personalidade jurídica, criados por lei, e compreende:

I – a Secretaria-Geral;

II – as secretarias de Estado;

III – os órgãos colegiados;

IV – os órgãos autônomos.

Subseção I

Da Secretaria-Geral

Art. 11 – A Secretaria-Geral, órgão responsável por assistir diretamente o Governador e o Vice-Governador no desempenho de suas atribuições e na integração de suas atuações, tem como competências:

I – a coordenação do alinhamento institucional à estratégia governamental;

II – o assessoramento técnico e administrativo ao Governador e ao Vice-Governador para instrução e análise de matérias de interesse;

III – a prestação de apoio pessoal ao Governador e ao Vice-Governador, no âmbito de suas atribuições;

IV – a avaliação prévia de documentos, pronunciamentos e despachos a serem assinados pelo Governador e pelo Vice-Governador, bem como a gestão da correspondência;

V – a coordenação de ações intersetoriais de desburocratização normativa do Poder Executivo, com o apoio da Segov;

VI – o exame e a tramitação dos processos especiais de competência do Governador.

Art. 12 – A Secretaria-Geral tem a seguinte estrutura básica:

I – Gabinete;

II – Assessoria Especial para Assuntos Municipais;

III – Assessoria Jurídica;

IV – Assessoria Especial do Vice-Governador;

V – Assessoria de Processos Administrativos Especiais;

VI – Subsecretaria de Assessoramento à Governadoria e à Vice-Governadoria, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Assessoramento Temático;

b) a Superintendência de Assessoramento Regional.

Parágrafo único – A Secom prestará apoio técnico, orçamentário, financeiro, logístico, operacional e administrativo para o funcionamento da Secretaria-Geral.

Subseção II

Das Secretarias de Estado

Art. 13 – As secretarias de Estado que compõem a administração direta e suas respectivas competências são as constantes nesta subseção.

§ 1º – As secretarias de Estado organizam-se conforme a seguinte estrutura básica:

I – Gabinete;

II – Controladoria Setorial;

III – Assessoria Jurídica;

IV – Assessoria de Comunicação Social;

V – Assessoria Estratégica;

VI – Assessoria de Relações Institucionais;

VII – subsecretarias;

VIII – superintendências;

IX – demais unidades.

§ 2º – As unidades a que se refere o inciso IX do § 1º têm seu número definido nesta lei e serão denominadas e especificadas em decreto.

§ 3º – Os níveis hierárquicos das unidades previstas nesta lei serão definidos em decreto.

Art. 14 – A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – tem como competência planejar, promover, organizar, dirigir, coordenar, executar, regular, controlar e avaliar as ações setoriais sob responsabilidade do Estado relativas:

I – à política agrícola do Estado;

II – ao desenvolvimento sustentável do meio rural;

III – à formulação, à coordenação e à implementação da política estadual de agricultura, pecuária e abastecimento, inclusive à coordenação e à supervisão de sua execução nas entidades que integram sua área de competência;

IV – ao desenvolvimento e à competitividade do agronegócio;

V – à implementação de políticas que promovam a produção de alimentos seguros e a segurança alimentar e nutricional sustentável;

VI – ao fomento e ao desenvolvimento do espaço rural, da agricultura familiar e dos povos e comunidades tradicionais, incluídas as atividades agrossilvipastoris, os mercados institucionais e os circuitos curtos de comercialização;

VII – à formulação e à execução de políticas, programas e ações relativas ao desenvolvimento, à regulação, ao controle e à fiscalização da aquicultura, equiparada à atividade agrícola na forma da Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho 2009, em articulação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, na forma de regulamento;

VIII – ao planejamento, à gestão, à fiscalização e à execução de projetos de logística de infraestrutura rural e de engenharia, inclusive os de engenharia agrícola e hidroagrícola;

IX – à construção, à gestão e à recuperação de barramentos públicos de água;

X – ao planejamento, à coordenação, à supervisão e à execução de projeto público de irrigação e drenagem, no âmbito da administração pública;

XI – à administração, à operação, à conservação e à manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum e de apoio à produção do Projeto Jaíba, de forma direta ou mediante delegação de atribuições às organizações de agricultores irrigantes, legalmente constituídas, instaladas no perímetro irrigado;

XII – à promoção da melhoria da qualidade, do transporte, do armazenamento, da comercialização e da distribuição de produtos agropecuários;

XIII – à promoção da regularização fundiária rural de áreas de até 100ha (cem hectares);

XIV – à coordenação, à gestão e à fiscalização, de forma direta, supletiva ou em articulação com instituições públicas ou privadas, por meio da celebração de concessão ou permissão de serviço público, parceria público-privada – PPP –, concessão de direito real de uso, concessão de uso, cessão de uso e demais instrumentos previstos na legislação pertinente, das atividades executadas nas unidades do Mercado Livre do Produtor – MLP – e nas demais áreas pertencentes ao Estado em que se localizem entrepostos das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas – e que sejam consideradas indispensáveis à coordenação e ao controle da política de abastecimento estadual;

XV – à política estadual de florestas plantadas com finalidade econômica, de espécies nativas ou exóticas, nos termos da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, em articulação com o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, respeitadas as atribuições e competências do órgão ambiental e as normas específicas para florestas vinculadas à reposição florestal;

XVI – ao fomento florestal, ao estímulo da cadeia produtiva de base florestal e ao desenvolvimento sustentável do mercado de produtos florestais cultivados, de forma direta, supletiva ou em cooperação com instituições públicas ou privadas, conforme disposto em regulamento;

XVII – às ações para o fortalecimento das cadeias produtivas e à diversificação da produção agropecuária;

XVIII – ao incentivo à agroindustrialização, ao empreendedorismo agropecuário e à valorização das aptidões regionais;

XIX – ao desenvolvimento e ao fomento à pesquisa e à inovação agropecuária;

XX – à promoção dos produtos agropecuários do Estado em mercados externos;

XXI – às ações para fortalecimento e disseminação do seguro e do crédito rural, inclusive as subvenções;

XXII – à promoção da sucessão rural e da inserção e do fortalecimento dos jovens nas atividades agropecuárias;

XXIII – à formulação e à ampliação, ao fortalecimento da produção, ao processamento e ao consumo de produtos agroecológicos, orgânicos e em transição agroecológica, com ênfase nos mercados locais e regionais, nos termos da Lei nº 21.146, de 14 de janeiro de 2014.

Art. 15 – Compõem a estrutura básica da Seapa, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Assessoria de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

II – Núcleo de Gestão Ambiental;

III – Subsecretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural Sustentável, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Desenvolvimento Agropecuário, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Logística e Infraestrutura Rural, com duas unidades a ela subordinadas;

IV – Subsecretaria de Assuntos Fundiários e Fomento Florestal, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Regularização Fundiária, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Fomento Florestal;

V – Subsecretaria de Política e Economia Agropecuária, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Abastecimento Alimentar e Cooperativismo, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Inovação e Economia Agropecuária;

VI – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com seis unidades a ela subordinadas.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Seapa:

I – por subordinação administrativa:

a) o Colegiado Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – PAAFamiliar;

b) o Conselho Diretor Pró-Pequi;

c) o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cedraf-MG;

d) o Conselho Estadual de Política Agrícola – Cepa;

II – por vinculação:

a) a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG;

b) a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig;

c) o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

Art. 16 – A Secretaria de Estado de Casa Civil – SCC –, órgão responsável por apoiar o relacionamento institucional do governo em todos os níveis, visando à integração da ação governamental, tem como competências:

I – coordenar a articulação do Poder Executivo estadual com o governo federal;

II – coordenar o relacionamento institucional do Poder Executivo estadual com os órgãos de controle externo;

III – prestar assessoria nas relações com autoridades e instituições estrangeiras e no cumprimento da agenda internacional, bem como realizar o receptivo de missões internacionais;

IV – articular parcerias nacionais e internacionais;

V – promover o diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública e a sociedade civil, no âmbito da Mesa de Diálogo;

VI – planejar, coordenar e executar atividades relativas à captação de recursos junto ao Poder Executivo federal e demais entes federados e entidades privadas, bem como orientar e acompanhar a celebração e a execução dos instrumentos de entrada de recursos.

Art. 17 – Compõem a estrutura básica da SCC, além do previsto nos incisos I, III e IV do § 1º do art. 13:

I – Secretaria Executiva;

II – Subsecretaria de Relações Institucionais, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Relacionamento no Distrito Federal;

b) a Superintendência de Relacionamento Nacional e Internacional;

c) a Superintendência de Relacionamento com Órgãos de Controle Externo;

d) a Superintendência Central de Gestão e Captação de Recursos, com três unidades a ela subordinadas.

Parágrafo único – A Segov prestará apoio técnico, orçamentário, financeiro, logístico, operacional e administrativo para o funcionamento da SCC.

Art. 18 – A Secretaria de Estado de Comunicação Social – Secom –, órgão responsável por planejar, propor, executar e acompanhar a política estadual de comunicação social do Poder Executivo, tem como competências:

I – a coordenação e integração da agenda institucional do Governador e do Vice-Governador;

II – a coordenação da política e das atividades de comunicação social do Poder Executivo;

III – a prestação de apoio pessoal ao Governador.

Art. 19 – Compõem a estrutura básica da Secom, além do previsto nos incisos I, II e V do § 1º do art. 13:

I – Secretaria Executiva do Governador;

II – Assessoria Especial do Governador;

III – Superintendência Central de Comunicação Digital, com duas unidades a ela subordinadas;

IV – Superintendência Central de Publicidade, com duas unidades a ela subordinadas;

V – Superintendência Central de Imprensa, com duas unidades a ela subordinadas;

VI – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas.

§ 1º – A Secretaria-Geral prestará apoio jurídico à Secom.

§ 2º – Integram a área de competência da Secom:

I – por subordinação administrativa, o Conselho Estadual de Comunicação Social;

II – por vinculação, a Empresa Mineira de Comunicação – EMC.

Art. 20 – A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, monitorar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à elaboração, à articulação e à implementação de políticas públicas que promovam o pleno exercício dos direitos culturais, a democratização do acesso à cultura e a diversidade cultural;

II – ao fomento e à divulgação da cultura mineira em todas as suas expressões e diversidades regionais, bem como ao incentivo ao intercâmbio entre os diferentes territórios e as diversas formas de manifestação artístico-cultural no Estado;

III – à promoção e à preservação do patrimônio cultural material e imaterial do Estado, bem como ao incentivo de sua fruição pela comunidade;

IV – ao incentivo à produção, à valorização e à difusão das manifestações artístico-culturais mineiras;

V – ao incentivo à aplicação de recursos privados em atividades culturais, com a promoção e a coordenação de sua captação e aplicação;

VI – à colaboração na criação e no aperfeiçoamento dos instrumentos legais de financiamento e fomento das atividades culturais;

VII – à proposição e à coordenação da política estadual de turismo;

VIII – à difusão da identidade e da memória do Estado por meio do turismo;

IX – à proposição de normas visando ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua atuação;

X – à implementação da política estadual de turismo, em articulação com órgãos e entidades das esferas de governo federal, estadual e municipal;

XI – à garantia da manutenção dos equipamentos culturais e turísticos do Estado;

XII – à implementação dos circuitos turísticos como instrumento de desenvolvimento econômico do Estado;

XIII – às políticas de fomento à economia da criatividade e à gastronomia;

XIV – à promoção e à divulgação do turismo;

XV – à qualificação e à capacitação da cadeia produtiva do turismo;

XVI – a pesquisa e banco de dados relativos à cultura e ao turismo;

XVII – ao fomento à produção audiovisual.

Art. 21 – Compõem a estrutura básica da Secult, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Arquivo Público Mineiro;

II – Assessoria do Audiovisual;

III – Subsecretaria de Cultura, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Fomento, Capacitação e Municipalização da Cultura, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Bibliotecas, Museus e Economia da Criatividade, com três unidades a ela subordinadas;

IV – Subsecretaria de Turismo, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Políticas do Turismo e Gastronomia, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Marketing Turístico, com duas unidades a ela subordinadas;

V – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Secult:

I – por subordinação administrativa:

a) o Conselho Estadual de Arquivos;

b) o Conselho Estadual de Patrimônio Cultural – Conep;

c) o Conselho Estadual de Política Cultural – Consec;

d) o Conselho Estadual do Turismo;

II – por vinculação:

a) a Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop;

b) a Fundação Clóvis Salgado – FCS;

c) a Fundação Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG.

Art. 22 – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à política estadual de desenvolvimento econômico;

II – à política estadual de desestatização;

III – às políticas públicas referentes à ciência, à tecnologia e à inovação;

IV – ao desenvolvimento e ao fomento à pesquisa e à inovação;

V – ao fomento do ecossistema de inovação no Estado;

VI – à geração e à aplicação do conhecimento científico e tecnológico;

VII – à gestão e à difusão de conhecimentos técnicos e científicos para o desenvolvimento tecnológico de empresas e da administração pública;

VIII – às ações para o fortalecimento das cadeias produtivas;

IX – à atração de investimentos para o Estado e ao estímulo à exportação e ao comércio exterior;

X – às políticas minerária e energética e à infraestrutura logística e de intermodalidade no Estado;

XI – às ações de fomento ao negócio e ao empreendedorismo no Estado;

XII – às ações de apoio e fomento à microempresa e à empresa de pequeno porte;

XIII – às políticas de fomento ao artesanato;

XIV – ao desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e do cooperativismo;

XV – às políticas de planejamento e desenvolvimento regional e urbano no Estado;

XVI – às ações de regularização fundiária urbana;

XVII – às ações de desenvolvimento urbano e de desenvolvimento regional integrados e de apoio ao associativismo municipal e à integração dos municípios;

XVIII – ao fomento e ao desenvolvimento de potencialidades regionais;

XIX – à elaboração, em articulação com a Seplag e com a Segov, de planos regionais de desenvolvimento, tendo em vista a proposição de metas, prioridades e medidas compensatórias para a equalização regional;

XX – ao apoio às demais secretarias de Estado na articulação com a iniciativa privada e organizações não governamentais para a elaboração de projetos de cooperação para o desenvolvimento regional, bem como ao estímulo ao associativismo e ao cooperativismo nas microrregiões correspondentes;

XXI – à prospecção, à orientação, ao controle, à regularização, à coordenação e à alienação onerosa dos ativos imobiliários do Estado;

XXII – à articulação da política de alienação onerosa dos ativos imobiliários alienáveis do Estado;

XXIII – à promoção da discriminação e arrecadação de terras devolutas rurais e à gestão e administração das terras arrecadadas, inclusive das terras devolutas provenientes dos distritos florestais, até que recebam destinação específica;

XXIV – à proposição de ações relacionadas ao desempenho dos papéis de controle e participação acionários do Estado em empresas estatais.

Art. 23 – Compõem a estrutura básica da Sede, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Assessoria de Relações com o Mercado;

II – Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Pesquisa e Tecnologia, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Inovação Tecnológica, com duas unidades a ela subordinadas;

III – Subsecretaria de Atração de Investimentos e Cadeias Produtivas, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Atração de Investimentos e Estímulo à Exportação, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Política Minerária, Energética e Logística, com três unidades a ela subordinadas;

IV – Subsecretaria de Liberdade Econômica e Empreendedorismo, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Micro e Pequenas Empresas, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Melhoria do Ambiente de Negócios, com duas unidades a ela subordinadas;

V – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas;

VI – Subsecretaria de Gestão de Imóveis, a qual se subordinam:

a) a Superintendência de Cadastramento e Arrecadação;

b) a Superintendência de Regularização Fundiária Urbana;

c) a Superintendência de Destinação de Ativos, com duas unidades a ela subordinadas;

VII – Coordenadoria Especial de Governança das Estatais.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Sede:

I – por subordinação administrativa:

a) o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – Conecit;

b) o Conselho Estadual de Cooperativismo – Cecoop;

II – por vinculação:

a) a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig;

b) a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge;

c) a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig;

d) a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa;

e) a Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor;

f) a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig;

g) o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG;

h) o Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – InvestMinas;

i) a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg;

j) a Loteria do Estado de Minas Gerais – Lemg;

k) a Minas Gerais Participações S.A. – MGI;

l) a Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS;

m) a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab-MG.

Art. 24 – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – tem como competência formular, planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à coordenação da política de assistência social e sua regionalização, inclusive no que tange às medidas socioeducativas em meio aberto;

II – ao fomento das políticas públicas de trabalho, emprego e renda;

III – à promoção de políticas de enfrentamento à pobreza no campo;

IV – à proteção, à defesa e à reparação dos direitos humanos de públicos específicos, entre os quais crianças e adolescentes, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais – população LGBTQIA+ –, pessoas com deficiência, mulheres, migrantes, idosos, pessoas ameaçadas de morte, população em situação de rua e outros grupos historicamente discriminados;

V – à educação em direitos humanos;

VI – à proteção de vítimas e pessoas ameaçadas;

VII – à promoção de ações afirmativas e ao enfrentamento da discriminação racial contra a população negra, indígena, quilombola e de comunidades tradicionais;

VIII – ao enfrentamento da violência e à promoção da autonomia das mulheres;

IX – ao enfrentamento da violência e à inclusão social e produtiva da população jovem;

X – à ampliação da participação popular e ao fortalecimento de instrumentos de democracia direta e participativa;

XI – às políticas transversais de governo relativas à igualdade entre mulheres e homens e ao combate às violências, aos preconceitos de origem, raça, cor, sexo e idade e a qualquer outra forma de discriminação;

XII – à promoção do esporte, da atividade física e do lazer;

XIII – à formulação e à promoção de planos, programas e projetos que compõem a política de habitação;

XIV – à elaboração, à execução e à coordenação da política de atendimento às medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, visando a proporcionar ao adolescente em cumprimento dessas medidas meios efetivos para sua ressocialização;

XV – às ações voltadas para o desenvolvimento socioeconômico do Norte e Nordeste do Estado, notadamente às que visem à redução de desigualdades sociais e ao enfrentamento da pobreza;

XVI – à representação do governo no Comitê Regional de Articulação dos Órgãos e Entidades Federais da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene – e nos demais agentes de fomento da região;

XVII – à articulação e à integração dos órgãos e entidades da administração pública estadual para garantir a formulação, a implementação e o monitoramento da política estadual de segurança alimentar e nutricional, tendo como instrumento de gestão o Plano de Segurança Alimentar;

XVIII – ao monitoramento, à mediação e à resolução de conflitos sociais, em apoio à SCC.

Art. 25 – Compõem a estrutura básica da Sedese, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Assessoria de Segurança Alimentar;

II – Núcleo Estratégico de Integração, Regionalização e Inovação com 3 unidades a ele subordinadas, além de unidades regionais de desenvolvimento até o quantitativo de vinte e duas;

III – Núcleo Estratégico de Articulação Institucional e Apoio aos Órgãos Colegiados;

IV – Subsecretaria de Planejamento e Gestão, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Convênios, Parcerias e Contratos, com quatro unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Gestão, Finanças e Recursos Humanos, com quatro unidades a ela subordinadas;

c) a Assessoria de Planejamento, Modernização e Dados;

d) a Assessoria de Projetos;

V – Subsecretaria de Assistência Social, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Proteção Social Básica, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Proteção Social Especial, com duas unidades e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – Creas – a ela subordinados;

c) a Superintendência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – Suas –, Vigilância e Capacitação, com três unidades a ela subordinadas;

d) a Superintendência de Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social, com duas unidades a ela subordinadas;

VI – Subsecretaria de Inclusão Produtiva, Trabalho, Emprego e Renda, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Educação Profissionalizante, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Gestão e Fomento ao Trabalho e à Economia Popular Solidária, com três unidades a ela subordinadas;

VII – Subsecretaria de Direitos Humanos, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Promoção, Proteção e Participação Social, com cinco unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Políticas Temáticas Transversais, com oito unidades a ela subordinadas;

VIII – Subsecretaria de Esportes, à qual se subordinam:

a) a Coordenação Estratégica de Políticas Esportivas;

b) a Superintendência de Programas Esportivos, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Fomento e Incentivo ao Esporte, com duas unidades a ela subordinadas;

IX – Subsecretaria de Política de Habitação;

X – Subsecretaria de Política dos Direitos das Mulheres.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Sedese:

I – por subordinação administrativa:

a) a Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais – CEPCT-MG;

b) o Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo – Comitrate-MG;

c) o Comitê Estadual de Gestão do Atendimento Humanizado às Vítimas de Violência Sexual – CEAHVIS;

d) o Comitê Estadual para a Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes – Cept-MG;

e) o Comitê Gestor Estadual de Políticas de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica – Comiterc;

f) o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua;

g) o Conselho Estadual da Economia Popular Solidária – Ceeps;

h) o Conselho Estadual da Mulher – CEM;

i) o Conselho Estadual da Juventude – Cejuve;

j) o Conselho Estadual da Pessoa Idosa – CEI;

- k) o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Conped;
 - l) o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – Conedh;
 - m) o Conselho Estadual de Direitos Difusos – Cedif;
 - n) o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir;
 - o) o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda – Ceter;
 - p) o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca;
 - q) o Conselho Gestor do Programa de Proteção a Criança e Adolescente Ameaçados de Morte de Minas Gerais;
 - r) o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos de Minas Gerais;
 - s) o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção, Auxílio e Assistência a Testemunhas Ameaçadas;
 - t) o Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas;
 - u) a Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – Caisans-MG;
 - v) o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – Consea-MG.
- II – por vinculação:
- a) o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas – Idene;
 - b) a Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig.
- Art. 26 – A Secretaria de Estado de Educação – SEE – tem como competência planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:
- I – à garantia e à promoção, com a participação da sociedade, da educação, do pleno desenvolvimento da pessoa, de seu preparo para o exercício da cidadania e de sua qualificação para o trabalho e para o empreendedorismo;
 - II – à redução das desigualdades regionais, à equidade de oportunidades e ao reconhecimento da diversidade cultural;
 - III – à formulação e à coordenação da política estadual de educação e à supervisão de sua execução nas instituições que compõem sua área de competência;
 - IV – ao estabelecimento de mecanismos que garantam a qualidade do ensino público estadual;
 - V – à promoção e ao acompanhamento das ações de planejamento e desenvolvimento dos currículos e programas escolares;
 - VI – à pesquisa referente ao desenvolvimento escolar, a fim de viabilizar a organização e o funcionamento da escola;
 - VII – à avaliação da educação e dos recursos humanos no setor, com a geração de indicadores educacionais e a manutenção de sistemas de informações;
 - VIII – ao desenvolvimento de parcerias, no âmbito de sua competência, com a União, estados, municípios e organizações nacionais e internacionais, na forma da lei;
 - IX – ao fomento e ao fortalecimento da cooperação com os municípios, com vistas ao desenvolvimento da educação básica no Estado;
 - X – à gestão e à adequação da rede de ensino estadual, ao planejamento e à caracterização das obras a serem executadas em prédios escolares, ao fornecimento de equipamentos e suprimentos às escolas e às ações de apoio ao aluno;
 - XI – ao exercício da supervisão das atividades dos órgãos e das entidades de sua área de competência;
 - XII – às ações da política de capacitação dos educadores e diretores da rede pública de ensino estadual;
 - XIII – à gestão das carreiras da educação, em articulação com a Seplag;

XIV – à divulgação das ações da política educacional do Estado e de seus resultados;

XV – à supervisão e à avaliação do ensino superior no sistema estadual de educação, em colaboração com o Conselho Estadual de Educação – CEE;

XVI – à organização da ação educacional para a garantia de conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes do campo, indígenas e quilombolas, com propostas pedagógicas que contemplem sua diversidade em todos os aspectos, entre os quais os sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, de geração e de etnia.

Art. 27 – Compõem a estrutura básica da SEE, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Assessoria de Inovação;

II – Assessoria de Ensino Superior;

III – Subsecretaria de Administração, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Planejamento e Finanças, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Aquisições, Contratos e Convênios, com três unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Infraestrutura e Logística, com cinco unidades a ela subordinadas;

IV – Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Desenvolvimento e Avaliação, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Gestão de Pessoas, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Assessoria de Informações Gerenciais;

d) a Assessoria de Legislações e Normas de Pessoal;

V – Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Avaliação Educacional, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Políticas Pedagógicas, com três unidades a ela subordinadas;

c) a Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores, com duas coordenadorias e uma secretaria-geral a ela subordinadas;

VI – Subsecretaria de Articulação Educacional, à qual se subordinam:

a) a Assessoria de Articulação Municipal;

b) a Superintendência de Regulação e Inspeção Escolar;

c) a Superintendência de Organização Escolar e Informações Educacionais, com duas unidades a ela subordinadas;

d) quarenta e sete superintendências regionais de ensino, cada uma com três unidades, no caso de porte 2, e quatro unidades, no caso de porte 1, a elas subordinadas, sendo também a elas subordinadas todas as escolas da rede estadual de ensino.

§ 1º – A Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores, a que se refere a alínea “c” do inciso V do *caput*, é considerada unidade escolar para fins de lotação e exercício dos servidores a que se refere o inciso III do *caput* do art. 10 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004.

§ 2º – Integram a área de competência da SEE:

I – o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

II – o Conselho Estadual de Alimentação Escolar;

III – o Conselho Estadual de Educação – CEE;

IV – por vinculação:

- a) a Fundação Helena Antipoff – FHA;
- b) a Fundação Educacional Caio Martins – Fucam;
- c) a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes;
- d) a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg.

Art. 28 – A Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à política tributária e fiscal;

II – à gestão dos recursos financeiros;

III – à cooperação na formulação e na execução da política energética;

IV – à orientação normativa, à supervisão técnica e ao controle das atividades contábeis relativas à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado;

V – à administração da dívida pública estadual, à coordenação e à execução da política de crédito público e à centralização e à guarda dos valores mobiliários;

VI – à supervisão, à coordenação e ao controle das autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado, na qualidade de patrocinador de plano de previdência complementar, para fins do disposto na Lei Complementar Federal nº 108, de 29 de maio de 2001;

VII – à proposição de diretrizes e estratégias relacionadas à participação acionária do Estado nas empresas estatais;

VIII – à participação na formulação da política estadual de desenvolvimento econômico, no âmbito de sua competência;

IX – à formalização e ao exercício do controle do crédito tributário e dos procedimentos relacionados a sua liquidação;

X – à revisão, em instância administrativa, do crédito tributário constituído e questionado pelo contribuinte;

XI – à proposição de anteprojetos de lei tributária estadual, à garantia da correta interpretação e aplicação da legislação tributária e à conscientização sobre o significado social do tributo;

XII – ao exercício do controle das atividades econômicas, na forma da legislação tributária e fiscal, para assegurar a compatibilidade entre a real capacidade contributiva da economia e a receita efetivamente arrecadada;

XIII – à aplicação de medidas administrativas e penalidades pecuniárias, inclusive de representação para o procedimento criminal cabível nos delitos contra a ordem tributária;

XIV – à orientação, à apuração e à correção disciplinar de seus servidores, mediante a promoção regular de ações preventivas e a instauração de sindicância e processo administrativo disciplinar, bem como ao zelo por suas unidades administrativas e por seu patrimônio, observadas as diretrizes estabelecidas pela CGE;

XV – à promoção de programas, projetos e atividades relativos ao aperfeiçoamento, à atualização, à reciclagem, à especialização e ao treinamento dos servidores da SEF, bem como ao desenvolvimento de estudos, pesquisas e programas educacionais, inclusive cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, visando à obtenção de níveis de excelência no desempenho das atribuições institucionais da SEF;

XVI – ao acompanhamento da tramitação, na Assembleia Legislativa do Estado e no Congresso Nacional, de projetos de lei que versem sobre matérias de interesse da SEF relativas a administração tributária, tributação, fiscalização, arrecadação, crédito tributário e receitas não tributárias, prestando esclarecimentos e manifestando-se sobre o mérito desses projetos;

XVII – ao exercício do poder de polícia no âmbito de sua competência.

Art. 29 – O *caput*, a alínea “b” do inciso III e o § 2º do art. 34 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 – Compõem a estrutura básica da SEF, além do Gabinete, da Controladoria Setorial, da Assessoria Jurídica, da Assessoria de Comunicação Social, da Assessoria Estratégica e da Assessoria de Relações Institucionais:

(...)

III – (...)

b) a Superintendência Central de Governança de Ativos, Riscos Fiscais e Dívida Pública, com duas diretorias a ela subordinadas;

(...)

§ 2º – Integram a área de competência da SEF:

I – por subordinação administrativa, o Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais;

II – por vinculação, a Caixa de Amortização da Dívida – Cadiv.”.

Art. 30 – A Secretaria de Estado de Governo – Segov – tem como competência assessorar diretamente o Governador no desempenho de suas atribuições constitucionais relativas:

I – à coordenação da articulação política intragovernamental e intergovernamental, bem como da relação com a sociedade civil e das relações federativas, em especial nas atividades de representação e de defesa dos interesses governamentais do Estado;

II – ao apoio ao desenvolvimento municipal;

III – à coordenação e ao planejamento das atividades de cerimonial e eventos do governo;

IV – à coordenação dos convênios e às parcerias com municípios, órgãos e entidades públicos, consórcios públicos, organizações da sociedade civil e serviços sociais autônomos que envolvam a saída de recursos da administração direta e indireta;

V – à edição e à gestão das publicações no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais;

VI – à manutenção do registro de atos e documentos oficiais publicados no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais em repositórios digitais seguros, bem como à provisão de mecanismos de processamento, armazenamento, disponibilização e consulta para os usuários, com a utilização de tecnologias de informação e comunicação apropriadas;

VII – ao acompanhamento das proposições e das atividades parlamentares junto à ALMG;

VIII – à publicidade dos atos oficiais do governo;

IX – à análise técnico-legislativa dos atos normativos de competência do Governador, em articulação com os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta;

X – à assistência aos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado na elaboração de minutas de atos normativos;

XI – à análise prévia de constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos atos normativos de governo, com vistas a subsidiar as decisões do Governador no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em articulação com a AGE;

XII – à elaboração de estudos técnicos, por solicitação do Governador;

XIII – ao estabelecimento de diretrizes referentes à elaboração e ao processamento dos atos normativos de competência do Governador;

XIV – à realização de estudos e atividades relacionados à logística e à técnica legislativa para subsidiar a elaboração de atos normativos do Poder Executivo.

§ 1º – No exercício das competências a que se referem os incisos IX a XIV do *caput*, serão resguardadas as competências da AGE, nos termos do art. 128 da Constituição do Estado.

§ 2º – Cabe à Segov, em articulação com os demais órgãos e entidades estaduais, processar a aposentadoria e gerenciar as informações funcionais do pessoal dos serviços notariais e de registro, inseridos no âmbito de atuação do Poder Executivo, nos termos de legislação específica.

Art. 31 – Compõem a estrutura básica da Segov, além do previsto nos incisos I a V do § 1º do art. 13:

I – Assessoria Técnico-Legislativa;

II – Subsecretaria de Gestão de Transferências Estaduais, à qual se subordinam:

a) a Superintendência Central de Convênios e Parcerias, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Apoio ao Desenvolvimento Municipal, com quatro unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência Central de Emendas Parlamentares Estaduais e Transferências, com duas unidades a ela subordinadas;

III – Subsecretaria de Processo Legislativo, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Gestão da Informação e Avaliação Legislativa, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência Central de Tramitação Legislativa;

c) a Superintendência de Apoio à Interlocação Legislativa;

IV – Subsecretaria de Articulação e Atendimento Institucional, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Relações Municipais e Parlamentares, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Articulação e Agendas Estratégicas, com duas unidades a ela subordinadas;

V – Subsecretaria de Cerimonial e Eventos, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Cerimonial;

b) a Superintendência de Eventos;

VI – Superintendência de Gestão do Diário Oficial, com duas unidades a ela subordinadas;

VII – Superintendência Central de Atos;

VIII – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas.

Art. 32 – A Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – tem como competência planejar, dirigir, executar, controlar, avaliar e regular as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário, aeroviário e hidroviário;

II – aos terminais de transportes de passageiros e cargas;

III – à estrutura operacional de transportes;

IV – às concessões e outras parcerias público-privadas;

V – à concessão de licença de uso ou ocupação da faixa de domínio e áreas adjacentes de rodovia estadual ou federal delegada ao Estado que for objeto de concessão;

VI – ao apoio aos demais órgãos e entidades da administração estadual no planejamento, no acompanhamento, na execução, no controle e na avaliação de contratos de concessões e outras parcerias;

VII – ao planejamento e ao acompanhamento da execução das obras públicas rodoviárias estaduais;

VIII – ao planejamento, à coordenação e à execução de obras de edificações e de infraestrutura de interesse da administração pública;

IX – ao apoio e ao fomento ao desenvolvimento da infraestrutura municipal;

X – ao fomento, à articulação, ao acompanhamento, à execução e ao controle de obras públicas e contratações realizadas via doações e parcerias;

XI – à gestão das estruturas esportivas pertencentes ao Estado;

XII – às políticas de desenvolvimento metropolitano, em articulação com os demais órgãos e entes da Federação envolvidos;

XIII – ao acompanhamento e à orientação das ações referentes à gestão do parcelamento, do uso e da ocupação do solo e à destinação realizadas pelas agências metropolitanas.

Parágrafo único – Para fins do disposto no inciso XIII do *caput*, a Seinfra poderá prestar serviços de análise de projetos e sua respectiva precificação, bem como emitir anuência prévia para os municípios não integrantes de regiões metropolitanas, nos casos de:

I – loteamento ou desmembramento localizado em área de interesse especial, como áreas de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico;

II – loteamento ou desmembramento localizado em área limítrofe de município ou pertencente a mais de um município ou em aglomerações urbanas;

III – loteamento que abranja área superior a 1.000.000 m² (um milhão de metros quadrados).

Art. 33 – Compõem a estrutura básica da Seinfra, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Assessoria de *Compliance*, Integridade e Sustentabilidade;

II – Subsecretaria de Concessões e Parcerias, à qual se subordinam:

a) a Assessoria Técnica;

b) a Superintendência de Governança e Gestão;

c) a Superintendência de Estruturação de Projetos;

d) a Superintendência de Modelagem Técnica, com três unidades a ela subordinadas;

III – Subsecretaria de Transportes e Mobilidade, à qual se subordinam:

a) a Assessoria de Planejamento de Transportes e Mobilidade;

b) a Superintendência de Transporte Intermunicipal e Metropolitano, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Logística de Transportes e Gestão de Equipamentos Públicos, com quatro unidades a ela subordinadas;

IV – Subsecretaria de Obras e Infraestrutura, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Apoio Técnico e Cooperação, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Atendimento aos Municípios, com duas unidades a ela subordinadas;

V – Subsecretaria de Edificações, à qual se subordinam:

a) a Assessoria de Custos;

b) a Assessoria Técnica, de Inovação e Qualidade;

c) a Superintendência de Projetos e Obras de Edificação de Educação e Segurança, com duas unidades a ela subordinadas;

d) a Superintendência de Projetos de Obras de Edificação de Saúde e Infraestrutura, com duas unidades a ela subordinadas;

VI – Subsecretaria de Regulação de Transportes, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Operações e Fiscalização, com quatro unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Investimentos, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Regulação Econômica e Normatização, com duas unidades a ela subordinadas;

d) a Superintendência de Gestão da Regulação, com três unidades a ela subordinadas;

VII – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas.

§ 1º – Integram a área de competência da Seinfra:

I – por subordinação administrativa:

a) o Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano – CT;

b) o Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Conedru;

II – por vinculação:

a) o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG;

b) a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH;

c) a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – Agência RMVA;

d) a empresa Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A. – Metrominas.

§ 2º – A Seinfra, o DER-MG, a Agência RMBH, a Agência RMVA e a Metrominas poderão compartilhar entre si seus recursos humanos, logísticos, tecnológicos e patrimoniais para o alcance de objetivos comuns, nos termos de regulamento.

Art. 34 – A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, órgão responsável por implementar e acompanhar a política estadual de segurança pública, de maneira integrada com a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar, e a política estadual de Justiça Penal, em articulação com o Poder Judiciário e os órgãos essenciais à Justiça, tem como competência planejar, elaborar, deliberar, coordenar, gerir e supervisionar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – às políticas estaduais de segurança pública, para garantir a efetividade das ações operacionais integradas, conjugando estratégias de prevenção e repressão qualificada à criminalidade com vistas à promoção da segurança da população, de modo integrado com as corporações que compõem o sistema estadual de segurança pública;

II – à integração das atividades de inteligência de segurança pública no âmbito do Estado, zelando pela salvaguarda e pelo sigilo da informação e coibindo o acesso de pessoas ou órgãos não autorizados;

III – à política prisional, assegurando que todas as pessoas privadas de liberdade sejam tratadas com o respeito e a dignidade inerentes ao ser humano, promovendo sua reabilitação e reintegração social e garantindo a efetiva execução das decisões judiciais;

IV – à política socioeducativa, visando a interromper a trajetória infracional de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade;

V – às ações necessárias à adequação de todas as políticas públicas estaduais às orientações e normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Segurança Pública – Susp;

VI – à elaboração, no âmbito de suas competências, das propostas de legislação e regulamentação em assuntos do sistema prisional e de segurança pública, referentes ao setor público e ao privado;

VII – à autorização de utilização de veículos oficiais, alocados no âmbito da Sejusp, com a finalidade de deslocamento em trajeto pré-definido;

VIII – à instituição de escola superior de altos estudos ou congêneres e de cursos em matérias de segurança pública, em articulação com os órgãos e entidades competentes;

IX – ao diálogo institucional com o Poder Judiciário e demais órgãos do sistema de justiça, no âmbito da segurança pública, em articulação com a AGE;

X – à articulação, coordenação, supervisão e integração das ações relativas às políticas sobre drogas quanto à:

a) prevenção e repressão a crimes, delitos e infrações relacionados às drogas lícitas e ilícitas, no âmbito da sua competência;

b) prevenção, educação, informação e capacitação com vistas à redução do uso e da dependência de drogas lícitas e ilícitas;

c) atenção, cuidado, acolhimento e reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso e da dependência de drogas lícitas e ilícitas;

XI – à gestão dos fundos relacionados à segurança pública e à política penitenciária;

XII – à integração e à capacitação de órgãos municipais em atividades de segurança pública;

XIII – à promoção de educação, informação e capacitação com vistas à redução do uso problemático de drogas lícitas e ilícitas;

XIV – à promoção do atendimento e da inclusão social do dependente químico.

XV – à garantia da qualidade da prestação de serviço das entidades de direito privado que promovem atendimento às pessoas com problemas decorrentes do uso e da dependência de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 35 – Compõem a estrutura básica da Sejusp, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Assessoria de Gestão de Parceria Público-Privada;

II – Assessoria de Acompanhamento Administrativo;

III – Academia Estadual de Segurança Pública;

IV – Gabinete Integrado de Segurança Pública;

V – Agência Central de Inteligência;

VI – Subsecretaria de Integração da Segurança Pública, à qual se subordinam:

a) a Superintendência do Observatório de Segurança Pública, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Integração e Planejamento Operacional, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Gestão Integrada de Fundos e Ativos, com três unidades a ela subordinadas;

d) as Unidades Prediais Integradas de Região Integrada de Segurança Pública e Área Integrada de Segurança Pública;

VII – Subsecretaria de Prevenção Social à Criminalidade, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Prevenção Social à Criminalidade, com três unidades a ela subordinadas;

b) as Unidades de Prevenção à Criminalidade;

VIII – Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Apoio à Gestão Alimentar, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças, com quatro unidades a ela subordinadas;

- c) a Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação, com três unidades a ela subordinadas;
- d) a Superintendência de Recursos Humanos, com quatro unidades a ela subordinadas;
- e) a Superintendência de Infraestrutura e Logística, com cinco unidades a ela subordinadas;

IX – Departamento Penitenciário de Minas Gerais, ao qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Segurança Prisional, com duas unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência de Gestão de Vagas, com três unidades a ela subordinadas;
- c) a Superintendência de Humanização do Atendimento, com sete unidades a ela subordinadas;
- d) a Superintendência de Informação e Inteligência, com três unidades a ela subordinadas;
- e) o Comando de Operações Especiais;
- f) as diretorias regionais e unidades prisionais;

X – Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Atendimento ao Adolescente, com quatro unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência de Gestão Socioeducativa, com três unidades a ela subordinadas;
- c) as Unidades Socioeducativas de Privação e Restrição de Liberdade;

XI – Subsecretaria de Políticas sobre Drogas, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Políticas sobre Drogas, com três unidades a ela subordinadas;
- b) o Centro de Referência Estadual em Álcool e outras Drogas – Cread.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Sejusp, por subordinação administrativa:

- I – a Câmara de Coordenação das Políticas de Segurança Pública – CCPSP;
- II – o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social;
- III – o Conselho Penitenciário Estadual;
- IV – o Conselho de Criminologia e Política Criminal;
- V – Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas.

Art. 36 – A CCPSP, a que se refere o inciso I do parágrafo único do art. 35, é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e de direção superior da Sejusp e tem como competência acompanhar a elaboração e a implementação da política de segurança pública do Estado, em articulação com o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 1º – A CCPSP tem a seguinte composição:

- I – Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, que a presidirá;
- II – Comandante da Polícia Militar de Minas Gerais;
- III – Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- IV – Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

§ 2º – A Secretaria Executiva da CCPSP será exercida pela Sejusp, que prestará o apoio técnico, logístico e operacional para seu funcionamento.

§ 3º – As pautas tratadas no âmbito da CCPSP, com as respectivas atas, poderão ser classificadas, nos termos da legislação vigente, como secretas, por dizerem respeito à segurança da população.

Art. 37 – A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, órgão responsável por implementar e acompanhar as políticas públicas para a conservação, a preservação, a recuperação e a fiscalização dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável, à melhoria da qualidade ambiental, à mitigação das emissões de gases de efeito estufa e à adaptação dos efeitos das mudanças climáticas, em articulação com os demais órgãos e entidades, tem como competência planejar, elaborar, deliberar, coordenar, gerir e supervisionar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à aplicação de instrumentos de gestão ambiental;

II – ao desenvolvimento, à coordenação, ao apoio e ao incentivo de estudos, projetos de pesquisa e ações com o objetivo de promover a modernização e a inovação tecnológica;

III – à proposição, ao estabelecimento e à promoção da aplicação de normas relativas à conservação, à preservação e à recuperação dos recursos ambientais;

IV – à formulação, ao desenvolvimento e à implementação das políticas públicas relativas ao saneamento básico, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração, e ao apoio aos municípios no âmbito dessas políticas;

V – ao desenvolvimento, ao planejamento e à execução de ações e instrumentos relativos à melhoria da gestão ambiental dos resíduos sólidos e rejeitos oriundos das atividades industriais e da mineração e dos resíduos especiais;

VI – à determinação de medidas emergenciais e à redução ou suspensão de atividades em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou para o meio ambiente e em caso de prejuízo econômico para o Estado;

VII – à supervisão e ao planejamento de ações de inteligência e de estratégias de fiscalização ambiental e à coordenação do exercício do poder de polícia administrativa no âmbito de suas competências;

VIII – ao planejamento, ao monitoramento e à execução de atividades de controle e fiscalização referentes ao uso dos recursos ambientais, hídricos, florestais e pesqueiros do Estado, bem como ao controle da poluição e da degradação, em articulação com os demais órgãos e entidades do Sisema;

IX – ao planejamento, ao monitoramento e à execução de atividades de fiscalização visando à proteção dos animais silvestres, exóticos e domésticos no Estado, em articulação com os demais órgãos e entidades do Sisema;

X – à formulação, ao desenvolvimento e à implementação de políticas públicas visando ao bem-estar, ao manejo populacional ético, à identificação e à educação humanitária dos animais domésticos, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração, em apoio aos municípios no âmbito dessas políticas;

XI – ao desenvolvimento e à implementação das políticas públicas relativas à mudança do clima, às energias renováveis, à qualidade do ar, à qualidade do solo e à gestão de efluentes;

XII – ao desenvolvimento, ao planejamento, à execução e ao monitoramento de programas, projetos, pesquisas, ações e instrumentos relativos ao planejamento ambiental territorial, aos zoneamentos e às avaliações ambientais;

XIII – às estratégias para manutenção e recuperação da qualidade ambiental, para o desenvolvimento territorial sustentável e para o fortalecimento da resiliência do sistema socioambiental no âmbito do Estado.

Art. 38 – Compõem a estrutura básica da Semad, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Assessoria de Órgãos Colegiados, subordinada ao secretário adjunto;

II – Assessoria de Normas e Procedimentos;

III – Subsecretaria de Fiscalização Ambiental, a qual se subordinam:

a) as seguintes Unidades Regionais de Fiscalização, com três coordenações subordinadas a cada uma delas:

1) Unidade Regional de Fiscalização Alto Paranaíba – Patos de Minas;

- 2) Unidade Regional de Fiscalização Alto São Francisco – Divinópolis;
- 3) Unidade Regional de Fiscalização Caparaó – Manhuaçu;
- 4) Unidade Regional de Fiscalização Central – Metropolitana – Belo Horizonte;
- 5) Unidade Regional de Fiscalização Jequitinhonha – Diamantina;
- 6) Unidade Regional de Fiscalização Leste de Minas – Governador Valadares;
- 7) Unidade Regional de Fiscalização Noroeste – Unaí;
- 8) Unidade Regional de Fiscalização Norte de Minas – Montes Claros;
- 9) Unidade Regional de Fiscalização Sudoeste – Passos;
- 10) Unidade Regional de Fiscalização Sul de Minas – Varginha;
- 11) Unidade Regional de Fiscalização Triângulo Mineiro – Uberlândia;
- 12) Unidade Regional de Fiscalização Zona da Mata – Ubá;

- b) a Superintendência de Fiscalização, com três unidades a ela subordinadas;
- c) a Superintendência de Controle Processual, com três unidades a ela subordinadas;
- d) a Superintendência de Inteligência, com duas unidades a ela subordinadas;

IV – Subsecretaria de Saneamento, a qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Água, Esgoto e Drenagem Pluvial, com duas unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência de Resíduos, com o Centro Mineiro de Referência em Resíduos e duas unidades a ela subordinadas;

V – Subsecretaria de Gestão Ambiental, a qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Educação Ambiental e Fauna Doméstica, com duas unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência de Gestão Territorial Ambiental e Instrumentos Econômicos, com três unidades a ela subordinadas;
- c) a Superintendência de Qualidade Ambiental e Mudanças Climáticas, com duas unidades a ela subordinadas;

VI – Subsecretaria de Tecnologia, Administração e Finanças, a qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Administração e Finanças, com quatro unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, com três unidades a ela subordinadas;
- c) a Superintendência de Tecnologia da Informação, com duas unidades a ela subordinadas.

§ 1º – O Secretário Adjunto da Semad exercerá as funções de Secretário Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG –, bem como a de Presidente das Unidades Regionais Colegiadas.

§ 2º – Integram a área de competência da Semad:

I – por subordinação administrativa:

- a) o Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam;
- b) o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG;

II – por vinculação:

- a) a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG;
- b) a Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam;
- c) o Instituto Estadual de Florestas – IEF;

d) o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam.

Art. 39 – A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – tem como competências:

I – formular, propor, planejar e coordenar a ação governamental;

II – promover a gestão estratégica e o acompanhamento das metas e dos resultados das políticas públicas;

III – planejar e coordenar a formulação, a execução e a avaliação das políticas públicas de recursos humanos, de saúde ocupacional, de orçamento, de recursos logísticos e patrimônio, de tecnologia da informação e comunicação, de inovação e modernização da gestão e de atendimento ao usuário;

IV – promover a orientação normativa, a supervisão técnica, a fiscalização, a execução e o controle das atividades de perícia médica, de administração e pagamento de pessoal e de compras governamentais;

V – promover a orientação normativa e a supervisão técnica relativas às parcerias entre o Poder Executivo, as Organizações Sociais – OSs – e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscips;

VI – planejar, coordenar, normatizar e executar atividades necessárias à gestão e à operação da Cidade Administrativa, bem como à gestão de seus bens e serviços;

VII – formular, propor e coordenar a política de reforma do Estado;

VIII – coordenar o Comitê Gestor Pró-Brumadinho e o Comitê Gestor Pró-Rio Doce, nos termos do Decreto NE nº 176, de 26 de fevereiro de 2019, e do Decreto nº 47.683, de 16 de julho de 2019, e da legislação que os substitua;

IX – registrar e licenciar veículos e planejar, dirigir, normatizar, coordenar, controlar, fiscalizar, supervisionar e executar as demais atividades e serviços relativos ao trânsito e à formação de condutores, nos termos da legislação vigente.

Art. 40 – Compõem a estrutura básica da Seplag, além do previsto nos incisos I a V do § 1º do art. 13:

I – Secretaria Executiva do Comitê de Orçamento e Finanças e da Câmara de Coordenação da Ação Governamental;

II – Comitê Pró-Brumadinho, sua coordenação adjunta e até sete unidades a ele subordinadas;

III – Comitê Pró-Rio Doce, sua coordenação adjunta e até sete unidades a ele subordinadas;

IV – Intendência da Cidade Administrativa, à qual se subordinam:

a) o Núcleo de Operação e Logística, com quatro unidades a ele subordinadas;

b) o Núcleo de Inovação e Gestão da Infraestrutura, com três unidades a ele subordinadas;

V – Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, à qual se subordinam:

a) a Assessoria de Inteligência de Dados;

b) a Superintendência Central de Parcerias com o Terceiro Setor, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência Central de Planejamento e Orçamento, com três unidades a ela subordinadas;

VI – Subsecretaria de Logística e Patrimônio, à qual se subordinam:

a) a Superintendência Central de Imóveis, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência Central de Logística, com três unidades a ela subordinadas;

VII – Subsecretaria de Compras Públicas, à qual se subordinam:

a) a Superintendência Central de Políticas de Compras, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência Central de Planejamento de Contratações, com três unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência Central de Gestão de Atas e Contratos, com duas unidades a ela subordinadas;

d) a Superintendência Central de Licitações e Contratações, com três unidades a ela subordinadas;

e) a Assessoria Jurídica;

VIII – Subsecretaria de Inovação e Gestão Estratégica, à qual se subordinam:

a) a Assessoria de Desenvolvimento de Capacidades em Estratégia e Inovação;

b) a Assessoria de Normas e Modernização Institucional;

c) a Superintendência Central de Gestão das Ações Estratégicas, com uma unidade a ela subordinada;

d) a Superintendência Central de Inovação e Desburocratização, com duas unidades a ela subordinadas;

IX – Subsecretaria de Gestão de Pessoas, à qual se subordinam:

a) a Unidade de Atendimento de Recursos Humanos;

b) a Assessoria de Relações Sindicais;

c) a Assessoria de Estatística e Informações;

d) a Superintendência Central de Administração de Pessoal, com seis unidades a ela subordinadas;

e) a Superintendência Central de Políticas de Recursos Humanos, com cinco unidades a ela subordinadas;

f) a Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, com três unidades, um Núcleo técnico e uma Coordenadoria com até trinta e dois núcleos regionais;

X – Subsecretaria de Transformação Digital e Atendimento ao Cidadão, à qual se subordinam:

a) a Superintendência Central de Governança Eletrônica, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência Central de Atendimento ao Cidadão, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência Central de Gestão de Sistemas Corporativos, com quatro unidades a ela subordinadas;

XI – Subsecretaria de Gestão e Finanças, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Planejamento e Finanças, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Recursos Humanos, com cinco unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Logística, com três unidades a ela subordinadas;

XII – Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET –, a qual se subordinam:

a) a Assessoria de Relações Institucionais;

b) a Assessoria de Educação para o Trânsito;

c) a Assessoria Jurídica;

d) o Núcleo de Auditoria Setorial;

e) a Superintendência de Transformação de Serviços de Trânsito, com três unidades a ela subordinadas;

f) a Superintendência de Habilitação, com duas unidades a ela subordinadas;

g) a Superintendência de Veículos, com quatro unidades a ela subordinadas;

h) a Superintendência de Infrações e Controle do Condutor, com duas unidades a ela subordinadas.

§ 1º – Integram a área de competência da Seplag:

I – por subordinação administrativa:

a) o Conselho de Coordenação Cartográfica – Concar;

b) o Conselho Estadual de Política de Administração e Remuneração;

- c) o Conselho Estadual de Trânsito – Cetran-MG;
- d) as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – Jaris – da CET;

II – por vinculação:

- a) a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge;
- b) a Fundação João Pinheiro – FJP;
- c) o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg;
- d) o Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem-MG.

§ 2º – Os Comitês Pró-Rio Doce e Pró-Brumadinho subordinam-se ao Secretário Adjunto da Seplog, responsável pela coordenação geral desses comitês.

Art. 41 – A Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET – é o órgão executivo de trânsito do Estado, integrante do Sistema Nacional de Trânsito, previsto no inciso III do art. 7º da Lei Federal nº 9.503, de 1997, responsável pelo registro e licenciamento de veículos e pelo planejamento, pela direção, pela normatização, pela coordenação, pelo controle, pela fiscalização, pela supervisão e pela execução das demais atividades e dos demais serviços relativos ao trânsito e à formação de condutores, nos termos da legislação vigente.

Art. 42 – Compete à CET:

- I – a formação e a habilitação de condutor de veículo automotor;
- II – a vistoria, o registro, o emplacamento, o controle e o licenciamento de veículo automotor;
- III – a fiscalização de trânsito e os controles relacionados ao condutor de veículo automotor;
- IV – a integração com os demais órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e a implementação de políticas e programas nacionais de trânsito.

§ 1º – As atividades pertinentes à execução dos serviços e atendimentos da população poderão ser objeto de credenciamentos, contratos ou convênios, nos termos da legislação vigente.

§ 2º – Ficam mantidas na PCMG as atividades e competências para realizar investigação criminal e exercer a função de polícia judiciária na matéria de trânsito.

Art. 43 – A Secretaria de Estado de Saúde – SES – tem como competências:

- I – formular, regular e fomentar as políticas de saúde pública no Estado, de forma regional e descentralizada, atuando em cooperação com os demais entes federados na prevenção, na promoção, na preservação e na recuperação da saúde da população;
- II – gerenciar, coordenar, controlar e avaliar as políticas do Sistema Único de Saúde – SUS – no Estado;
- III – promover a qualificação dos profissionais do SUS, por meio da realização de pesquisas e atividades de educação em saúde;
- IV – promover e coordenar o processo de regionalização e descentralização dos serviços e ações de saúde;
- V – coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental, nutricional e de saúde do trabalhador.

Art. 44 – Compõem a estrutura básica da SES, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

- I – Auditoria do SUS-MG;
- II – Assessoria de Parcerias;
- III – Assessoria de Tecnologia e Informação;

IV – Subsecretaria de Redes de Atenção à Saúde, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Atenção Primária, com quatro unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência de Atenção Especializada, com duas unidades a ela subordinadas;
- c) a Superintendência de Políticas de Atenção Hospitalar, com duas unidades a ela subordinadas;

V – Subsecretaria de Vigilância em Saúde, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Vigilância Epidemiológica, com três unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência de Vigilância Sanitária, com quatro unidades a ela subordinadas;

VI – Subsecretaria de Acesso a Serviços de Saúde, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Assistência Farmacêutica, com três unidades a eles subordinadas;
- b) a Superintendência de Regulação do Acesso, com duas unidades a ela subordinadas;
- c) a Superintendência de Contratação e Processamento de Serviços de Saúde, com três unidades a ela subordinadas;
- d) a Superintendência de Judicialização da Saúde, com duas unidades a ela subordinadas;

VII – Subsecretaria de Gestão e Finanças, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Planejamento e Finanças, com quatro unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, com duas unidades a ela subordinadas;
- c) a Superintendência de Infraestrutura, Logística e Contratações, com quatro unidades a ela subordinadas;

VIII – Subsecretaria de Regionalização, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Integração Regional, com duas unidades a ela subordinadas;
- b) vinte Superintendências Regionais de Saúde e nove Gerências Regionais de Saúde.

Parágrafo único – Integram a área de competência da SES:

- I – o Conselho Estadual de Saúde – CES;
- II – por subordinação técnica, a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG;
- III – por vinculação:
 - a) a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas;
 - b) a Fundação Ezequiel Dias – Funed;
 - c) a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig.

Subseção III

Dos Órgãos Autônomos

Art. 45 – Os órgãos autônomos do Poder Executivo subordinados ao Governador são:

- I – Advocacia-Geral do Estado – AGE;
- II – Controladoria-Geral do Estado – CGE;
- III – Ouvidoria-Geral do Estado – OGE;
- IV – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG;
- V – Gabinete Militar do Governador – GMG;
- VI – Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG;

VII – Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG;

VIII – Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG;

IX – Conselho Estadual de Educação – CEE.

Art. 46 – A CGE, órgão permanente diretamente subordinado ao Governador do Estado, tem por finalidade o exercício das funções de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos da Constituição do Estado, e das atividades atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, ao incremento da transparência e do acesso à informação e ao fortalecimento da integridade, do controle social e da democracia participativa.

§ 1º – A CGE tem como competências:

I – estabelecer normas e procedimentos de auditoria, correição, transparência, integridade e controle social a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública;

II – realizar atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e de recursos externos e nos demais sistemas administrativos e operacionais;

III – avaliar o cumprimento e a efetividade dos programas de governo;

IV – acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública direta e indireta do Poder Executivo, em apoio ao exercício do controle externo pelo Poder Legislativo, previsto no art. 74 da Constituição do Estado;

V – instaurar ou requisitar a instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar e outros processos administrativos em desfavor de qualquer agente público estadual, inclusive detentor de emprego público, e avocar os que estiverem em curso em órgão ou entidade da administração pública, promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível, se for o caso;

VI – acompanhar sindicâncias, processos administrativos disciplinares e outros processos administrativos sancionadores em curso em órgãos e entidades da administração pública, bem como fazer diligências e realizar visitas técnicas e inspeções para avaliar as ações disciplinares;

VII – declarar a nulidade de sindicância, processo administrativo disciplinar ou outro processo administrativo sancionador, bem como, se for o caso, promover a imediata e regular apuração dos fatos constantes nos autos;

VIII – instaurar e julgar investigações preliminares e processos administrativos de responsabilização de pessoa jurídica pela prática de atos contra a administração pública previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como celebrar acordos de leniência com pessoas jurídicas, conforme regulamentação específica;

IX – orientar tecnicamente, coordenar e supervisionar as ações de auditoria, correição, transparência, integridade e controle social desenvolvidas pelas unidades setoriais e seccionais;

X – orientar tecnicamente e monitorar as ações de auditoria, correição, transparência, integridade e controle social desenvolvidas pelas unidades de controle interno das empresas públicas e sociedades de economia mista, observada a legislação específica aplicável às referidas entidades;

XI – promover o incremento da transparência pública e fomentar a participação da sociedade civil para o acompanhamento da gestão pública;

XII – promover o fortalecimento da integridade, da ética, da governança, da gestão de riscos, da conformidade, ou *compliance*, e da prestação de contas, ou *accountability*, no âmbito da administração pública estadual;

XIII – propor ações que estimulem a integridade, a ética, a conformidade, a transparência e a prestação de contas, no âmbito da iniciativa privada e do terceiro setor;

XIV – apurar as denúncias que lhe forem encaminhadas pela OGE, de acordo com suas competências institucionais, capacidade técnica operacional e avaliação de riscos;

XV – coordenar a elaboração do relatório sobre a gestão e as demais atividades institucionais, como parte do relatório previsto no § 3º do art. 40 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008;

XVI – propor medidas legislativas ou administrativas com o objetivo de prevenir a reincidência de irregularidades constatadas;

XVII – requisitar aos órgãos ou às entidades da administração pública servidores ou empregados necessários à constituição de comissões, inclusive para o cumprimento das atribuições constantes nos incisos V e VIII;

XVIII – realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na administração pública para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências ou a correção de falhas, se necessário;

XIX – propor instrumentos de mediação e de conciliação, como o ajustamento disciplinar e o compromisso de gestão;

XX – propor, em conjunto com a OGE, normas e diretrizes sobre a prevenção e o combate à corrupção e ao assédio moral;

XXI – publicar súmulas administrativas com orientações técnicas relativas às suas atribuições institucionais;

XXII – desempenhar outras atribuições expressamente estabelecidas por lei ou pelo Governador.

§ 2º – Para fins do disposto no § 1º, considera-se:

I – Sistema de Controle Interno do Poder Executivo o conjunto de órgãos que desempenham atribuições de controle interno indicadas na Constituição do Estado;

II – Subsistema de Auditoria Interna o conjunto de unidades técnicas articuladas pela Auditoria-Geral, a que se refere o inciso VIII do art. 45, responsável por coordenar as atividades de controle interno e de auditoria, avaliar a eficiência e eficácia dos demais controles existentes e realizar com exclusividade auditorias para cumprir a função constitucional de fiscalização prevista no art. 74 da Constituição da República e no art. 74 da Constituição do Estado;

III – Subsistema de Correição Administrativa o conjunto de unidades técnicas articuladas pela Corregedoria-Geral, a que se refere o inciso IX do art. 45, responsável por coordenar as atividades de correição administrativa;

IV – Subsistema de Transparência, Integridade e Controle Social o conjunto de unidades técnicas articuladas pela Subcontroladoria de Transparência, Integridade e Controle Social, a que se refere o inciso X do art. 45, responsável por coordenar as atividades de transparência, integridade e controle social.

§ 3º – A Auditoria-Geral, a Corregedoria-Geral e a Subcontroladoria de Transparência, Integridade e Controle Social incumbir-se-ão da orientação, da coordenação, da supervisão, do acompanhamento técnico e da avaliação das atividades dos subsistemas a que se referem, respectivamente, os incisos II, III e IV do § 2º.

§ 4º – A subordinação técnica dos agentes dos subsistemas a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º efetivar-se-á mediante a observância das diretrizes estabelecidas pela respectiva unidade administrativa central da CGE.

§ 5º – A CGE terá acesso irrestrito a processos, documentos, registros, operações, dados e quaisquer outras informações requisitadas, inclusive aquelas armazenadas em sistemas corporativos do Estado, salvo em hipóteses de restrição expressamente previstas em lei.

§ 6º – O Controlador-Geral do Estado é a autoridade competente para celebrar acordos de leniência no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo.

§ 7º – As súmulas administrativas da CGE vinculam os atos e as decisões dos agentes públicos em exercício no Órgão Central e nas controladorias setoriais e seccionais e, quando aprovadas pelo Governador e publicadas no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, vinculam os atos e as decisões de toda a administração pública estadual.

§ 8º – As unidades de controle interno das empresas públicas e das sociedades de economia mista são unidades de apoio à CGE no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e observarão as orientações técnicas desse órgão.

§ 9º – A requisição de agentes públicos a que se refere o inciso XVII do § 1º se dará para integrar temporariamente comissões de investigações preliminares, processos disciplinares e de responsabilização de pessoas jurídicas, sem prejuízo do vencimento, da remuneração ou das vantagens decorrentes do exercício do cargo ou função pública, nos termos do art. 222 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952.

§ 10 – O controle feito pela CGE disporá, entre outros mecanismos, de auditoria independente, com periodicidade no mínimo anual e obrigatoriedade de divulgação de seus resultados para todos os interessados.

Art. 47 – A CGE tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Gabinete;

II – Assessoria Jurídica;

III – Assessoria de Comunicação Social;

IV – duas assessorias temáticas;

V – Unidade Setorial de Controle Interno;

VI – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas;

VII – Núcleo de Combate à Corrupção, com três unidades a ele subordinadas;

VIII – Auditoria-Geral, à qual se subordinam:

a) o Núcleo de Coordenação de Auditoria Contínua e de Ações Transversais;

b) o Núcleo de Desenvolvimento da Capacidade de Auditoria Interna;

c) quatro superintendências centrais, cada uma com duas unidades a elas subordinadas;

IX – Corregedoria-Geral, à qual se subordinam:

a) o Núcleo Técnico;

b) o Núcleo de Gestão de Documentos e Processos;

c) três superintendências centrais, cada uma com duas unidades a ela subordinadas;

X – Subcontroladoria de Transparência, Integridade e Controle Social, à qual se subordinam:

a) o Núcleo Técnico;

b) duas superintendências centrais, cada uma com duas unidades a ela subordinadas.

§ 1º – Os cargos dos titulares da Auditoria-Geral, da Corregedoria-Geral e da Subcontroladoria de Transparência, Integridade e Controle Social a que se referem, respectivamente, os incisos VIII, IX e X do *caput*, equiparam-se ao cargo de Subsecretário de Estado.

§ 2º – O Poder Executivo definirá, por decreto, a denominação e as atribuições das unidades de execução da CGE e a descrição, a denominação e a competência de suas unidades administrativas complementares.

§ 3º – Integram a área de competência da CGE, por subordinação administrativa:

I – o Conselho de Corregedores dos órgãos e das entidades do Poder Executivo, de natureza consultiva, propositiva e deliberativa, que tem por finalidade debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento do sistema correcional, no âmbito da administração pública estadual, e propor medidas que viabilizem a atuação de uma correição pautada na eficácia, na eficiência, na efetividade e na busca da excelência na solução das questões relativas à atividade;

II – o Conselho de Ética Pública, de natureza consultiva, propositiva e deliberativa, que tem por finalidade zelar pelo cumprimento dos princípios e das regras éticas e pela transparência das condutas da administração pública direta e indireta do Estado;

III – o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, de natureza consultiva e propositiva, que tem por finalidade debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento e fomento, no âmbito da administração pública estadual, de políticas e estratégias de prevenção e combate à corrupção, de aprimoramento da transparência e do acesso à informação pública, de integridade e ética nos setores público e privado e de controle social para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos;

IV – o Comitê de Auditoria Interna Governamental, de natureza consultiva e de assessoramento, que tem por finalidade auxiliar o órgão máximo de governança do Poder Executivo no que se refere ao exercício das funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade e integridade das demonstrações orçamentárias e financeiras, a aderência às normas legais, regulamentares, estatutárias e regulatórias e a efetividade dos sistemas de controle interno dos órgãos da administração direta, fundações, autarquias e órgãos autônomos do Poder Executivo e do Subsistema de Auditoria Interna a que se refere o inciso II do § 1º do art. 46.

§ 4º – A composição dos órgãos de que trata o § 3º e a forma de seu funcionamento serão estabelecidas em decreto.

Art. 48 – Cabe ao Controlador-Geral do Estado a indicação, a formalização e o encaminhamento, para decisão do Governador, do ato de nomeação para os cargos de provimento em comissão dos responsáveis pelas controladorias setoriais e seccionais e pelas corregedorias e núcleos de correição do Poder Executivo.

Parágrafo único – Exclui-se da regra prevista no *caput* a indicação para os membros das unidades de controle interno dos órgãos autônomos e das empresas estatais não dependentes, entendidas como aquelas que não se enquadrem na definição de empresa estatal dependente constante na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 49 – O Controlador-Geral do Estado, observadas as disposições estabelecidas em decreto, poderá solicitar que servidores e empregados públicos de outras carreiras do Estado fiquem à disposição da CGE, independentemente de nomeação para cargo em comissão e das atribuições das respectivas carreiras previstas em lei específica.

§ 1º – A disponibilização de agentes públicos de que trata o *caput* ocorrerá excepcionalmente de forma motivada e em caráter transitório.

§ 2º – Ao servidor ou empregado público da administração pública estadual à disposição da Controladoria-Geral do Estado são assegurados todos os direitos e vantagens a que faça jus na respectiva carreira, para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupe no órgão, entidade ou empresa pública de origem.

Art. 50 – O Controlador-Geral do Estado, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, com nível e *status* de Secretário de Estado, será exercido por profissional com formação de nível superior, de idoneidade moral e reputação ilibada, com notório conhecimento e experiência nas áreas de controle interno da administração pública, escolhido dentre os integrantes da carreira de Auditor Interno ou de carreiras de controle interno de outros entes da federação.

Parágrafo único – Serão exigidos para o exercício do cargo de Controlador-Geral do Estado Adjunto os mesmos requisitos previstos no *caput* para o Controlador-Geral.

Art. 51 – A OGE tem como finalidade assistir diretamente o Governador no desempenho de suas atribuições relativas à fiscalização, ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços e atividades públicos e ao apoio à prevenção e ao combate à corrupção e ao assédio moral, no âmbito do Poder Executivo.

§ 1º – A OGE, órgão governamental responsável pela comunicação entre o usuário dos serviços públicos e a administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, tem como competência:

I – elaborar e expedir atos normativos, diretrizes e orientações aos órgãos e às entidades da administração pública direta e indireta, para disciplinar matérias de competência da OGE;

II – propor, em conjunto com a CGE, normas e diretrizes sobre a prevenção e o combate à corrupção e ao assédio moral;

III – receber, analisar, encaminhar e acompanhar, até a decisão administrativa final, manifestações, sugestões, denúncias, reclamações, críticas, elogios, solicitações e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização de tais serviços;

IV – receber, analisar, encaminhar e acompanhar, até a decisão administrativa final, reclamações sobre a prática de assédio moral e denúncias de corrupção;

V – definir procedimentos com vistas à integração e à análise dos dados e informações relativos às manifestações recebidas pelos órgãos e pelas entidades da administração pública direta e indireta;

VI – fomentar a criação de mecanismos de avaliação da satisfação dos usuários dos serviços públicos quanto às respostas obtidas dos órgãos e das entidades;

VII – fomentar ações para a divulgação e a disseminação da participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços públicos;

VIII – garantir a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

§ 2º – A OGE poderá requisitar aos órgãos e às entidades da administração pública direta e indireta e aos concessionários e permissionários de serviços públicos as informações e os documentos necessários a suas atividades, bem como propor medidas de responsabilização do agente público pelo descumprimento dos procedimentos e prazos definidos em lei e em normas específicas.

Art. 52 – A OGE tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Gabinete;

II – Controladoria Setorial;

III – Assessoria Jurídica;

IV – Assessoria de Comunicação;

V – Assessoria de Estratégia, com duas unidades a ela subordinadas;

VI – dez ouvidorias temáticas;

VII – Coordenadoria Técnica, com uma unidade a ela subordinada;

VIII – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas.

Art. 53 – O GMG tem como competência planejar, coordenar e executar atividades de transporte e segurança governamental e de proteção e de defesa civil, bem como o pleno funcionamento das instalações governamentais vinculadas ao GMG e da residência oficial do Governador, e prestar ao Governador e ao Vice-Governador assessoramento direto em matéria atinente às instituições militares estaduais, além de atuar, de maneira transversal, em apoio à realização de serviços públicos estaduais, com atribuições definidas em decreto.

Art. 54 – O GMG tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Chefia do Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;

II – Subchefia do Gabinete Militar do Governador, à qual se subordinam:

- a) a Secretaria;
 - b) a Controladoria Setorial;
 - c) a Assessoria Estratégica;
 - d) a Assessoria Jurídica;
 - e) a Assessoria de Comunicação e Cerimonial Militar;
 - f) a Diretoria de Recursos Humanos;
 - g) a Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com três unidades a ela subordinadas;
 - h) a Superintendência de Segurança e Inteligência, com três unidades a ela subordinadas;
 - i) a Superintendência de Logística, com uma curadoria e duas unidades a ela subordinadas;
 - j) a Superintendência de Transportes, com duas unidades a ela subordinadas;
- III – Coordenadoria Estadual Adjunta de Defesa Civil, à qual se subordinam:

- a) a Assessoria de Projetos em Defesa Civil;
- b) a Assessoria Administrativa;
- c) a Superintendência de Gestão do Risco de Desastre, com três unidades a ela subordinadas;
- d) a Superintendência de Gestão de Desastre, com duas unidades a ela subordinadas;

IV – Assessoria Militar do Vice-Governador.

§ 1º – O Chefe do Gabinete Militar do Governador, escolhido dentre os oficiais da ativa do último posto da PMMG, será o Coordenador Estadual de Defesa Civil.

§ 2º – A Subchefia do GMG, suas superintendências e a Coordenadoria Adjunta de Defesa Civil terão como titulares oficiais das instituições militares estaduais.

§ 3º – As Unidades Regionais de Defesa Civil têm sede nas Regiões da PMMG, subordinando-se tecnicamente ao Coordenador Estadual de Defesa Civil e operacionalmente ao respectivo Comandante Regional.

Art. 55 – A ESP-MG tem como competência planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades relacionadas ao ensino, à educação, à pesquisa e ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos no âmbito do SUS, por intermédio do desenvolvimento de programas e parcerias nacionais e internacionais e de pesquisas sobre temas relevantes em saúde pública.

§ 1º – A ESP-MG tem a seguinte estrutura orgânica básica:

- I – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II – Diretoria-Geral;
- III – Unidades Administrativas:
 - a) Assessoria Jurídica;
 - b) Unidade Setorial de Controle Interno;
 - c) assessorias;
 - d) superintendências.

§ 2º – As atribuições decorrentes das competências da ESP-MG previstas no *caput*, bem como a denominação e as atribuições de suas assessorias e superintendências, serão estabelecidas em decreto.

Subseção IV**Dos Órgãos Colegiados**

Art. 56 – O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – Cedes –, órgão colegiado, está subordinado diretamente ao Governador.

Art. 57 – A subordinação e o funcionamento dos órgãos colegiados que não estejam previstos nesta lei serão definidos conforme a legislação específica e a área de competência das secretarias de Estado.

Seção III**Do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo**

Art. 58 – O sistema de controle interno do Poder Executivo é composto pelos seguintes órgãos e unidades:

I – CGE, órgão central do sistema, diretamente subordinada ao Governador do Estado;

II – OGE, diretamente subordinada ao Governador do Estado;

III – AGE;

IV – Conselho de Ética Pública;

V – controladorias setoriais;

VI – controladorias seccionais;

VII – unidades de controle interno de empresas públicas e sociedades de economia mista;

VIII – corregedorias de órgãos autônomos e núcleos de correição, previstos em leis específicas.

§ 1º – As controladorias setoriais desempenham as funções de auditoria, transparência, integridade, controle social e correição e integram a estrutura dos órgãos da administração pública direta.

§ 2º – As controladorias seccionais desempenham as funções de auditoria, transparência, integridade, controle social e correição e integram a estrutura das autarquias e fundações.

§ 3º – As unidades de controle interno das empresas públicas e das sociedades de economia mista desempenham as funções de auditoria, transparência, integridade, controle social e correição das referidas entidades.

§ 4º – As controladorias setoriais e seccionais são unidades de execução da CGE, à qual se subordinam tecnicamente.

§ 5º – As unidades de controle interno das empresas públicas e das sociedades de economia mista são unidades de apoio à CGE no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e observarão as orientações técnicas desse órgão.

§ 6º – Os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo disponibilizarão instalações e recursos humanos e materiais para o eficiente cumprimento das atribuições das controladorias setoriais e seccionais.

§ 7º – A estrutura e as atribuições das controladorias setoriais e seccionais serão estabelecidas em decreto.

§ 8º – Os dirigentes da CGE, os Auditores Internos do Poder Executivo e os chefes das controladorias setoriais e seccionais não são passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, que possuem caráter exclusivamente recomendatório, ressalvada a hipótese de dolo ou erro grosseiro.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 – A cada secretaria de Estado prevista nesta lei corresponde um cargo de Secretário de Estado e um cargo de Secretário de Estado Adjunto.

Parágrafo único – O cargo de Secretário de Estado Adjunto tem como atribuição auxiliar o titular na direção do órgão, substituindo-o em suas ausências, impedimentos e sempre que necessário, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas pelo titular.

Art. 60 – Fica criado o cargo de Secretário Executivo da Sede, com o vencimento, a verba de representação e as prerrogativas atribuídos a Secretário Adjunto.

Art. 61 – Ficam criados os cargos de Secretário de Estado Adjunto de Casa Civil e de Secretário de Estado Adjunto de Comunicação Social.

Art. 62 – O Governador poderá designar cidadãos de reputação ilibada para exercer a função de agente colaborador em assuntos específicos, limitada a assessoramento e consultoria, nos termos do ato de designação.

§ 1º – O exercício da função de que trata o *caput* é considerado de relevante interesse público e não enseja qualquer espécie de remuneração, sendo permitido apenas o pagamento de verbas indenizatórias para despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, nos termos de regulamento.

§ 2º – Aplica-se ao agente colaborador de que trata este artigo o disposto na Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, quanto a vedações, proibições, impedimentos, incompatibilidades e deveres.

Art. 63 – Os ocupantes dos cargos destinados à Subsecretaria de Edificações e à Subsecretaria de Regulação de Transportes que, na data de publicação desta lei, estiverem em exercício no DER-MG, continuarão a fazer jus à gratificação de que trata o art. 47 da Lei nº 20.748, de 25 de junho de 2013.

Parágrafo único – Em caso de substituição de ocupante de cargo a que se refere o *caput*, a gratificação poderá ser atribuída ao novo titular.

Art. 64 – Fica autorizada a transformação de valores de DAIs-unitários, FGIs-unitários e GTEIs-unitários de entidades da administração autárquica e fundacional, em valores de DADs-unitários, FGDs-unitários e GTEDs-unitários destinados à Seplag, por meio de decreto, com a finalidade de permitir a movimentação de servidores para atuar na Subsecretaria de Compras Públicas, conforme cronograma de ampliação da centralização de compras estabelecido no art. 68, garantida a não incidência de impacto orçamentário-financeiro para o Poder Executivo.

Parágrafo único – Os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas e as gratificações temporárias estratégicas extintos e criados a partir da transformação de valores na forma do *caput* serão identificados em decreto.

Art. 65 – O corpo funcional das Subsecretarias de Compras Públicas e de Logística e Patrimônio da Seplag será formado por meio da movimentação de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e detentores de função pública lotados nos órgãos e nas entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, incluindo a Polícia Civil.

Art. 66 – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública do Poder Executivo em exercício na Subsecretaria de Compras Públicas ou na Subsecretaria de Logística e Patrimônio da Seplag, ou à disposição dessas subsecretarias para prestar serviços relacionados às atividades do respectivo órgão ou entidade de lotação, não terá prejuízo da remuneração e das demais vantagens do cargo efetivo ou da função pública, desde que não haja impedimento em lei.

§ 1º – Fica assegurada ao servidor, na situação a que se refere o *caput*, a manutenção do pagamento das gratificações vinculadas ao exercício do cargo efetivo no respectivo órgão ou entidade de lotação, bem como do vale-refeição, do vale-alimentação ou da ajuda de custo a que fizer jus, nos termos dos arts. 189 e 190 da Lei nº 22.257, de 2016, desde que não haja impedimento na lei que institui as referidas vantagens e benefícios.

§ 2º – A Avaliação de Desempenho Individual, a Avaliação Especial de Desempenho e a aferição do ponto dos servidores cedidos às subsecretarias da Seplag mencionadas no *caput* serão de responsabilidade desse órgão, observado o disposto na Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, e na Lei nº 869, de 1952.

§ 3º – A formalização da movimentação do servidor para as subsecretarias da Seplag mencionadas no *caput* obedecerá a critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 67 – Serão designados, pelos dirigentes máximos da PMMG, do CBMMG, do GMG e do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM –, servidores militares para atuar na Subsecretaria de Compras Públicas da Seplag.

Parágrafo único – Os servidores militares designados na forma deste artigo atuarão conforme orientação e supervisão técnica do titular da estrutura administrativa da Subsecretaria de Compras Públicas da Seplag na qual desempenhem as suas atribuições.

Art. 68 – A implementação da ampliação da centralização de compras na Subsecretaria de Compras Públicas da Seplag será realizada em fases, gradualmente, na forma definida em decreto, observadas as seguintes condições:

I – a primeira fase de implementação ocorrerá no prazo máximo de doze meses;

II – o prazo limite para a conclusão de todas as fases de sua implementação será de trinta e seis meses.

Parágrafo único – Os prazos definidos no *caput* serão contados a partir da entrada em vigor desta lei.

Art. 69 – A Seplag e a PCMG atuarão de maneira conjunta para viabilizar a continuidade da prestação dos serviços típicos do órgão executivo de trânsito do Estado aos cidadãos, em observância aos arts. 79, 133 e 134.

Art. 70 – Para a realização de suas atribuições e exercício regular do poder de polícia e da fiscalização de trânsito, a CET atuará de maneira coordenada com os órgãos e as entidades públicos do Estado e das demais unidades da Federação, visando ao pleno desenvolvimento das atividades, nos termos da legislação vigente.

Art. 71 – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras policiais civis, a que se refere o art. 76 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, em exercício, na data de publicação desta lei, no Detran-MG e nas Ciretrans, permanecerão no desempenho das atividades relacionadas às competências absorvidas pela Seplag, no âmbito da CET, visando a assegurar a continuidade da prestação de serviços de trânsito, conforme condições e prazos definidos em regulamento.

Parágrafo único – O desempenho, pelos servidores, das atividades relacionadas às competências absorvidas pela Seplag, a que se refere o *caput*, será formalizado mediante instrumento de parceria próprio firmado entre o Chefe da PCMG e o titular da Seplag.

Art. 72 – Os convênios de cooperação técnica e termos de cessão de agentes públicos cedidos à PCMG por órgão ou entidade de outro Poder ou ente da Federação que, na data de publicação desta lei, estiverem em exercício no Detran-MG ou nas Ciretrans passam a ser de responsabilidade da Seplag, na condição de órgão cessionário.

Parágrafo único – Na situação a que se refere o *caput*, caso a cessão tenha ocorrido com ônus para a PCMG, a Seplag passa a ser responsável pelo pagamento da remuneração do agente público cedido, bem como pelo recolhimento da respectiva contribuição previdenciária.

Art. 73 – Fica instituído o Plantão Médico Complementar, visando a garantir a escala mínima essencial para a continuidade dos serviços de assistência aos usuários do SUS a ser pago a servidores e contratados temporários que prestarem serviço de plantão presencial além de sua jornada de trabalho, no âmbito das unidades assistenciais da Fhemig.

§ 1º – Para fins do disposto neste artigo, considera-se Plantão Médico Complementar a prestação de serviço de plantão presencial de seis, doze ou vinte e quatro horas de trabalho, intercaladas com períodos de descanso, realizado por servidores e contratados temporários, para assegurar a cobertura da escala mínima nas unidades assistenciais da Fhemig, nas situações em que houver risco de interrupção dos serviços de saúde prestados, em razão de demanda emergencial, temporária ou que não possa ser atendida de imediato por meio de novas contratações ou nomeações.

§ 2º – O Plantão Médico Complementar somente poderá ser realizado por servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira de Médico, de que trata o inciso X do *caput* do art. 1º da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, e contratados temporários com base na Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, para o desempenho de funções da referida carreira, em efetivo exercício em unidades assistenciais da Fhemig.

§ 3º – A prestação do Plantão Médico Complementar fica limitada a cento e vinte horas mensais, observado o limite máximo de sessenta horas para a jornada semanal de trabalho, bem como as demais normas técnicas e regulamentos sobre intervalos para descanso e repouso.

§ 4º – O valor a ser pago a título de Plantão Médico Complementar será calculado conforme a tabela estabelecida no Anexo I desta lei, observando-se a proporcionalidade em relação ao quantitativo de horas do plantão realizado.

§ 5º – Será permitida a definição, em portaria da Presidência da Fhemig, de valor especial para o Plantão Médico Complementar na ocorrência de situação de emergência ou de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa.

§ 6º – O valor especial de trata o § 5º deverá ser compatível com os preços referenciais de mercado e será limitado ao valor fixado nos termos do § 4º acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§ 7º – Os valores da tabela estabelecida no Anexo I desta lei serão atualizados nos mesmos índices e datas considerados para concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo estadual, nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do *caput* do art. 24 da Constituição do Estado.

Art. 74 – As disposições do art. 73 e as alterações promovidas nos itens V.25 e V.29 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, pelo art. 104 desta lei observarão o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único – O percentual da receita diretamente arrecadada pela Funed e pela Fhemig que será destinado ao valor total mensal da Giefs a ser distribuído aos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal e ao Quadro Especial de Pessoal das fundações poderá ser reduzido para atender ao disposto no *caput*, observado o disposto no art. 120 da Lei nº 11.406, de 1994.

Art. 75 – Ficam extintas 697,65 (seiscentos e noventa e sete vírgula sessenta e cinco) unidades de DAI-unitário, 144,40 (cento e quarenta e quatro vírgula quarenta) unidades de FGI-unitário e 73 (setenta e três) unidades de GTEI-unitário, de que trata a Lei Delegada nº 175, de 2007.

Parágrafo único – Os cargos e as funções equivalentes às unidades extintas nos termos do *caput* serão identificados em decreto.

Art. 76 – Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – da Secretaria de Estado de Fazenda:

- a) dois cargos de Assessor Fazendário III – símbolo F5-A;
- b) dois cargos de Assessor Fazendário II – símbolo F4-A;

- c) um cargo de Assessor Especial – símbolo F9-A;
 - d) seis cargos de Gerente de Área I – símbolo F5-A;
 - e) seis cargos de Gerente de Área II – símbolo F7-A;
 - f) dois cargos de Assessor Fazendário II – símbolo F4-A;
 - g) dois cargos de Assessor Fazendário III – símbolo F5-A;
 - h) três cargos de Superintendente do Tesouro Estadual – símbolo TE-01;
 - i) três cargos de Diretor Central do Tesouro Estadual II – símbolo TE-02;
 - j) treze cargos de Chefe de Administração Fazendária 2º Nível – símbolo F5-B;
 - k) trinta e cinco cargos de Chefe de Administração Fazendária 3º Nível – símbolo F4-B;
- II – do Departamento de Estradas de Rodagem, um cargo de Ouvidor;
- III – da Arsae, uma FGRF-2;
- IV – da OGE, dez cargos de Ouvidor;
- V – do Ipsemg:
- a) quatorze DAI-AS – CO;
 - b) vinte e um DAI-AS – MP;
 - c) nove DAI-AS – ES;
- VI – da Lemg, um cargo de Vice-Diretor-Geral 2;
- VII – da Hemominas, um cargo de Vice-Presidente;
- VIII – da Fundação TV Minas:
- a) um cargo de Presidente;
 - b) um cargo de Vice-Presidente;
 - c) um cargo de Diretor Executivo;
 - d) cinco cargos de Diretor;
- IX – da Polícia Civil de Minas Gerais:
- a) dezessete PC1;
 - b) seis PC2;
 - c) nove PC3;
 - d) cinco PC5;
 - e) um PD1;
 - f) quatro PD2.

Parágrafo único – Os cargos extintos nos termos do *caput* serão identificados em decreto.

Art. 77 – Os servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar da Polícia Civil e de Atividades Governamentais, Técnico Assistente da Polícia Civil e de Atividades Governamentais e Analista da Polícia Civil e de Atividades Governamentais em exercício na Seplag ou à sua disposição para prestarem serviços relacionados às atribuições dos cargos a que se referem os incisos IV, V e VI do *caput* do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, não terão prejuízo da remuneração e das demais vantagens do cargo efetivo.

§ 1º – Os servidores a que se refere o *caput* continuam a integrar o grupo de carreiras da Segurança Pública para fins de direitos e vantagens inerentes ao grupo.

§ 2º – Os servidores a que se refere o *caput* em exercício na Seplag desempenharão atividades relacionadas à gestão de trânsito ou que a ela deem suporte.

Art. 78 – O *caput* do art. 115-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115-A – A Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo – TRLAV – será calculada, anualmente, dividindo-se as dotações destinadas pelo Orçamento Fiscal do Estado vigente no exercício do cálculo à Coordenadoria Estadual de Gestão do Trânsito – CET – pelo número de veículos automotores registrados no Estado.”.

Art. 79 – O título e os subitens 4.7, 4.10, 4.11, 4.12, 5.1, 5.9, 5.12 e 5.13 da Tabela D da Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 80 – O *caput* do art. 1º da Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, autarquia estadual criada pelo Decreto-Lei nº 1.731, de 4 de maio de 1946, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro em Belo Horizonte e jurisdição em todo o território do Estado, passa a reger-se por esta lei e vincula-se à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra.”.

Art. 81 – Fica acrescentado ao § 1º do art. 6º da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, o seguinte inciso XIII, e os §§ 2º a 4º do mesmo artigo passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)

§ 1º – (...)

XIII – recomendar a tecnologia e o sistema de produção vegetal e animal a serem adotados em cada região prioritária.

§ 2º – O Regimento Interno do Cepa estabelecerá sua composição e as regras de seu funcionamento, observada a representação paritária entre o poder público e a sociedade civil e assegurada a participação dos setores produtivos e técnico-científicos.

§ 3º – Os membros do Cepa serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e designados pelo Presidente do conselho.

§ 4º – O Cepa se reunirá, ordinariamente, de acordo com o previsto em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.”.

Art. 82 – Ficam acrescentados ao art. 7º da Lei nº 11.405, de 1994, os seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 7º – (...)

§ 1º – A Secretaria Executiva será exercida por unidade administrativa da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, e ato normativo próprio do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 2º – O Secretário Executivo será designado pelo Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.”.

Art. 83 – O art. 111 da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111 – Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Eficientização dos Serviços – Giefs – no âmbito da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas –, da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, da Fundação Ezequiel Dias – Funed – e da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes.”.

Art. 84 – O *caput* do art. 112 da Lei nº 11.406, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o parágrafo único a seguir:

“Art. 112 – A Giefs será atribuída mensalmente aos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal e ao Quadro Especial de Pessoal das entidades a que se refere o art. 111 e àqueles colocados à sua disposição, bem como aos contratados, mediante contrato de direito administrativo, por essas entidades, e que nelas estejam em efetivo exercício, considerando-se os seguintes indicadores e critérios de avaliação:

(...)

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se a servidores colocados à disposição das entidades previstas no art. 111, bem como aos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal e ao Quadro Especial de Pessoal dessas entidades em cessão com ônus para o órgão ou entidade cedente ou em cessão especial, desde que exerçam atividades correlatas às realizadas na entidade de origem.”.

Art. 85 – O art. 113 da Lei nº 11.406, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113 – O Plano Global de Avaliação conterà os indicadores e os critérios de avaliação a que se refere o art. 112, terá como diretriz básica a perspectiva do usuário e será aprovado pelo dirigente máximo e pelo Conselho Curador das entidades mencionadas no art. 111.”.

Art. 86 – Ficam acrescentados ao art. 114 da Lei nº 11.406, de 1994, o inciso VI e o parágrafo único a seguir:

“Art. 114 – (...)

VI – produção assistencial do profissional da saúde, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – A fórmula de cálculo da Giefs constará em regulamento de cada entidade.”.

Art. 87 – Fica acrescentado ao art. 116 da Lei nº 11.406, de 1994, o seguinte parágrafo único:

“Art. 116 – (...)

Parágrafo único – O valor da Giefs não se incorporará à remuneração do servidor, aos proventos de aposentadoria ou à pensão do servidor e não serve como base de cálculo para outro benefício ou vantagem, exceto gratificação natalina e adicional de férias.”.

Art. 88 – O art. 120 da Lei nº 11.406, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120 – O valor total mensal da Giefs no âmbito da Hemominas, da Fhemig, da Funed e da Unimontes não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da receita diretamente arrecadada por cada uma dessas entidades.”.

Art. 89 – O inciso III do *caput* do art. 19 da Lei nº 15.298, de 6 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – (...)

III – seis cargos de Ouvidor, de recrutamento amplo, com remuneração e prerrogativas equivalentes à do cargo de Subsecretário, nos termos do § 8º do art. 3º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007;”.

Art. 90 – Os cargos de Auxiliar da Polícia Civil, Técnico Assistente da Polícia Civil e Analista da Polícia Civil, a que se referem os incisos IV, V e VI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, passam a denominar-se, respectivamente, Auxiliar da Polícia Civil e de Atividades Governamentais, Técnico Assistente da Polícia Civil e de Atividades Governamentais e Analista da Polícia Civil e de Atividades Governamentais.

Parágrafo único – Em decorrência da alteração promovida pelo *caput*, ficam substituídas, no texto da Lei nº 15.301, de 2004, e em seus anexos:

I – a expressão “Auxiliar da Polícia Civil” pela expressão “Auxiliar da Polícia Civil e de Atividades Governamentais”;

II – a expressão “Técnico Assistente da Polícia Civil” pela expressão “Técnico Assistente da Polícia Civil e de Atividades Governamentais”;

III – a expressão “Analista da Polícia Civil” pela expressão “Analista da Polícia Civil e de Atividades Governamentais”.

Art. 91 – O inciso II do *caput* do art. 3º e os incisos V e VI do *caput* do art. 7º da Lei nº 15.301, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

II – na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, os cargos das carreiras de Auxiliar da Polícia Civil e de Atividades Governamentais, Técnico Assistente da Polícia Civil e de Atividades Governamentais e Analista da Polícia Civil e de Atividades Governamentais;

(...)

Art. 7º – (...)

V – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;

VI – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.”.

Art. 92 – O título do item I.2 do Anexo I da Lei nº 15.301, de 2004, passa a ser: “I.2. Estrutura das carreiras administrativas pertencentes aos Quadros de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão”.

Art. 93 – O título do item II.2 do Anexo II da Lei nº 15.301, de 2004, passa a ser: “II.2 – Tabela de Correlação das Carreiras da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão”.

Art. 94 – O item III.2 do Anexo III da Lei nº 15.301, de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo III desta lei.

Art. 95 – O título do item IV.2 do Anexo IV da Lei nº 15.301, de 2004, passa a ser: “IV.2 – Cargos resultantes de Efetivação pela Emenda à Constituição nº 49, de 2001, e Funções Públicas Não Efetivadas do Quadro Administrativo da Polícia Civil e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão”.

Art. 96 – O art. 5º-A da Lei nº 15.962, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-A – Serão devidos honorários ao agente público, ativo ou aposentado, que, em caráter eventual e de maneira adicional às suas atribuições regulares, exercer a função de auxiliar ou membro de banca examinadora, em processo de habilitação, controle e reabilitação de condutor de veículo automotor, de competência da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito da Seplog, na forma definida em regulamento.

§ 1º – No caso de servidor público estatutário ativo, os honorários de que trata este artigo somente serão devidos se as atividades referidas no *caput* forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, admitindo-se compensação de carga horária mediante prévia autorização da chefia imediata, quando as atividades forem desempenhadas durante a jornada de trabalho.

§ 2º – As bancas examinadoras serão compostas prioritariamente por policiais civis, até que novos agentes públicos sejam capacitados para a função a que se refere o *caput*.”.

Art. 97 – Os §§ 2º e 3º do art. 2º, os §§ 1º, 4º e 5º do art. 8º, os §§ 4º e 5º do art. 9º, os §§ 2º e 3º do art. 14 e o art. 30 da Lei Delegada nº 174, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – (...)

§ 2º – O quantitativo total de cargos de provimento em comissão em cada nível de graduação atribuído aos órgãos do Poder Executivo é o constante no item IV-B.1 do Anexo IV-B desta lei delegada, e o quantitativo atribuído a cada órgão, em cada nível de graduação, é o constante no item IV-B.2 do mesmo anexo.

§ 3º – O quantitativo total de DADs-unitários atribuído a cada órgão do Poder Executivo corresponde ao quantitativo de cargos a que se refere o item IV-B.2 do Anexo IV-B multiplicado pelo valor correspondente de DAD-unitário constante no Anexo I.

(...)

Art. 8º – (...)

§ 1º – As funções a que se refere o *caput* são graduadas em quinze níveis, em razão da complexidade das atribuições e considerados os indicadores a que se referem os incisos I e II do § 1º do art. 3º desta lei delegada.

(...)

§ 4º – O quantitativo total de FGDs em cada nível de graduação atribuído aos órgãos do Poder Executivo é o constante no item IV-B.1 do Anexo IV-B desta lei delegada, e o quantitativo atribuído a cada órgão, em cada nível de graduação, é o constante no item IV-B.2 do mesmo anexo.

§ 5º – O quantitativo total de FGDs-unitários atribuído a cada órgão do Poder Executivo corresponde ao quantitativo de FGDs a que se refere o item IV-B.2 do Anexo IV-B multiplicado pelo valor correspondente de FGD-unitário constante no Anexo II.

Art. 9º – (...)

§ 4º – Serão exercidas, preferencialmente, por servidores que tenham completado o nível médio de escolaridade as funções gratificadas de níveis 1 e 2 e, por servidores graduados em nível superior de escolaridade, as de níveis 3 a 15.

§ 5º – Em caráter excepcional, os ocupantes das funções gratificadas de níveis 3 a 15 poderão responder por unidades administrativas da estrutura orgânica dos órgãos da administração direta do Poder Executivo.

(...)

Art. 14 – (...)

§ 2º – O quantitativo total de GTEs em cada nível de graduação atribuído aos órgãos do Poder Executivo é o constante no item IV-B.1 do Anexo IV-B desta lei delegada, e o quantitativo atribuído a cada órgão, em cada nível de graduação, é o constante no item IV-B.2 do mesmo anexo.

§ 3º – O quantitativo total de GTEs-unitários atribuído a cada órgão do Poder Executivo corresponde ao quantitativo de GTEs a que se refere o item IV-B.2 do Anexo IV-B multiplicado pelo valor correspondente de GTE-unitário constante no Anexo III.

(...)

Art. 30 – Os cargos de Secretário-Geral Adjunto, Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Controlador-Geral Adjunto do Estado, Ouvidor-Geral Adjunto do Estado, Advogado-Geral Adjunto do Estado, Chefe Adjunto da Polícia Civil, Chefe do Estado Maior da Polícia Militar e Chefe do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar têm as vantagens e o mesmo padrão remuneratório do cargo de Secretário de Estado Adjunto.”.

Art. 98 – O item II.1 do Anexo II da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo IV desta lei.

Art. 99 – O Anexo III da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo V desta lei.

Art. 100 – Fica acrescentado à Lei Delegada nº 174, de 2007, o Anexo IV-B, na forma do Anexo VI desta lei.

Parágrafo único – Os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas e as gratificações temporárias estratégicas constantes no Anexo IV-B da Lei Delegada nº 174, de 2007, acrescentado por esta lei, serão identificados em decreto.

Art. 101 – O § 1º do art. 8º, os §§ 4º e 5º do art. 9º e o *caput* e o § 3º do art. 11 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – (...)

§ 1º – As funções a que se refere o *caput* são graduadas em quatorze níveis, em razão da complexidade das atribuições e considerados os indicadores a que se referem os incisos I e II do § 1º do art. 3º desta lei delegada.

(...)

Art. 9º – (...)

§ 4º – Serão exercidas, preferencialmente, por servidores que tenham completado o nível médio de escolaridade as funções gratificadas de níveis 1 e 2 e por servidores graduados em nível superior de escolaridade, as de níveis 3 a 14.

§ 5º – Em caráter excepcional, os ocupantes das funções gratificadas de níveis 3 a 14 poderão responder por unidades administrativas da estrutura orgânica das entidades da administração indireta do Poder Executivo.

(...)

Art. 11 – Ficam criadas, na Fhemig, Funções Gratificadas Hospitalares – FGHS –, cujos quantitativos, denominações, valores, níveis e jornada de trabalho são os constantes no item V.29.3 do Anexo V.

(...)

§ 3º – Na designação de servidor para função gratificada de que trata o *caput*, será observada a correlação entre as atribuições da função e a qualificação ou capacitação funcional exigida, sendo o nível da função adequado à complexidade da atividade, definidos em regulamento próprio da Fhemig.”.

Art. 102 – O Anexo II da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo VII desta lei.

Art. 103 – O Anexo III da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo VIII desta lei.

Art. 104 – Os itens V.17.2, V.21.2, V.25 e V.29 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, passam a vigorar na forma do Anexo IX desta lei.

Art. 105 – O § 7º do art. 17 e o inciso IV do art. 49 da Lei na Lei Complementar nº 129, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – (...)

§ 7º – A direção das Superintendências, dos Departamentos de Polícia Civil de âmbito territorial e atuação especializada, da Academia de Polícia Civil, da Corregedoria-Geral de Polícia Civil, do Instituto de Identificação, do Gabinete da Chefia da PCMG e da Chefia Adjunta da PCMG e o cargo de Delegado Assistente da Chefia da PCMG serão exercidos exclusivamente por Delegados-Gerais de Polícia, observado o disposto no § 1º do art. 41.

(...)

Art. 49 – (...)

IV – gratificação por encargo de curso ou concurso, por hora-aula proferida em cursos, inclusive para atuação em bancas examinadoras de competência da Academia de Polícia Civil, nos termos de decreto;”.

Art. 106 – Os arts. 8º e 9º e o inciso IX do art. 10 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – A Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam – tem por finalidade desenvolver e implementar as políticas públicas relativas à regularização ambiental e à gestão ambiental das barragens de resíduos ou de rejeitos da indústria e da mineração e das áreas contaminadas, competindo-lhe:

I – promover a aplicação de instrumentos de gestão ambiental;

II – desenvolver, coordenar, apoiar e incentivar estudos, projetos de pesquisa e ações com o objetivo de promover a modernização e a inovação tecnológica;

III – propor, estabelecer e promover a aplicação de normas relativas à conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais e ao controle das atividades e dos empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, em articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;

IV – fiscalizar e aplicar sanções administrativas no âmbito de suas competências;

V – desenvolver, planejar, executar e monitorar programas, projetos, pesquisas, diretrizes e procedimentos relativos à gestão de áreas contaminadas;

VI – desenvolver e planejar ações e instrumentos relativos à reabilitação e à recuperação de áreas degradadas por mineração no Estado e à gestão ambiental de barragens de resíduos ou de rejeitos da indústria e da mineração;

VII – decidir, por meio de suas unidades regionais de regularização ambiental, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor, de médio porte e médio potencial poluidor e de grande porte e pequeno potencial poluidor;

VIII – determinar medidas emergenciais e reduzir ou suspender atividades em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou para o meio ambiente e em caso de prejuízo econômico para o Estado, no âmbito das suas competências;

IX – exercer atividades correlatas.

Parágrafo único – O licenciamento e a fiscalização das atividades de destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterros sanitários de qualquer porte não serão atribuídos a municípios, seja por delegação, seja nos termos da alínea “a” do inciso XIV do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Art. 9º – A Feam tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Conselho Curador;

II – Direção Superior, exercida pelo Presidente;

III – Unidades Administrativas:

a) Gabinete;

b) Procuradoria;

c) Controladoria Seccional;

d) Assessoria de *Compliance*;

e) Diretoria de Gestão Regional;

f) Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental;

g) Diretoria de Gestão de Barragens e Recuperação de Áreas de Mineração e Indústria;

h) Diretoria de Administração e Finanças.

Parágrafo único – Integrarão a estrutura complementar da Feam as seguintes Unidades Regionais de Regularização Ambiental:

a) Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba – Patos de Minas;

b) Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco – Divinópolis;

c) Unidade Regional de Regularização Ambiental Caparaó – Manhuaçu;

d) Unidade Regional de Regularização Ambiental Central – Metropolitana – Belo Horizonte;

e) Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha – Diamantina;

f) Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas – Governador Valadares;

g) Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste – Unaí;

h) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – Montes Claros;

i) Unidade Regional de Regularização Ambiental Sudoeste – Passos;

j) Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas – Varginha;

k) Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro – Uberlândia;

l) Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata – Ubá.

Art. 10 – (...)

IX – promover a preservação, a conservação e o uso racional dos recursos faunísticos, bem como o desenvolvimento de atividades que visem à proteção da fauna silvestre e exótica, terrestre e aquática;”.

Art. 107 – Fica acrescentado ao art. 12 da Lei nº 21.972, de 2016, o seguinte inciso XII, passando o inciso XII a vigorar como inciso XIII:

“Art. 12 – (...)

XII – manter atualizado o banco de dados sobre carga poluidora e efluentes.”.

Art. 108 – O § 3º do art. 15, o inciso II do art. 24, o art. 25 e o § 3º do art. 28 da Lei nº 21.972, de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – (...)

§ 3º – A função de Secretário Executivo do Copam será exercida pelo Secretário Adjunto da Semad.

(...)

Art. 24 – (...)

II – pelo Presidente da Feam, quando se tratar de empreendimento público.

Art. 25 – O projeto referente a atividade ou empreendimento que tenha sua relevância determinada nos termos do art. 24 será considerado prioritário e será analisado pela unidade regional competente da Feam.

§ 1º – Concluída a análise pela unidade regional, o processo será submetido à decisão do órgão competente.

§ 2º – A decisão que determine a relevância de atividade ou empreendimento s ser considerado prioritário e os atos decisórios de seu licenciamento serão obrigatoriamente publicizados e remetidos para o conhecimento da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa no prazo de 60 (sessenta) dias, instruídos com os documentos pertinentes.

(...)

Art. 28 – (...)

§ 3º – A Feam poderá avocar para si, de ofício ou mediante provocação dos órgãos e entidades vinculados ao Sisema, a competência que tenha delegado a município conveniado para promover o licenciamento ambiental de atividade ou empreendimento efetiva ou potencialmente poluidores.”.

Art. 109 – O *caput* do art. 77 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 77 – O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – tem como competência, sem prejuízo do disposto em legislação específica:

I – assegurar soluções adequadas de transporte e trânsito rodoviário de pessoas e bens, no âmbito do Estado;

II – planejar, projetar, coordenar e executar serviços e obras de engenharia rodoviária de interesse da administração pública;

III – manter as condições de operação, com segurança e conforto, das estradas de rodagem sob sua jurisdição e responsabilidade e em parceria com os órgãos e as entidades da Federação;

IV – expedir normas técnicas sobre projeto, implantação, pavimentação, conservação, recuperação, melhoramentos, faixa de domínio e classificação das rodovias no âmbito do Estado;

V – conceder licença de uso ou ocupação da faixa de domínio e áreas adjacentes de rodovia estadual ou federal delegada ao Estado nas hipóteses especificadas em decreto;

VI – atuar como entidade executiva rodoviária, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

VII – exercer, por delegação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – e de outras entidades, as atribuições respectivas concernentes às estradas de rodagem federais situadas no território do Estado;

VIII – explorar, diretamente ou mediante permissão, o serviço público de transporte individual de passageiros por táxi especial metropolitano;

IX – controlar e fiscalizar o transporte intermunicipal remunerado de passageiros, inclusive quando realizado por táxi gerenciado pelos municípios;

X – controlar e fiscalizar o transporte rodoviário de cargas.”.

Art. 110 – O *caput* e o § 2º do art. 45 da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 – O Faimg terá como órgão gestor e agente financeiro a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, com as atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 91, de 2006, e as definidas em regulamento, podendo a Sede contratar assessoramento financeiro, público ou privado, para auxiliar suas atividades, por meio de processo licitatório específico, conforme o disposto na legislação.

(...)

§ 2º – A Sede apresentará ao grupo coordenador do Faimg relatórios específicos, na forma e na periodicidade em que forem solicitados.”.

Art. 111 – O inciso I do *caput* do art. 46 da Lei nº 22.606, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao *caput* do artigo o inciso V a seguir:

“Art. 46 – (...)

I – Sede, que o presidirá;

(...)

V – SEF.”.

Art. 112 – O *caput* e os §§ 1º e 3º do art. 50 da Lei nº 22.606, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 – O Fiimg terá como órgão gestor e agente financeiro a Sede, com as atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 91, de 2006, e as definidas em regulamento, podendo a Sede contratar assessoramento financeiro, público ou privado, para auxiliar suas atividades, por meio de processo licitatório específico, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 1º – A MGI poderá prestar auxílio financeiro à Sede na gestão do Fiimg.

(...)

§ 3º – A Sede apresentará ao grupo coordenador do Fiimg relatórios específicos, na forma e na periodicidade em que forem solicitados.”.

Art. 113 – O inciso I do *caput* do art. 51 da Lei nº 22.606, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o inciso V a seguir:

“Art. 51 – (...)

I – Sede, que o presidirá;

(...)

V – SEF.”.

Art. 114 – O inciso I do art. 52 da Lei nº 22.606, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 – (...)

I – assessorar na gestão dos bens em complementação às funções da Sede;”.

Art. 115 – As alíneas “a”, “g”, “h”, “i”, “k”, “o” e “p” do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 6º, o art. 9º e o inciso IV do *caput* do art. 14 da Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)

I – (...)

a) a natureza social de seus objetivos relativos a, no mínimo, uma área de atuação entre aquelas previstas no art. 5º;

(...)

g) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da extinta;

h) a previsão de que, na hipótese de a entidade sem fins lucrativos perder a qualificação instituída por esta lei, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será transferido a outra entidade sem fins lucrativos qualificada nos termos da lei que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social;

i) a obrigatoriedade de publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do seu relatório de atividades e de suas demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;

(...)

k) a observância, para aplicação de recursos públicos e gestão dos bens públicos, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

(...)

o) a previsão de prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade;

p) as práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica;

II – ter sido constituída e se encontrar em funcionamento regular há, no mínimo, três anos e comprovar experiência em execução direta de projetos, programas ou planos de ação ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações ou entidades privadas e ao setor público, relacionada às áreas de atividade previstas no art. 5º, nos termos de regulamento;

(...)

Art. 9º – Os integrantes de conselho de Oscip não poderão receber, com recursos do termo de parceria, remuneração ou subsídio, a qualquer título, pelos serviços que, nessa condição, prestarem à entidade.

§ 1º – Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao cargo no conselho de administração, conselho fiscal ou órgão congênere para assumir funções executivas remuneradas.

§ 2º – É permitida a participação de servidor público ou ocupante de função pública na composição de conselho de Oscip, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

§ 3º – É vedado aos ocupantes dos cargos de Governador do Estado, Vice-Governador do Estado, Secretário de Estado, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, bem como a seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, atuar como conselheiro ou dirigente de Oscip.

(...)

Art. 14 – (...)

IV – descumprir as disposições do termo de parceria, nos termos do regulamento;”.

Art. 116 – Fica acrescentado ao art. 14 da Lei nº 23.081, de 2018, o seguinte § 5º:

“Art. 14 – (...)

§ 5º – A desqualificação da Oscip nos termos dos §§1º e 2º implicará a sua desqualificação como OS e o impedimento de requerer novamente a qualificação como OS pelo período de cinco anos contados da data da publicação do ato.”.

Art. 117 – O § 3º do art. 16 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – (...)

§ 3º – Caso não haja interessados no processo de seleção pública ou caso todos os proponentes sejam inabilitados ou todas as propostas sejam desclassificadas, a administração pública estadual poderá reabrir prazo para publicidade do edital ou apresentação de propostas por qualquer Oscip interessada, contado da publicação do extrato de reabertura de prazo do edital no Diário Oficial do Poder Executivo, nos termos de regulamento.”.

Art. 118 – Fica acrescentado ao *caput* do art. 17 da Lei nº 23.081, de 2018, o seguinte inciso V:

“Art. 17 – (...)

V – execução integral de objeto com recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária estadual anual propostas por Deputados Estaduais, bancadas e comissões.”.

Art. 119 – O inciso IV do art. 21 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – (...)

IV – comprovação de regularidade da Oscip, por meio de certidões junto ao FGTS, à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;”.

Art. 120 – Os incisos I e II do § 3º do art. 22 da Lei nº 23.081, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo parágrafo os incisos III e IV a seguir:

“Art. 22 – (...)

§ 3º – (...)

I – para reprogramação de metas e ações, quando identificada a necessidade de revisão da parceria, desde que tecnicamente justificada para o alcance da sua finalidade, em decorrência de fato superveniente modificativo das condições inicialmente definidas, observado o prazo estabelecido no § 2º;

II – para prorrogação da vigência da parceria para o cumprimento das metas e ações inicialmente pactuadas ou para a sua ampliação, considerando-se o uso de saldo remanescente da execução, observado o prazo estabelecido no § 2º, sem acréscimo de recursos;

III – ao longo da vigência do instrumento, por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da parceria, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte da Oscip na execução da parceria, sem acréscimo de recursos, considerando a utilização de saldo remanescente, quando houver;

IV – para o restabelecimento do equilíbrio da parceria, quando objetivamente comprovado o desequilíbrio entre as ações necessárias para cumprimento do objeto e a previsão das receitas e despesas, podendo-se promover a redução do objeto ou o acréscimo de recursos, proporcionalmente ao desequilíbrio observado, nos termos de regulamento.”.

Art. 121 – O *caput* do art. 23, o art. 31, os §§ 3º e 4º do art. 35, o inciso III do art. 36, o art. 38 e o art. 41 da Lei nº 23.081, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – O termo de parceria será celebrado com entidade qualificada como Oscip.

(...)

Art. 31 – Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 30, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado – AGE –, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possam haver enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público, além da aplicação de outras medidas cabíveis.

(...)

Art. 35 – (...)

§ 3º – Os recursos repassados pelo OEP à Oscip serão aplicados em investimentos financeiros de baixo risco, nos termos de regulamento.

§ 4º – A Oscip constituirá, em conta bancária específica, reserva de recursos destinada ao custeio de despesas de desmobilização ou daquelas não apresentadas na previsão de receitas e despesas constante no termo de parceria, porém dele decorrentes, utilizando as receitas advindas dos investimentos financeiros dos recursos repassados por meio do termo de parceria, nos termos de regulamento.

(...)

Art. 36 – (...)

III – quando a Oscip não cumprir o disposto no termo de parceria, nesta lei e em seus regulamentos, no valor apurado após processo administrativo, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

(...)

Art. 38 – Na hipótese de a Oscip adquirir bens móveis depreciables com recursos provenientes da celebração do termo de parceria, quando da extinção do instrumento, estes poderão permanecer sob responsabilidade da Oscip, a título de fomento, ou ser incorporados ao patrimônio da administração pública estadual, observado o interesse público, nos termos do regulamento.

(...)

Art. 41 – A extinção do termo de parceria acarretará a devolução do saldo remanescente dos recursos financeiros e dos bens adquiridos ou em permissão de uso pela Oscip, ressalvadas a hipótese a que se refere o art. 38 e a doação nos termos da legislação específica que dispõe sobre a gestão de material no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, nos termos de regulamento.”.

Art. 122 – As alíneas “g”, “h”, “l” e “o” do inciso I e o inciso V do *caput* do art. 44 da Lei nº 23.081, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao *caput* do mesmo artigo o inciso VI a seguir:

“Art. 44 – (...)

I – (...)

g) a proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

h) a transferência, em caso de dissolução da entidade sem fins lucrativos ou de perda, após decisão proferida em processo administrativo, da qualificação instituída por lei, do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades a outra entidade sem fins lucrativos que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social ou ao patrimônio da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

(...)

l) a observância, para aplicação de recursos públicos e gestão dos bens públicos, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

(...)

o) a previsão de prestação de contas de todos os recursos e bens públicos recebidos pela entidade;

(...)

V – para o caso de qualificação como OS relativa à área da saúde, a entidade deverá comprovar a gestão de unidade ou de serviços de assistência à saúde, própria ou de terceiros por, no mínimo, dois dos últimos cinco anos anteriores à data do requerimento de qualificação, nos termos de regulamento;

VI – divulgar, em local de fácil acesso e com a possibilidade de gravação de relatório em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos a não proprietários, os relatórios gerenciais de resultados e financeiros, os relatórios de monitoramento e os relatórios de Comissão de Avaliação.”.

Art. 123 – Os incisos V e VII do art. 50 e o *caput* do art. 53 da Lei nº 23.081, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 – (...)

V – aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e a extinção da entidade;

(...)

VII – aprovar regulamento próprio contendo os procedimentos que a entidade deve adotar para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras e alienações;

(...)

Art. 53 – Os integrantes do conselho de administração e do conselho fiscal ou órgão congênere não poderão receber, com recursos do contrato de gestão, remuneração ou subsídio, a qualquer título, pelos serviços que, nessa condição, prestarem à entidade.”.

Art. 124 – O inciso IV do *caput* do art. 57 da Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo o § 5º a seguir:

“Art. 57 – (...)

IV – descumprir as disposições do contrato de gestão, nos termos do regulamento;

(...)

§ 5º – A desqualificação da OS nos termos dos §§ 1º e 2º implicará a sua desqualificação como Oscip e o impedimento de requerer novamente a qualificação como Oscip pelo período de cinco anos contados da data da publicação do ato.”.

Art. 125 – O § 3º do art. 59 e o inciso IV do art. 64 da Lei nº 23.081, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 – (...)

§ 3º – Caso não haja interessados no processo de seleção pública ou caso todos os proponentes sejam inabilitados ou todas as propostas sejam desclassificadas, a administração pública estadual poderá reabrir prazo para publicidade do edital ou apresentação de propostas por qualquer OS interessada, contado da publicação do extrato de reabertura de prazo do edital no Diário Oficial do Poder Executivo, nos termos de regulamento.

(...)

Art. 64 – (...)

IV – comprovação de regularidade da OS, por meio de certidões junto ao FGTS, à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;”.

Art. 126 – Os incisos I e III do § 3º do art. 65 da Lei nº 23.081, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo parágrafo os incisos IV e V a seguir:

“Art. 65 – (...)

§ 3º – (...)

I – para reprogramação de metas e ações, quando identificada a necessidade de revisão da parceria, desde que tecnicamente justificada para o alcance da sua finalidade, em decorrência de fato superveniente modificativo das condições inicialmente definidas, observado o prazo estabelecido no § 2º;

(...)

III – para prorrogação da vigência da parceria para o cumprimento das metas e ações inicialmente pactuadas ou para a sua ampliação, considerando-se o uso de saldo remanescente da execução, observado o prazo estabelecido no § 2º, sem acréscimo de recursos;

IV – ao longo da vigência do instrumento, por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da parceria, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte da OS na execução da parceria, sem acréscimo de recursos, considerando-se a utilização de saldo remanescente, quando houver;

V – para restabelecer o equilíbrio da parceria, quando objetivamente comprovado o desequilíbrio entre as ações necessárias para cumprimento do objeto e a previsão das receitas e despesas, podendo-se promover a redução do objeto ou o acréscimo de recursos, proporcionalmente ao desequilíbrio observado, nos termos de regulamento.”.

Art. 127 – O *caput* do art. 66 e o art. 75 da Lei nº 23.081, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66 – O contrato de gestão será celebrado com entidade qualificada como OS.

(...)

Art. 75 – Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 74, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à AGE para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possam haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além da aplicação de outras medidas cabíveis.”.

Art. 128 – O *caput* e os §§ 6º a 8º do art. 79 da Lei nº 23.081, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo os §§ 12 a 14 a seguir:

“Art. 79 – É facultada à administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual a cessão especial de servidor civil para a OS signatária de contrato de gestão vigente nos termos desta lei, para exercer as funções próprias de

seu cargo de provimento efetivo ou função pública, bem como para exercer funções diversas das funções próprias de seu cargo de provimento efetivo ou função pública a fim de ocupar, na OS, cargo de chefia, direção ou assessoramento previsto no contrato de gestão, atendendo ao Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor.

(...)

§ 6º – Não será incorporada à remuneração de origem do servidor em cessão especial qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela OS.

§ 7º – O período em que o servidor estiver em cessão especial será computado como efetivo exercício para fins de contagem de tempo para progressão, promoção, adicionais, gratificações, férias prêmio, aposentadoria e avaliação de desempenho, observada a legislação da carreira e as normas estatutárias vigentes.

§ 8º – Na hipótese de cessão especial sem ônus para o órgão ou entidade cedente, a OS passa a ser responsável pelo recolhimento e pelo repasse do percentual determinado por lei para o Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Estado e dos demais encargos.

(...)

§ 12 – É permitido à OS o pagamento, para servidor cedido com ônus para o órgão ou entidade cedente, de adicional relativo ao exercício de cargo previsto no contrato de gestão.

§ 13 – Caso o servidor tenha feito opção pelo Regime de Previdência Complementar, a que se refere o art. 1º da Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro de 2014, havendo cessão especial sem ônus para o órgão ou a entidade cedente, a OS recolherá à Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais – Prevcom-MG – a contribuição aos planos de benefícios nos mesmos níveis e condições em que seria devida pelo patrocinador, na forma definida nos regulamentos dos planos.

§ 14 – A cessão especial de servidores civis da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo para OS signatária de contrato de gestão é modalidade específica de movimentação de servidor, com regulamentação própria nos termos desta lei, não se aplicando as previsões relativas à cessão de servidor."

Art. 129 – Os §§ 3º e 4º do art. 81 e o inciso III do art. 82 da Lei nº 23.081, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81 – (...)

§ 3º – Os recursos repassados pelo OEP à OS serão aplicados em investimentos financeiros de baixo risco, nos termos de regulamento.

§ 4º – A OS constituirá, em conta bancária específica, reserva de recursos destinada ao custeio de despesas de desmobilização ou daquelas não apresentadas na previsão de receitas e despesas constantes no contrato de gestão, porém dele decorrentes, utilizando as receitas advindas dos investimentos financeiros dos recursos repassados por meio do contrato de gestão, nos termos de regulamento.

(...)

Art. 82 – (...)

III – quando a OS não cumprir o disposto no contrato de gestão, nesta lei e em seus regulamentos, no valor correspondente ao apurado após processo administrativo, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.”

Art. 130 – Fica acrescentado à Lei nº 23.081, de 2018, o seguinte art. 101-A:

“Art. 101-A – É facultada à administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual a cessão especial de servidor civil para SSA signatário de contrato de gestão vigente nos termos desta lei, atendendo ao Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor, observadas as regras previstas no art. 79.”.

Art. 131 – Ficam acrescentados ao art. 103 da Lei nº 23.081, de 2018, os seguintes §§ 1º a 3º:

“Art. 103 – (...)

§ 1º – A entidade qualificada nos termos desta lei como OS ou Oscip atenderá ao disposto no art. 74 da Constituição do Estado.

§ 2º – As transferências de que tratam as alíneas “g” e “h” do inciso I do art. 6º e as alíneas “h” e “i” do inciso I do art. 44 serão, nos casos em que não for identificada outra entidade qualificada que tenha preferencialmente o mesmo objeto social, destinadas ao Estado, na proporção dos recursos por este repassados.

§ 3º – É vedada a distribuição, entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores das entidades qualificadas nos termos desta lei, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.”.

Art. 132 – O art. 86 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86 – Ficam criados quatro cargos de Ouvidor, de recrutamento amplo, com remuneração e prerrogativas equivalentes à do cargo de Subsecretário, nos termos do § 8º do art. 3º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, totalizando, juntamente com os cargos criados na Lei nº 15.298, de 6 de agosto de 2004, dez cargos de Ouvidor.”.

Art. 133 – Fica transferida para a Seplag a estrutura sob responsabilidade da PCMG utilizada para prestação de serviços relacionados às competências de que trata o art. 42.

§ 1º – Reverterão ao patrimônio da Seplag:

I – os bens móveis em uso pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – em atividades relacionadas às competências de que trata o art. 42;

II – os bens doados e direitos cedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, para a utilização do Detran-MG;

III – os bens e direitos adquiridos a qualquer título e em uso pelo Detran-MG nas atividades relacionadas às competências de que trata o art. 42.

§ 2º – Os bens imóveis utilizados exclusivamente pelo Detran-MG para a execução de suas atividades serão vinculados à Seplag.

§ 3º – Os bens imóveis utilizados para atividades do Detran-MG de maneira não exclusiva, compartilhados com outras áreas da PCMG, continuarão disponíveis para uso nas atividades e nos atendimentos relativos ao registro e ao licenciamento de veículo automotor e à habilitação de condutor, salvo manifestação contrária da Seplag.

§ 4º – Os sistemas, bancos de dados e recursos tecnológicos que suportam as atividades do Detran-MG serão transferidos para a Seplag, assegurada a disponibilidade de informações, de acesso e de inserção de dados para suporte às ações de atividades policiais, de forma irrestrita, e das demais políticas públicas.

Art. 134 – A Seplag, a partir da data de entrada em vigor desta lei, sucederá a PCMG nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações destinados a atender ao órgão executivo de trânsito do Estado e às atividades relacionadas às competências de que trata o art. 74, nos termos da legislação vigente.

§ 1º – Ficam transferidos para a Seplag os arquivos e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela PCMG com o objetivo de apoiar exclusivamente a execução das atividades a cargo do Detran-MG relativas às competências de que trata o art. 74, vigentes ou não, incluídas as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos saldos contábeis, e procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais cabíveis.

§ 2º – Os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela PCMG que contemplem o Detran-MG de maneira não exclusiva e sejam compartilhados com outras áreas serão mantidos pela PCMG para permitir a continuidade das atividades, até que novos instrumentos ou mecanismos de rateio da despesa sejam implementados pela Seplag.

Art. 135 – As delegacias regionais e demais unidades da PCMG que, entre outras atribuições, realizam atividades e atendimentos relativos ao registro e ao licenciamento de veículo automotor e à habilitação de condutor continuarão prestando esses serviços até que seja concluída a reestruturação dessas atividades, na forma de regulamento.

Art. 136 – Ficam transferidos entre os órgãos e as entidades, de acordo com as respectivas competências e conforme a reorganização administrativa de que trata esta lei, os arquivos, as cargas patrimoniais e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes.

Art. 137 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 24.272, de 20 de janeiro de 2023, ou em créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades ou alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme definida no art. 14 da Lei nº 24.218, 15 de julho de 2022, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023.

Parágrafo único – A transposição, o remanejamento e a transferência a que se refere o *caput* não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei nº 24.272, de 2023, ou em créditos adicionais, podendo haver adequação da classificação institucional e funcional da despesa orçamentária ao novo órgão ou entidade.

Art. 138 – A reorganização administrativa promovida por esta lei tem por finalidade estabelecer os parâmetros mínimos necessários para o funcionamento regular da administração pública estadual, observado o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

Art. 139 – Os órgãos, autarquias e fundações da administração pública encaminharão proposta de estruturação para análise e manifestação da Seplag, de acordo com normas definidas em regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 140 – O Poder Executivo promoverá as modificações necessárias nos regulamentos dos órgãos de que trata esta lei para adequá-los às alterações nela estabelecidas.

Art. 141 – O prazo para que sejam promovidas a reorganização administrativa e as transferências de competências de que trata esta lei, bem como a extinção, a criação e a alteração de cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas, será de cento e oitenta dias contados da data de sua entrada em vigor.

§ 1º – A eficácia dos dispositivos relativos à reorganização administrativa e às transferências de competências a que se refere o *caput* se dará a partir da publicação dos respectivos decretos de organização de que trata o art. 9º.

§ 2º – A eficácia dos dispositivos relativos à extinção, à criação e à alteração dos cargos a que se refere o *caput* se dará a partir da publicação do respectivo decreto de identificação, alteração ou remanejamento dos cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento, das funções gratificadas e das gratificações temporárias estratégicas do Poder Executivo.

Art. 142 – O Poder Executivo encaminhará à Assembleia, em até um ano contado da data de publicação desta lei, projeto de lei complementar regulamentando a Emenda à Constituição do Estado nº 111, de 29 de junho de 2022.

Art. 143 – O cargo de Subsecretário da Receita Estadual é de ocupação privativa de servidor da carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual, a que se refere o inciso I do art. 1º da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 144 – Fica o poder executivo autorizado a criar a Superintendência de Segurança Socioeducativa.

Art. 145 – O §2º do art. 14 da Lei nº 11.539, de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – (...)

§ 2º – Após a absorção das fundações educacionais optantes, somente poderão candidatar-se aos cargos referidos neste artigo professores pertencentes ao corpo docente da universidade, com exceção da pró-reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças – Propgef.”.

Art. 146 – O parágrafo único do art. 17 da Lei nº 11.539, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - (...)

Parágrafo único – Os candidatos aos cargos de que trata o artigo deverão pertencer ao corpo docente ou ao quadro administrativo da Universidade.”.

Art. 147 – Ficam assegurados aos servidores todos os seus direitos funcionais, dentre eles a concessão de anuênio, triênio, quinquênio, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes, no período compreendido entre 28/5/2020 e 31/12/2021, desde que tais direitos estejam expressamente previstos em legislação previamente existente à entrada em vigor da Lei Complementar n. 173/2020, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 148 – Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir em 35,44%, a partir do dia 1º de abril:

I – os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras de policiais civis, a que se refere a Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013;

II – os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras administrativas da Polícia Civil, a que se referem os incisos IV a VI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004;

III – os valores da remuneração básica dos postos e graduações da Polícia Militar de Minas Gerais e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, a que se refere a Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969;

IV – os valores da tabela de subsídio das carreiras do pessoal civil da Polícia Militar de Minas Gerais, a que se referem os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004;

V – os valores da tabela de vencimento básico da carreira de Agente de Segurança Penitenciário, a que se refere a Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e o art. 6º da Lei nº 13.720, de 27 de setembro de 2000;

VI – os valores da tabela de vencimento básico da carreira de Agente de Segurança Socioeducativo, instituída pela Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004;

VII – os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras administrativas da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a que se referem os incisos I a III e XVII do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004;

VIII – os valores remanescentes das parcelas mensais dos contratos temporários de prestação de serviços de Agente de Segurança Penitenciário e de Agente de Segurança Socioeducativo celebrados com base no disposto na Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009.”

Art. 149 – Ficam revogados:

I – os arts. 17 e 18 da Lei nº 11.403, de 1994.

II – o Anexo IV-A da Lei Delegada nº 174, de 2007;

III – na Lei Complementar nº 129, de 2013:

- a) o inciso XI do *caput* do art. 16;
- b) a alínea “c” do inciso II do *caput* e o item “a.1” da alínea “a” do inciso II do § 1º do art. 17;
- c) o inciso IV do art. 20;
- d) o inciso VI do art. 25;
- e) o art. 37;

IV – na Lei nº 23.081, de 2018:

- a) as alíneas “d”, “e” e “l” do inciso I e o inciso III do *caput* do art. 6º;
- b) o parágrafo único do art. 10;
- c) o inciso VIII do art. 21;
- d) o parágrafo único do art. 23;
- e) o parágrafo único do art. 37;
- f) as alíneas “i”, “j”, “n” e “p” do inciso I do *caput* do art. 44;
- g) o parágrafo único do art. 46;
- h) o inciso VIII do art. 64;
- i) o § 11 do art. 65;
- j) o parágrafo único do art. 66;
- k) § 5º do art. 79;

V – os arts. 1º a 5º, 7º a 22, 24 a 27, 31 a 33 e 35 a 64 da Lei nº 23.304, de 2019.

Art. 150 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2023.

João Magalhães, presidente e relator – Roberto Andrade – Nayara Rocha – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Beatriz Cerqueira (voto contrário) – Professor Cleiton (voto contrário).

ANEXO I

(a que se referem os §§ 4º e 7º do art. 73 da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)

VALORES DE REFERÊNCIA PARA PAGAMENTO DO PLANTÃO MÉDICO COMPLEMENTAR

Carga Horária do Plantão	Valor por Plantão	Valor por Plantão – Feriados de Carnaval, Semana Santa, Natal e Ano Novo
6 horas	R\$750,00	R\$1.000,00
12 horas	R\$1.500,00	R\$2.000,00
24 horas	R\$3.000,00	R\$4.000,00

ANEXO II

(a que se refere o art. 79 da Lei nº , de de de 2023)

“TABELA D

(a que se refere o art. 115 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA DECORRENTE DE ATOS DE AUTORIDADES POLICIAIS E ADMINISTRATIVAS

Item	Discriminação	Quantidade (Ufemg)		
		Por vez unidade	Por dia	Por ano
(...)				
4.7	Laudo de segurança veicular expedido pela CET	98,00		
(...)				
4.10	Registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos, com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, no registro de veículo, incluindo acesso ao sistema da CET, pesquisa, certidão e assinatura eletrônica	30,00		
4.11	Modificação no registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos, com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, no registro de veículo, incluindo acesso ao sistema da CET, pesquisa, certidão e assinatura eletrônica	15,00		
4.12	Anotação de gravame no Certificado de Licenciamento Anual de Veículo (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV), incluindo reserva de restrição financeira e acesso ao sistema da CET, decorrentes de contratos de financiamento de veículos, com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor	15,00		
(...)				
5.1	Credenciamento ou renovação anual de empresas e parceiros credenciados na CET			196,00
(...)				
5.9	Produção e fornecimento de informações e estatísticas constantes em banco de dados da CET, ressalvadas as informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas (art. 4º da Lei Federal nº 8.159, de 8/1/91) – por hora técnica	56,00		
(...)				
5.12	Disponibilização de acesso a sistema informatizado mantido ou controlado pela CET a entidades a ela formalmente vinculadas, mediante autorização, permissão, concessão ou credenciamento, ou submetidas a seu poder de polícia	3,00		
5.13	Disponibilização de acesso a sistema informatizado mantido ou controlado pela CET com a finalidade de comunicação de venda de veículos	3,00”		

ANEXO III

(a que se refere o art. 94 da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)

“ANEXO III

(a que se refere o art. 4º da Lei nº 15.30, de 10 de agosto de 2004)

(...)

III.2 – Atribuições dos Cargos das Carreiras da Polícia Civil de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Carreira	Atribuições
Analista da Polícia Civil e de Atividades Governamentais	Executar atividades de natureza administrativa nas áreas contábil, jurídica, estatística, tecnológica, biblioteconômica, de cerimonial, de relações públicas, de informação, de comunicação, de gestão, de logística, de engenharia e arquitetura, de educação, de saúde e psicossocial, em especial as funções de identificação civil, registro e licenciamento de veículo automotor e habilitação de condutor, compatíveis com a respectiva formação em nível superior de escolaridade.
Técnico Assistente da Polícia Civil e de Atividades Governamentais	Executar tarefas de apoio técnico, administrativo e logístico, atuar no suporte às atividades de educação e saúde, efetuar atendimentos e prestar informações ao público, conduzir veículos, coletar impressões digitais e dados biográficos para a identificação civil, realizar vistoria e colher dados para o registro e o licenciamento de veículo automotor e para a habilitação de condutor, compatíveis com o nível intermediário de escolaridade, em particular o exercício de atividades de apoio logístico em órgãos e unidades da Polícia Civil e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
Auxiliar da Polícia Civil e de Atividades Governamentais	Executar tarefas de apoio operacional e administrativo, especialmente a vigilância patrimonial, a condução de veículos, a realização de limpeza e conservação, o atendimento de gabinetes e portarias, a digitação de serviços administrativos, bem como de apoio às atividades gerenciais, e outras tarefas semelhantes.”

ANEXO IV

(a que se refere o art. 98 da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)

“ANEXO II

(a que se refere o inciso III do § 1º do art. 16 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

II.1 – TABELA DE NÍVEIS E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

(a que se referem o art. 8º e o inciso III do § 1º do art. 16 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

Espécie/Nível	Valor (Em R\$)	Valor (FGD-Unitário)
FGD-1	181,59	1,00
FGD-2	363,19	2,00
FGD-3	453,99	2,50
FGD-4	544,79	3,00
FGD-5	726,39	4,00
FGD-6	907,99	5,00
FGD-7	1.089,59	6,00
FGD-8	1.271,19	7,00
FGD-9	1.452,79	8,00
FGD-10	1.782,97	9,82

FGD-11	1.900,00	10,46
FGD-12	2.150,00	11,84
FGD-13	2.400,00	13,22
FGD-14	2.650,00	14,59
FGD-15	2.900,00	15,97”

ANEXO V

(a que se refere o art. 99 da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)

“ANEXO III

(a que se referem o art. 14, o parágrafo único do art. 15 e o inciso III do § 1º do art. 16 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

TABELA DE NÍVEIS E VALORES DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA – GTE

Espécie/Nível	Valor (Em R\$)	Valor (GTE-Unitário)
GTE-1	250,00	1,00
GTE-2	500,00	2,00
GTE-3	750,00	3,00
GTE-4	1.000,00	4,00
GTE-5	2.000,00	8,00
GTE-6	3.000,00	12,00
GTE-7	3.500,00	14,00
GTE-8	4.000,00	16,00”

ANEXO VI

(a que se refere o art. 100 da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)

"ANEXO IV-B

(a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 2º, os §§ 4º e 5º do art. 8º e os §§ 2º e 3º do art. 14 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

IV-B.1 – QUANTITATIVO TOTAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS, EM CADA NÍVEL DE GRADUAÇÃO

Cargos de Provimento em Comissão – DADs	
Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	435
DAD-2	260
DAD-3	627
DAD-4	1.804
DAD-5	532
DAD-6	882
DAD-7	466
DAD-8	386
DAD-9	208
DAD-10	65

DAD-11	14
DAD-12	92
Total	5.771
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie/Nível	Quantitativo
FGD-1	446
FGD-2	107
FGD-3	65
FGD-4	906
FGD-5	716
FGD-6	99
FGD-7	140
FGD-8	86
FGD-9	172
FGD-10	22
Total	2.759
Gratificações Temporárias Estratégicas	
Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	507
GTE-2	394
GTE-3	395
GTE-4	578
GTE-5	82
Total	1.956

IV-B.2 – QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS ATRIBUÍDOS AOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

IV-B.2.1 – SECRETARIA-GERAL

Cargos de Povimento em Comissão – DADs	
Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	1
DAD-4	6
DAD-5	7
DAD-6	9
DAD-7	5
DAD-8	8
DAD-9	8
DAD-10	13
DAD-11	2
DAD-12	5
Total	64
Funções Gratificadas – FGDs	
Espécie/Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	

FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	1
FGD-8	
FGD-9	4
FGD-10	
Total	5
Gratificações Temporárias Estatégicas	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	
GTE-2	6
GTE-3	
GTE-4	6
GTE-5	5
Total	17

IV-B.2.2 – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Cargos de Provisão em Comissão – DADs	
Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	2
DAD-2	5
DAD-3	22
DAD-4	39
DAD-5	17
DAD-6	22
DAD-7	12
DAD-8	11
DAD-9	14
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	4
Total	148
Funções Gratificadas – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	1
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	3
FGD-7	2

FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	1
Total	7
Gratificações Temporárias Estratégicas	
Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	13
GTE-2	10
GTE-3	4
GTE-4	27
GTE-5	6
Total	60

IV-B.2.3 – SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL

Cargos de Provimento em Comissão – DADs	
Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	
DAD-4	7
DAD-5	2
DAD-6	19
DAD-7	10
DAD-8	6
DAD-9	6
DAD-10	4
DAD-11	
DAD-12	4
Total	58
Funções Gratificadas – FGDs	
Espécie/Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	1
FGD-8	1
FGD-9	4
FGD-10	
Total	6
Gratificações Temporárias Estratégicas	
Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	

GTE-2	1
GTE-3	
GTE-4	7
GTE-5	3
Total	11

IV-B.2.4 – SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Cargos de Provimento em Comissão – DADs	
Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	1
DAD-3	
DAD-4	3
DAD-5	1
DAD-6	12
DAD-7	17
DAD-8	28
DAD-9	5
DAD-10	6
DAD-11	2
DAD-12	2
Total	77
Funções Gratificadas – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	1
FGD-8	2
FGD-9	2
FGD-10	1
Total	6
Gratificações Temporárias Estratégicas	
Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	4
GTE-2	5
GTE-3	7
GTE-4	8
GTE-5	1
Total	25

IV-B.2.5 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Cargos de Provimento em Comissão – DADs	
Espécie/Nível	Quantitativo

DAD-1	21
DAD-2	11
DAD-3	9
DAD-4	70
DAD-5	14
DAD-6	8
DAD-7	19
DAD-8	4
DAD-9	5
DAD-10	
DAD-11	1
DAD-12	3
Total	165
Funções Gratificadas – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	10
FGD-2	6
FGD-3	
FGD-4	13
FGD-5	4
FGD-6	2
FGD-7	6
FGD-8	5
FGD-9	6
FGD-10	
Total	52
Gratificações Temporárias Estratégicas	
Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	11
GTE-2	10
GTE-3	22
GTE-4	33
GTE-5	1
Total	77

IV-B.2.6 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Cargos de Provimento em Comissão – DADs	
Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	6
DAD-4	35
DAD-5	25
DAD-6	50
DAD-7	30
DAD-8	8
DAD-9	11

DAD-10	3
DAD-11	1
DAD-12	6
Total	175
Funções Gratificadas – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	1
FGD-6	
FGD-7	6
FGD-8	3
FGD-9	1
FGD-10	7
Total	18
Gratificações Temporárias Estratégicas	
Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	
GTE-2	10
GTE-3	6
GTE-4	37
GTE-5	7
Total	60

IV-B.2.7 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Cargos de Provimento em Comissão – DADs	
Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	9
DAD-2	5
DAD-3	4
DAD-4	198
DAD-5	45
DAD-6	103
DAD-7	17
DAD-8	4
DAD-9	15
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	9
Total	409
Funções Gratificadas – FGDs	
Espécie/Nível	Quantitativo
FGD-1	2
FGD-2	
FGD-3	2

FGD-4	9
FGD-5	10
FGD-6	9
FGD-7	9
FGD-8	11
FGD-9	9
FGD-10	
Total	61
Gratificações Temporárias Estratégicas	
Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	42
GTE-2	77
GTE-3	22
GTE-4	70
GTE-5	11
Total	222

IV-B.2.8 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Cargos de Provimento em Comissão – DADs	
Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	5
DAD-2	3
DAD-3	247
DAD-4	276
DAD-5	42
DAD-6	42
DAD-7	58
DAD-8	15
DAD-9	10
DAD-10	2
DAD-11	
DAD-12	6
Total	706
Funções Gratificadas – FGDs	
Espécie/Nível	Quantitativo
FGD-1	348
FGD-2	64
FGD-3	47
FGD-4	851
FGD-5	621
FGD-6	54
FGD-7	9
FGD-8	9
FGD-9	16
FGD-10	
Total	2019

Gratificações Temporárias Estratégicas	
Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	2
GTE-2	47
GTE-3	31
GTE-4	15
GTE-5	7
Total	102

IV-B.2.9 – SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Cargos de Provisão em Comissão – DADs	
Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	6
DAD-2	25
DAD-3	9
DAD-4	61
DAD-5	17
DAD-6	40
DAD-7	3
DAD-8	10
DAD-9	3
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
Total	174

Funções Gratificadas – FGDs	
Espécie/Nível	Quantitativo
FGD-1	6
FGD-2	1
FGD-3	
FGD-4	2
FGD-5	3
FGD-6	1
FGD-7	
FGD-8	5
FGD-9	29
FGD-10	1
Total	48

Gratificações Temporárias Estratégicas	
Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	1
GTE-2	8
GTE-3	5
GTE-4	8
GTE-5	1
Total	23

IV-B.2.10 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Cargos de Provimento em Comissão – DADs	
Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	1
DAD-2	
DAD-3	5
DAD-4	28
DAD-5	7
DAD-6	44
DAD-7	35
DAD-8	33
DAD-9	17
DAD-10	7
DAD-11	1
DAD-12	8
Total	186
Funções Gratificadas – FGDs	
Espécie/Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	2
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	2
FGD-6	
FGD-7	7
FGD-8	2
FGD-9	7
FGD-10	4
Total	24
Gratificações Temporárias Estratégicas	
Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	
GTE-2	2
GTE-3	16
GTE-4	15
GTE-5	6
Total	39

IV-B.2.11 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS

Cargos de Provimento em Comissão – DADs	
Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	2
DAD-4	28
DAD-5	24
DAD-6	30
DAD-7	54

DAD-8	25
DAD-9	
DAD-10	16
DAD-11	
DAD-12	6
Total	185
Funções Gratificadas – FGDs	
Espécie/Nível	Quantitativo
FGD-1	4
FGD-2	6
FGD-3	2
FGD-4	5
FGD-5	17
FGD-6	4
FGD-7	4
FGD-8	
FGD-9	15
FGD-10	
Total	57
Gratificações Temporárias Estratégicas	
Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	4
GTE-2	8
GTE-3	8
GTE-4	12
GTE-5	6
Total	38

IV-B.2.12 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Cargos de Provisão em Comissão – DADs	
Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	259
DAD-2	67
DAD-3	115
DAD-4	511
DAD-5	216
DAD-6	133
DAD-7	31
DAD-8	26
DAD-9	22
DAD-10	8
DAD-11	1
DAD-12	6
Total	1.395
Funções Gratificadas – FGDs	
Espécie/Nível	Quantitativo

FGD-1	53
FGD-2	5
FGD-3	8
FGD-4	6
FGD-5	
FGD-6	3
FGD-7	
FGD-8	
FGD-9	2
FGD-10	
Total	77
Gratificações Temporárias Estratégicas	
Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	352
GTE-2	39
GTE-3	222
GTE-4	157
GTE-5	7
Total	777

IV-B.2.13 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Cargos de Provimento em Comissão – DADs	
Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	2
DAD-2	
DAD-3	8
DAD-4	51
DAD-5	1
DAD-6	71
DAD-7	9
DAD-8	13
DAD-9	10
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	6
Total	171
Funções Gratificadas – FGDs	
Espécie/Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	2
FGD-5	11
FGD-6	2
FGD-7	11
FGD-8	

FGD-9	5
FGD-10	
Total	31
Gratificações Temporárias Estratégicas	
Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	4
GTE-2	38
GTE-3	11
GTE-4	9
GTE-5	
Total	62

IV-B.2.14 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Cargos de Provimento em Comissão – DADs	
Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	3
DAD-2	18
DAD-3	19
DAD-4	69
DAD-5	36
DAD-6	182
DAD-7	71
DAD-8	105
DAD-9	31
DAD-10	3
DAD-11	2
DAD-12	9
Total	548
Funções Gratificadas – FGDs	
Espécie/Nível	Quantitativo
FGD-1	1
FGD-2	8
FGD-3	3
FGD-4	10
FGD-5	28
FGD-6	15
FGD-7	52
FGD-8	34
FGD-9	61
FGD-10	8
Total	220
Gratificações Temporárias Estratégicas	
Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	17
GTE-2	33
GTE-3	10
GTE-4	130

GTE-5	10
Total	200

IV-B.2.15 – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cargos de Provisão em Comissão – DADs	
Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	3
DAD-2	9
DAD-3	100
DAD-4	132
DAD-5	25
DAD-6	37
DAD-7	17
DAD-8	62
DAD-9	19
DAD-10	1
DAD-11	1
DAD-12	5
Total	411
Funções Gratificadas – FGDs	
Espécie/Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	2
FGD-4	5
FGD-5	10
FGD-6	3
FGD-7	8
FGD-8	8
FGD-9	5
FGD-10	
Total	41
Gratificações Temporárias Estratégicas	
Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	10
GTE-2	41
GTE-3	5
GTE-4	28
GTE-5	1
Total	85

IV-B.2.16 – ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Cargos de Provisão em Comissão – DADs	
Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	25
DAD-2	65
DAD-3	42

DAD-4	50
DAD-5	14
DAD-6	15
DAD-7	27
DAD-8	3
DAD-9	6
DAD-10	2
DAD-11	
DAD-12	2
Total	251
Funções Gratificadas – FGDs	
Espécie/Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	1
FGD-7	1
FGD-8	3
FGD-9	3
FGD-10	
Total	8
Gratificações Temporárias Estratégicas	
Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	20
GTE-2	34
GTE-3	5
GTE-4	12
GTE-5	2
Total	73

IV-B.2.17 – CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Cargos de Provimento em Comissão – DADs	
Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	1
DAD-2	3
DAD-3	5
DAD-4	7
DAD-5	25
DAD-6	11
DAD-7	26
DAD-8	17
DAD-9	14
DAD-10	
DAD-11	1

DAD-12	3
Total	113
Funções Gratificadas – FGDs	
Espécie/Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	9
FGD-8	3
FGD-9	2
FGD-10	
Total	14
Gratificações Temporárias Estratégicas	
Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	3
GTE-2	3
GTE-3	
GTE-4	
GTE-5	
Total	6

IV-B.2.18 – OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO

Cargos de Provimento em Comissão – DADs	
Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	2
DAD-2	2
DAD-3	6
DAD-4	13
DAD-5	3
DAD-6	11
DAD-7	1
DAD-8	1
DAD-9	6
DAD-10	
DAD-11	2
DAD-12	10
Total	57
Funções Gratificadas – FGDs	
Espécie/Nível	Quantitativo
FGD-1	2
FGD-2	1
FGD-3	
FGD-4	3

FGD-5	5
FGD-6	1
FGD-7	6
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
Total	18
Gratificações Temporárias Estratégicas	
Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	8
GTE-2	9
GTE-3	6
GTE-4	
GTE-5	10
Total	33

IV-B.2.19 – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

Cargos de Provisão em Comissão – DADs	
Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	1
DAD-4	10
DAD-5	3
DAD-6	9
DAD-7	
DAD-8	
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
Total	23
Funções Gratificadas – FGDs	
Espécie/Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
Total	
Gratificações Temporárias Estratégicas	

Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	
GTE-2	
GTE-3	
GTE-4	
GTE-5	
Total	

IV – B.2.20 – GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

Cargos de Provimento em Comissão – DADs	
Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	8
DAD-3	3
DAD-4	26
DAD-5	3
DAD-6	12
DAD-7	5
DAD-8	4
DAD-9	3
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
Total	64
Funções Gratificadas – FGDs	
Espécie/Nível	Quantitativo
FGD-1	4
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	2
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
Total	6
Gratificações Temporárias Estratégicas	
Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	1
GTE-2	3
GTE-3	3
GTE-4	
GTE-5	
Total	7

IV-B.2.21 – POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Cargos de Provisão em Comissão – DADs	
Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	2
DAD-2	4
DAD-3	7
DAD-4	42
DAD-5	1
DAD-6	6
DAD-7	7
DAD-8	2
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
Total	71
Funções Gratificadas – FGDs	
Espécie/Nível	Quantitativo
FGD-1	1
FGD-2	3
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
Total	4
Gratificações Temporárias Estratégicas	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	1
GTE-2	2
GTE-3	
GTE-4	4
GTE-5	
Total	7

IV – B.2.22 – POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Cargos de Provisão em Comissão – DADs	
Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	83
DAD-2	30
DAD-3	14
DAD-4	118
DAD-5	3
DAD-6	1

DAD-7	13
DAD-8	
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
Total	262
Funções Gratificadas – FGDs	
Espécie/Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
Total	
Gratificações Temporárias Estratégicas	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	14
GTE-2	2
GTE-3	1
GTE-4	
GTE-5	
Total	17

IV-B.2.23 – ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

Cargos de Provisão em Comissão – DADs	
Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	
DAD-4	8
DAD-5	
DAD-6	5
DAD-7	
DAD-8	
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
Total	13
Funções Gratificadas – FGDs	

Espécie/Nível	Quantitativo
FGD-1	1
FGD-2	11
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	4
FGD-6	1
FGD-7	4
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
Total	21
Gratificações Temporárias Estratégicas	
Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	
GTE-2	5
GTE-3	5
GTE-4	
GTE-5	
Total	10

IV-B.2.24 – CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cargos de Provimento em Comissão – DADs	
Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	9
DAD-2	2
DAD-3	
DAD-4	10
DAD-5	
DAD-6	2
DAD-7	
DAD-8	
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
Total	23
Funções Gratificadas – FGDs	
Espécie/Nível	Quantitativo
FGD-1	13
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	

FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
Total	13
Gratificações Temporárias Estratégicas	
Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	
GTE-2	
GTE-3	
GTE-4	
GTE-5	
Total	

IV-B.2.25 – CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL

Cargos de Provimento em Comissão – DADs	
Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	
DAD-4	1
DAD-5	
DAD-6	1
DAD-7	
DAD-8	
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
Total	2
Funções Gratificadas – FGDs	
Espécie/Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
Total	
Gratificações Temporárias Estratégicas	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	
GTE-2	

GTE-3	
GTE-4	
GTE-5	
Total	

IV-B.2.26 – CONSELHO ESTADUAL DA MULHER

Cargos de Provisão em Comissão – DADs	
Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	
DAD-4	2
DAD-5	
DAD-6	
DAD-7	
DAD-8	
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
Total	2
Funções Gratificadas – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	1
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
Total	1
Gratificações Temporárias Estratégicas	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	
GTE-2	
GTE-3	
GTE-4	
GTE-5	
Total	

IV-B.2.27 – CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS

Cargos de Provisão em Comissão – DADs	
Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	

DAD-2	
DAD-3	
DAD-4	
DAD-5	
DAD-6	3
DAD-7	
DAD-8	
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
Total	3
Funções Gratificadas – FGDs	
Espécie/Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
Total	
Gratificações Temporárias Estratégicas	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	
GTE-2	
GTE-3	
GTE-4	1
GTE-5	
Total	1

IV-B.2.28 – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cargos de Provimento em Comissão – DADs	
Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	3
DAD-2	
DAD-3	
DAD-4	1
DAD-5	
DAD-6	1
DAD-7	
DAD-8	
DAD-9	

DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
Total	5
Funções Gratificadas – FGDs	
Espécie/Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
Total	
Gratificações Temporárias Estratégicas	
Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	
GTE-2	
GTE-3	
GTE-4	
GTE-5	
Total	

IV-B.2.29 – CÂMARA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

Cargos de Provimento em Comissão – DADs	
Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	2
DAD-3	2
DAD-4	1
DAD-5	1
DAD-6	2
DAD-7	
DAD-8	1
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
Total	9
Funções Gratificadas – FGDs	
Espécie/Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	

FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
Total	
Gratificações Temporárias Estratégicas	
Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	
GTE-2	
GTE-3	
GTE-4	
GTE-5	
Total	

IV-B.2.30 – CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA

Cargos de Provimento em Comissão – DADs	
Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	
DAD-4	1
DAD-5	
DAD-6	
DAD-7	
DAD-8	1
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
Total	2
Funções Gratificadas – FGDs	
Espécie/Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	1
FGD-8	
FGD-9	1
FGD-10	

Total	2
Gratificações Temporárias Estratégicas	
Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	
GTE-2	
GTE-3	
GTE-4	
GTE-5	
Total ”	

ANEXO VII

(a que se refere o art. 102 da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)

“ANEXO II

(a que se refere o art. 8º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

TABELA DE NÍVEIS E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO

Espécie/Nível	Valor (Em R\$)	Valor (FGD-Unitário)
FGI-1	176,09	1,00
FGI-2	330,18	1,88
FGI-3	440,24	2,50
FGI-4	550,30	3,13
FGI-5	660,36	3,75
FGI-6	770,42	4,38
FGI-7	1.100,60	6,25
FGI-8	1.320,72	7,50
FGI-9	1.650,90	9,38
FGI-10	1.900,00	10,79
FGI-11	2.150,00	12,21
FGI-12	2.400,00	13,63
FGI-13	2.650,00	15,05
FGI-14	2.900,00	16,47”

ANEXO VIII

(a que se refere o art. 103 da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)

“ANEXO III

(a que se referem o art. 12 e o § 1º do art. 13 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

TABELA DE NÍVEIS E VALORES DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA – GTE

Espécie/NÍVEL	Valor (Em R\$)	Valor (GTE-Unitário)
GTE-1	250,00	1,00
GTE-2	500,00	2,00

GTE-3	750,00	3,00
GTE-4	1.000,00	4,00
GTE-5	2.000,00	8,00
GTE-6	3.000,00	12,00
GTE-7	3.500,00	14,00
GTE-8	4.000,00	16,00"

ANEXO IX

(a que se refere o art. 104 da Lei nº de....de....de 2023)

“ANEXO V

(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECÍFICAS E DE GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS CRIADAS E EXTINTAS E SUA CORRELAÇÃO

(...)

V.17 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER-MG

(...)

V.17.2 – QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – DAI

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos
DAI-4	1
DAI-6	5
DAI-7	1
DAI-8	1
DAI-9	2
DAI-12	1
DAI-13	1
DAI-14	6
DAI-15	2
DAI-16	1
DAI-17	28
DAI-18	1
DAI-21	14
DAI-22	6
DAI-24	1
DAI-25	84
DAI-26	4
DAI-28	57
DAI-30	31
DAI-33	66
DAI-40	6

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos
---------------	------------------------

FGL-3	71
FGL-7	48
FGL-9	24

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos
GTE-4	5
GTE-5	6

(...)

V.21 – FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM

(...)

V.21.2 – QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – DAI

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos
DAI-2	2
DAI-5	1
DAI-6	1
DAI-10	2
DAI-11	5
DAI-15	1
DAI-16	6
DAI-18	33
DAI-20	1
DAI-22	56
DAI-26	1
DAI-27	9
DAI-31	10
DAI-33	2
DAI-37	4

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos
GTE-2	36
GTE-3	9
GTE-4	6

(...)

V.25 – FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS – FUNED

V.25.1 – CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Denominação do Cargo	Quantitativo	Código	Vencimento
Presidente	1	PR-EZ	20.000,00

V.25.2 – QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – DAI

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos
DAI-6	5
DAI-18	20

DAI-20	2
DAI-21	2
DAI-22	5
DAI-23	6
DAI-25	3
DAI-30	5
DAI-36	1
DAI-37	4

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos
FGI-5	70
FGI-8	57
FGI-10	2
FGI-11	20
FGI-12	5
FGI-14	12

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos
GTE-1	4
GTE-2	2
GTE-4	2
GTE-7	3
GTE-8	5

(...)

V.29 – FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG

V.29.1 – CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Denominação do Cargo	Quantitativo	Código	Vencimento
Presidente	1	PR-HO	20.000,00
Vice-Presidente	1	VP-HO	19.000,00

V.29.2 – QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – DAI

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos
DAI-17	2
DAI-23	2
DAI-25	2
DAI-28	10
DAI-30	8
DAI-31	1
DAI-35	11
DAI-36	3
DAI-37	1
DAI-38	2
DAI-40	4

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos
GTE-2	4
GTE-4	10
GTE-5	10
GTE-6	4
GTE-7	1
GTE-8	5

V.29.3 – FUNÇÃO GRATIFICADA HOSPITALAR – FGH

V.29.3.1 – TABELA DE FGH – JORNADA DE TRABALHO DE QUARENTA HORAS SEMANAIS

Função	Vencimento	Quantitativo
FGH1	R\$ 307,24	-
FGH2	R\$ 374,03	-
FGH3	R\$ 396,00	-
FGH4	R\$ 418,00	-
FGH5	R\$ 448,84	-
FGH6	R\$ 520,42	-
FGH7	R\$ 538,62	-
FGH8	R\$ 594,00	-
FGH9	R\$ 624,50	-
FGH10	R\$ 646,34	-
FGH11	R\$ 705,77	2
FGH12	R\$ 780,64	-
FGH13	R\$ 794,83	28
FGH14	R\$ 881,65	6
FGH15	R\$ 923,96	-
FGH16	R\$ 953,79	55
FGH17	R\$ 1.014,82	-
FGH18	R\$ 1.057,54	2
FGH19	R\$ 1.097,61	9
FGH20	R\$ 1.269,05	30
FGH21	R\$ 1.335,30	6
FGH22	R\$ 1.371,46	20
FGH23	R\$ 1.496,14	57
FGH24	R\$ 1.645,75	47
FGH25	R\$ 1.776,67	102
FGH26	R\$ 2.304,06	77
FGH27	R\$ 2.500,00	80
FGH28	R\$ 3.000,00	20
FGH29	R\$ 3.200,00	9
FGH30	R\$ 3.500,00	39
FGH31	R\$ 4.000,00	14
FGH32	R\$ 4.500,00	-

V.29.3.2 – TABELA DE FGH – JORNADA DE TRABALHO DE TRINTA HORAS SEMANAIS

Função	Valor	Quantitativo
--------	-------	--------------

FGH33	R\$ 230,43	-
FGH34	R\$ 280,52	-
FGH35	R\$ 297,00	-
FGH36	R\$ 313,50	-
FGH37	R\$ 336,63	-
FGH38	R\$ 390,31	-
FGH39	R\$ 403,95	-
FGH40	R\$ 445,50	-
FGH41	R\$ 468,38	-
FGH42	R\$ 484,75	-
FGH43	R\$ 529,33	-
FGH44	R\$ 585,48	-
FGH45	R\$ 596,12	-
FGH46	R\$ 661,24	-
FGH47	R\$ 692,97	-
FGH48	R\$ 715,34	-
FGH49	R\$ 761,11	-
FGH50	R\$ 793,16	-
FGH51	R\$ 823,21	-
FGH52	R\$ 951,79	-
FGH53	R\$ 1.001,48	-
FGH54	R\$ 1.028,60	-
FGH55	R\$ 1.234,32	-
FGH56	R\$ 1.332,50	-
FGH57	R\$ 1.728,05	-”

PROJETO DE LEI Nº 358/2023**(Redação do Vencido)**

Estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Esta lei estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado.

Parágrafo único – A administração pública, orientada pelos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição da República, será estruturada conforme as diretrizes governamentais e o previsto no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – e no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.

Art. 2º – A administração pública compreende a administração direta e a indireta.

Art. 3º – Os órgãos e as entidades da administração pública estadual relacionam-se por subordinação administrativa, subordinação técnica ou vinculação.

§ 1º – Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – subordinação administrativa:

a) a relação hierárquica de secretarias e órgãos autônomos com o Governador, bem como das unidades administrativas com os titulares dos órgãos e das entidades a que se subordinam;

b) a relação hierárquica de órgão colegiado com secretaria de Estado, no que se refere à sujeição às diretrizes das políticas públicas estabelecidas no PMDI e no PPAG;

II – subordinação técnica:

a) a relação de subordinação das unidades setoriais e seccionais às unidades centrais, no que se refere à normalização e à orientação técnica;

b) a relação hierárquica de um órgão ou unidade com outro órgão ou unidade, independentemente da existência de relação de subordinação administrativa;

III – vinculação a relação de entidade da administração indireta com a secretaria de Estado responsável pela formulação das políticas públicas de sua área de atuação, para a integração de objetivos, metas e resultados.

§ 2º – Compete às secretarias de Estado exercer a supervisão das atividades das entidades a elas vinculadas nos termos do inciso III do § 1º, observada a natureza do vínculo.

§ 3º – Para os efeitos desta lei, as autarquias de regime especial Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG – e Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – terão observada a sua autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, na forma como concebidas na Constituição da República e na Constituição do Estado.

§ 4º – A autonomia prevista no § 3º é aquela necessária e imprescindível para a realização e o aprimoramento de suas competências e fins institucionais, bem como para preservar e atender ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão estabelecido na Constituição da República.

Art. 4º – A Secretaria-Geral, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, a Secretaria de Estado de Governo – Segov –, a Secretaria de Estado de Comunicação Social – Secom –, a Secretaria de Estado de Casa Civil – SCC –, a Advocacia-Geral do Estado – AGE –, a Controladoria-Geral do Estado – CGE – e a Ouvidoria-Geral do Estado – OGE – atuarão como órgãos centrais, no âmbito de suas respectivas competências.

Parágrafo único – Para fins do disposto no *caput*, consideram-se órgãos centrais aqueles responsáveis pela elaboração de políticas, normas e diretrizes a serem seguidas pelos demais órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 5º – Os órgãos, as autarquias e as fundações da administração pública do Poder Executivo, observada a conveniência administrativa, poderão, nos termos de decreto, compartilhar a execução das atividades jurídicas e de apoio e suporte administrativo, bem como os insumos necessários à execução de projetos estratégicos de governo.

Parágrafo único – Cabe à AGE estabelecer os critérios de compartilhamento das atividades jurídicas a que se refere o *caput*.

CAPÍTULO II

DOS MECANISMOS E DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

Art. 6º – São mecanismos de governança:

I – conselho de políticas públicas;

II – conferência estadual;

III – audiência pública;

IV – consulta pública;

V – mesa de diálogo.

§ 1º – Os mecanismos a que se refere o *caput* têm como objetivo promover o diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública e a sociedade civil, no âmbito do Poder Executivo, para a formulação, a execução, o monitoramento e a avaliação das políticas, dos programas e das ações públicas.

§ 2º – Os mecanismos previstos neste artigo serão regulamentados em decreto, conforme as exigências previstas na legislação aplicável.

Art. 7º – São instâncias de governança:

I – a Câmara de Coordenação da Ação Governamental – CCGOV;

II – o Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin;

III – o Comitê de Coordenação e Governança de Estatais – CCGE.

§ 1º – As instâncias de governança a que se refere o *caput* têm como competência assessorar o Governador nas decisões estratégicas voltadas para a gestão governamental e para a formulação e a execução das políticas públicas.

§ 2º – As instâncias previstas neste artigo serão regulamentadas em decreto, conforme as exigências estabelecidas na legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 8º – A estrutura básica e as competências dos órgãos da administração pública do Poder Executivo são as definidas neste capítulo.

Art. 9º – A organização dos órgãos, respeitadas as competências e estruturas básicas previstas nesta lei e o disposto em leis específicas, será estabelecida em decreto, que conterà a estrutura de cada órgão e suas atribuições e respectivas unidades administrativas.

Parágrafo único – A Seplag será o órgão responsável por coordenar o processo de estruturação organizacional a que se refere o *caput*, cabendo-lhe analisar as propostas apresentadas pelos órgãos.

Seção II

Da Administração Direta

Art. 10 – A administração direta constitui-se de órgãos, sem personalidade jurídica, criados por lei, e compreende:

I – a Secretaria-Geral;

II – as secretarias de Estado;

III – os órgãos colegiados;

IV – os órgãos autônomos.

Subseção I**Da Secretaria-Geral**

Art 11 – A Secretaria-Geral, órgão responsável por assistir diretamente o Governador e o Vice-Governador no desempenho de suas atribuições e na integração de suas atuações, tem como competências:

- I – a coordenação do alinhamento institucional à estratégia governamental;
- II – o assessoramento técnico e administrativo ao Governador e ao Vice-Governador para instrução e análise de matérias de interesse;
- III – a prestação de apoio pessoal ao Governador e ao Vice-Governador;
- IV – a avaliação prévia de documentos, pronunciamentos e despachos a serem assinados pelo Governador e pelo Vice-Governador, bem como a gestão da correspondência;
- V – a coordenação de ações intersetoriais de desburocratização normativa do Poder Executivo, com o apoio da Segov;
- VI – o exame e a tramitação dos processos especiais de competência do Governador.

Art. 12 – A Secretaria-Geral tem a seguinte estrutura básica:

- I – Gabinete;
- II – Assessoria Especial para Assuntos Municipais;
- III – Assessoria Jurídica;
- IV – Assessoria Especial do Vice-Governador;
- V – Assessoria de Processos Administrativos Especiais;
- VI – Subsecretaria de Assessoramento à Governadoria e à Vice-Governadoria, à qual se subordinam:
 - a) a Superintendência de Assessoramento Temático;
 - b) a Superintendência de Assessoramento Regional.

Parágrafo único – A Secom prestará apoio técnico, orçamentário, financeiro, logístico, operacional e administrativo para o funcionamento da Secretaria-Geral.

Subseção II**Das Secretarias de Estado**

Art. 13 – As secretarias de Estado que compõem a administração direta e suas respectivas competências são as constantes nesta subseção.

§ 1º – As secretarias de Estado organizam-se conforme a seguinte estrutura básica:

- I – Gabinete;
- II – Controladoria Setorial;
- III – Assessoria Jurídica;
- IV – Assessoria de Comunicação Social;
- V – Assessoria Estratégica;
- VI – Assessoria de Relações Institucionais;
- VII – subsecretarias;
- VIII – superintendências;

IX – demais unidades.

§ 2º – As unidades a que se refere o inciso IX do § 1º têm seu número definido nesta lei e serão denominadas e especificadas em decreto.

§ 3º – Os níveis hierárquicos das unidades previstas nesta lei serão definidos em decreto.

Art. 14 – A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – tem como competência planejar, promover, organizar, dirigir, coordenar, executar, regular, controlar e avaliar as ações setoriais sob responsabilidade do Estado relativas:

I – à política agrícola do Estado;

II – ao desenvolvimento sustentável do meio rural;

III – à formulação, à coordenação e à implementação da política estadual de agricultura, pecuária e abastecimento, inclusive à coordenação e à supervisão de sua execução nas entidades que integram sua área de competência;

IV – ao desenvolvimento e à competitividade do agronegócio;

V – à implementação de políticas que promovam a produção de alimentos seguros e a segurança alimentar e nutricional sustentável;

VI – ao fomento e ao desenvolvimento do espaço rural, da agricultura familiar e dos povos e comunidades tradicionais, incluídas as atividades agrossilvipastoris, os mercados institucionais e os circuitos curtos de comercialização;

VII – à formulação e à execução de políticas, programas e ações relativas ao desenvolvimento, à regulação, ao controle e à fiscalização da aquicultura, equiparada à atividade agrícola na forma da Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho 2009, em articulação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, na forma de regulamento;

VIII – ao planejamento, à gestão, à fiscalização e à execução de projetos de logística de infraestrutura rural e de engenharia, inclusive os de engenharia agrícola e hidroagrícola;

IX – à construção, à gestão e à recuperação de barramentos públicos de água;

X – ao planejamento, à coordenação, à supervisão e à execução de projeto público de irrigação e drenagem, no âmbito da administração pública;

XI – à administração, à operação, à conservação e à manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum e de apoio à produção do Projeto Jaíba, de forma direta ou mediante delegação de atribuições às organizações de agricultores irrigantes, legalmente constituídas, instaladas no perímetro irrigado;

XII – à promoção da melhoria da qualidade, do transporte, do armazenamento, da comercialização e da distribuição de produtos agropecuários;

XIII – à promoção da regularização fundiária rural de áreas de até 100ha (cem hectares);

XIV – à coordenação, à gestão e à fiscalização, de forma direta, supletiva ou em articulação com instituições públicas ou privadas, por meio da celebração de concessão ou permissão de serviço público, parceria público-privada – PPP –, concessão de direito real de uso, concessão de uso, cessão de uso e demais instrumentos previstos na legislação pertinente, das atividades executadas nas unidades do Mercado Livre do Produtor – MLP – e nas demais áreas pertencentes ao Estado em que se localizem entrepostos das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas – e que sejam consideradas indispensáveis à coordenação e ao controle da política de abastecimento estadual;

XV – à política estadual de florestas plantadas com finalidade econômica, de espécies nativas ou exóticas, nos termos da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, em articulação com o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, respeitadas as atribuições e competências do órgão ambiental e as normas específicas para florestas vinculadas à reposição florestal;

XVI – ao fomento florestal, ao estímulo da cadeia produtiva de base florestal e ao desenvolvimento sustentável do mercado de produtos florestais cultivados, de forma direta, supletiva ou em cooperação com instituições públicas ou privadas, conforme disposto em regulamento;

XVII – às ações para o fortalecimento das cadeias produtivas e à diversificação da produção agropecuária;

XVIII – ao incentivo à agroindustrialização, ao empreendedorismo agropecuário e à valorização das aptidões regionais;

XIX – ao desenvolvimento e ao fomento à pesquisa e à inovação agropecuária;

XX – à promoção dos produtos agropecuários do Estado em mercados externos;

XXI – às ações para fortalecimento e disseminação do seguro e do crédito rural, inclusive as subvenções;

XXII – à promoção da sucessão rural e da inserção e do fortalecimento dos jovens nas atividades agropecuárias;

XXIII – à formulação e à ampliação, ao fortalecimento da produção, ao processamento e ao consumo de produtos agroecológicos, orgânicos e em transição agroecológica, com ênfase nos mercados locais e regionais, nos termos da Lei nº 21.146, de 14 de janeiro de 2014.

Art. 15 – Compõem a estrutura básica da Seapa, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Núcleo de Gestão Ambiental;

II – Subsecretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural Sustentável, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Desenvolvimento Agropecuário, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Logística e Infraestrutura Rural, com duas unidades a ela subordinadas;

III – Subsecretaria de Assuntos Fundiários e Fomento Florestal, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Regularização Fundiária, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Fomento Florestal;

IV – Subsecretaria de Política e Economia Agropecuária, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Abastecimento e Cooperativismo, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Inovação e Economia Agropecuária;

V – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com seis unidades a ela subordinadas.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Seapa:

I – por subordinação administrativa:

a) o Colegiado Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – PAAFamiliar;

b) o Conselho Diretor Pró-Pequi;

c) o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cedraf-MG;

d) o Conselho Estadual de Política Agrícola – Cepa;

II – por vinculação:

a) a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG;

b) a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig;

c) o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

Art. 16 – A Secretaria de Estado de Casa Civil – SCC –, órgão responsável por apoiar o relacionamento institucional do governo em todos os níveis, visando à integração da ação governamental, tem como competências:

I – coordenar a articulação do Poder Executivo estadual com o governo federal;

II – coordenar o relacionamento institucional do Poder Executivo estadual com os órgãos de controle externo;

III – prestar assessoria nas relações com autoridades e instituições estrangeiras e no cumprimento da agenda internacional, bem como realizar o receptivo de missões internacionais;

IV – articular parcerias nacionais e internacionais;

V – promover o diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública e a sociedade civil, no âmbito da Mesa de Diálogo;

VI – planejar, coordenar e executar atividades relativas à captação de recursos junto ao Poder Executivo federal e demais entes federados e entidades privadas, bem como orientar e acompanhar a celebração e a execução dos instrumentos de entrada de recursos.

Art. 17 – Compõem a estrutura básica da SCC, além do previsto nos incisos I, III e IV do § 1º do art. 13:

I – Secretaria Executiva;

II – Subsecretaria de Relações Institucionais, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Relacionamento no Distrito Federal;

b) a Superintendência de Relacionamento Nacional e Internacional;

c) a Superintendência de Relacionamento com Órgãos de Controle Externo;

d) a Superintendência Central de Gestão e Captação de Recursos, com três unidades a ela subordinadas.

Parágrafo único – A Segov prestará apoio técnico, orçamentário, financeiro, logístico, operacional e administrativo para o funcionamento da SCC.

Art. 18 – A Secretaria de Estado de Comunicação Social – Secom –, órgão responsável por planejar, propor, executar e acompanhar a política estadual de comunicação social do Poder Executivo, tem como competências:

I – a coordenação e integração da agenda institucional do Governador e do Vice-Governador;

II – a coordenação da política e das atividades de comunicação social do Poder Executivo.

Art. 19 – Compõem a estrutura básica da Secom, além do previsto nos incisos I, II e V do § 1º do art. 13:

I – Secretaria Executiva do Governador;

II – Assessoria Especial do Governador;

III – Superintendência Central de Comunicação Digital, com duas unidades a ela subordinadas;

IV – Superintendência Central de Publicidade, com duas unidades a ela subordinadas;

V – Superintendência Central de Imprensa, com duas unidades a ela subordinadas;

VI – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas.

§ 1º – A Secretaria-Geral prestará apoio jurídico à Secom.

§ 2º – Integram a área de competência da Secom:

I – por subordinação administrativa, o Conselho Estadual de Comunicação Social;

II – por vinculação, a Empresa Mineira de Comunicação – EMC.

Art. 20 – A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, monitorar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à elaboração, à articulação e à implementação de políticas públicas que promovam o pleno exercício dos direitos culturais, a democratização do acesso à cultura e a diversidade cultural;

II – ao fomento e à divulgação da cultura mineira em todas as suas expressões e diversidades regionais, bem como ao incentivo ao intercâmbio entre os diferentes territórios e as diversas formas de manifestação artístico-cultural no Estado;

III – à promoção e à preservação do patrimônio cultural material e imaterial do Estado, bem como ao incentivo de sua fruição pela comunidade;

IV – ao incentivo à produção, à valorização e à difusão das manifestações artístico-culturais mineiras;

V – ao incentivo à aplicação de recursos privados em atividades culturais, com a promoção e a coordenação de sua captação e aplicação;

VI – à colaboração na criação e no aperfeiçoamento dos instrumentos legais de financiamento e fomento das atividades culturais;

VII – à proposição e à coordenação da política estadual de turismo;

VIII – à difusão da identidade e da memória do Estado por meio do turismo;

IX – à proposição de normas visando ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua atuação;

X – à implementação da política estadual de turismo, em articulação com órgãos e entidades das esferas de governo federal, estadual e municipal;

XI – à garantia da manutenção dos equipamentos culturais e turísticos do Estado;

XII – à implementação dos circuitos turísticos como instrumento de desenvolvimento econômico do Estado;

XIII – às políticas de fomento à economia da criatividade e à gastronomia;

XIV – à promoção e à divulgação do turismo;

XV – à qualificação e à capacitação da cadeia produtiva do turismo;

XVI – a pesquisa e banco de dados relativos à cultura e ao turismo;

XVII – ao fomento à produção audiovisual.

Art. 21 – Compõem a estrutura básica da Secult, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Arquivo Público Mineiro;

II – Subsecretaria de Cultura, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Fomento, Capacitação e Municipalização da Cultura, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Bibliotecas, Museus e Economia da Criatividade, com três unidades a ela subordinadas;

III – Subsecretaria de Turismo, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Políticas do Turismo, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Marketing Turístico, com duas unidades a ela subordinadas;

IV – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Secult:

I – por subordinação administrativa:

- a) o Conselho Estadual de Arquivos;
- b) o Conselho Estadual de Patrimônio Cultural – Conep;
- c) o Conselho Estadual de Política Cultural – Consec;
- d) o Conselho Estadual do Turismo;

II – por vinculação:

- a) a Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop;
- b) a Fundação Clóvis Salgado – FCS;
- c) a Fundação Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG.

Art. 22 – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à política estadual de desenvolvimento econômico;

II – à política estadual de desestatização;

III – às políticas públicas referentes à ciência, à tecnologia e à inovação;

IV – ao desenvolvimento e ao fomento à pesquisa e à inovação;

V – ao fomento do ecossistema de inovação no Estado;

VI – à geração e à aplicação do conhecimento científico e tecnológico;

VII – à gestão e à difusão de conhecimentos técnicos e científicos para o desenvolvimento tecnológico de empresas e da administração pública;

VIII – às ações para o fortalecimento das cadeias produtivas;

IX – à atração de investimentos para o Estado e ao estímulo à exportação e ao comércio exterior;

X – às políticas minerária e energética e à infraestrutura logística e de intermodalidade no Estado;

XI – às ações de fomento ao negócio e ao empreendedorismo no Estado;

XII – às ações de apoio e fomento à microempresa e à empresa de pequeno porte;

XIII – às políticas de fomento ao artesanato;

XIV – ao desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e do cooperativismo;

XV – às políticas de planejamento e desenvolvimento regional e urbano no Estado;

XVI – às ações de regularização fundiária urbana;

XVII – às ações de desenvolvimento urbano e de desenvolvimento regional integrados e de apoio ao associativismo municipal e à integração dos municípios;

XVIII – ao fomento e ao desenvolvimento de potencialidades regionais;

XIX – à elaboração, em articulação com a Seplag e com a Segov, de planos regionais de desenvolvimento, tendo em vista a proposição de metas, prioridades e medidas compensatórias para a equalização regional;

XX – ao apoio às demais secretarias de Estado na articulação com a iniciativa privada e organizações não governamentais para a elaboração de projetos de cooperação para o desenvolvimento regional, bem como ao estímulo ao associativismo e ao cooperativismo nas microrregiões correspondentes;

XXI – à prospecção, à orientação, ao controle, à regularização, à coordenação e à alienação onerosa dos ativos imobiliários do Estado;

XXII – à articulação da política de alienação onerosa dos ativos imobiliários alienáveis do Estado;

XXIII – à promoção da discriminação e arrecadação de terras devolutas rurais e à gestão e administração das terras arrecadadas, inclusive das terras devolutas provenientes dos distritos florestais, até que recebam destinação específica;

XXIV – à proposição de ações relacionadas ao desempenho dos papéis de controle e participação acionários do Estado em empresas estatais.

Art. 23 – Compõem a estrutura básica da Sede, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Assessoria de Relações com o Mercado;

II – Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Pesquisa e Tecnologia, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Inovação Tecnológica, com duas unidades a ela subordinadas;

III – Subsecretaria de Atração de Investimentos e Cadeias Produtivas, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Atração de Investimentos e Estímulo à Exportação, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Política Minerária, Energética e Logística, com três unidades a ela subordinadas;

IV – Subsecretaria de Liberdade Econômica e Empreendedorismo, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Micro e Pequenas Empresas, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Melhoria do Ambiente de Negócios, com duas unidades a ela subordinadas;

V – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas;

VI – Subsecretaria de Gestão de Imóveis, a qual se subordinam:

a) a Superintendência de Cadastramento e Arrecadação;

b) a Superintendência de Regularização Fundiária Urbana;

c) a Superintendência de Destinação de Ativos, com duas unidades a ela subordinadas;

VII – Coordenadoria Especial de Governança das Estatais.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Sede:

I – por subordinação administrativa:

a) o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – Conecit;

b) o Conselho Estadual de Cooperativismo – Cecoop;

II – por vinculação:

a) a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig;

b) a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge;

c) a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig;

d) a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa;

e) a Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor;

f) a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig;

g) o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG;

- h) o Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – InvestMinas;
- i) a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg;
- j) a Loteria do Estado de Minas Gerais – Lemg;
- k) a Minas Gerais Participações S.A. – MGI;
- l) a Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS;
- m) a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab-MG.

Art. 24 – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – tem como competência formular, planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à coordenação da política de assistência social e sua regionalização, inclusive no que tange às medidas socioeducativas em meio aberto;

II – ao fomento das políticas públicas de trabalho, emprego e renda;

III – à promoção de políticas de enfrentamento à pobreza no campo;

IV – à proteção, à defesa e à reparação dos direitos humanos de públicos específicos;

V – à educação em direitos humanos;

VI – à proteção de vítimas e pessoas ameaçadas;

VII – à promoção de ações afirmativas e ao enfrentamento da discriminação racial contra a população negra, indígena, quilombola e de comunidades tradicionais;

VIII – ao enfrentamento da violência e à promoção da autonomia das mulheres;

IX – ao enfrentamento da violência e à inclusão social e produtiva da população jovem;

X – à ampliação da participação popular e ao fortalecimento de instrumentos de democracia direta e participativa;

XI – às políticas transversais de governo relativas à igualdade entre mulheres e homens e ao combate às violências, aos preconceitos de origem, raça, cor, sexo e idade e a qualquer outra forma de discriminação;

XII – à promoção do esporte, da atividade física e do lazer;

XIII – à formulação e à promoção de planos, programas e projetos que compõem a política de habitação;

XIV – à elaboração, à execução e à coordenação da política de atendimento às medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, visando a proporcionar ao adolescente em cumprimento dessas medidas meios efetivos para sua ressocialização;

XV – às ações voltadas para o desenvolvimento socioeconômico do Norte e Nordeste do Estado, notadamente às que visem à redução de desigualdades sociais e ao enfrentamento da pobreza;

XVI – à representação do governo no Comitê Regional de Articulação dos Órgãos e Entidades Federais da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene – e nos demais agentes de fomento da região;

XVII – à articulação e à integração dos órgãos e entidades da administração pública estadual para garantir a formulação, a implementação e o monitoramento da política estadual de segurança alimentar e nutricional, tendo como instrumento de gestão o Plano de Segurança Alimentar;

XVIII – ao monitoramento, à mediação e à resolução de conflitos sociais, em apoio à SCC.

Art. 25 – Compõem a estrutura básica da Sedese, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Núcleo Estratégico de Política dos Direitos das Mulheres;

II – Núcleo Estratégico de Integração, Regionalização e Inovação com 3 unidades a ele subordinadas, além de unidades regionais de desenvolvimento até o quantitativo de vinte e duas;

III – Núcleo Estratégico de Articulação Institucional e Apoio aos Órgãos Colegiados;

IV – Subsecretaria de Planejamento e Gestão, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Convênios, Parcerias e Contratos, com quatro unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência de Gestão, Finanças e Recursos Humanos, com quatro unidades a ela subordinadas;
- c) a Assessoria de Planejamento, Modernização e Dados;
- d) a Assessoria de Projetos;

V – Subsecretaria de Assistência Social, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Proteção Social Básica, com duas unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência de Proteção Social Especial, com duas unidades e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – Creas – a ela subordinados;
- c) a Superintendência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – Suas –, Vigilância e Capacitação, com três unidades a ela subordinadas;

- d) a Superintendência de Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social, com duas unidades a ela subordinadas;

VI – Subsecretaria de Inclusão Produtiva, Trabalho, Emprego e Renda, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Educação Profissionalizante, com duas unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência de Gestão e Fomento ao Trabalho e à Economia Popular Solidária, com três unidades a ela subordinadas;

VII – Subsecretaria de Direitos Humanos, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Promoção, Proteção e Participação Social, com cinco unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência de Políticas Temáticas Transversais, com oito unidades a ela subordinadas;

VIII – Subsecretaria de Esportes, à qual se subordinam:

- a) a Coordenação Estratégica de Políticas Esportivas;
- b) a Superintendência de Programas Esportivos, com duas unidades a ela subordinadas;
- c) a Superintendência de Fomento e Incentivo ao Esporte, com duas unidades a ela subordinadas;

IX – Subsecretaria de Política de Habitação.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Sedese:

I – por subordinação administrativa:

- a) a Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais – CEPCT-MG;
- b) o Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo – Comitrate-MG;
- c) o Comitê Estadual de Gestão do Atendimento Humanizado às Vítimas de Violência Sexual – CEAHVIS;
- d) o Comitê Estadual para a Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes – Cept-MG;

- e) o Comitê Gestor Estadual de Políticas de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica – Comiterc;
- f) o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua;
- g) o Conselho Estadual da Economia Popular Solidária – Ceeps;
- h) o Conselho Estadual da Mulher – CEM;
- i) o Conselho Estadual da Juventude – Cejuve;
- j) o Conselho Estadual da Pessoa Idosa – CEI;
- k) o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Conped;
- l) o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – Conedh;
- m) o Conselho Estadual de Direitos Difusos – Cedif;
- n) o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir;
- o) o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda – Ceter;
- p) o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca;
- q) o Conselho Gestor do Programa de Proteção a Criança e Adolescente Ameaçados de Morte de Minas Gerais;
- r) o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos de Minas Gerais;
- s) o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção, Auxílio e Assistência a Testemunhas Ameaçadas;
- t) o Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas;
- u) a Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – Caisans-MG;
- v) o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – Consea-MG.

II – por vinculação:

- a) o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas – Idene;
- b) a Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig.

Art. 26 – A Secretaria de Estado de Educação – SEE – tem como competência planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à garantia e à promoção, com a participação da sociedade, da educação, do pleno desenvolvimento da pessoa, de seu preparo para o exercício da cidadania e de sua qualificação para o trabalho e para o empreendedorismo;

II – à redução das desigualdades regionais, à equidade de oportunidades e ao reconhecimento da diversidade cultural;

III – à formulação e à coordenação da política estadual de educação e à supervisão de sua execução nas instituições que compõem sua área de competência;

IV – ao estabelecimento de mecanismos que garantam a qualidade do ensino público estadual;

V – à promoção e ao acompanhamento das ações de planejamento e desenvolvimento dos currículos e programas escolares;

VI – à pesquisa referente ao desenvolvimento escolar, a fim de viabilizar a organização e o funcionamento da escola;

VII – à avaliação da educação e dos recursos humanos no setor, com a geração de indicadores educacionais e a manutenção de sistemas de informações;

VIII – ao desenvolvimento de parcerias, no âmbito de sua competência, com a União, estados, municípios e organizações nacionais e internacionais, na forma da lei;

IX – ao fomento e ao fortalecimento da cooperação com os municípios, com vistas ao desenvolvimento da educação básica no Estado;

X – à gestão e à adequação da rede de ensino estadual, ao planejamento e à caracterização das obras a serem executadas em prédios escolares, ao fornecimento de equipamentos e suprimentos às escolas e às ações de apoio ao aluno;

XI – ao exercício da supervisão das atividades dos órgãos e das entidades de sua área de competência;

XII – às ações da política de capacitação dos educadores e diretores da rede pública de ensino estadual;

XIII – à gestão das carreiras da educação, em articulação com a Seplag;

XIV – à divulgação das ações da política educacional do Estado e de seus resultados;

XV – à supervisão e à avaliação do ensino superior no sistema estadual de educação, em colaboração com o Conselho Estadual de Educação – CEE;

XVI – à organização da ação educacional para a garantia de conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes do campo, indígenas e quilombolas, com propostas pedagógicas que contemplem sua diversidade em todos os aspectos, entre os quais os sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, de geração e de etnia.

Art. 27 – Compõem a estrutura básica da SEE, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Assessoria de Inovação;

II – Assessoria de Ensino Superior;

III – Subsecretaria de Administração, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Planejamento e Finanças, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Aquisições, Contratos e Convênios, com três unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Infraestrutura e Logística, com cinco unidades a ela subordinadas;

IV – Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Desenvolvimento e Avaliação, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Gestão de Pessoas, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Assessoria de Informações Gerenciais;

d) a Assessoria de Legislações e Normas de Pessoal;

V – Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Avaliação Educacional, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Políticas Pedagógicas, com três unidades a ela subordinadas;

c) a Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores, com duas coordenadorias e uma secretaria-geral a ela subordinadas;

VI – Subsecretaria de Articulação Educacional, à qual se subordinam:

a) a Assessoria de Articulação Municipal;

b) a Superintendência de Regulação e Inspeção Escolar;

c) a Superintendência de Organização Escolar e Informações Educacionais, com duas unidades a ela subordinadas;

d) quarenta e sete superintendências regionais de ensino, cada uma com três unidades, no caso de porte 2, e quatro unidades, no caso de porte 1, a elas subordinadas, sendo também a elas subordinadas todas as escolas da rede estadual de ensino.

§ 1º – A Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores, a que se refere a alínea “c” do inciso V do *caput*, é considerada unidade escolar para fins de lotação e exercício dos servidores a que se refere o inciso III do *caput* do art. 10 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004.

§ 2º – Integram a área de competência da SEE:

I – o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

II – o Conselho Estadual de Alimentação Escolar;

III – o Conselho Estadual de Educação – CEE;

IV – por vinculação:

a) a Fundação Helena Antipoff – FHA;

b) a Fundação Educacional Caio Martins – Fucam;

c) a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes;

d) a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg.

Art. 28 – A Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à política tributária e fiscal;

II – à gestão dos recursos financeiros;

III – à cooperação na formulação e na execução da política energética;

IV – à orientação normativa, à supervisão técnica e ao controle das atividades contábeis relativas à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado;

V – à administração da dívida pública estadual, à coordenação e à execução da política de crédito público e à centralização e à guarda dos valores mobiliários;

VI – à supervisão, à coordenação e ao controle das autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado, na qualidade de patrocinador de plano de previdência complementar, para fins do disposto na Lei Complementar Federal nº 108, de 29 de maio de 2001;

VII – à proposição de diretrizes e estratégias relacionadas à participação acionária do Estado nas empresas estatais;

VIII – à participação na formulação da política estadual de desenvolvimento econômico, no âmbito de sua competência;

IX – à formalização e ao exercício do controle do crédito tributário e dos procedimentos relacionados a sua liquidação;

X – à revisão, em instância administrativa, do crédito tributário constituído e questionado pelo contribuinte;

XI – à proposição de anteprojetos de lei tributária estadual, à garantia da correta interpretação e aplicação da legislação tributária e à conscientização sobre o significado social do tributo;

XII – ao exercício do controle das atividades econômicas, na forma da legislação tributária e fiscal, para assegurar a compatibilidade entre a real capacidade contributiva da economia e a receita efetivamente arrecadada;

XIII – à aplicação de medidas administrativas e penalidades pecuniárias, inclusive de representação para o procedimento criminal cabível nos delitos contra a ordem tributária;

XIV – à orientação, à apuração e à correção disciplinar de seus servidores, mediante a promoção regular de ações preventivas e a instauração de sindicância e processo administrativo disciplinar, bem como ao zelo por suas unidades administrativas e por seu patrimônio, observadas as diretrizes estabelecidas pela CGE;

XV – à promoção de programas, projetos e atividades relativos ao aperfeiçoamento, à atualização, à reciclagem, à especialização e ao treinamento dos servidores da SEF, bem como ao desenvolvimento de estudos, pesquisas e programas educacionais, inclusive cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, visando à obtenção de níveis de excelência no desempenho das atribuições institucionais da SEF;

XVI – ao acompanhamento da tramitação, na Assembleia Legislativa do Estado e no Congresso Nacional, de projetos de lei que versem sobre matérias de interesse da SEF relativas a administração tributária, tributação, fiscalização, arrecadação, crédito tributário e receitas não tributárias, prestando esclarecimentos e manifestando-se sobre o mérito desses projetos;

XVII – ao exercício do poder de polícia no âmbito de sua competência.

Art. 29 – Compõem a estrutura básica da SEF, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Assessoria de Recuperação Fiscal;

II – Corregedoria;

III – Subsecretaria da Receita Estadual, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Fiscalização, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Crédito e Cobrança, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Tributação, com duas unidades a ela subordinadas;

d) a Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais, com duas unidades a ela subordinadas;

e) dez Superintendências Regionais da Fazenda, às quais se subordinam:

1) as Delegacias Fiscais de 1º e 2º níveis, cujo quantitativo será definido em decreto;

2) as Unidades de Administração Fazendária, cujo quantitativo será definido em decreto, garantida a existência das unidades com arrecadação tributária média mensal, no exercício fiscal anterior, igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

3) as Unidades de Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal, cujo quantitativo será definido em decreto.

IV – Subsecretaria do Tesouro Estadual, à qual se subordinam:

a) a Superintendência Central de Administração Financeira, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência Central de Governança de Ativos, Riscos Fiscais e Dívida Pública, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência Central de Contadoria-Geral, com quatro unidades a ela subordinadas;

V – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas;

VI – Superintendência de Tecnologia da Informação, com três unidades a ela subordinadas.

Parágrafo único – Integram a área de competência da SEF:

I – por subordinação administrativa, o Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais;

II – por vinculação, a Caixa de Amortização da Dívida – Cadiv.

Art. 30 – A Secretaria de Estado de Governo – Segov – tem como competência assessorar diretamente o Governador no desempenho de suas atribuições constitucionais relativas:

I – à coordenação da articulação política intragovernamental e intergovernamental, bem como da relação com a sociedade civil e das relações federativas, em especial nas atividades de representação e de defesa dos interesses governamentais do Estado;

II – ao apoio ao desenvolvimento municipal;

III – à coordenação e ao planejamento das atividades de cerimonial e eventos do governo;

IV – à coordenação dos convênios e às parcerias com municípios, órgãos e entidades públicos, consórcios públicos, organizações da sociedade civil e serviços sociais autônomos que envolvam a saída de recursos da administração direta e indireta;

V – à edição e à gestão das publicações no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais;

VI – à manutenção do registro de atos e documentos oficiais publicados no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais em repositórios digitais seguros, bem como à provisão de mecanismos de processamento, armazenamento, disponibilização e consulta para os usuários, com a utilização de tecnologias de informação e comunicação apropriadas;

VII – ao acompanhamento das proposições e das atividades parlamentares junto à ALMG;

VIII – à publicidade dos atos oficiais do governo;

IX – à análise técnico-legislativa dos atos normativos de competência do Governador, em articulação com os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta;

X – à assistência aos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado na elaboração de minutas de atos normativos;

XI – à análise prévia de constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos atos normativos de governo, com vistas a subsidiar as decisões do Governador no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em articulação com a AGE;

XII – à elaboração de estudos técnicos, por solicitação do Governador;

XIII – ao estabelecimento de diretrizes referentes à elaboração e ao processamento dos atos normativos de competência do Governador;

XIV – à realização de estudos e atividades relacionados à legística e à técnica legislativa para subsidiar a elaboração de atos normativos do Poder Executivo.

§ 1º – No exercício das competências a que se referem os incisos IX a XIV do *caput*, serão resguardadas as competências da AGE, nos termos do art. 128 da Constituição do Estado.

§ 2º – Cabe à Segov, em articulação com os demais órgãos e entidades estaduais, processar a aposentadoria e gerenciar as informações funcionais do pessoal dos serviços notariais e de registro, inseridos no âmbito de atuação do Poder Executivo, nos termos de legislação específica.

Art. 31 – Compõem a estrutura básica da Segov, além do previsto nos incisos I a V do § 1º do art. 13:

I – Assessoria Técnico-Legislativa;

II – Subsecretaria de Gestão de Transferências Estaduais, à qual se subordinam:

a) a Superintendência Central de Convênios e Parcerias, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Apoio ao Desenvolvimento Municipal, com quatro unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência Central de Emendas Parlamentares Estaduais e Transferências, com duas unidades a ela subordinadas;

III – Subsecretaria de Processo Legislativo, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Gestão da Informação e Avaliação Legislativa, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência Central de Tramitação Legislativa;

c) a Superintendência de Apoio à Interlocação Legislativa;

IV – Subsecretaria de Articulação e Atendimento Institucional, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Relações Municipais e Parlamentares, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Articulação e Agendas Estratégicas, com duas unidades a ela subordinadas;

V – Subsecretaria de Cerimonial e Eventos, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Cerimonial;

b) a Superintendência de Eventos;

VI – Superintendência de Gestão do Diário Oficial, com duas unidades a ela subordinadas;

VII – Superintendência Central de Atos;

VIII – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas.

Art. 32 – A Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – tem como competência planejar, dirigir, executar, controlar, avaliar e regular as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário, aeroviário e hidroviário;

II – aos terminais de transportes de passageiros e cargas;

III – à estrutura operacional de transportes;

IV – às concessões e outras parcerias público-privadas;

V – à concessão de licença de uso ou ocupação da faixa de domínio e áreas adjacentes de rodovia estadual ou federal delegada ao Estado que for objeto de concessão;

VI – ao apoio aos demais órgãos e entidades da administração estadual no planejamento, no acompanhamento, na execução, no controle e na avaliação de contratos de concessões e outras parcerias;

VII – ao planejamento e ao acompanhamento da execução das obras públicas rodoviárias estaduais;

VIII – ao planejamento, à coordenação e à execução de obras de edificações e de infraestrutura de interesse da administração pública;

IX – ao apoio e ao fomento ao desenvolvimento da infraestrutura municipal;

X – ao fomento, à articulação, ao acompanhamento, à execução e ao controle de obras públicas e contratações realizadas via doações e parcerias;

XI – à gestão das estruturas esportivas pertencentes ao Estado;

XII – às políticas de desenvolvimento metropolitano, em articulação com os demais órgãos e entes da Federação envolvidos;

XIII – ao acompanhamento e à orientação das ações referentes à gestão do parcelamento, do uso e da ocupação do solo e à destinação realizadas pelas agências metropolitanas.

Parágrafo único – Para fins do disposto no inciso XIII do *caput*, a Seinfra poderá prestar serviços de análise de projetos e sua respectiva precificação, bem como emitir anuência prévia para os municípios não integrantes de regiões metropolitanas, nos casos de:

I – loteamento ou desmembramento localizado em área de interesse especial, como áreas de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico;

II – loteamento ou desmembramento localizado em área limítrofe de município ou pertencente a mais de um município ou em aglomerações urbanas;

III – loteamento que abranja área superior a 1.000.000 m² (um milhão de metros quadrados).

Art. 33 – Compõem a estrutura básica da Seinfra, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Assessoria de *Compliance*, Integridade e Sustentabilidade;

II – Subsecretaria de Concessões e Parcerias, à qual se subordinam:

a) a Assessoria Técnica;

b) a Superintendência de Governança e Gestão;

c) a Superintendência de Estruturação de Projetos;

d) a Superintendência de Modelagem Técnica, com três unidades a ela subordinadas;

III – Subsecretaria de Transportes e Mobilidade, à qual se subordinam:

a) a Assessoria de Planejamento de Transportes e Mobilidade;

b) a Superintendência de Transporte Intermunicipal e Metropolitano, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Logística de Transportes e Gestão de Equipamentos Públicos, com quatro unidades a ela subordinadas;

IV – Subsecretaria de Obras e Infraestrutura, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Apoio Técnico e Cooperação, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Atendimento aos Municípios, com duas unidades a ela subordinadas;

V – Subsecretaria de Edificações, à qual se subordinam:

a) a Assessoria de Custos;

b) a Assessoria Técnica, de Inovação e Qualidade;

c) a Superintendência de Projetos e Obras de Edificação de Educação e Segurança, com duas unidades a ela subordinadas;

d) a Superintendência de Projetos de Obras de Edificação de Saúde e Infraestrutura, com duas unidades a ela subordinadas;

VI – Subsecretaria de Regulação de Transportes, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Operações e Fiscalização, com quatro unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Investimentos, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Regulação Econômica e Normatização, com duas unidades a ela subordinadas;

d) a Superintendência de Gestão da Regulação, com três unidades a ela subordinadas;

VII – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas.

§ 1º – Integram a área de competência da Seinfra:

I – por subordinação administrativa:

a) o Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano – CT;

b) o Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Conedru;

II – por vinculação:

a) o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG;

b) a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH;

c) a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – Agência RMVA;

d) a empresa Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A. – Metrominas.

§ 2º – A Seinfra, o DER-MG, a Agência RMBH, a Agência RMVA e a Metrominas poderão compartilhar entre si seus recursos humanos, logísticos, tecnológicos e patrimoniais para o alcance de objetivos comuns, nos termos de regulamento.

Art. 34 – A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, órgão responsável por implementar e acompanhar a política estadual de segurança pública, de maneira integrada com a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar, e a política estadual de Justiça Penal, em articulação com o Poder Judiciário e os órgãos essenciais à Justiça, tem como competência planejar, elaborar, deliberar, coordenar, gerir e supervisionar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – às políticas estaduais de segurança pública, para garantir a efetividade das ações operacionais integradas, conjugando estratégias de prevenção e repressão qualificada à criminalidade com vistas à promoção da segurança da população, de modo integrado com as corporações que compõem o sistema estadual de segurança pública;

II – à integração das atividades de inteligência de segurança pública no âmbito do Estado, zelando pela salvaguarda e pelo sigilo da informação e coibindo o acesso de pessoas ou órgãos não autorizados;

III – à política prisional, assegurando que todas as pessoas privadas de liberdade sejam tratadas com o respeito e a dignidade inerentes ao ser humano, promovendo sua reabilitação e reintegração social e garantindo a efetiva execução das decisões judiciais;

IV – à política socioeducativa, visando a interromper a trajetória infracional de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade;

V – às ações necessárias à adequação de todas as políticas públicas estaduais às orientações e normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Segurança Pública – Susp;

VI – à elaboração, no âmbito de suas competências, das propostas de legislação e regulamentação em assuntos do sistema prisional e de segurança pública, referentes ao setor público e ao privado;

VII – à autorização de utilização de veículos oficiais, alocados no âmbito da Sejusp, com a finalidade de deslocamento em trajeto pré-definido;

VIII – à instituição de escola superior de altos estudos ou congêneres e de cursos em matérias de segurança pública, em articulação com os órgãos e entidades competentes;

IX – ao diálogo institucional com o Poder Judiciário e demais órgãos do sistema de justiça, no âmbito da segurança pública, em articulação com a AGE;

X – à articulação, coordenação, supervisão e integração das ações relativas às políticas sobre drogas quanto à:

a) prevenção e repressão a crimes, delitos e infrações relacionados às drogas lícitas e ilícitas, no âmbito da sua competência;

b) prevenção, educação, informação e capacitação com vistas à redução do uso problemático de drogas lícitas e ilícitas;

c) reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso de drogas;

XI – à gestão dos fundos relacionados à segurança pública e à política penitenciária;

XII – à integração e à capacitação de órgãos municipais em atividades de segurança pública;

XIII – à promoção de educação, informação e capacitação com vistas à redução do uso problemático de drogas lícitas e ilícitas;

XVIII – à promoção do atendimento e inclusão social ao dependente químico.

Art. 35 – Compõem a estrutura básica da Sejusp, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Assessoria de Gestão de Parceria Público-Privada;

II – Assessoria de Acompanhamento Administrativo;

III – Academia Estadual de Segurança Pública;

IV – Gabinete Integrado de Segurança Pública;

V – Agência Central de Inteligência;

VI – Subsecretaria de Integração da Segurança Pública, à qual se subordinam:

a) a Superintendência do Observatório de Segurança Pública, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Integração e Planejamento Operacional, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Gestão Integrada de Fundos e Ativos, com três unidades a ela subordinadas;

d) as Unidades Prediais Integradas de Região Integrada de Segurança Pública e Área Integrada de Segurança Pública;

VII – Subsecretaria de Prevenção Social à Criminalidade e Políticas sobre Drogas, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Prevenção Social à Criminalidade, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Políticas sobre Drogas, com três unidades a ela subordinadas;

c) o Centro de Referência Estadual em Álcool e outras Drogas – Cread;

d) as Unidades de Prevenção à Criminalidade;

VIII – Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Apoio à Gestão Alimentar, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças, com quatro unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação, com três unidades a ela subordinadas;

d) a Superintendência de Recursos Humanos, com quatro unidades a ela subordinadas;

e) a Superintendência de Infraestrutura e Logística, com cinco unidades a ela subordinadas;

IX – Departamento Penitenciário de Minas Gerais, ao qual se subordinam:

a) a Superintendência de Segurança Prisional, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Gestão de Vagas, com três unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Humanização do Atendimento, com sete unidades a ela subordinadas;

d) a Superintendência de Informação e Inteligência, com três unidades a ela subordinadas;

e) o Comando de Operações Especiais;

f) as diretorias regionais e unidades prisionais;

X – Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Atendimento ao Adolescente, com quatro unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Gestão Socioeducativa, com três unidades a ela subordinadas;

c) as Unidades Socioeducativas de Privação e Restrição de Liberdade.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Sejusp, por subordinação administrativa:

I – a Câmara de Coordenação das Políticas de Segurança Pública – CCPSP;

II – o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social;

III – o Conselho Penitenciário Estadual;

IV – o Conselho de Criminologia e Política Criminal;

V – Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas.

Art. 36 – A CCPSP, a que se refere o inciso I do parágrafo único do art. 35, é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e de direção superior da Sejusp e tem como competência acompanhar a elaboração e a implementação da política de segurança pública do Estado, em articulação com o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 1º – A CCPSP tem a seguinte composição:

I – Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, que a presidirá;

II – Comandante da Polícia Militar de Minas Gerais;

III – Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

IV – Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

§ 2º – A Secretaria Executiva da CCPSP será exercida pela Sejusp, que prestará o apoio técnico, logístico e operacional para seu funcionamento.

§ 3º – As pautas tratadas no âmbito da CCPSP, com as respectivas atas, poderão ser classificadas, nos termos da legislação vigente, como secretas, por dizerem respeito à segurança da população.

Art. 37 – A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, órgão responsável por implementar e acompanhar as políticas públicas para a conservação, a preservação, a recuperação e a fiscalização dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável, à melhoria da qualidade ambiental, à mitigação das emissões de gases de efeito estufa e à adaptação dos efeitos das mudanças climáticas, em articulação com os demais órgãos e entidades, tem como competência planejar, elaborar, deliberar, coordenar, gerir e supervisionar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à aplicação de instrumentos de gestão ambiental;

II – ao desenvolvimento, à coordenação, ao apoio e ao incentivo de estudos, projetos de pesquisa e ações com o objetivo de promover a modernização e a inovação tecnológica;

III – à proposição, ao estabelecimento e à promoção da aplicação de normas relativas à conservação, à preservação e à recuperação dos recursos ambientais;

IV – à formulação, ao desenvolvimento e à implementação das políticas públicas relativas ao saneamento básico, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração, e ao apoio aos municípios no âmbito dessas políticas;

V – ao desenvolvimento, ao planejamento e à execução de ações e instrumentos relativos à melhoria da gestão ambiental dos resíduos sólidos e rejeitos oriundos das atividades industriais e da mineração e dos resíduos especiais;

VI – à determinação de medidas emergenciais e à redução ou suspensão de atividades em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou para o meio ambiente e em caso de prejuízo econômico para o Estado;

VII – à supervisão e ao planejamento de ações de inteligência e de estratégias de fiscalização ambiental e à coordenação do exercício do poder de polícia administrativa no âmbito de suas competências;

VIII – ao planejamento, ao monitoramento e à execução de atividades de controle e fiscalização referentes ao uso dos recursos ambientais, hídricos, florestais e pesqueiros do Estado, bem como ao controle da poluição e da degradação, em articulação com os demais órgãos e entidades do Sisema;

IX – ao planejamento, ao monitoramento e à execução de atividades de fiscalização visando à proteção dos animais silvestres, exóticos e domésticos no Estado, em articulação com os demais órgãos e entidades do Sisema;

X – à formulação, ao desenvolvimento e à implementação de políticas públicas visando ao bem-estar, ao manejo populacional ético, à identificação e à educação humanitária dos animais domésticos, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração, em apoio aos municípios no âmbito dessas políticas;

XI – ao desenvolvimento e à implementação das políticas públicas relativas à mudança do clima, às energias renováveis, à qualidade do ar, à qualidade do solo e à gestão de efluentes;

XII – ao desenvolvimento, ao planejamento, à execução e ao monitoramento de programas, projetos, pesquisas, ações e instrumentos relativos ao planejamento ambiental territorial, aos zoneamentos e às avaliações ambientais;

XIII – às estratégias para manutenção e recuperação da qualidade ambiental, para o desenvolvimento territorial sustentável e para o fortalecimento da resiliência do sistema socioambiental no âmbito do Estado.

Art. 38 – Compõem a estrutura básica da Semad, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Assessoria de Órgãos Colegiados, subordinada ao secretário adjunto;

II – Assessoria de Normas e Procedimentos;

III – Subsecretaria de Fiscalização Ambiental, a qual se subordinam:

a) as Unidades Regionais de Fiscalização, no limite de nove, com três coordenações subordinadas a cada uma delas;

b) a Superintendência de Fiscalização, com três unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Controle Processual, com três unidades a ela subordinadas;

d) a Superintendência de Inteligência, com duas unidades a ela subordinadas;

IV – Subsecretaria de Saneamento, a qual se subordinam:

a) a Superintendência de Água, Esgoto e Drenagem Pluvial, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Resíduos, com o Centro Mineiro de Referência em Resíduos e duas unidades a ela subordinadas;

V – Subsecretaria de Gestão Ambiental, a qual se subordinam:

a) a Superintendência de Educação Ambiental e Fauna Doméstica, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Gestão Territorial Ambiental e Instrumentos Econômicos, com três unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Qualidade Ambiental e Mudanças Climáticas, com duas unidades a ela subordinadas;

VI – Subsecretaria de Tecnologia, Administração e Finanças, a qual se subordinam:

a) a Superintendência de Administração e Finanças, com quatro unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, com três unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Tecnologia da Informação, com duas unidades a ela subordinadas.

§ 1º – O Secretário Adjunto da Semad exercerá as funções de Secretário Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG –, bem como a de Presidente das Unidades Regionais Colegiadas.

§ 2º – Integram a área de competência da Semad:

I – por subordinação administrativa:

a) o Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam;

b) o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG;

II – por vinculação:

- a) a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG;
- b) a Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam;
- c) o Instituto Estadual de Florestas – IEF;
- d) o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam.

Art. 39 – A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – tem como competências:

I – formular, propor, planejar e coordenar a ação governamental;

II – promover a gestão estratégica e o acompanhamento das metas e dos resultados das políticas públicas;

III – planejar e coordenar a formulação, a execução e a avaliação das políticas públicas de recursos humanos, de saúde ocupacional, de orçamento, de recursos logísticos e patrimônio, de tecnologia da informação e comunicação, de inovação e modernização da gestão e de atendimento ao usuário;

IV – promover a orientação normativa, a supervisão técnica, a fiscalização, a execução e o controle das atividades de perícia médica, de administração e pagamento de pessoal e de compras governamentais;

V – promover a orientação normativa e a supervisão técnica relativas às parcerias entre o Poder Executivo, as Organizações Sociais – OSs – e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscips;

VI – planejar, coordenar, normatizar e executar atividades necessárias à gestão e à operação da Cidade Administrativa, bem como à gestão de seus bens e serviços;

VII – formular, propor e coordenar a política de reforma do Estado;

VIII – coordenar o Comitê Gestor Pró-Brumadinho e o Comitê Gestor Pró-Rio Doce, nos termos do Decreto NE nº 176, de 26 de fevereiro de 2019, e do Decreto nº 47.683, de 16 de julho de 2019, e da legislação que os substitua;

IX – registrar e licenciar veículos e planejar, dirigir, normatizar, coordenar, controlar, fiscalizar, supervisionar e executar as demais atividades e serviços relativos ao trânsito e à formação de condutores, nos termos da legislação vigente.

Art. 40 – Compõem a estrutura básica da Seplag, além do previsto nos incisos I a V do § 1º do art. 13:

I – Secretaria Executiva do Comitê de Orçamento e Finanças e da Câmara de Coordenação da Ação Governamental;

II – Comitê Pró-Brumadinho, sua coordenação adjunta e até sete unidades a ele subordinadas;

III – Comitê Pró-Rio Doce, sua coordenação adjunta e até sete unidades a ele subordinadas;

IV – Intendência da Cidade Administrativa, à qual se subordinam;

a) o Núcleo de Operação e Logística, com quatro unidades a ele subordinadas;

b) o Núcleo de Inovação e Gestão da Infraestrutura, com três unidades a ele subordinadas;

V – Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, à qual se subordinam:

a) a Assessoria de Inteligência de Dados;

b) a Superintendência Central de Parcerias com o Terceiro Setor, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência Central de Planejamento e Orçamento, com três unidades a ela subordinadas;

VI – Subsecretaria de Logística e Patrimônio, à qual se subordinam:

a) a Superintendência Central de Imóveis, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência Central de Logística, com três unidades a ela subordinadas;

VII – Subsecretaria de Compras Públicas, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência Central de Políticas de Compras, com três unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência Central de Planejamento de Contratações, com três unidades a ela subordinadas;
- c) a Superintendência Central de Gestão de Atas e Contratos, com duas unidades a ela subordinadas;
- d) a Superintendência Central de Licitações e Contratações, com três unidades a ela subordinadas;
- e) a Assessoria Jurídica;

VIII – Subsecretaria de Inovação e Gestão Estratégica, à qual se subordinam:

- a) a Assessoria de Desenvolvimento de Capacidades em Estratégia e Inovação;
- b) a Assessoria de Normas e Modernização Institucional;
- c) a Superintendência Central de Gestão das Ações Estratégicas, com uma unidade a ela subordinada;
- d) a Superintendência Central de Inovação e Desburocratização, com duas unidades a ela subordinadas;

IX – Subsecretaria de Gestão de Pessoas, à qual se subordinam:

- a) a Unidade de Atendimento de Recursos Humanos;
- b) a Assessoria de Relações Sindicais;
- c) a Assessoria de Estatística e Informações;
- d) a Superintendência Central de Administração de Pessoal, com seis unidades a ela subordinadas;
- e) a Superintendência Central de Políticas de Recursos Humanos, com cinco unidades a ela subordinadas;
- f) a Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, com três unidades, um Núcleo técnico e uma Coordenadoria com até trinta e dois núcleos regionais;

X – Subsecretaria de Transformação Digital e Atendimento ao Cidadão, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência Central de Governança Eletrônica, com duas unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência Central de Atendimento ao Cidadão, com duas unidades a ela subordinadas;
- c) a Superintendência Central de Gestão de Sistemas Corporativos, com quatro unidades a ela subordinadas;

XI – Subsecretaria de Gestão e Finanças, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Planejamento e Finanças, com três unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência de Recursos Humanos, com cinco unidades a ela subordinadas;
- c) a Superintendência de Logística, com três unidades a ela subordinadas;

XII – Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET –, a qual se subordinam:

- a) a Assessoria de Relações Institucionais;
- b) a Assessoria de Educação para o Trânsito;
- c) a Assessoria Jurídica;
- d) o Núcleo de Auditoria Setorial;
- e) a Superintendência de Transformação de Serviços de Trânsito, com três unidades a ela subordinadas;
- f) a Superintendência de Habilitação, com duas unidades a ela subordinadas;
- g) a Superintendência de Veículos, com quatro unidades a ela subordinadas;
- h) a Superintendência de Infrações e Controle do Condutor, com duas unidades a ela subordinadas.

§ 1º – Integram a área de competência da Seplag:

I – por subordinação administrativa:

- a) o Conselho de Coordenação Cartográfica – Concar;
- b) o Conselho Estadual de Política de Administração e Remuneração;
- c) o Conselho Estadual de Trânsito – Cetran-MG;
- d) as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – Jaris – da CET;

II – por vinculação:

- a) a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge;
- b) a Fundação João Pinheiro – FJP;
- c) o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg;
- d) o Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem-MG.

§ 2º – Os Comitês Pró-Rio Doce e Pró-Brumadinho subordinam-se ao Secretário Adjunto da Seplag, responsável pela coordenação geral desses comitês.

Art. 41 – A Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET – é o órgão executivo de trânsito do Estado, integrante do Sistema Nacional de Trânsito, previsto no inciso III do art. 7º da Lei Federal nº 9.503, de 1997, responsável pelo registro e licenciamento de veículos e pelo planejamento, pela direção, pela normatização, pela coordenação, pelo controle, pela fiscalização, pela supervisão e pela execução das demais atividades e dos demais serviços relativos ao trânsito e à formação de condutores, nos termos da legislação vigente.

Art. 42 – Compete à CET:

- I – a formação e a habilitação de condutor de veículo automotor;
- II – a vistoria, o registro, o emplacamento, o controle e o licenciamento de veículo automotor;
- III – a fiscalização de trânsito e os controles relacionados ao condutor de veículo automotor;
- IV – a integração com os demais órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e a implementação de políticas e programas nacionais de trânsito.

§ 1º – As atividades pertinentes à execução dos serviços e atendimentos da população poderão ser objeto de credenciamentos, contratos ou convênios, nos termos da legislação vigente.

§ 2º – Ficam mantidas na PCMG as atividades e competências para realizar investigação criminal e exercer a função de polícia judiciária na matéria de trânsito.

Art. 43 – A Secretaria de Estado de Saúde – SES – tem como competências:

- I – formular, regular e fomentar as políticas de saúde pública no Estado, de forma regional e descentralizada, atuando em cooperação com os demais entes federados na prevenção, na promoção, na preservação e na recuperação da saúde da população;
- II – gerenciar, coordenar, controlar e avaliar as políticas do Sistema Único de Saúde – SUS – no Estado;
- III – promover a qualificação dos profissionais do SUS, por meio da realização de pesquisas e atividades de educação em saúde;
- IV – promover e coordenar o processo de regionalização e descentralização dos serviços e ações de saúde;
- V – coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental, nutricional e de saúde do trabalhador.

Art. 44 – Compõem a estrutura básica da SES, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Auditoria do SUS-MG;

II – Assessoria de Parcerias;

III – Assessoria de Tecnologia e Informação;

IV – Subsecretaria de Redes de Atenção à Saúde, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Atenção Primária, com quatro unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Atenção Especializada, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Políticas de Atenção Hospitalar, com duas unidades a ela subordinadas;

V – Subsecretaria de Vigilância em Saúde, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Vigilância Epidemiológica, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Vigilância Sanitária, com quatro unidades a ela subordinadas;

VI – Subsecretaria de Acesso a Serviços de Saúde, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Assistência Farmacêutica, com três unidades a eles subordinadas;

b) a Superintendência de Regulação do Acesso, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Contratação e Processamento de Serviços de Saúde, com três unidades a ela subordinadas;

d) a Superintendência de Judicialização da Saúde, com duas unidades a ela subordinadas;

VII – Subsecretaria de Gestão e Finanças, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Planejamento e Finanças, com quatro unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Infraestrutura, Logística e Contratações, com quatro unidades a ela subordinadas;

VIII – Subsecretaria de Regionalização, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Integração Regional, com duas unidades a ela subordinadas;

b) vinte Superintendências Regionais de Saúde e nove Gerências Regionais de Saúde.

Parágrafo único – Integram a área de competência da SES:

I – o Conselho Estadual de Saúde – CES;

II – por subordinação técnica, a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG;

III – por vinculação:

a) a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas;

b) a Fundação Ezequiel Dias – Funed;

c) a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig.

Subseção III

Dos Órgãos Autônomos

Art. 45 – Os órgãos autônomos do Poder Executivo subordinados ao Governador são:

I – Advocacia-Geral do Estado – AGE;

II – Controladoria-Geral do Estado – CGE;

- III – Ouvidoria-Geral do Estado – OGE;
- IV – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG;
- V – Gabinete Militar do Governador – GMG;
- VI – Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG;
- VII – Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG;
- VIII – Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG;
- IX – Conselho Estadual de Educação – CEE.

Art. 46 – A CGE, órgão permanente diretamente subordinado ao Governador do Estado, tem por finalidade o exercício das funções de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos da Constituição do Estado, e das atividades atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, ao incremento da transparência e do acesso à informação e ao fortalecimento da integridade, do controle social e da democracia participativa.

§ 1º – A CGE tem como competências:

I – estabelecer normas e procedimentos de auditoria, correição, transparência, integridade e controle social a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública;

II – realizar atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e de recursos externos e nos demais sistemas administrativos e operacionais;

III – avaliar o cumprimento e a efetividade dos programas de governo;

IV – acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública direta e indireta do Poder Executivo, em apoio ao exercício do controle externo pelo Poder Legislativo, previsto no art. 74 da Constituição do Estado;

V – instaurar ou requisitar a instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar e outros processos administrativos em desfavor de qualquer agente público estadual, inclusive detentor de emprego público, e avocar os que estiverem em curso em órgão ou entidade da administração pública, promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível, se for o caso;

VI – acompanhar sindicâncias, processos administrativos disciplinares e outros processos administrativos sancionadores em curso em órgãos e entidades da administração pública, bem como fazer diligências e realizar visitas técnicas e inspeções para avaliar as ações disciplinares;

VII – declarar a nulidade de sindicância, processo administrativo disciplinar ou outro processo administrativo sancionador, bem como, se for o caso, promover a imediata e regular apuração dos fatos constantes nos autos;

VIII – instaurar e julgar investigações preliminares e processos administrativos de responsabilização de pessoa jurídica pela prática de atos contra a administração pública previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como celebrar acordos de leniência com pessoas jurídicas, conforme regulamentação específica;

IX – orientar tecnicamente, coordenar e supervisionar as ações de auditoria, correição, transparência, integridade e controle social desenvolvidas pelas unidades setoriais e seccionais;

X – orientar tecnicamente e monitorar as ações de auditoria, correição, transparência, integridade e controle social desenvolvidas pelas unidades de controle interno das empresas públicas e sociedades de economia mista, observada a legislação específica aplicável às referidas entidades;

XI – promover o incremento da transparência pública e fomentar a participação da sociedade civil para o acompanhamento da gestão pública;

XII – promover o fortalecimento da integridade, da ética, da governança, da gestão de riscos, da conformidade, ou *compliance*, e da prestação de contas, ou *accountability*, no âmbito da administração pública estadual;

XIII – propor ações que estimulem a integridade, a ética, a conformidade, a transparência e a prestação de contas, no âmbito da iniciativa privada e do terceiro setor;

XIV – apurar as denúncias que lhe forem encaminhadas pela OGE, de acordo com suas competências institucionais, capacidade técnica operacional e avaliação de riscos;

XV – coordenar a elaboração do relatório sobre a gestão e as demais atividades institucionais, como parte do relatório previsto no § 3º do art. 40 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008;

XVI – propor medidas legislativas ou administrativas com o objetivo de prevenir a reincidência de irregularidades constatadas;

XVII – requisitar aos órgãos ou às entidades da administração pública servidores ou empregados necessários à constituição de comissões, inclusive para o cumprimento das atribuições constantes nos incisos V e VIII;

XVIII – realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na administração pública para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências ou a correção de falhas, se necessário;

XIX – propor instrumentos de mediação e de conciliação, como o ajustamento disciplinar e o compromisso de gestão;

XX – propor, em conjunto com a OGE, normas e diretrizes sobre a prevenção e o combate à corrupção e ao assédio moral;

XXI – publicar súmulas administrativas com orientações técnicas relativas às suas atribuições institucionais;

XXII – desempenhar outras atribuições expressamente estabelecidas por lei ou pelo Governador.

§ 2º – Para fins do disposto no § 1º, considera-se:

I – Sistema de Controle Interno do Poder Executivo o conjunto de órgãos que desempenham atribuições de controle interno indicadas na Constituição do Estado;

II – Subsistema de Auditoria Interna o conjunto de unidades técnicas articuladas pela Auditoria-Geral, a que se refere o inciso VIII do art. 45, responsável por coordenar as atividades de controle interno e de auditoria, avaliar a eficiência e eficácia dos demais controles existentes e realizar com exclusividade auditorias para cumprir a função constitucional de fiscalização prevista no art. 74 da Constituição da República e no art. 74 da Constituição do Estado;

III – Subsistema de Correição Administrativa o conjunto de unidades técnicas articuladas pela Corregedoria-Geral, a que se refere o inciso IX do art. 45, responsável por coordenar as atividades de correição administrativa;

IV – Subsistema de Transparência, Integridade e Controle Social o conjunto de unidades técnicas articuladas pela Subcontroladoria de Transparência, Integridade e Controle Social, a que se refere o inciso X do art. 45, responsável por coordenar as atividades de transparência, integridade e controle social.

§ 3º – A Auditoria-Geral, a Corregedoria-Geral e a Subcontroladoria de Transparência, Integridade e Controle Social incumbir-se-ão da orientação, da coordenação, da supervisão, do acompanhamento técnico e da avaliação das atividades dos subsistemas a que se referem, respectivamente, os incisos II, III e IV do § 2º.

§ 4º – A subordinação técnica dos agentes dos subsistemas a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º efetivar-se-á mediante a observância das diretrizes estabelecidas pela respectiva unidade administrativa central da CGE.

§ 5º – A CGE terá acesso irrestrito a processos, documentos, registros, operações, dados e quaisquer outras informações requisitadas, inclusive aquelas armazenadas em sistemas corporativos do Estado, salvo em hipóteses de restrição expressamente previstas em lei.

§ 6º – O Controlador-Geral do Estado é a autoridade competente para celebrar acordos de leniência no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo.

§ 7º – As súmulas administrativas da CGE vinculam os atos e as decisões dos agentes públicos em exercício no Órgão Central e nas controladorias setoriais e seccionais e, quando aprovadas pelo Governador e publicadas no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, vinculam os atos e as decisões de toda a administração pública estadual.

§ 8º – As unidades de controle interno das empresas públicas e das sociedades de economia mista são unidades de apoio à CGE no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e observarão as orientações técnicas desse órgão.

§ 9º – A requisição de agentes públicos a que se refere o inciso XVII do § 1º se dará para integrar temporariamente comissões de investigações preliminares, processos disciplinares e de responsabilização de pessoas jurídicas, sem prejuízo do vencimento, da remuneração ou das vantagens decorrentes do exercício do cargo ou função pública, nos termos do art. 222 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952.

§ 10 – O controle feito pela CGE disporá, entre outros mecanismos, de auditoria independente, com periodicidade no mínimo anual e com obrigatoriedade de divulgação de seus resultados para todos os interessados.

Art. 47 – A CGE tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Gabinete;

II – Assessoria Jurídica;

III – Assessoria de Comunicação Social;

IV – duas assessorias temáticas;

V – Unidade Setorial de Controle Interno;

VI – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas;

VII – Núcleo de Combate à Corrupção, com três unidades a ele subordinadas;

VIII – Auditoria-Geral, à qual se subordinam:

a) o Núcleo de Coordenação de Auditoria Contínua e de Ações Transversais;

b) o Núcleo de Desenvolvimento da Capacidade de Auditoria Interna;

c) quatro superintendências centrais, cada uma com duas unidades a elas subordinadas;

IX – Corregedoria-Geral, à qual se subordinam:

a) o Núcleo Técnico;

b) o Núcleo de Gestão de Documentos e Processos;

c) três superintendências centrais, cada uma com duas unidades a ela subordinadas;

X – Subcontroladoria de Transparência, Integridade e Controle Social, à qual se subordinam:

a) o Núcleo Técnico;

b) duas superintendências centrais, cada uma com duas unidades a ela subordinadas.

§ 1º – Os cargos dos titulares da Auditoria-Geral, da Corregedoria-Geral e da Subcontroladoria de Transparência, Integridade e Controle Social a que se referem, respectivamente, os incisos VIII, IX e X do *caput*, equiparam-se ao cargo de Subsecretário de Estado.

§ 2º – O Poder Executivo definirá, por decreto, a denominação e as atribuições das unidades de execução da CGE e a descrição, a denominação e a competência de suas unidades administrativas complementares.

§ 3º – Integram a área de competência da CGE, por subordinação administrativa:

I – o Conselho de Corregedores dos órgãos e das entidades do Poder Executivo, de natureza consultiva, propositiva e deliberativa, que tem por finalidade debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento do sistema correcional, no âmbito da administração pública estadual, e propor medidas que viabilizem a atuação de uma correição pautada na eficácia, na eficiência, na efetividade e na busca da excelência na solução das questões relativas à atividade;

II – o Conselho de Ética Pública, de natureza consultiva, propositiva e deliberativa, que tem por finalidade zelar pelo cumprimento dos princípios e das regras éticas e pela transparência das condutas da administração pública direta e indireta do Estado;

III – o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, de natureza consultiva e propositiva, que tem por finalidade debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento e fomento, no âmbito da administração pública estadual, de políticas e estratégias de prevenção e combate à corrupção, de aprimoramento da transparência e do acesso à informação pública, de integridade e ética nos setores público e privado e de controle social para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos;

IV – o Comitê de Auditoria Interna Governamental, de natureza consultiva e de assessoramento, que tem por finalidade auxiliar o órgão máximo de governança do Poder Executivo no que se refere ao exercício das funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade e integridade das demonstrações orçamentárias e financeiras, a aderência às normas legais, regulamentares, estatutárias e regulatórias e a efetividade dos sistemas de controle interno dos órgãos da administração direta, fundações, autarquias e órgãos autônomos do Poder Executivo e do Subsistema de Auditoria Interna a que se refere o inciso II do § 1º do art. 46.

§ 4º – A composição dos órgãos de que trata o § 3º e a forma de seu funcionamento serão estabelecidas em decreto.

Art. 48 – Cabe ao Controlador-Geral do Estado a indicação, a formalização e o encaminhamento, para decisão do Governador, do ato de nomeação para os cargos de provimento em comissão dos responsáveis pelas controladorias setoriais e seccionais, que serão chefiadas, exclusivamente, por integrantes da carreira de Auditor Interno, instituída pela Lei nº 15.304, de 11 de agosto de 2004.

§ 1º – Na impossibilidade de provimento por integrantes da carreira de Auditor Interno, demonstrada por ato devidamente motivado pelo Controlador-Geral, as controladorias setoriais e seccionais serão chefiadas por integrantes de outras carreiras ou por servidores de recrutamento amplo.

§ 2º – Exclui-se da regra prevista no *caput* a indicação para os membros das unidades de auditoria interna das empresas estatais não dependentes, entendidas como aquelas que não se enquadrem na definição de empresa estatal dependente constante na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 49 – O Controlador-Geral do Estado, observadas as disposições estabelecidas em decreto, poderá solicitar que servidores e empregados públicos de outras carreiras do Estado fiquem à disposição da CGE, independentemente de nomeação para cargo em comissão e das atribuições das respectivas carreiras previstas em lei específica.

§ 1º – A disponibilização de agentes públicos de que trata o *caput* ocorrerá excepcionalmente de forma motivada e em caráter transitório.

§ 2º – Ao servidor ou empregado público da administração pública estadual à disposição da Controladoria-Geral do Estado são assegurados todos os direitos e vantagens a que faça jus na respectiva carreira, para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupe no órgão, entidade ou empresa pública de origem.

Art. 50 – O Controlador-Geral do Estado, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, com nível e *status* de Secretário de Estado, será exercido por profissional com formação de nível superior, de idoneidade moral e reputação ilibada, com notório conhecimento e experiência nas áreas de controle interno da administração pública, escolhido dentre os integrantes da carreira de Auditor Interno ou de carreiras de controle interno de outros entes da federação.

Parágrafo único – O Controlador-Geral do Estado Adjunto, o Auditor-Geral, o Corregedor-Geral do Estado e o Subcontrolador de Transparência, Integridade e Controle Social deverão atender aos mesmos requisitos previstos para o Controlador-Geral no *caput*.

Art. 51 – A OGE tem como finalidade assistir diretamente o Governador no desempenho de suas atribuições relativas à fiscalização, ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços e atividades públicos e ao apoio à prevenção e ao combate à corrupção e ao assédio moral, no âmbito do Poder Executivo.

§ 1º – A OGE, órgão governamental responsável pela comunicação entre o usuário dos serviços públicos e a administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, tem como competência:

I – elaborar e expedir atos normativos, diretrizes e orientações aos órgãos e às entidades da administração pública direta e indireta, para disciplinar matérias de competência da OGE;

II – propor, em conjunto com a CGE, normas e diretrizes sobre a prevenção e o combate à corrupção e ao assédio moral;

III – receber, analisar, encaminhar e acompanhar, até a decisão administrativa final, manifestações, sugestões, denúncias, reclamações, críticas, elogios, solicitações e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização de tais serviços;

IV – receber, analisar, encaminhar e acompanhar, até a decisão administrativa final, reclamações sobre a prática de assédio moral e denúncias de corrupção;

V – definir procedimentos com vistas à integração e à análise dos dados e informações relativos às manifestações recebidas pelos órgãos e pelas entidades da administração pública direta e indireta;

VI – fomentar a criação de mecanismos de avaliação da satisfação dos usuários dos serviços públicos quanto às respostas obtidas dos órgãos e das entidades;

VII – fomentar ações para a divulgação e a disseminação da participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços públicos;

VIII – garantir a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

§ 2º – A OGE poderá requisitar aos órgãos e às entidades da administração pública direta e indireta e aos concessionários e permissionários de serviços públicos as informações e os documentos necessários a suas atividades, bem como propor medidas de responsabilização do agente público pelo descumprimento dos procedimentos e prazos definidos em lei e em normas específicas.

Art. 52 – A OGE tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Gabinete;

II – Controladoria Setorial;

III – Assessoria Jurídica;

IV – Assessoria de Comunicação;

V – Assessoria de Estratégia, com duas unidades a ela subordinadas;

VI – dez ouvidorias temáticas;

VII – Coordenadoria Técnica, com uma unidade a ela subordinada;

VIII – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas.

Art. 53 – O GMG tem como competência planejar, coordenar e executar atividades de transporte e segurança governamental e de proteção e de defesa civil, bem como o pleno funcionamento das instalações governamentais vinculadas ao GMG e da residência oficial do Governador, e prestar ao Governador e ao Vice-Governador assessoramento direto em matéria atinente às instituições militares estaduais, além de atuar, de maneira transversal, em apoio à realização de serviços públicos estaduais, com atribuições definidas em decreto.

Art. 54 – O GMG tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Chefia do Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;

II – Subchefia do Gabinete Militar do Governador, à qual se subordinam:

a) a Secretaria;

b) a Controladoria Setorial;

c) a Assessoria Estratégica;

d) a Assessoria Jurídica;

e) a Assessoria de Comunicação e Cerimonial Militar;

f) a Diretoria de Recursos Humanos;

g) a Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com três unidades a ela subordinadas;

h) a Superintendência de Segurança e Inteligência, com três unidades a ela subordinadas;

i) a Superintendência de Logística, com uma curadoria e duas unidades a ela subordinadas;

j) a Superintendência de Transportes, com duas unidades a ela subordinadas;

III – Coordenadoria Estadual Adjunta de Defesa Civil, à qual se subordinam:

a) a Assessoria de Projetos em Defesa Civil;

b) a Assessoria Administrativa;

c) a Superintendência de Gestão do Risco de Desastre, com três unidades a ela subordinadas;

d) a Superintendência de Gestão de Desastre, com duas unidades a ela subordinadas;

IV – Assessoria Militar do Vice-Governador.

§ 1º – O Chefe do Gabinete Militar do Governador, escolhido dentre os oficiais da ativa do último posto da PMMG, será o Coordenador Estadual de Defesa Civil.

§ 2º – A Subchefia do GMG, suas superintendências e a Coordenadoria Adjunta de Defesa Civil terão como titulares oficiais das instituições militares estaduais.

§ 3º – As Unidades Regionais de Defesa Civil têm sede nas Regiões da PMMG, subordinando-se tecnicamente ao Coordenador Estadual de Defesa Civil e operacionalmente ao respectivo Comandante Regional.

Art. 55 – A ESP-MG tem como competência planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades relacionadas ao ensino, à educação, à pesquisa e ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos no âmbito do SUS, por intermédio do desenvolvimento de programas e parcerias nacionais e internacionais e de pesquisas sobre temas relevantes em saúde pública.

§ 1º – A ESP-MG tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II – Diretoria-Geral;

III – Unidades Administrativas:

a) Assessoria Jurídica;

b) Unidade Setorial de Controle Interno;

c) assessorias;

d) superintendências.

§ 2º – As atribuições decorrentes das competências da ESP-MG previstas no *caput*, bem como a denominação e as atribuições de suas assessorias e superintendências, serão estabelecidas em decreto.

Subseção IV

Dos Órgãos Colegiados

Art. 56 – O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – Cedes –, órgão colegiado, está subordinado diretamente ao Governador.

Art. 57 – A subordinação e o funcionamento dos órgãos colegiados que não estejam previstos nesta lei serão definidos conforme a legislação específica e a área de competência das secretarias de Estado.

Seção III

Do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo

Art. 58 – O sistema de controle interno do Poder Executivo é composto pelos seguintes órgãos e unidades:

I – CGE, órgão central do sistema, diretamente subordinada ao Governador do Estado;

II – OGE, diretamente subordinada ao Governador do Estado;

III – AGE;

IV – Conselho de Ética Pública;

V – controladorias setoriais;

VI – controladorias seccionais;

VII – unidades de controle interno de empresas públicas e sociedades de economia mista;

VIII – corregedorias de órgãos autônomos e núcleos de correição, previstos em leis específicas.

§ 1º – As controladorias setoriais desempenham as funções de auditoria, transparência, integridade, controle social e correição e integram a estrutura dos órgãos da administração pública direta.

§ 2º – As controladorias seccionais desempenham as funções de auditoria, transparência, integridade, controle social e correição e integram a estrutura das autarquias e fundações.

§ 3º – As unidades de controle interno das empresas públicas e das sociedades de economia mista desempenham as funções de auditoria, transparência, integridade, controle social e correição das referidas entidades.

§ 4º – As controladorias setoriais e seccionais são unidades de execução da CGE, à qual se subordinam tecnicamente.

§ 5º – As unidades de controle interno das empresas públicas e das sociedades de economia mista são unidades de apoio à CGE no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e observarão as orientações técnicas desse órgão.

§ 6º – Os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo disponibilizarão instalações e recursos humanos e materiais para o eficiente cumprimento das atribuições das controladorias setoriais e seccionais.

§ 7º – A estrutura e as atribuições das controladorias setoriais e seccionais serão estabelecidas em decreto.

§ 8º – Os dirigentes da CGE, os Auditores Internos do Poder Executivo e os chefes das controladorias setoriais e seccionais não são passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, que possuem caráter exclusivamente recomendatório, ressalvada a hipótese de dolo ou erro grosseiro.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 – A cada secretaria de Estado prevista nesta lei corresponde um cargo de Secretário de Estado e um cargo de Secretário de Estado Adjunto.

Parágrafo único – O cargo de Secretário de Estado Adjunto tem como atribuição auxiliar o titular na direção do órgão, substituindo-o em suas ausências, impedimentos e sempre que necessário, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas pelo titular.

Art. 60 – Fica criado o cargo de Secretário Executivo da Sede, com o vencimento, a verba de representação e as prerrogativas atribuídos a Secretário Adjunto.

Art. 61 – Ficam criados os cargos de Secretário de Estado Adjunto de Casa Civil e de Secretário de Estado Adjunto de Comunicação Social.

Art. 62 – O Governador poderá designar cidadãos de reputação ilibada para exercer a função de agente colaborador em assuntos específicos, limitada a assessoramento e consultoria, nos termos do ato de designação.

§ 1º – O exercício da função de que trata o *caput* é considerado de relevante interesse público e não enseja qualquer espécie de remuneração, sendo permitido apenas o pagamento de verbas indenizatórias para despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, nos termos de regulamento.

§ 2º – Aplica-se ao agente colaborador de que trata este artigo o disposto na Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, quanto a vedações, proibições, impedimentos, incompatibilidades e deveres.

Art. 63 – Os ocupantes dos cargos destinados à Subsecretaria de Edificações e à Subsecretaria de Regulação de Transportes que, na data de publicação desta lei, estiverem em exercício no DER-MG, continuarão a fazer jus à gratificação de que trata o art. 47 da Lei nº 20.748, de 25 de junho de 2013.

Parágrafo único – Em caso de substituição de ocupante de cargo a que se refere o *caput*, a gratificação poderá ser atribuída ao novo titular.

Art. 64 – Fica autorizada a transformação de valores de DAIs-unitários, FGIs-unitários e GTEIs-unitários de entidades da administração autárquica e fundacional, em valores de DADs-unitários, FGDs-unitários e GTEDs-unitários destinados à Seplag, por meio de decreto, com a finalidade de permitir a movimentação de servidores para atuar na Subsecretaria de Compras Públicas, conforme cronograma de ampliação da centralização de compras estabelecido no art. 68, garantida a não incidência de impacto orçamentário-financeiro para o Poder Executivo.

Parágrafo único – Os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas e as gratificações temporárias estratégicas extintos e criados a partir da transformação de valores na forma do *caput* serão identificados em decreto.

Art. 65 – O corpo funcional das Subsecretarias de Compras Públicas e de Logística e Patrimônio da Seplag será formado por meio da movimentação de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e detentores de função pública lotados nos órgãos e nas entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, incluindo a Polícia Civil.

Art. 66 – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública do Poder Executivo em exercício na Subsecretaria de Compras Públicas ou na Subsecretaria de Logística e Patrimônio da Seplag, ou à disposição dessas subsecretarias para prestar serviços relacionados às atividades do respectivo órgão ou entidade de lotação, não terá prejuízo da remuneração e das demais vantagens do cargo efetivo ou da função pública, desde que não haja impedimento em lei.

§ 1º – Fica assegurada ao servidor, na situação a que se refere o *caput*, a manutenção do pagamento das gratificações vinculadas ao exercício do cargo efetivo no respectivo órgão ou entidade de lotação, bem como do vale-refeição, do vale-alimentação ou da ajuda de custo a que fizer jus, nos termos dos arts. 189 e 190 da Lei nº 22.257, de 2016, desde que não haja impedimento na lei que institui as referidas vantagens e benefícios.

§ 2º – A Avaliação de Desempenho Individual, a Avaliação Especial de Desempenho e a aferição do ponto dos servidores cedidos às subsecretarias da Seplag mencionadas no *caput* serão de responsabilidade desse órgão, observado o disposto na Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, e na Lei nº 869, de 1952.

§ 3º – A formalização da movimentação do servidor para as subsecretarias da Seplag mencionadas no *caput* obedecerá a critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 67 – Serão designados, pelos dirigentes máximos da PMMG, do CBMMG, do GMG e do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM –, servidores militares para atuar na Subsecretaria de Compras Públicas da Seplag.

Parágrafo único – Os servidores militares designados na forma deste artigo atuarão conforme orientação e supervisão técnica do titular da estrutura administrativa da Subsecretaria de Compras Públicas da Seplag na qual desempenhem as suas atribuições.

Art. 68 – A implementação da ampliação da centralização de compras na Subsecretaria de Compras Públicas da Seplag será realizada em fases, gradualmente, na forma definida em decreto, observadas as seguintes condições:

I – a primeira fase de implementação ocorrerá no prazo máximo de doze meses;

II – o prazo limite para a conclusão de todas as fases de sua implementação será de trinta e seis meses.

Parágrafo único – Os prazos definidos no *caput* serão contados a partir da entrada em vigor desta lei.

Art. 69 – A Seplag e a PCMG atuarão de maneira conjunta para viabilizar a continuidade da prestação dos serviços típicos do órgão executivo de trânsito do Estado aos cidadãos, em observância aos arts. 79, 133 e 134.

Art. 70 – Para a realização de suas atribuições e exercício regular do poder de polícia e da fiscalização de trânsito, a CET atuará de maneira coordenada com os órgãos e as entidades públicos do Estado e das demais unidades da Federação, visando ao pleno desenvolvimento das atividades, nos termos da legislação vigente.

Art. 71 – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras policiais civis, a que se refere o art. 76 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, em exercício, na data de publicação desta lei, no Detran-MG e nas Ciretrans, permanecerão no desempenho das atividades relacionadas às competências absorvidas pela Seplag, no âmbito da CET, visando a assegurar a continuidade da prestação de serviços de trânsito, conforme condições e prazos definidos em regulamento.

Parágrafo único – O desempenho, pelos servidores, das atividades relacionadas às competências absorvidas pela Seplag, a que se refere o *caput*, será formalizado mediante instrumento de parceria próprio firmado entre o Chefe da PCMG e o titular da Seplag.

Art. 72 – Os convênios de cooperação técnica e termos de cessão de agentes públicos cedidos à PCMG por órgão ou entidade de outro Poder ou ente da Federação que, na data de publicação desta lei, estiverem em exercício no Detran-MG ou nas Ciretrans passam a ser de responsabilidade da Seplag, na condição de órgão cessionário.

Parágrafo único – Na situação a que se refere o *caput*, caso a cessão tenha ocorrido com ônus para a PCMG, a Seplag passa a ser responsável pelo pagamento da remuneração do agente público cedido, bem como pelo recolhimento da respectiva contribuição previdenciária.

Art. 73 – Fica instituído o Plantão Médico Complementar, visando a garantir a escala mínima essencial para a continuidade dos serviços de assistência aos usuários do SUS a ser pago a servidores e contratados temporários que prestarem serviço de plantão presencial além de sua jornada de trabalho, no âmbito das unidades assistenciais da Fhemig.

§ 1º – Para fins do disposto neste artigo, considera-se Plantão Médico Complementar a prestação de serviço de plantão presencial de seis, doze ou vinte e quatro horas de trabalho, intercaladas com períodos de descanso, realizado por servidores e contratados temporários, para assegurar a cobertura da escala mínima nas unidades assistenciais da Fhemig, nas situações em que houver risco de interrupção dos serviços de saúde prestados, em razão de demanda emergencial, temporária ou que não possa ser atendida de imediato por meio de novas contratações ou nomeações.

§ 2º – O Plantão Médico Complementar somente poderá ser realizado por servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira de Médico, de que trata o inciso X do *caput* do art. 1º da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, e contratados temporários com base na Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, para o desempenho de funções da referida carreira, em efetivo exercício em unidades assistenciais da Fhemig.

§ 3º – A prestação do Plantão Médico Complementar fica limitada a cento e vinte horas mensais, observado o limite máximo de sessenta horas para a jornada semanal de trabalho, bem como as demais normas técnicas e regulamentos sobre intervalos para descanso e repouso.

§ 4º – O valor a ser pago a título de Plantão Médico Complementar será calculado conforme a tabela estabelecida no Anexo I desta lei, observando-se a proporcionalidade em relação ao quantitativo de horas do plantão realizado.

§ 5º – Será permitida a definição, em portaria da Presidência da Fhemig, de valor especial para o Plantão Médico Complementar na ocorrência de situação de emergência ou de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa.

§ 6º – O valor especial de trata o § 5º deverá ser compatível com os preços referenciais de mercado e será limitado ao valor fixado nos termos do § 4º acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§ 7º – Os valores da tabela estabelecida no Anexo I desta lei serão atualizados nos mesmos índices e datas considerados para concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo estadual, nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do *caput* do art. 24 da Constituição do Estado.

Art. 74 – As disposições do art. 73 e as alterações promovidas nos itens V.25 e V.29 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, pelo art. 104 desta lei observarão o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único – O percentual da receita diretamente arrecadada pela Funed e pela Fhemig que será destinado ao valor total mensal da Giefs a ser distribuído aos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal e ao Quadro Especial de Pessoal das fundações poderá ser reduzido para atender ao disposto no *caput*, observado o disposto no art. 120 da Lei nº 11.406, de 1994.

Art. 75 – Ficam extintas 697,65 (seiscentos e noventa e sete vírgula sessenta e cinco) unidades de DAI-unitário, 144,40 (cento e quarenta e quatro vírgula quarenta) unidades de FGI-unitário e 73 (setenta e três) unidades de GTEI-unitário, de que trata a Lei Delegada nº 175, de 2007.

Parágrafo único – Os cargos e as funções equivalentes às unidades extintas nos termos do *caput* serão identificados em decreto.

Art. 76 – Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – da Secretaria de Estado de Fazenda:

- a) um cargo de Assessor do Tesouro Estadual I – símbolo TE-02;
- b) dois cargos de Assessor Fazendário III – símbolo F5-A;
- c) dois cargos de Assessor Fazendário II – símbolo F4-A;
- d) um cargo de Assessor Especial – símbolo F9-A;
- e) seis cargos de Gerente de Área I – símbolo F5-A;
- f) seis cargos de Gerente de Área II – símbolo F7-A;
- g) dois cargos de Assessor Fazendário II – símbolo F4-A;
- h) dois cargos de Assessor Fazendário III – símbolo F5-A;
- i) três cargos de Superintendente do Tesouro Estadual – símbolo TE-01;
- j) três cargos de Diretor Central do Tesouro Estadual II – símbolo TE-02;
- k) treze cargos de Chefe de Administração Fazendária 2º Nível – símbolo F5-B;
- l) trinta e cinco cargos de Chefe de Administração Fazendária 3º Nível – símbolo F4-B;

II – do Departamento de Estradas de Rodagem, um cargo de Ouvidor;

III – da Arsae, uma FGRF-2;

IV – da OGE, dez cargos de Ouvidor;

V – do Ipsemg:

- a) quatorze DAI-AS – CO;
- b) vinte e um DAI-AS – MP;
- c) nove DAI-AS – ES;

VI – da Lemg, um cargo de Vice-Diretor-Geral 2;

VII – da Hemominas, um cargo de Vice-Presidente;

VIII – da Fundação TV Minas:

- a) um cargo de Presidente;
- b) um cargo de Vice-Presidente;
- c) um cargo de Diretor Executivo;
- d) cinco cargos de Diretor;

IX – da Polícia Civil de Minas Gerais:

- a) dezessete PC1;
- b) seis PC2;

- c) nove PC3;
- d) cinco PC5;
- e) um PD1;
- f) quatro PD2.

Parágrafo único – Os cargos extintos nos termos do *caput* serão identificados em decreto.

Art. 77 – Os servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar da Polícia Civil e de Atividades Governamentais, Técnico Assistente da Polícia Civil e de Atividades Governamentais e Analista da Polícia Civil e de Atividades Governamentais em exercício na Seplag ou à sua disposição para prestarem serviços relacionados às atribuições dos cargos a que se referem os incisos IV, V e VI do *caput* do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, não terão prejuízo da remuneração e das demais vantagens do cargo efetivo.

§ 1º – Os servidores a que se refere o *caput* continuam a integrar o grupo de carreiras da Segurança Pública para fins de direitos e vantagens inerentes ao grupo.

§ 2º – Os servidores a que se refere o *caput* em exercício na Seplag desempenharão atividades relacionadas à gestão de trânsito ou que a elas deem suporte.

Art. 78 – O *caput* do art. 115-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115-A – A Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo – TRLAV – será calculada, anualmente, dividindo-se as dotações destinadas pelo Orçamento Fiscal do Estado vigente no exercício do cálculo à Coordenadoria Estadual de Gestão do Trânsito – CET – pelo número de veículos automotores registrados no Estado.”.

Art. 79 – O título e os subitens 4.7, 4.10, 4.11, 4.12, 5.1, 5.9, 5.12 e 5.13 da Tabela D da Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 80 – O *caput* do art. 1º da Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, autarquia estadual criada pelo Decreto-Lei nº 1.731, de 4 de maio de 1946, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro em Belo Horizonte e jurisdição em todo o território do Estado, passa a reger-se por esta lei e vincula-se à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra.”.

Art. 81 – Fica acrescentado ao § 1º do art. 6º da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, o seguinte inciso XIII, e os §§ 2º a 4º do mesmo artigo passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)

§ 1º – (...)

XIII – recomendar a tecnologia e o sistema de produção vegetal e animal a serem adotados em cada região prioritária.

§ 2º – O Regimento Interno do Cepa estabelecerá sua composição e as regras de seu funcionamento, observada a representação paritária entre o poder público e a sociedade civil e assegurada a participação dos setores produtivos e técnico-científicos.

§ 3º – Os membros do Cepa serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e designados pelo Presidente do conselho.

§ 4º – O Cepa se reunirá, ordinariamente, de acordo com o previsto em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.”.

Art. 82 – Ficam acrescentados ao art. 7º da Lei nº 11.405, de 1994, os seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 7º – (...)

§ 1º – A Secretaria Executiva será exercida por unidade administrativa da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, e ato normativo próprio do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 2º – O Secretário Executivo será designado pelo Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.”.

Art. 83 – O art. 111 da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111 – Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Eficientização dos Serviços – Giefs – no âmbito da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas –, da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, da Fundação Ezequiel Dias – Funed – e da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes.”.

Art. 84 – O *caput* do art. 112 da Lei nº 11.406, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o parágrafo único a seguir:

“Art. 112 – A Giefs será atribuída mensalmente aos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal e ao Quadro Especial de Pessoal das entidades a que se refere o art. 111 e àqueles colocados à sua disposição, bem como aos contratados, mediante contrato de direito administrativo, por essas entidades, e que nelas estejam em efetivo exercício, considerando-se os seguintes indicadores e critérios de avaliação:

(...)

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se a servidores colocados à disposição das entidades previstas no art. 111, bem como aos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal e ao Quadro Especial de Pessoal dessas entidades em cessão com ônus para o órgão ou entidade cedente ou em cessão especial, desde que exerçam atividades correlatas às realizadas na entidade de origem.”.

Art. 85 – O art. 113 da Lei nº 11.406, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113 – O Plano Global de Avaliação conterà os indicadores e os critérios de avaliação a que se refere o art. 112, terá como diretriz básica a perspectiva do usuário e será aprovado pelo dirigente máximo e pelo Conselho Curador das entidades mencionadas no art. 111.”.

Art. 86 – Ficam acrescentados ao art. 114 da Lei nº 11.406, de 1994, o inciso VI e o parágrafo único a seguir:

“Art. 114 – (...)

VI – produção assistencial do profissional da saúde, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – A fórmula de cálculo da Giefs constará em regulamento de cada entidade.”.

Art. 87 – Fica acrescentado ao art. 116 da Lei nº 11.406, de 1994, o seguinte parágrafo único:

“Art. 116 – (...)

Parágrafo único – O valor da Giefs não se incorporará à remuneração do servidor, aos proventos de aposentadoria ou à pensão do servidor e não serve como base de cálculo para outro benefício ou vantagem, exceto gratificação natalina e adicional de férias.”.

Art. 88 – O art. 120 da Lei nº 11.406, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120 – O valor total mensal da Giefs no âmbito da Hemominas, da Fhemig, da Funed e da Unimontes não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da receita diretamente arrecadada por cada uma dessas entidades.”.

Art. 89 – O inciso III do *caput* do art. 19 da Lei nº 15.298, de 6 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – (...)

III – seis cargos de Ouvidor, de recrutamento amplo, com remuneração equivalente à do cargo de Subsecretário, nos termos do § 8º do art. 3º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007;”.

Art. 90 – Os cargos de Auxiliar da Polícia Civil, Técnico Assistente da Polícia Civil e Analista da Polícia Civil, a que se referem os incisos IV, V e VI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, passam a denominar-se, respectivamente, Auxiliar da Polícia Civil e de Atividades Governamentais, Técnico Assistente da Polícia Civil e de Atividades Governamentais e Analista da Polícia Civil e de Atividades Governamentais.

Parágrafo único – Em decorrência da alteração promovida pelo *caput*, ficam substituídas, no texto da Lei nº 15.301, de 2004, e em seus anexos:

I – a expressão “Auxiliar da Polícia Civil” pela expressão “Auxiliar da Polícia Civil e de Atividades Governamentais”;

II – a expressão “Técnico Assistente da Polícia Civil” pela expressão “Técnico Assistente da Polícia Civil e de Atividades Governamentais”;

III – a expressão “Analista da Polícia Civil” pela expressão “Analista da Polícia Civil e de Atividades Governamentais”.

Art. 91 – O inciso II do *caput* do art. 3º e os incisos V e VI do *caput* do art. 7º da Lei nº 15.301, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

II – na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, os cargos das carreiras de Auxiliar da Polícia Civil e de Atividades Governamentais, Técnico Assistente da Polícia Civil e de Atividades Governamentais e Analista da Polícia Civil e de Atividades Governamentais;

(...)

Art. 7º – (...)

V – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;

VI – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.”.

Art. 92 – O título do item I.2 do Anexo I da Lei nº 15.301, de 2004, passa a ser: “I.2. Estrutura das carreiras administrativas pertencentes aos Quadros de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão”.

Art. 93 – O título do item II.2 do Anexo II da Lei nº 15.301, de 2004, passa a ser: “II.2 – Tabela de Correlação das Carreiras da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão”.

Art. 94 – O item III.2 do Anexo III da Lei nº 15.301, de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo III desta lei.

Art. 95 – O título do item IV.2 do Anexo IV da Lei nº 15.301, de 2004, passa a ser: “IV.2 – Cargos resultantes de Efetivação pela Emenda à Constituição nº 49, de 2001, e Funções Públicas Não Efetivadas do Quadro Administrativo da Polícia Civil e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão”.

Art. 96 – O art. 5º-A da Lei nº 15.962, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-A – Serão devidos honorários ao agente público, ativo ou aposentado, que, em caráter eventual e de maneira adicional às suas atribuições regulares, exercer a função de auxiliar ou membro de banca examinadora, em processo de habilitação, controle e reabilitação de condutor de veículo automotor, de competência da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito da Seplog, na forma definida em regulamento.

§ 1º – No caso de servidor público estatutário ativo, os honorários de que trata este artigo somente serão devidos se as atividades referidas no *caput* forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, admitindo-se

compensação de carga horária mediante prévia autorização da chefia imediata, quando as atividades forem desempenhadas durante a jornada de trabalho.

§ 2º – As bancas examinadoras serão compostas prioritariamente por policiais civis, até que novos agentes públicos sejam capacitados para a função a que se refere o *caput*.”.

Art. 97 – Os §§ 2º e 3º do art. 2º, os §§ 1º, 4º e 5º do art. 8º, os §§ 4º e 5º do art. 9º, os §§ 2º e 3º do art. 14 e o art. 30 da Lei Delegada nº 174, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – (...)

§ 2º – O quantitativo total de cargos de provimento em comissão em cada nível de graduação atribuído aos órgãos do Poder Executivo é o constante no item IV-B.1 do Anexo IV-B desta lei delegada, e o quantitativo atribuído a cada órgão, em cada nível de graduação, é o constante no item IV-B.2 do mesmo anexo.

§ 3º – O quantitativo total de DADs-unitários atribuído a cada órgão do Poder Executivo corresponde ao quantitativo de cargos a que se refere o item IV-B.2 do Anexo IV-B multiplicado pelo valor correspondente de DAD-unitário constante no Anexo I.

(...)

Art. 8º – (...)

§ 1º – As funções a que se refere o *caput* são graduadas em quinze níveis, em razão da complexidade das atribuições e considerados os indicadores a que se referem os incisos I e II do § 1º do art. 3º desta lei delegada.

(...)

§ 4º – O quantitativo total de FGDs em cada nível de graduação atribuído aos órgãos do Poder Executivo é o constante no item IV-B.1 do Anexo IV-B desta lei delegada, e o quantitativo atribuído a cada órgão, em cada nível de graduação, é o constante no item IV-B.2 do mesmo anexo.

§ 5º – O quantitativo total de FGDs-unitários atribuído a cada órgão do Poder Executivo corresponde ao quantitativo de FGDs a que se refere o item IV-B.2 do Anexo IV-B multiplicado pelo valor correspondente de FGD-unitário constante no Anexo II.

Art. 9º – (...)

§ 4º – Serão exercidas, preferencialmente, por servidores que tenham completado o nível médio de escolaridade as funções gratificadas de níveis 1 e 2 e, por servidores graduados em nível superior de escolaridade, as de níveis 3 a 15.

§ 5º – Em caráter excepcional, os ocupantes das funções gratificadas de níveis 3 a 15 poderão responder por unidades administrativas da estrutura orgânica dos órgãos da administração direta do Poder Executivo.

(...)

Art. 14 – (...)

§ 2º – O quantitativo total de GTEs em cada nível de graduação atribuído aos órgãos do Poder Executivo é o constante no item IV-B.1 do Anexo IV-B desta lei delegada, e o quantitativo atribuído a cada órgão, em cada nível de graduação, é o constante no item IV-B.2 do mesmo anexo.

§ 3º – O quantitativo total de GTEs-unitários atribuído a cada órgão do Poder Executivo corresponde ao quantitativo de GTEs a que se refere o item IV-B.2 do Anexo IV-B multiplicado pelo valor correspondente de GTE-unitário constante no Anexo III.

(...)

Art. 30 – Os cargos de Secretário-Geral Adjunto, Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Controlador-Geral Adjunto do Estado, Ouvidor-Geral Adjunto do Estado, Advogado-Geral Adjunto do Estado, Chefe

Adjunto da Polícia Civil, Chefe do Estado Maior da Polícia Militar e Chefe do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar têm as vantagens e o mesmo padrão remuneratório do cargo de Secretário de Estado Adjunto.”.

Art. 98 – O item II.1 do Anexo II da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo IV desta lei.

Art. 99 – O Anexo III da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo V desta lei.

Art. 100 – Fica acrescentado à Lei Delegada nº 174, de 2007, o Anexo IV-B, na forma do Anexo VI desta lei.

Parágrafo único – Os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas e as gratificações temporárias estratégicas constantes no Anexo IV-B da Lei Delegada nº 174, de 2007, acrescentado por esta lei, serão identificados em decreto.

Art. 101 – O § 1º do art. 8º, os §§ 4º e 5º do art. 9º e o *caput* e o § 3º do art. 11 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – (...)

§ 1º – As funções a que se refere o *caput* são graduadas em quatorze níveis, em razão da complexidade das atribuições e considerados os indicadores a que se referem os incisos I e II do § 1º do art. 3º desta lei delegada.

(...)

Art. 9º – (...)

§ 4º – Serão exercidas, preferencialmente, por servidores que tenham completado o nível médio de escolaridade as funções gratificadas de níveis 1 e 2 e por servidores graduados em nível superior de escolaridade, as de níveis 3 a 14.

§ 5º – Em caráter excepcional, os ocupantes das funções gratificadas de níveis 3 a 14 poderão responder por unidades administrativas da estrutura orgânica das entidades da administração indireta do Poder Executivo.

(...)

Art. 11 – Ficam criadas, na Fhemig, Funções Gratificadas Hospitalares – FGHS –, cujos quantitativos, denominações, valores, níveis e jornada de trabalho são os constantes no item V.29.3 do Anexo V.

(...)

§ 3º – Na designação de servidor para função gratificada de que trata o *caput*, será observada a correlação entre as atribuições da função e a qualificação ou capacitação funcional exigida, sendo o nível da função adequado à complexidade da atividade, definidos em regulamento próprio da Fhemig.”.

Art. 102 – O Anexo II da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo VII desta lei.

Art. 103 – O Anexo III da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo VIII desta lei.

Art. 104 – Os itens V.17.2, V.21.2, V.25 e V.29 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, passam a vigorar na forma do Anexo IX desta lei.

Art. 105 – O § 7º do art. 17 e o inciso IV do art. 49 da Lei na Lei Complementar nº 129, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – (...)

§ 7º – A direção das Superintendências, dos Departamentos de Polícia Civil de âmbito territorial e atuação especializada, da Academia de Polícia Civil, da Corregedoria-Geral de Polícia Civil, do Instituto de Identificação, do Gabinete da Chefia da PCMG e da Chefia Adjunta da PCMG e o cargo de Delegado Assistente da Chefia da PCMG serão exercidos exclusivamente por Delegados-Gerais de Polícia, observado o disposto no § 1º do art. 41.

(...)

Art. 49 – (...)

IV – gratificação por encargo de curso ou concurso, por hora-aula proferida em cursos, inclusive para atuação em bancas examinadoras de competência da Academia de Polícia Civil, nos termos de decreto;”.

Art. 106 – Os arts. 8º e 9º e o inciso IX do art. 10 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – A Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam – tem por finalidade desenvolver e implementar as políticas públicas relativas à regularização ambiental e à gestão ambiental das barragens de resíduos ou de rejeitos da indústria e da mineração e das áreas contaminadas, competindo-lhe:

I – promover a aplicação de instrumentos de gestão ambiental;

II – desenvolver, coordenar, apoiar e incentivar estudos, projetos de pesquisa e ações com o objetivo de promover a modernização e a inovação tecnológica;

III – propor, estabelecer e promover a aplicação de normas relativas à conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais e ao controle das atividades e dos empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, em articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;

IV – fiscalizar e aplicar sanções administrativas no âmbito de suas competências;

V – desenvolver, planejar, executar e monitorar programas, projetos, pesquisas, diretrizes e procedimentos relativos à gestão de áreas contaminadas;

VI – desenvolver e planejar ações e instrumentos relativos à reabilitação e à recuperação de áreas degradadas por mineração no Estado e à gestão ambiental de barragens de resíduos ou de rejeitos da indústria e da mineração;

VII – decidir, por meio de suas unidades regionais de regularização ambiental, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor, de médio porte e médio potencial poluidor e de grande porte e pequeno potencial poluidor;

VIII – determinar medidas emergenciais e reduzir ou suspender atividades em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou para o meio ambiente e em caso de prejuízo econômico para o Estado, no âmbito das suas competências;

IX – exercer atividades correlatas.

Parágrafo único – O licenciamento e a fiscalização ambiental de atividades de destinação final de resíduos sólidos urbanos de aterros sanitários de qualquer porte não poderão ser delegados pelo Estado aos municípios, a consórcios de municípios e a nenhum terceiro.

Art. 9º – A Feam tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Conselho Curador;

II – Direção Superior, exercida pelo Presidente;

III – Unidades Administrativas:

a) Gabinete;

b) Procuradoria;

c) Controladoria Seccional;

d) Assessoria de *Compliance*;

e) Diretoria de Gestão Regional;

- d) Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental;
- e) Diretoria de Mineração e Atividades Industriais;
- f) Diretoria de Administração e Finanças.

Parágrafo único – Integrarão a estrutura complementar da Feam as Unidades Regionais de Regularização Ambiental, e, observado o disposto em regulamento, as unidades administrativas de que trata o inciso V do *caput* do art. 43 da Lei nº 23.304, de 2019, até o limite de treze unidades.

Art. 10 – (...)

IX – promover a preservação, a conservação e o uso racional dos recursos faunísticos, bem como o desenvolvimento de atividades que visem à proteção da fauna silvestre e exótica, terrestre e aquática;”.

Art. 107 – Fica acrescentado ao art. 12 da Lei nº 21.972, de 2016, o seguinte inciso XII, passando o inciso XII a vigorar como inciso XIII:

“Art. 12 – (...)

XII – manter atualizado o banco de dados sobre carga poluidora e efluentes.”.

Art. 108 – O § 3º do art. 15, o inciso II do art. 24, o art. 25 e o § 3º do art. 28 da Lei nº 21.972, de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – (...)

§ 3º – A função de Secretário Executivo do Copam será exercida pelo Secretário Adjunto da Semad.

(...)

Art. 24 – (...)

II – pelo Presidente da Feam, quando se tratar de empreendimento público.

Art. 25 – O projeto referente a atividade ou empreendimento que tenha sua relevância determinada nos termos do art. 24 será considerado prioritário e será analisado pela unidade regional competente da Feam.

Parágrafo único – Concluída a análise pela unidade regional, o processo será submetido à decisão do órgão competente.

(...)

Art. 28 – (...)

§ 3º – A Feam poderá avocar para si, de ofício ou mediante provocação dos órgãos e entidades vinculados ao Sisema, a competência que tenha delegado a município conveniado para promover o licenciamento ambiental de atividade ou empreendimento efetiva ou potencialmente poluidores.”.

Art. 109 – O *caput* do art. 77 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 77 – O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – tem como competência, sem prejuízo do disposto em legislação específica:

- I – assegurar soluções adequadas de transporte e trânsito rodoviário de pessoas e bens, no âmbito do Estado;
- II – planejar, projetar, coordenar e executar serviços e obras de engenharia rodoviária de interesse da administração pública;
- III – manter as condições de operação, com segurança e conforto, das estradas de rodagem sob sua jurisdição e responsabilidade e em parceria com os órgãos e as entidades da Federação;
- IV – expedir normas técnicas sobre projeto, implantação, pavimentação, conservação, recuperação, melhoramentos, faixa de domínio e classificação das rodovias no âmbito do Estado;

V – conceder licença de uso ou ocupação da faixa de domínio e áreas adjacentes de rodovia estadual ou federal delegada ao Estado nas hipóteses especificadas em decreto;

VI – atuar como entidade executiva rodoviária, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

VII – exercer, por delegação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – e de outras entidades, as atribuições respectivas concernentes às estradas de rodagem federais situadas no território do Estado;

VIII – explorar, diretamente ou mediante permissão, o serviço público de transporte individual de passageiros por táxi especial metropolitano;

IX – controlar e fiscalizar o transporte intermunicipal remunerado de passageiros, inclusive quando realizado por táxi gerenciado pelos municípios;

X – controlar e fiscalizar o transporte rodoviário de cargas.”.

Art. 110 – O *caput* e o § 2º do art. 45 da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 – O Faimg terá como órgão gestor e agente financeiro a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, com as atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 91, de 2006, e as definidas em regulamento, podendo a Sede contratar assessoramento financeiro, público ou privado, para auxiliar suas atividades, por meio de processo licitatório específico, conforme o disposto na legislação.

(...)

§ 2º – A Sede apresentará ao grupo coordenador do Faimg relatórios específicos, na forma e na periodicidade em que forem solicitados.”.

Art. 111 – O inciso I do *caput* do art. 46 da Lei nº 22.606, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao *caput* do artigo o inciso V a seguir:

“Art. 46 – (...)

I – Sede, que o presidirá;

(...)

V – SEF.”.

Art. 112 – O *caput* e os §§ 1º e 3º do art. 50 da Lei nº 22.606, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 – O Fiimg terá como órgão gestor e agente financeiro a Sede, com as atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 91, de 2006, e as definidas em regulamento, podendo a Sede contratar assessoramento financeiro, público ou privado, para auxiliar suas atividades, por meio de processo licitatório específico, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 1º – A MGI poderá prestar auxílio financeiro à Sede na gestão do Fiimg.

(...)

§ 3º – A Sede apresentará ao grupo coordenador do Fiimg relatórios específicos, na forma e na periodicidade em que forem solicitados.”.

Art. 113 – O inciso I do *caput* do art. 51 da Lei nº 22.806, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o inciso V a seguir:

“Art. 51 – (...)

I – Sede, que o presidirá;

(...)

V – SEF.”.

Art. 114 – O inciso I do art. 52 da Lei nº 22.606, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 – (...)

I – assessorar na gestão dos bens em complementação às funções da Sede;”.

Art. 115 – As alíneas “a”, “g”, “h”, “i”, “k”, “o” e “p” do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 6º, o art. 9º e o inciso IV do *caput* do art. 14 da Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)

I – (...)

a) a natureza social de seus objetivos relativos a, no mínimo, uma área de atuação entre aquelas previstas no art. 5º;

(...)

g) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da extinta;

h) a previsão de que, na hipótese de a entidade sem fins lucrativos perder a qualificação instituída por esta lei, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será transferido a outra entidade sem fins lucrativos qualificada nos termos da lei que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social;

i) a obrigatoriedade de publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do seu relatório de atividades e de suas demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;

(...)

k) a observância, para aplicação de recursos públicos e gestão dos bens públicos, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

(...)

o) a previsão de prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade;

p) as práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica;

II – ter sido constituída e se encontrar em funcionamento regular há, no mínimo, três anos e comprovar experiência em execução direta de projetos, programas ou planos de ação ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações ou entidades privadas e ao setor público, relacionada às áreas de atividade previstas no art. 5º, nos termos de regulamento;

(...)

Art. 9º – Os integrantes de conselho de Oscip não poderão receber, com recursos do termo de parceria, remuneração ou subsídio, a qualquer título, pelos serviços que, nessa condição, prestarem à entidade.

§ 1º – Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao cargo no conselho de administração, conselho fiscal ou órgão congênere para assumir funções executivas remuneradas.

§ 2º – É permitida a participação de servidor público ou ocupante de função pública na composição de conselho de Oscip, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

§ 3º – É vedado aos ocupantes dos cargos de Governador do Estado, Vice-Governador do Estado, Secretário de Estado, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, bem como a seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, atuar como conselheiro ou dirigente de Oscip.

(...)

Art. 14 – (...)

IV – descumprir as disposições do termo de parceria, nos termos do regulamento;”.

Art. 116 – Fica acrescentado ao art. 14 da Lei nº 23.081, de 2018, o seguinte § 5º:

“Art. 14 – (...)

§ 5º – A desqualificação da Oscip nos termos dos §§1º e 2º implicará a sua desqualificação como OS e o impedimento de requerer novamente a qualificação como OS pelo período de cinco anos contados da data da publicação do ato.”.

Art. 117 – O § 3º do art. 16 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – (...)

§ 3º – Caso não haja interessados no processo de seleção pública ou caso todos os proponentes sejam inabilitados ou todas as propostas sejam desclassificadas, a administração pública estadual poderá reabrir prazo para publicidade do edital ou apresentação de propostas por qualquer Oscip interessada, contado da publicação do extrato de reabertura de prazo do edital no Diário Oficial do Poder Executivo, nos termos de regulamento.”.

Art. 118 – Fica acrescentado ao *caput* do art. 17 da Lei nº 23.081, de 2018, o seguinte inciso V:

“Art. 17 – (...)

V – execução integral de objeto com recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária estadual anual propostas por Deputados Estaduais, bancadas e comissões.”.

Art. 119 – O inciso IV do art. 21 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – (...)

IV – comprovação de regularidade da Oscip, por meio de certidões junto ao FGTS, à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;”.

Art. 120 – Os incisos I e II do § 3º do art. 22 da Lei nº 23.081, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo parágrafo os incisos III e IV a seguir:

“Art. 22 – (...)

§ 3º – (...)

I – para reprogramação de metas e ações, quando identificada a necessidade de revisão da parceria, desde que tecnicamente justificada para o alcance da sua finalidade, em decorrência de fato superveniente modificativo das condições inicialmente definidas, observado o prazo estabelecido no § 2º;

II – para prorrogação da vigência da parceria para o cumprimento das metas e ações inicialmente pactuadas ou para a sua ampliação, considerando-se o uso de saldo remanescente da execução, observado o prazo estabelecido no § 2º, sem acréscimo de recursos;

III – ao longo da vigência do instrumento, por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da parceria, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte da Oscip na execução da parceria, sem acréscimo de recursos, considerando a utilização de saldo remanescente, quando houver;

IV – para o restabelecimento do equilíbrio da parceria, quando objetivamente comprovado o desequilíbrio entre as ações necessárias para cumprimento do objeto e a previsão das receitas e despesas, podendo-se promover a redução do objeto ou o acréscimo de recursos, proporcionalmente ao desequilíbrio observado, nos termos de regulamento.”.

Art. 121 – O *caput* do art. 23, o art. 31, os §§ 3º e 4º do art. 35, o inciso III do art. 36, o art. 38 e o art. 41 da Lei nº 23.081, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – O termo de parceria será celebrado com entidade qualificada como Oscip.

(...)

Art. 31 – Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 30, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado – AGE –, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possam haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além da aplicação de outras medidas cabíveis.

(...)

Art. 35 – (...)

§ 3º – Os recursos repassados pelo OEP à Oscip serão aplicados em investimentos financeiros de baixo risco, nos termos de regulamento.

§ 4º – A Oscip constituirá, em conta bancária específica, reserva de recursos destinada ao custeio de despesas de desmobilização ou daquelas não apresentadas na previsão de receitas e despesas constante no termo de parceria, porém dele decorrentes, utilizando as receitas advindas dos investimentos financeiros dos recursos repassados por meio do termo de parceria, nos termos de regulamento.

(...)

Art. 36 – (...)

III – quando a Oscip não cumprir o disposto no termo de parceria, nesta lei e em seus regulamentos, no valor apurado após processo administrativo, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

(...)

Art. 38 – Na hipótese de a Oscip adquirir bens móveis depreciables com recursos provenientes da celebração do termo de parceria, quando da extinção do instrumento, estes poderão permanecer sob responsabilidade da Oscip, a título de fomento, ou ser incorporados ao patrimônio da administração pública estadual, observado o interesse público, nos termos do regulamento.

(...)

Art. 41 – A extinção do termo de parceria acarretará a devolução do saldo remanescente dos recursos financeiros e dos bens adquiridos ou em permissão de uso pela Oscip, ressalvadas a hipótese a que se refere o art. 38 e a doação nos termos da legislação específica que dispõe sobre a gestão de material no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, nos termos de regulamento.”.

Art. 122 – As alíneas “g”, “h”, “l” e “o” do inciso I e o inciso V do *caput* do art. 44 da Lei nº 23.081, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao *caput* do mesmo artigo o inciso VI a seguir:

“Art. 44 – (...)

I – (...)

g) a proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

h) a transferência, em caso de dissolução da entidade sem fins lucrativos ou de perda, após decisão proferida em processo administrativo, da qualificação instituída por lei, do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades a outra entidade sem fins lucrativos que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social ou ao patrimônio da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

(...)

l) a observância, para aplicação de recursos públicos e gestão dos bens públicos, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

(...)

o) a previsão de prestação de contas de todos os recursos e bens públicos recebidos pela entidade;

(...)

V – para o caso de qualificação como OS relativa à área da saúde, a entidade deverá comprovar a gestão de unidade ou de serviços de assistência à saúde, própria ou de terceiros por, no mínimo, dois dos últimos cinco anos anteriores à data do requerimento de qualificação, nos termos de regulamento;

VI – divulgar, em local de fácil acesso e com a possibilidade de gravação de relatório em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos a não proprietários, os relatórios gerenciais de resultados e financeiros, os relatórios de monitoramento e os relatórios de Comissão de Avaliação.”.

Art. 123 – Os incisos V e VII do art. 50 e o *caput* do art. 53 da Lei nº 23.081, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 – (...)

V – aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e a extinção da entidade;

(...)

VII – aprovar regulamento próprio contendo os procedimentos que a entidade deve adotar para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras e alienações;

(...)

Art. 53 – Os integrantes do conselho de administração e do conselho fiscal ou órgão congênere não poderão receber, com recursos do contrato de gestão, remuneração ou subsídio, a qualquer título, pelos serviços que, nessa condição, prestarem à entidade.”.

Art. 124 – O inciso IV do *caput* do art. 57 da Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo o § 5º a seguir:

“Art. 57 – (...)

IV – descumprir as disposições do contrato de gestão, nos termos do regulamento;

(...)

§ 5º – A desqualificação da OS nos termos dos §§ 1º e 2º implicará a sua desqualificação como Oscip e o impedimento de requerer novamente a qualificação como Oscip pelo período de cinco anos contados da data da publicação do ato.”.

Art. 125 – O § 3º do art. 59 e o inciso IV do art. 64 da Lei nº 23.081, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 – (...)

§ 3º – Caso não haja interessados no processo de seleção pública ou caso todos os proponentes sejam inabilitados ou todas as propostas sejam desclassificadas, a administração pública estadual poderá reabrir prazo para publicidade do edital ou apresentação de propostas por qualquer OS interessada, contado da publicação do extrato de reabertura de prazo do edital no Diário Oficial do Poder Executivo, nos termos de regulamento.

(...)

Art. 64 – (...)

IV – comprovação de regularidade da OS, por meio de certidões junto ao FGTS, à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;”.

Art. 126 – Os incisos I e III do § 3º do art. 65 da Lei nº 23.081, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo parágrafo os incisos IV e V a seguir:

“Art. 65 – (...)

§ 3º – (...)

I – para reprogramação de metas e ações, quando identificada a necessidade de revisão da parceria, desde que tecnicamente justificada para o alcance da sua finalidade, em decorrência de fato superveniente modificativo das condições inicialmente definidas, observado o prazo estabelecido no § 2º;

(...)

III – para prorrogação da vigência da parceria para o cumprimento das metas e ações inicialmente pactuadas ou para a sua ampliação, considerando-se o uso de saldo remanescente da execução, observado o prazo estabelecido no § 2º, sem acréscimo de recursos;

IV – ao longo da vigência do instrumento, por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da parceria, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte da OS na execução da parceria, sem acréscimo de recursos, considerando-se a utilização de saldo remanescente, quando houver;

V – para restabelecer o equilíbrio da parceria, quando objetivamente comprovado o desequilíbrio entre as ações necessárias para cumprimento do objeto e a previsão das receitas e despesas, podendo-se promover a redução do objeto ou o acréscimo de recursos, proporcionalmente ao desequilíbrio observado, nos termos de regulamento.”.

Art. 127 – O *caput* do art. 66 e o art. 75 da Lei nº 23.081, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66 – O contrato de gestão será celebrado com entidade qualificada como OS.

(...)

Art. 75 – Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 74, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à AGE para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possam haver enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público, além da aplicação de outras medidas cabíveis.”.

Art. 128 – O *caput* e os §§ 6º a 8º do art. 79 da Lei nº 23.081, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo os §§ 12 a 14 a seguir:

“Art. 79 – É facultada à administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual a cessão especial de servidor civil para a OS signatária de contrato de gestão vigente nos termos desta lei, para exercer as funções próprias de seu cargo de provimento efetivo ou função pública, bem como para exercer funções diversas das funções próprias de seu cargo de

provimento efetivo ou função pública a fim de ocupar, na OS, cargo de chefia, direção ou assessoramento previsto no contrato de gestão, atendendo ao Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor.

(...)

§ 6º – Não será incorporada à remuneração de origem do servidor em cessão especial qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela OS.

§ 7º – O período em que o servidor estiver em cessão especial será computado como efetivo exercício para fins de contagem de tempo para progressão, promoção, adicionais, gratificações, férias prêmio, aposentadoria e avaliação de desempenho, observada a legislação da carreira e as normas estatutárias vigentes.

§ 8º – Na hipótese de cessão especial sem ônus para o órgão ou entidade cedente, a OS passa a ser responsável pelo recolhimento e pelo repasse do percentual determinado por lei para o Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Estado e dos demais encargos.

(...)

§ 12 – É permitido à OS o pagamento, para servidor cedido com ônus para o órgão ou entidade cedente, de adicional relativo ao exercício de cargo previsto no contrato de gestão.

§ 13 – Caso o servidor tenha feito opção pelo Regime de Previdência Complementar, a que se refere o art. 1º da Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro de 2014, havendo cessão especial sem ônus para o órgão ou a entidade cedente, a OS recolherá à Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais – Prevcom-MG – a contribuição aos planos de benefícios nos mesmos níveis e condições em que seria devida pelo patrocinador, na forma definida nos regulamentos dos planos.

§ 14 – A cessão especial de servidores civis da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo para OS signatária de contrato de gestão é modalidade específica de movimentação de servidor, com regulamentação própria nos termos desta lei, não se aplicando as previsões relativas à cessão de servidor."

Art. 129 – Os §§ 3º e 4º do art. 81 e o inciso III do art. 82 da Lei nº 23.081, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81 – (...)

§ 3º – Os recursos repassados pelo OEP à OS serão aplicados em investimentos financeiros de baixo risco, nos termos de regulamento.

§ 4º – A OS constituirá, em conta bancária específica, reserva de recursos destinada ao custeio de despesas de desmobilização ou daquelas não apresentadas na previsão de receitas e despesas constantes no contrato de gestão, porém dele decorrentes, utilizando as receitas advindas dos investimentos financeiros dos recursos repassados por meio do contrato de gestão, nos termos de regulamento.

(...)

Art. 82 – (...)

III – quando a OS não cumprir o disposto no contrato de gestão, nesta lei e em seus regulamentos, no valor correspondente ao apurado após processo administrativo, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.”.

Art. 130 – Fica acrescentado à Lei nº 23.081, de 2018, o seguinte art. 101-A:

“Art. 101-A – É facultada à administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual a cessão especial de servidor civil para SSA signatário de contrato de gestão vigente nos termos desta lei, atendendo ao Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor, observadas as regras previstas no art. 79.”.

Art. 131 – Ficam acrescentados ao art. 103 da Lei nº 23.081, de 2018, os seguintes §§ 1º a 3º:

“Art. 103 – (...)

§ 1º – A entidade qualificada nos termos desta lei como OS ou Oscip atenderá ao disposto no art. 74 da Constituição do Estado.

§ 2º – As transferências de que tratam as alíneas “g” e “h” do inciso I do art. 6º e as alíneas “h” e “i” do inciso I do art. 44 serão, nos casos em que não for identificada outra entidade qualificada que tenha preferencialmente o mesmo objeto social, destinadas ao Estado, na proporção dos recursos por este repassados.

§ 3º – É vedada a distribuição, entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores das entidades qualificadas nos termos desta lei, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.”.

Art. 132 – O art. 86 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86 – Ficam criados quatro cargos de Ouvidor, de recrutamento amplo, com remuneração equivalente à do cargo de Subsecretário, nos termos do § 8º do art. 3º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, totalizando, juntamente com os cargos criados na Lei nº 15.298, de 6 de agosto de 2004, dez cargos de Ouvidor.”.

Art. 133 – Fica transferida para a Seplag a estrutura sob responsabilidade da PCMG utilizada para prestação de serviços relacionados às competências de que trata o art. 42.

§ 1º – Reverterão ao patrimônio da Seplag:

I – os bens móveis em uso pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – em atividades relacionadas às competências de que trata o art. 42;

II – os bens doados e direitos cedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, para a utilização do Detran-MG;

III – os bens e direitos adquiridos a qualquer título e em uso pelo Detran-MG nas atividades relacionadas às competências de que trata o art. 42.

§ 2º – Os bens imóveis utilizados exclusivamente pelo Detran-MG para a execução de suas atividades serão vinculados à Seplag.

§ 3º – Os bens imóveis utilizados para atividades do Detran-MG de maneira não exclusiva, compartilhados com outras áreas da PCMG, continuarão disponíveis para uso nas atividades e nos atendimentos relativos ao registro e ao licenciamento de veículo automotor e à habilitação de condutor, salvo manifestação contrária da Seplag.

§ 4º – Os sistemas, bancos de dados e recursos tecnológicos que suportam as atividades do Detran-MG serão transferidos para a Seplag, assegurada a disponibilidade de informações, de acesso e de inserção de dados para suporte às ações de atividades policiais, de forma irrestrita, e demais políticas públicas.

Art. 134 – A Seplag, a partir da data de entrada em vigor desta lei, sucederá a PCMG nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações destinados a atender ao órgão executivo de trânsito do Estado e às atividades relacionadas às competências de que trata o art. 74, nos termos da legislação vigente.

§ 1º – Ficam transferidos para a Seplag os arquivos e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela PCMG com o objetivo de apoiar exclusivamente a execução das atividades a cargo do Detran-MG relativas às competências de que trata o art. 74, vigentes ou não, incluídas as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos saldos contábeis, e procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais cabíveis.

§ 2º – Os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela PCMG que contemplem o Detran-MG de maneira não exclusiva e sejam compartilhados com outras áreas serão mantidos pela PCMG para permitir a continuidade das atividades, até que novos instrumentos ou mecanismos de rateio da despesa sejam implementados pela Seplag.

Art. 135 – As delegacias regionais e demais unidades da PCMG que, entre outras atribuições, realizam atividades e atendimentos relativos ao registro e ao licenciamento de veículo automotor e à habilitação de condutor continuarão prestando esses serviços até que seja concluída a reestruturação dessas atividades, na forma de regulamento.

Art. 136 – Ficam transferidos entre os órgãos e as entidades, de acordo com as respectivas competências e conforme a reorganização administrativa de que trata esta lei, os arquivos, as cargas patrimoniais e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes.

Art. 137 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 24.272, de 20 de janeiro de 2023, ou em créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades ou alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme definida no art. 14 da Lei nº 24.218, 15 de julho de 2022, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023.

Parágrafo único – A transposição, o remanejamento e a transferência a que se refere o *caput* não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei nº 24.272, de 2023, ou em créditos adicionais, podendo haver adequação da classificação institucional e funcional da despesa orçamentária ao novo órgão ou entidade.

Art. 138 – A reorganização administrativa promovida por esta lei tem por finalidade estabelecer os parâmetros mínimos necessários para o funcionamento regular da administração pública estadual, observado o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

Art. 139 – Os órgãos, autarquias e fundações da administração pública encaminharão proposta de estruturação para análise e manifestação da Seplag, de acordo com normas definidas em regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 140 – O Poder Executivo promoverá as modificações necessárias nos regulamentos dos órgãos de que trata esta lei para adequá-los às alterações nela estabelecidas.

Art. 141 – O prazo para a reorganização administrativa e as transferências de competências de que trata esta lei será de cento e oitenta dias contados da data de sua entrada em vigor.

Parágrafo único – A eficácia dos dispositivos relativos à reorganização administrativa e às transferências de competências a que se refere o *caput* se dará a partir da publicação dos respectivos decretos de organização de que trata o art. 9º.

Art. 142 – O Poder Executivo encaminhará à Assembleia, em até 1 (um) ano contado da data de publicação desta lei, projeto de lei complementar regulamentando a Emenda Constitucional nº 111, de 29 de junho de 2022, que trata da Polícia Penal de Minas Gerais.

Art. 143 – Ficam revogados:

I – os arts. 17 e 18 da Lei nº 11.403, de 1994.

II – a Lei nº 12.596, de 30 de julho de 1997;

III – o Anexo IV-A da Lei Delegada nº 174, de 2007;

IV – na Lei Complementar nº 129, de 2013:

a) o inciso XI do *caput* do art. 16;

b) a alínea “c” do inciso II do *caput* e o item “a.1” da alínea “a” do inciso II do § 1º do art. 17;

c) o inciso IV do art. 20;

d) o inciso VI do art. 25;

e) o art. 37;

V – na Lei nº 23.081, de 2018:

a) as alíneas “d”, “e” e “l” do inciso I e o inciso III do *caput* do art. 6º;

b) o parágrafo único do art. 10;

c) o inciso VIII do art. 21;

d) o parágrafo único do art. 23;

e) o parágrafo único do art. 37;

f) as alíneas “i”, “j”, “n” e “p” do inciso I do *caput* do art. 44;

g) o parágrafo único do art. 46;

h) o inciso VIII do art. 64 ;

i) o § 11 do art. 65;

j) o parágrafo único do art. 66;

k) § 5º do art. 79;

VI – os arts. 6º a 11 da Lei nº 23.196, de 26 de dezembro de 2018;

VII – os arts. 1º a 22, 24 a 27, 31 a 33, o inciso I, as alíneas “a” a “d” do inciso II, os incisos III a VI e os §§ 1º e 2º do art. 34, os arts. 35 a 42, o *caput*, os incisos I a IV, VI e VII do *caput* e os §§ 1º a 3º do art. 43 e os arts. 44 a 64 da Lei nº 23.304, de 2019.

Art. 144 – Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se referem os §§ 4º e 7º do art. 73 da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)

VALORES DE REFERÊNCIA PARA PAGAMENTO DO PLANTÃO MÉDICO COMPLEMENTAR

CARGA HORÁRIA DO PLANTÃO	VALOR POR PLANTÃO	VALOR POR PLANTÃO – FERIADOS DE CARNAVAL, SEMANA SANTA, NATAL E ANO NOVO
6 horas	R\$ 750,00	R\$ 1.000,00
12 horas	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
24 horas	R\$ 3.000,00	R\$ 4.000,00

ANEXO II

(a que se refere o art. 79 da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)

“TABELA D

(a que se refere o art. 115 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA DECORRENTE DE ATOS DE AUTORIDADES POLICIAIS E ADMINISTRATIVAS

Item	Discriminação	Quantidade (Ufemg)		
		Por vez unidade	Por dia	Por ano
(...)				
4.7	Laudo de segurança veicular expedido pela CET	98,00		
(...)				
4.10	Registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos, com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, no registro de veículo, incluindo acesso ao sistema da CET, pesquisa, certidão e assinatura eletrônica	30,00		
4.11	Modificação no registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos, com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, no registro de veículo, incluindo acesso ao sistema da CET, pesquisa, certidão e assinatura eletrônica	15,00		
4.12	Anotação de gravame no Certificado de Licenciamento Anual de Veículo (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV), incluindo reserva de restrição financeira e acesso ao sistema da CET, decorrentes de contratos de financiamento de veículos, com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor	15,00		
(...)				
5.1	Credenciamento ou renovação anual de empresas e parceiros credenciados na CET			196,00
(...)				
5.9	Produção e fornecimento de informações e estatísticas constantes em banco de dados da CET, ressalvadas as informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas (art. 4º da Lei Federal nº 8.159, de 8/1/91) – por hora técnica	56,00		
(...)				
5.12	Disponibilização de acesso a sistema informatizado mantido ou controlado pela CET a entidades a ela formalmente vinculadas, mediante autorização, permissão, concessão ou credenciamento, ou submetidas a seu poder de polícia	3,00		
5.13	Disponibilização de acesso a sistema informatizado mantido ou controlado pela CET com a finalidade de comunicação de venda de veículos	3,00”		

ANEXO III

(a que se refere o art. 94 da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)

“ANEXO III

(a que se refere o art. 4º da Lei nº 15.30, de 10 de agosto de 2004)

(...)

III.2 – Atribuições dos Cargos das Carreiras da Polícia Civil de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Carreira	Atribuições
Analista da Polícia Civil e de Atividades Governamentais	Executar atividades de natureza administrativa nas áreas contábil, jurídica, estatística, tecnológica, biblioteconômica, de cerimonial, de relações públicas, de informação, de comunicação, de gestão, de logística, de engenharia e arquitetura, de educação, de saúde e psicossocial, em especial as funções de identificação civil, registro e licenciamento de veículo automotor e habilitação de condutor, compatíveis com a respectiva formação em nível superior de escolaridade.
Técnico Assistente da Polícia Civil e de Atividades Governamentais	Executar tarefas de apoio técnico, administrativo e logístico, atuar no suporte às atividades de educação e saúde, efetuar atendimentos e prestar informações ao público, conduzir veículos, coletar impressões digitais e dados biográficos para a identificação civil, realizar vistoria e colher dados para o registro e o licenciamento de veículo automotor e para a habilitação de condutor, compatíveis com o nível intermediário de escolaridade, em particular o exercício de atividades de apoio logístico em órgãos e unidades da Polícia Civil e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
Auxiliar da Polícia Civil e de Atividades Governamentais	Executar tarefas de apoio operacional e administrativo, especialmente a vigilância patrimonial, a condução de veículos, a realização de limpeza e conservação, o atendimento de gabinetes e portarias, a digitação de serviços administrativos, bem como de apoio às atividades gerenciais, e outras tarefas assemelhadas.

ANEXO IV

(a que se refere o art. 98 da Lei nº, de de de 2023)

“ANEXO II

(a que se refere o inciso III do § 1º do art. 16 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

II.1. TABELA DE NÍVEIS E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

(a que se referem o art. 8º e o inciso III do § 1º do art. 16 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

ESPÉCIE/ NÍVEL	VALOR (EM R\$)	VALOR (FGD-UNITÁRIO)
FGD-1	181,59	1,00
FGD-2	363,19	2,00
FGD-3	453,99	2,50
FGD-4	544,79	3,00
FGD-5	726,39	4,00
FGD-6	907,99	5,00
FGD-7	1.089,59	6,00
FGD-8	1.271,19	7,00
FGD-9	1.452,79	8,00
FGD-10	1.782,97	9,82
FGD-11	1.900,00	10,46
FGD-12	2.150,00	11,84
FGD-13	2.400,00	13,22
FGD-14	2.650,00	14,59
FGD-15	2.900,00	15,97”

ANEXO V

(a que se refere o art. 99 da Lei nº, de de de 2023)

“ANEXO III

(a que se referem o art. 14, o parágrafo único do art. 15 e o inciso III do § 1º do art. 16 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

TABELA DE NÍVEIS E VALORES DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA – GTE

ESPÉCIE/ NÍVEL	VALOR (EM R\$)	VALOR (GTE-UNITÁRIO)
GTE-1	250,00	1,00
GTE-2	500,00	2,00
GTE-3	750,00	3,00
GTE-4	1.000,00	4,00
GTE-5	2.000,00	8,00
GTE-6	3.000,00	12,00
GTE-7	3.500,00	14,00
GTE-8	4.000,00	16,00”

ANEXO VI

(a que se refere o art. 100 da Lei nº, de ... de ... de 2023)

"ANEXO IV-B

(a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 2º, os §§ 4º e 5º do art. 8º e os §§ 2º e 3º do art. 14 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

IV-B.1 – QUANTITATIVO TOTAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS, EM CADA NÍVEL DE GRADUAÇÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	435
DAD-2	260
DAD-3	627
DAD-4	1.804
DAD-5	532
DAD-6	882
DAD-7	466
DAD-8	386
DAD-9	208
DAD-10	65
DAD-11	14
DAD-12	92
Total	5.771
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	446

FGD-2	107
FGD-3	65
FGD-4	906
FGD-5	716
FGD-6	99
FGD-7	140
FGD-8	86
FGD-9	172
FGD-10	22
Total	2.759
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	507
GTE-2	394
GTE-3	395
GTE-4	578
GTE-5	82
Total	1.956

IV-B.2 – QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS ATRIBUÍDOS AOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

IV-B.2.1 – SECRETARIA-GERAL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	1
DAD-4	6
DAD-5	7
DAD-6	9
DAD-7	5
DAD-8	8
DAD-9	8
DAD-10	13
DAD-11	2
DAD-12	5
Total	64
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	1
FGD-8	

FGD-9	4
FGD-10	
Total	5
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	
GTE-2	6
GTE-3	
GTE-4	6
GTE-5	5
Total	17

IV-B.2.2 – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	2
DAD-2	5
DAD-3	22
DAD-4	39
DAD-5	17
DAD-6	22
DAD-7	12
DAD-8	11
DAD-9	14
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	4
Total	148
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	1
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	3
FGD-7	2
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	1
Total	7
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	13
GTE-2	10
GTE-3	4
GTE-4	27

GTE-5	6
Total	60

IV-B.2.3 – SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	
DAD-4	7
DAD-5	2
DAD-6	19
DAD-7	10
DAD-8	6
DAD-9	6
DAD-10	4
DAD-11	
DAD-12	4
Total	58
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	2
FGD-8	
FGD-9	4
FGD-10	
Total	6
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	
GTE-2	1
GTE-3	
GTE-4	7
GTE-5	3
Total	11

IV-B.2.4 – SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	1
DAD-3	

DAD-4	3
DAD-5	1
DAD-6	12
DAD-7	17
DAD-8	28
DAD-9	5
DAD-10	6
DAD-11	2
DAD-12	2
Total	77
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	1
FGD-8	2
FGD-9	2
FGD-10	1
Total	6
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	4
GTE-2	5
GTE-3	7
GTE-4	8
GTE-5	1
Total	25

IV-B.2.5 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	21
DAD-2	11
DAD-3	9
DAD-4	70
DAD-5	14
DAD-6	8
DAD-7	19
DAD-8	3
DAD-9	5
DAD-10	
DAD-11	1

DAD-12	3
Total	164
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	10
FGD-2	6
FGD-3	
FGD-4	13
FGD-5	4
FGD-6	2
FGD-7	6
FGD-8	5
FGD-9	6
FGD-10	
Total	52
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	11
GTE-2	10
GTE-3	22
GTE-4	33
GTE-5	1
Total	77

IV-B.2.6 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	6
DAD-4	35
DAD-5	25
DAD-6	50
DAD-7	30
DAD-8	8
DAD-9	11
DAD-10	3
DAD-11	1
DAD-12	6
Total	175
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	1

FGD-6	
FGD-7	6
FGD-8	3
FGD-9	1
FGD-10	7
Total	18
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	
GTE-2	10
GTE-3	6
GTE-4	37
GTE-5	7
Total	60

IV-B.2.7 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	9
DAD-2	5
DAD-3	4
DAD-4	198
DAD-5	45
DAD-6	104
DAD-7	17
DAD-8	4
DAD-9	15
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	8
Total	409
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	2
FGD-2	
FGD-3	2
FGD-4	9
FGD-5	10
FGD-6	9
FGD-7	9
FGD-8	11
FGD-9	9
FGD-10	
Total	61
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	42

GTE-2	77
GTE-3	23
GTE-4	70
GTE-5	10
Total	222

IV-B.2.8 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	5
DAD-2	3
DAD-3	247
DAD-4	276
DAD-5	42
DAD-6	42
DAD-7	58
DAD-8	15
DAD-9	10
DAD-10	2
DAD-11	
DAD-12	6
Total	706
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	348
FGD-2	64
FGD-3	47
FGD-4	851
FGD-5	621
FGD-6	54
FGD-7	9
FGD-8	9
FGD-9	16
FGD-10	
Total	2019
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	2
GTE-2	47
GTE-3	31
GTE-4	15
GTE-5	7
Total	102

IV-B.2.9 – SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo

DAD-1	6
DAD-2	25
DAD-3	9
DAD-4	61
DAD-5	17
DAD-6	40
DAD-7	3
DAD-8	10
DAD-9	3
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
Total	173
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	6
FGD-2	1
FGD-3	
FGD-4	2
FGD-5	3
FGD-6	1
FGD-7	
FGD-8	5
FGD-9	29
FGD-10	1
Total	48
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	1
GTE-2	8
GTE-3	5
GTE-4	8
GTE-5	1
Total	23

IV-B.2.10 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	5
DAD-4	28
DAD-5	7
DAD-6	44
DAD-7	35
DAD-8	34
DAD-9	20

DAD-10	7
DAD-11	1
DAD-12	8
Total	189
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	2
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	2
FGD-6	
FGD-7	7
FGD-8	2
FGD-9	7
FGD-10	4
Total	24
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	
GTE-2	3
GTE-3	21
GTE-4	15
GTE-5	6
Total	45

IV-B.2.11 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	2
DAD-4	28
DAD-5	24
DAD-6	30
DAD-7	54
DAD-8	25
DAD-9	
DAD-10	16
DAD-11	
DAD-12	6
Total	185
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	4
FGD-2	6
FGD-3	2

FGD-4	5
FGD-5	17
FGD-6	4
FGD-7	4
FGD-8	
FGD-9	15
FGD-10	
Total	57
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	4
GTE-2	8
GTE-3	8
GTE-4	12
GTE-5	6
Total	38

IV-B.2.12 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	259
DAD-2	67
DAD-3	115
DAD-4	511
DAD-5	216
DAD-6	133
DAD-7	30
DAD-8	26
DAD-9	22
DAD-10	8
DAD-11	1
DAD-12	5
Total	1.393
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	53
FGD-2	5
FGD-3	8
FGD-4	6
FGD-5	
FGD-6	3
FGD-7	
FGD-8	
FGD-9	2
FGD-10	
Total	77

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	352
GTE-2	39
GTE-3	222
GTE-4	156
GTE-5	6
Total	775

IV-B.2.13 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	2
DAD-2	
DAD-3	8
DAD-4	51
DAD-5	1
DAD-6	71
DAD-7	9
DAD-8	13
DAD-9	10
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	6
Total	171

FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	2
FGD-5	11
FGD-6	2
FGD-7	11
FGD-8	
FGD-9	5
FGD-10	
Total	31

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	4
GTE-2	38
GTE-3	11
GTE-4	9
GTE-5	
Total	62

IV-B.2.14 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	3
DAD-2	18
DAD-3	19
DAD-4	69
DAD-5	36
DAD-6	182
DAD-7	71
DAD-8	105
DAD-9	31
DAD-10	3
DAD-11	2
DAD-12	9
Total	548
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	1
FGD-2	8
FGD-3	3
FGD-4	10
FGD-5	28
FGD-6	15
FGD-7	51
FGD-8	35
FGD-9	61
FGD-10	8
Total	220
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	17
GTE-2	33
GTE-3	10
GTE-4	130
GTE-5	10
Total	200

IV-B.2.15 – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	3
DAD-2	9
DAD-3	100
DAD-4	132
DAD-5	25
DAD-6	37
DAD-7	17

DAD-8	62
DAD-9	19
DAD-10	1
DAD-11	1
DAD-12	5
Total	411
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	2
FGD-4	5
FGD-5	10
FGD-6	3
FGD-7	8
FGD-8	8
FGD-9	5
FGD-10	
Total	41
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	10
GTE-2	41
GTE-3	5
GTE-4	28
GTE-5	1
Total	85

IV-B.2.16 – ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	25
DAD-2	65
DAD-3	42
DAD-4	50
DAD-5	14
DAD-6	15
DAD-7	27
DAD-8	3
DAD-9	6
DAD-10	2
DAD-11	
DAD-12	2
Total	251
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo

FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	1
FGD-7	1
FGD-8	3
FGD-9	3
FGD-10	
Total	8
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	20
GTE-2	34
GTE-3	5
GTE-4	12
GTE-5	2
Total	73

IV-B.2.17 – CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	1
DAD-2	3
DAD-3	5
DAD-4	7
DAD-5	25
DAD-6	11
DAD-7	26
DAD-8	17
DAD-9	14
DAD-10	
DAD-11	1
DAD-12	3
Total	113
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	9
FGD-8	3

FGD-9	2
FGD-10	
Total	14
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	3
GTE-2	3
GTE-3	
GTE-4	
GTE-5	
Total	6

IV-B.2.18 – OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	2
DAD-2	2
DAD-3	6
DAD-4	13
DAD-5	3
DAD-6	11
DAD-7	1
DAD-8	1
DAD-9	6
DAD-10	
DAD-11	2
DAD-12	10
Total	57
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	2
FGD-2	1
FGD-3	
FGD-4	3
FGD-5	5
FGD-6	1
FGD-7	6
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
Total	18
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	8
GTE-2	9
GTE-3	6

GTE-4	
GTE-5	10
Total	33

IV-B.2.19 – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	1
DAD-4	10
DAD-5	3
DAD-6	9
DAD-7	
DAD-8	
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
Total	23
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
Total	
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	
GTE-2	
GTE-3	
GTE-4	
GTE-5	
Total	

IV – B.2.20 – GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	8

DAD-3	3
DAD-4	26
DAD-5	3
DAD-6	12
DAD-7	5
DAD-8	4
DAD-9	3
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
Total	64
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	4
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	2
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
Total	6
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	1
GTE-2	3
GTE-3	3
GTE-4	
GTE-5	
Total	7

IV-B.2.21 – POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	2
DAD-2	4
DAD-3	7
DAD-4	42
DAD-5	1
DAD-6	6
DAD-7	7
DAD-8	2
DAD-9	
DAD-10	

DAD-11	
DAD-12	
Total	71
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	1
FGD-2	3
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
Total	4
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	1
GTE-2	2
GTE-3	
GTE-4	4
GTE-5	
Total	7

IV – B.2.22 – POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	83
DAD-2	30
DAD-3	14
DAD-4	118
DAD-5	3
DAD-6	1
DAD-7	13
DAD-8	
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
Total	262
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	

FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
Total	
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	14
GTE-2	2
GTE-3	1
GTE-4	
GTE-5	
Total	17

IV-B.2.23 – ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	
DAD-4	8
DAD-5	
DAD-6	5
DAD-7	
DAD-8	
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
Total	13
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	1
FGD-2	11
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	4
FGD-6	1
FGD-7	4
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
Total	21

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	
GTE-2	5
GTE-3	5
GTE-4	
GTE-5	
Total	10

IV-B.2.24 – CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	9
DAD-2	2
DAD-3	
DAD-4	10
DAD-5	
DAD-6	2
DAD-7	
DAD-8	
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
Total	23

FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	13
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
Total	13

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	
GTE-2	
GTE-3	
GTE-4	
GTE-5	
Total	

IV-B.2.25 – CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	
DAD-4	1
DAD-5	
DAD-6	1
DAD-7	
DAD-8	
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
Total	2
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
Total	
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	
GTE-2	
GTE-3	
GTE-4	
GTE-5	
Total	

IV-B.2.26 – CONSELHO ESTADUAL DA MULHER

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	
DAD-4	2
DAD-5	
DAD-6	

DAD-7	
DAD-8	
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
Total	2
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	1
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
Total	1
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	
GTE-2	
GTE-3	
GTE-4	
GTE-5	
Total	

IV-B.2.27 – CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	
DAD-4	
DAD-5	
DAD-6	3
DAD-7	
DAD-8	
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
Total	3
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	

Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
Total	
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	
GTE-2	
GTE-3	
GTE-4	1
GTE-5	
Total	1

IV-B.2.28 – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	3
DAD-2	
DAD-3	
DAD-4	1
DAD-5	
DAD-6	1
DAD-7	
DAD-8	
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
Total	5
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	

FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
Total	
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	
GTE-2	
GTE-3	
GTE-4	
GTE-5	
Total	

IV-B.2.29 – CÂMARA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	2
DAD-3	2
DAD-4	1
DAD-5	1
DAD-6	2
DAD-7	
DAD-8	1
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
Total	9
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
Total	
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	
GTE-2	

GTE-3	
GTE-4	
GTE-5	
Total	

IV-B.2.30 – CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	
DAD-4	1
DAD-5	
DAD-6	
DAD-7	
DAD-8	1
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
Total	2
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	1
FGD-8	
FGD-9	1
FGD-10	
Total	2
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	
GTE-2	
GTE-3	
GTE-4	
GTE-5	
Total	”

ANEXO VII

(a que se refere o art. 102 da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)

“ANEXO II

(a que se refere o art. 8º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

TABELA DE NÍVEIS E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO

ESPÉCIE/ NÍVEL	VALOR (EM R\$)	VALOR (FGD-UNITÁRIO)
FGI-1	176,09	1,00
FGI-2	330,18	1,88
FGI-3	440,24	2,50
FGI-4	550,30	3,13
FGI-5	660,36	3,75
FGI-6	770,42	4,38
FGI-7	1.100,60	6,25
FGI-8	1.320,72	7,50
FGI-9	1.650,90	9,38
FGI-10	1.900,00	10,79
FGI-11	2.150,00	12,21
FGI-12	2.400,00	13,63
FGI-13	2.650,00	15,05
FGI-14	2.900,00	16,47”

ANEXO VIII

(a que se refere o art. 103 da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)

“ANEXO III

(a que se referem o art. 12 e o § 1º do art. 13 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

TABELA DE NÍVEIS E VALORES DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA – GTE

ESPÉCIE/ NÍVEL	VALOR (EM R\$)	VALOR (GTE-UNITÁRIO)
GTE-1	250,00	1,00
GTE-2	500,00	2,00
GTE-3	750,00	3,00
GTE-4	1.000,00	4,00
GTE-5	2.000,00	8,00
GTE-6	3.000,00	12,00
GTE-7	3.500,00	14,00
GTE-8	4.000,00	16,00”

ANEXO IX

(a que se refere o art. 104 da Lei nº de....de....de 2023)

“ANEXO V

(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECÍFICAS E DE GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS CRIADAS E EXTINTAS E SUA CORRELAÇÃO

(...)

V.17 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER-MG

(...)

V.17.2 – QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – DAI

Espécie / Nível	Quantitativo de cargos
DAI-4	1
DAI-6	5
DAI-7	1
DAI-8	1
DAI-9	2
DAI-12	1
DAI-13	1
DAI-14	6
DAI-15	2
DAI-16	1
DAI-17	28
DAI-18	1
DAI-21	14
DAI-22	6
DAI-24	1
DAI-25	84
DAI-26	4
DAI-28	57
DAI-30	31
DAI-33	66
DAI-40	6

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo de cargos
FGI-3	71
FGI-7	48
FGI-9	24

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de cargos
GTE-4	5

GTE-5	6
-------	---

(...)

V.21 – FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM

(...)

V.21.2 – QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – DAI

Espécie / Nível	Quantitativo de cargos
DAI-2	2
DAI-5	1
DAI-6	1
DAI-10	2
DAI-11	5
DAI-15	1
DAI-16	6
DAI-18	33
DAI-20	1
DAI-22	56
DAI-26	1
DAI-27	9
DAI-31	10
DAI-33	2
DAI-37	4

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de cargos
GTE-2	36
GTE-3	9
GTE-4	6

(...)

V.25 – FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS – FUNED

V.25.1 – CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Denominação do cargo	Quantitativo	Código	Vencimento
Presidente	1	PR-EZ	20.000,00

V.25.2 – QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – DAI

Espécie/nível	Quantitativo de cargos
DAI-6	5
DAI-18	20
DAI-20	2
DAI-21	2
DAI-22	5
DAI-23	6
DAI-25	3
DAI-30	5

DAI-36	1
DAI-37	4

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo de cargos
FGI-5	70
FGI-8	57
FGI-10	2
FGI-11	20
FGI-12	5
FGI-14	12

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de cargos
GTE-1	4
GTE-2	2
GTE-4	2
GTE-7	3
GTE-8	5"

(...)

V.29 – FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG

V.29.1 – CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Denominação do cargo	Quantitativo	Código	Vencimento
Presidente	1	PR-HO	20.000,00
Vice-Presidente	1	VP-HO	19.000,00

V.29.2 – QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – DAI

Espécie/nível	Quantitativo de cargos
DAI-17	2
DAI-23	2
DAI-25	2
DAI-28	10
DAI-30	8
DAI-31	1
DAI-35	11
DAI-36	3
DAI-37	1
DAI-38	2
DAI-40	4

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de cargos
GTE-2	4
GTE-4	10
GTE-5	10
GTE-6	4

GTE-7	1
GTE-8	5

V.29.3 – FUNÇÃO GRATIFICADA HOSPITALAR – FGH

V.29.3.1 – TABELA DE FGH – JORNADA DE TRABALHO DE QUARENTA HORAS SEMANAIS

Função	Vencimento	Quantitativo
FGH1	R\$ 307,24	-
FGH2	R\$ 374,03	-
FGH3	R\$ 396,00	-
FGH4	R\$ 418,00	-
FGH5	R\$ 448,84	-
FGH6	R\$ 520,42	-
FGH7	R\$ 538,62	-
FGH8	R\$ 594,00	-
FGH9	R\$ 624,50	-
FGH10	R\$ 646,34	-
FGH11	R\$ 705,77	2
FGH12	R\$ 780,64	-
FGH13	R\$ 794,83	28
FGH14	R\$ 881,65	6
FGH15	R\$ 923,96	-
FGH16	R\$ 953,79	55
FGH17	R\$ 1.014,82	-
FGH18	R\$ 1.057,54	2
FGH19	R\$ 1.097,61	9
FGH20	R\$ 1.269,05	30
FGH21	R\$ 1.335,30	6
FGH22	R\$ 1.371,46	20
FGH23	R\$ 1.496,14	57
FGH24	R\$ 1.645,75	47
FGH25	R\$ 1.776,67	102
FGH26	R\$ 2.304,06	77
FGH27	R\$ 2.500,00	80
FGH28	R\$ 3.000,00	20
FGH29	R\$ 3.200,00	9
FGH30	R\$ 3.500,00	39
FGH31	R\$ 4.000,00	14
FGH32	R\$ 4.500,00	-

V.29.3.2 – TABELA DE FGH – JORNADA DE TRABALHO DE TRINTA HORAS SEMANAIS

Função	Valor	Quantitativo
FGH33	R\$ 230,43	-
FGH34	R\$ 280,52	-
FGH35	R\$ 297,00	-
FGH36	R\$ 313,50	-
FGH37	R\$ 336,63	-

FGH38	R\$ 390,31	-
FGH39	R\$ 403,95	-
FGH40	R\$ 445,50	-
FGH41	R\$ 468,38	-
FGH42	R\$ 484,75	-
FGH43	R\$ 529,33	-
FGH44	R\$ 585,48	-
FGH45	R\$ 596,12	-
FGH46	R\$ 661,24	-
FGH47	R\$ 692,97	-
FGH48	R\$ 715,34	-
FGH49	R\$ 761,11	-
FGH50	R\$ 793,16	-
FGH51	R\$ 823,21	-
FGH52	R\$ 951,79	-
FGH53	R\$ 1.001,48	-
FGH54	R\$ 1.028,60	-
FGH55	R\$ 1.234,32	-
FGH56	R\$ 1.332,50	-
FGH57	R\$ 1.728,05	-”

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 397/2023**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria da defensora pública-geral do Estado de Minas Gerais, e encaminhada a esta Assembleia por meio do Ofício nº 2/2023, o projeto de lei em análise dispõe acerca da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado e dos subsídios e proventos dos membros da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, referente aos períodos que menciona, e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna a matéria a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em exame dispõe sobre a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e dos subsídios e proventos dos membros da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o projeto na forma apresentada, esclarecendo não haver obstáculo à sua tramitação, uma vez que a matéria não demonstra vício de inconstitucionalidade de natureza formal.

A seu turno, a Comissão de Administração Pública concluiu que a medida pretendida relaciona-se com os princípios da administração pública, em especial o da legalidade e o da continuidade do serviço público, ressaltando a relevância do papel social exercido pela instituição em questão.

Informou, ainda, que o deputado Sargento Rodrigues apresentou proposta de emenda com o objetivo de estabelecer que, a partir da entrada em vigor da lei ora debatida, o reajuste dos subsídios e proventos dos membros da Defensoria Pública do Estado seja feito por meio de lei específica. Quanto a isso, esta comissão entendeu que a ideia é válida e positiva, pois possibilitará futuramente a esta Assembleia a análise particularizada dos reajustes e revisões de cada carreira da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Assim, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto, com a Emenda nº 1, que incorporou a sugestão do deputado Sargento Rodrigues.

Por sua vez, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária explicou que a defensora pública-geral encaminhou a esta Casa o Ofício nº 628/2023, com o intuito de adequar o percentual referente à revisão dos subsídios dos membros e corrigir valores constantes nas tabelas de vencimentos básicos dos servidores da Defensoria.

Desse modo, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária complementou que, em seus estudos, não verificou óbice de natureza orçamentária e financeira relativamente ao presente tema. Contudo, concluiu pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, incorporando as alterações solicitadas, adequando o projeto no que diz respeito à técnica legislativa e aprimorando o conteúdo da Emenda nº 1, apresentada por esta Comissão de Administração Pública.

Na ausência de fatos supervenientes, mantemos o nosso entendimento, já exarado no 1º turno, de que a matéria em tela atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente sobre a remuneração de servidores e membros da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Por esse motivo, não vislumbramos obstáculo à aprovação da proposição em 2º turno.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 397/2023, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2023.

João Magalhães, presidente e relator – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Professor Cleiton – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes – Nayara Rocha.

PROJETO DE LEI Nº 397/2023

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado e dos subsídios e proventos dos membros da Defensoria Pública do Estado referente aos períodos que menciona e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam revistos, a partir de 1º de abril de 2023, os vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado, mediante a aplicação do índice de 7,12% (sete vírgula doze por cento), relativo ao período de dezembro de 2021 a janeiro de 2023, nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 24 da Constituição do Estado.

Art. 2º – O percentual de revisão previsto no art. 1º será aplicado, a partir de 1º de abril de 2023, sobre os vencimentos básicos das carreiras de Agente, Técnico e Analista da Defensoria Pública, previstos no Anexo III da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017, alterado pela Lei nº 24.040, de 4 de abril de 2022, e aos vencimentos dos cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento da Defensoria Pública – CADs –, previstos no Anexo VI da Lei nº 22.790, de 2017.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no *caput*, o Anexo III da Lei nº 22.790, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei, e o Anexo VI da Lei nº 22.790, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 3º – A revisão de que trata o art. 1º aplica-se às vantagens pessoais a que se referem o § 4º do art. 1º da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, e o § 3º do art. 1º da Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991, a que fazem jus os servidores alcançados por essa revisão, e os valores acrescentados pela revisão não serão deduzidos do valor da Vantagem Temporária Incorporável – VTI –, instituída pela Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005.

Art. 4º – Ficam revistos, a partir de 1º de abril de 2023, os subsídios e proventos dos membros da Defensoria Pública do Estado, mediante a aplicação do índice de 6,14804% (seis vírgula um quatro oito zero quatro por cento), relativo ao período de dezembro de 2021 a dezembro de 2022, nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 24 da Constituição do Estado.

§ 1º – O índice de revisão previsto no *caput* será aplicado sobre o subsídio dos Defensores Públicos de Classe Especial, constante no item I do Anexo II da Lei nº 23.607, de 14 de março de 2020, alterado pela Lei nº 24.040, de 2022.

§ 2º – O valor dos subsídios dos Defensores Públicos de Classe Final, de Classe Intermediária e de Classe Inicial, constantes no item I do Anexo II da Lei nº 23.607, de 14 de março de 2020, alterado pela Lei nº 24.040, de 2022, serão calculados na forma do § 2º do art. 4º da Lei nº 24.040, de 2022.

§ 3º – Em decorrência do disposto neste artigo, os subsídios dos Defensores Públicos de Classe Especial, dos Defensores Públicos de Classe Final, dos Defensores Públicos de Classe Intermediária e dos Defensores Públicos de Classe Inicial passam a ser os constantes no item III.1 do Anexo III desta lei.

Art. 5º – A revisão prevista no art. 4º aplica-se aos subsídios do Defensor Público-Geral, do Subdefensor Público-Geral e do Corregedor-Geral, previstos no item II do Anexo II da Lei nº 23.607, de 2020, alterado pela Lei nº 24.040, de 2022.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no *caput*, os subsídios do Defensor Público-Geral, do Subdefensor Público-Geral e do Corregedor-Geral passam a ser os constantes no item III.2 do Anexo III desta lei.

Art. 6º – A revisão de que trata esta lei aplica-se aos servidores inativos e pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição Estadual.

Art. 7º – As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º – A partir da data de entrada em vigor desta lei, os reajustes ou revisões dos subsídios e proventos dos membros da Defensoria Pública do Estado serão concedidos por lei específica, distinta daquela que conceder reajuste ou revisão a seus servidores.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

ANEXO I

(a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei nº, de de de)

“ANEXO III

(a que se referem o *caput* do art. 31, o § 3º do art. 34, o art. 37 e os §§ 1º e 2º do art. 38 da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017)

III.1 – Tabelas de vencimentos básicos das carreiras de Técnico da Defensoria Pública e Analista da Defensoria Pública

Tabela 1

Técnico da Defensoria Pública

Nível de Escolaridade	Tabela de vencimentos básicos da carreira de Técnico da Defensoria Pública
	30 HORAS

	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
Intermediário	I	R\$2.200,76	R\$2.282,19	R\$2.366,62	R\$2.454,19	R\$2.544,99	R\$2.639,16	R\$2.736,81	R\$2.838,07
Intermediário	II	R\$2.943,08	R\$3.051,97	R\$3.164,89	R\$3.282,00	R\$3.403,43	R\$3.529,37	R\$3.659,94	R\$3.795,37
Intermediário	III	R\$3.935,79	R\$4.081,41	R\$4.232,43	R\$4.389,03	R\$4.551,42	R\$4.719,83	R\$4.894,46	R\$5.075,56
Superior	IV	R\$5.263,35	R\$5.458,10	R\$5.660,04	R\$5.869,46	R\$6.086,63	R\$6.311,83	R\$6.545,39	R\$6.787,55
Superior	V	R\$7.038,69	R\$7.299,12	R\$7.569,20	R\$7.849,25	R\$8.139,67	R\$8.440,85	R\$8.753,16	R\$9.077,03
Nível de Escolaridade	40 HORAS								
	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
Intermediário	I	R\$2.934,34	R\$3.042,91	R\$3.155,50	R\$3.272,25	R\$3.393,33	R\$3.518,88	R\$3.649,09	R\$3.784,09
Intermediário	II	R\$3.924,11	R\$4.069,30	R\$4.219,86	R\$4.376,00	R\$4.537,91	R\$4.705,81	R\$4.879,93	R\$5.060,49
Intermediário	III	R\$5.247,72	R\$5.441,89	R\$5.643,24	R\$5.852,04	R\$6.068,56	R\$6.293,11	R\$6.525,94	R\$6.767,41
Superior	IV	R\$7.017,80	R\$7.277,47	R\$7.546,72	R\$7.825,95	R\$8.115,51	R\$8.415,79	R\$8.727,16	R\$9.050,08
Superior	V	R\$9.384,93	R\$9.732,16	R\$10.092,26	R\$10.465,68	R\$10.852,91	R\$11.254,47	R\$11.670,87	R\$12.102,70

Tabela 2

Analista da Defensoria Pública

Nível de Escolaridade	Tabela de vencimentos básicos da carreira de Analista da Defensoria Pública								
	30 HORAS								
	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
Superior	I	R\$3.970,93	R\$4.117,85	R\$4.270,22	R\$4.428,21	R\$4.592,05	R\$4.761,97	R\$4.938,16	R\$5.120,87
Superior	II	R\$5.310,35	R\$5.506,82	R\$5.710,58	R\$5.921,87	R\$6.140,98	R\$6.368,19	R\$6.603,81	R\$6.848,16
Superior	III	R\$7.101,54	R\$7.364,30	R\$7.636,78	R\$7.919,33	R\$8.212,34	R\$8.516,20	R\$8.831,32	R\$9.158,07
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	IV	R\$9.496,91	R\$9.848,30	R\$10.212,68	R\$10.590,55	R\$10.982,40	R\$11.388,75	R\$11.810,14	R\$12.247,12
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V	R\$12.700,25	R\$13.170,17	R\$13.657,47	R\$14.162,80	R\$14.686,82	R\$15.230,21	R\$15.793,74	R\$16.378,11
Nível de Escolaridade	40 HORAS								
	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
Superior	I	R\$5.294,58	R\$5.490,48	R\$5.693,62	R\$5.904,28	R\$6.122,74	R\$6.349,28	R\$6.584,21	R\$6.827,82
Superior	II	R\$7.080,45	R\$7.342,42	R\$7.614,10	R\$7.895,82	R\$8.187,96	R\$8.490,93	R\$8.805,08	R\$9.130,87
Superior	III	R\$9.468,71	R\$9.819,06	R\$10.182,36	R\$10.559,12	R\$10.949,81	R\$11.354,94	R\$11.775,07	R\$12.210,76
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	IV	R\$12.662,56	R\$13.131,07	R\$13.616,92	R\$14.120,74	R\$14.643,21	R\$15.185,01	R\$15.746,85	R\$16.329,49
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V	R\$16.933,68	R\$17.560,22	R\$18.209,95	R\$18.883,71	R\$19.582,41	R\$20.306,96	R\$21.058,32	R\$21.837,47

III.2 – Tabela de vencimentos básicos da carreira de Agente da Defensoria Pública

(cargos a serem extintos com a vacância)

Nível de Escolaridade	Tabela de vencimentos básicos da carreira de Agente da Defensoria Pública								
	(cargos a serem extintos com a vacância)								
	30 HORAS								
	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
Fundamental	I	R\$1.020,64	R\$1.058,41	R\$1.097,57	R\$1.138,18	R\$1.180,28	R\$1.223,95	R\$1.269,24	R\$1.316,20
Fundamental	II	R\$1.364,90	R\$1.415,41	R\$1.467,78	R\$1.522,08	R\$1.578,41	R\$1.636,80	R\$1.697,36	R\$1.760,17
Intermediário	III	R\$1.825,29	R\$1.892,83	R\$1.962,87	R\$2.035,49	R\$2.110,80	R\$2.188,90	R\$2.269,89	R\$2.353,88
Intermediário	IV	R\$2.440,98	R\$2.531,29	R\$2.624,94	R\$2.722,08	R\$2.822,78	R\$2.927,24	R\$3.035,53	R\$3.147,85

Superior	V	R\$3.264,33	R\$3.385,11	R\$3.510,35	R\$3.640,23	R\$3.774,93	R\$3.914,59	R\$4.059,43	R\$4.209,63
Nível de Escolaridade	40 HORAS								
	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
Fundamental	I	R\$2.200,76	R\$2.282,19	R\$2.366,62	R\$2.454,19	R\$2.544,99	R\$2.639,16	R\$2.736,81	R\$2.838,07
Fundamental	II	R\$2.943,08	R\$3.051,97	R\$3.164,89	R\$3.282,00	R\$3.403,43	R\$3.529,37	R\$3.659,94	R\$3.795,37
Intermediário	III	R\$3.935,79	R\$4.081,41	R\$4.232,43	R\$4.389,03	R\$4.551,42	R\$4.719,83	R\$4.894,46	R\$5.075,56
Intermediário	IV	R\$5.263,35	R\$5.458,10	R\$5.660,04	R\$5.869,46	R\$6.086,63	R\$6.311,83	R\$6.545,39	R\$6.787,55
Superior	V	R\$7.038,69	R\$7.299,12	R\$7.569,20	R\$7.849,25	R\$8.139,67	R\$8.440,85	R\$8.753,16	R\$9.077,03”

ANEXO II

(a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei nº, de de de)

“ANEXO VI

(a que se referem o § 1º do art. 17 e o inciso IV do § 1º do art. 29 da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017)

Cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento da Defensoria Pública – CADs

ESPÉCIE/NÍVEL	VALOR (EM R\$)	CAD-UNITÁRIO
CAD-1	1.060,49	1
CAD-2	1.590,73	1,5
CAD-3	2.474,47	2,33
CAD-4	2.827,97	2,67
CAD-5	3.534,96	3,33
CAD-6	4.124,12	3,89
CAD-7	4.772,20	4,50
CAD-8	5.409,56	5,10
CAD-9	6.009,43	5,67
CAD-10	6.534,32	6,16
CAD-11	7.069,92	6,67
CAD-12	7.659,08	7,22
CAD-13	8.248,24	7,78
CAD-14	8.676,72	8,18
CAD-15	9.105,20	8,59
CAD-16	9.640,80	9,09
CAD-17	13.390,00	12,63
CAD-18	16.603,60	15,66
CAD-19	18.746,00	17,68
CAD-20	20.888,40	19,70”

ANEXO III

(a que se refere o § 3º do art. 4º e o art. 5º da Lei nº, de de de)

III.1 – Tabela de subsídios dos Defensores Públicos

CLASSE	VALOR VIGENTE A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2023
DEFENSOR PÚBLICO DE CLASSE ESPECIAL	R\$37.589,96

DEFENSOR PÚBLICO DE CLASSE FINAL	R\$35.710,46
DEFENSOR PÚBLICO DE CLASSE INTERMEDIÁRIA	R\$33.924,93
DEFENSOR PÚBLICO DE CLASSE INICIAL	R\$32.228,68

III.2 – Tabela de subsídios do Defensor Público-Geral, do Subdefensor Público-Geral e do Corregedor-Geral

CLASSE	VALOR VIGENTE A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2023
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL	R\$37.589,96
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL	R\$37.589,96
CORREGEDOR-GERAL	R\$37.589,96”

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 415/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria deste colegiado, o projeto de lei em epígrafe regulamenta o disposto no art. 61, XX, da Constituição do Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 24/3/2023, a proposição foi distribuída a esta Mesa Diretora para, nos termos do art. 79, VIII, “a”, do Regimento Interno, dela receber parecer.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora o projeto a esta Mesa Diretora, para receber parecer para o 2º turno, nos termos regimentais.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo adequar as remunerações do chefe do Executivo e do respectivo vice, bem como dos secretários e dos secretários adjuntos de Estado. Para tanto, é proposto um aumento escalonado, a ser concedido durante o período de 2023 a 2025.

O projeto foi aprovado em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado por esta Mesa.

Conforme manifestação deste colegiado no 1º turno, a presente proposta está em conformidade com os dispositivos da Constituição Estadual que regem a matéria, em especial com:

a) art. 61, inciso XXI, que atribui à Assembleia Legislativa a competência para fixar o subsídio do governador e seu vice, bem como dos secretários de Estado;

b) art. 24, *caput*, §§ 1º e 7º, que estabelecem que o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo e os secretários de Estado serão remunerados por subsídio a ser fixado ou alterado somente por lei específica, assegurada a revisão geral anual.

Por oportuno, vale destacar que a implementação das medidas propostas está condicionada à observância das normas que regem a matéria.

Isso posto, não vislumbramos óbices ao prosseguimento da proposição e entendemos que ela merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 415/2023, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia Legislativa, 18 de abril de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Alencar da Silveira Jr., relator.

PROJETO DE LEI Nº 415/2023**(Redação do Vencido)**

Fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos Secretários Adjuntos de Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O subsídio mensal do Governador fica fixado em:

I – R\$37.589,96 (trinta e sete mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

II – R\$39.717,69 (trinta e nove mil setecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

III – R\$41.845,49 (quarenta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º – O subsídio mensal do Vice-Governador fica fixado em:

I – R\$33.830,96 (trinta e três mil oitocentos e trinta reais e noventa e seis centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

II – R\$35.745,92 (trinta e cinco mil setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

III – R\$37.660,94 (trinta e sete mil seiscentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 3º – O subsídio mensal dos Secretários de Estado fica fixado em:

I – R\$31.238,19 (trinta e um mil duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

II – R\$33.006,39 (trinta e três mil e seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

III – R\$34.774,64 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 4º – O subsídio mensal dos Secretários Adjuntos de Estado fica fixado em:

I – R\$28.114,37 (vinte e oito mil cento e quatorze reais e trinta e sete centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

II – R\$29.705,75 (vinte e nove mil setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

III – R\$31.297,18 (trinta e um mil duzentos e noventa e sete reais e dezoito centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 5º – Fica assegurada aos agentes públicos de que tratam os arts. 1º a 4º a percepção da gratificação natalina, calculada proporcionalmente ao período de exercício do respectivo cargo no ano.

Art. 6º – Ao Governador, ao Vice-Governador, aos Secretários de Estado e aos Secretários Adjuntos de Estado é permitida a percepção de remuneração de qualquer natureza pela participação em apenas um conselho administrativo ou fiscal da administração direta ou indireta.

Art. 7º – Fica revogada a Lei nº 16.658, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 **MANIFESTAÇÕES****MANIFESTAÇÕES**

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com Movimentos dos Atingidos por Barragens – MAB – pelo relevante serviço prestado em prol da sociedade como um todo nesses trinta e dois anos de sua existência (Requerimento nº 683/2023, da Comissão de Administração Pública);

de congratulações com a Sra. Duda Salabert por ser primeira mulher trans eleita deputada federal na história de Minas Gerais e por ser a vereadora mais bem votada da história de Belo Horizonte (Requerimento nº 738/2023, da Comissão de Participação Popular);

de repúdio pelos ataques e infortúnios sofridos pelos trabalhadores terceirizados, em sua maioria migrantes e imigrantes, que trabalhavam em condições análogas à escravidão, contratados por uma prestadora de serviços que tinha firmado contrato com a Prefeitura Municipal de Joinville (Requerimento nº 899/2023, da Comissão de Direitos Humanos);

de repúdio à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais pelo envolvimento de um funcionário dessa federação no plenário da Câmara Municipal de Belo Horizonte, na sessão extraordinária de 22 de março de 2023, em fatos denunciados publicamente como atos racistas (Requerimento nº 909/2023, da Comissão de Direitos Humanos);

de apoio à jornalista e comentarista política Basília Rodrigues, por ter recebido manifestações e comentários racistas em redes sociais (Requerimento nº 910/2023, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com o Instituto de Identificação da Polícia Civil de Minas Gerais pelos 114 anos de atividade e pelo excelente serviço prestado a toda população mineira (Requerimento nº 914/2023, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com a equipe do Departamento Estadual de Investigação de Crimes contra o Patrimônio – Depatri –, na pessoa dos Srs. Kleyverson Rezende, Roberto Alves Barbosa Junior e João Marcos de Andrade, delegados de polícia, Cidnelson Selvat Pereira, inspetor de polícia, Edson Eustáquio dos Silva, subinspetor de polícia, Anderson Pinto de Melo, William Gerefeson Lopes de Souza e Kenyo Bezerra Bessone, investigadores de polícia, e Marcelo Gonçalves Ferreira, escrivão de polícia, pela atuação na ocorrência, em 14/3/2023, no Bairro Belvedere, em Belo Horizonte, que resultou na prisão de Marcos Vinicius, conhecido como “Chapola”, principal nome do comando do tráfico de drogas no Morro do Dendê, na zona Norte do Rio de Janeiro (RJ) (Requerimento nº 955/2023, da Comissão de Segurança Pública).

 **REQUERIMENTOS APROVADOS****REQUERIMENTOS APROVADOS**

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 900/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 29/3/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno,

seja encaminhado à Arcelor Mittal Brasil, em Itatiaiuçu, pedido de providências para efetiva garantia dos direitos das pessoas atingidas pelo risco de rompimento da barragem da Mina de Serra Azul, no Município de Itatiaiuçu, em consonância com a Lei nº 23.795, de 2021, que instituiu a Política Estadual dos Atingidos por Barragens, com vistas à participação das pessoas atingidas nas tratativas do segundo termo de ajustamento de condutas que está sendo firmado com o Ministério Público Estadual, bem como à manutenção do direito à assessoria técnica independente durante todo o processo de reparação e à continuidade no pagamento do auxílio emergencial para as pessoas atingidas.

Sala das Reuniões, 30 de março de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 908/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 29/3/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte pedido de informações sobre as providências tomadas pela instituição diante de acusações de racismo denunciadas publicamente durante a votação do Projeto de Lei nº 508/2023 na 5ª Reunião Extraordinária do Plenário.

Sala das Reuniões, 30 de março de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: No dia 24 de março de 2023 realizou-se na Câmara Municipal de Belo Horizonte – CMBH – a 3ª Reunião Extraordinária do Plenário da casa para votação do Projeto de Lei nº 508/2023 que altera as Leis nºs 9.074, de 18 de janeiro de 2005, e 11.216, de 4 de fevereiro de 2020, e dá outras providências. Referido projeto de lei tem sido alvo de muitas críticas de diversos movimentos sociais que alegam em nota pública que “o resultado da proposição, se aprovado, estabelecerá renúncia de 50% da arrecadação da outorga onerosa para beneficiar, exclusivamente, alguns empresários do ramo da construção civil, que constroem dentro da avenida do Contorno, num evidente desrespeito aos princípios do Plano Diretor, que valoriza a cidade como um todo. Além de desrespeitar o Plano Diretor, se aprovado, o PL 508/23 causaria uma renúncia estimada de 40 a 60 milhões de reais anuais que seriam destinados à moradia popular e centralidades.” Acontece que no curso da votação duas mulheres negras, uma delas grávida, moradoras de ocupação urbana em Belo Horizonte, sofreram xingamentos e falas de cunho racista, relatadas no Boletim de Ocorrência de número 2023-013875658-001, tais como: “cala a boca sua feia”, “cala a boca sua neguinha”, “cala a boca neguinha, você não sabe de nada não, vai trabalhar”, além do autor ter feito “gestos de arma” contra as vítimas. O autor das ofensas foi preso em flagrante e conduzido para a Delegacia da Polícia Civil, Ceflan I, e lá foi identificado como advogado trabalhista da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg –, uma das principais defensoras da aprovação do PL 508/2023. Diante de tais fatos, esse pedido de informações tem o intuito de conhecer as ações promovidas pela CMBH após o acontecido e requisitar filmagens, documentos e demais provas relativas ao acontecido. Ressalta-se que a Lei nº 14.532/2023, que equipara a injúria racial ao crime de racismo, foi publicada em edição extra do Diário Oficial da União no dia 11 de janeiro de 2023. A norma altera a Lei do Crime Racial nº 7.716/1989 e o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) para tipificar como racismo a injúria racial. A mudança aprofunda a ação de combate ao racismo, porque cria elementos para interpretação dos contextos e evidencia algumas modalidades de racismo que não eram, propriamente, evidentes.

REQUERIMENTO Nº 920/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento do deputado Douglas Melo aprovado na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 29/3/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para o aumento do efetivo na 19ª Região de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, localizada em Sete Lagoas.

Sala das Reuniões, 30 de março de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

Justificação: A 19ª região desde sua criação no ano de 2017 recebeu um número de efetivo abaixo das demandas apresentadas pela região, razão pela qual os policiais vêm se desdobrando para enfrentar a violência que muitas vezes é comparada com a da Região Metropolitana de Belo Horizonte. É de fundamental importância que 19ª Região de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais receba um maior número de efetivo, levando em consideração a grande população de Sete Lagoas, que possui várias cidades em seu colar. Hoje, o efetivo de Sete Lagoas e região é um dos menores do Estado e isso vem contribuindo para o aumento da violência e desgaste dos policiais. Pela relevância da matéria conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 928/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Minas e Energia, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 29/3/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel – pedido de providências para que sejam realizados estudos no sentido de tornar prioritária a aplicação dos recursos da Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos recebidos pelos estados e municípios para assegurar o acesso das populações ao serviço de abastecimento público de água.

Sala das Reuniões, 29 de março de 2023.

Gil Pereira, presidente da Comissão de Minas e Energia (PSD).

REQUERIMENTO Nº 956/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento do deputado Eduardo Azevedo aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 4/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências para o aprimoramento dos procedimentos de defesa de direitos dos cidadãos, dos interesses da sociedade e de publicidade das recomendações expedidas por esse órgão, por meio da disponibilização, na página da instituição na internet, de pesquisa com filtragem por ano, por assunto, por destinatário e por município.

Sala das Reuniões, 4 de abril de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

Justificação: Sem margem de dúvidas, um dos pilares do Estado Democrático de Direito está no glorioso Ministério Público, como instituição responsável pela defesa dos direitos dos cidadãos e dos interesses da sociedade. Sabe-se bem que a finalidade de sua existência é a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Nesse sentido, são grandes os esforços de atuação límpida do parquet para atender aos anseios da sociedade mineira, em especial no que se refere à transparência, que se dá, sempre que possível, por meio da publicidade dos atos relacionados com sua atuação. Exemplo disso é que o MPMG, em Belo Horizonte, dá publicidade a parte das recomendações expedidas, conforme se vê na página:

<<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/areas-de-atuacao/orgaos-de-assessoramento/controle-da-constitucionalidade/recomendacoes/2022.shtml>>. Não obstante, salvo melhor juízo, parece existir margem para aprimoramento dessa função, por meio da ampliação da disponibilização, na página da instituição na internet, de todas as recomendações expedidas, ressaltando-se a necessidade de que seja possível pesquisar por ano, por assunto, por destinatário e por município.

REQUERIMENTO Nº 957/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 4/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e aos membros do Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin – pedido de providências para receberem, em agenda, comissão representativa dos excedentes do concurso público da Polícia Penal de Minas Gerais regido pelo Edital Sejusp nº 2/2021, para tratarem da convocação destes para o Curso de Formação Técnico-Profissional – CFTP.

Sala das Reuniões, 4 de abril de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 971/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 5/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para que seja dado o devido prosseguimento aos convênios a seguir, com a efetivação dos respectivos repasses à então proponente Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira: Convênio nº 917.863/2021, Proposta: 045368/2021, Valor global: R\$ 198.412,00; Convênio nº 863.913/2017, Proposta: 105148/2017, Valor global: R\$ 364.890,00; Convênio nº 883.621/2019, Proposta: 026861/2019, Valor global: R\$ 299.000,00; e Convênio nº 929.791/2022, Proposta: 014352/2022, Valor global: R\$ 199.980,00.

Sala das Reuniões, 5 de abril de 2023.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde (Avante).

Justificação: O direito à saúde foi inserido na Constituição Federal de 1988 no título destinado à ordem social, que tem como objetivo o bem-estar e a justiça social. Nessa perspectiva, a Constituição Federal de 1988, no seu art. 6º, estabelece como direitos sociais fundamentais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância. A colaboração ao SUS através dos Convênios celebrados junto à Instituições como a Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira, possibilitam a ampliação do atendimento e a modernização das unidades. Os recursos envolvidos chegam diretamente à população que passam a obter tratamento digno e seu direito constitucional resguardado. Entrementes, a ausência de previsão e liberação dos respectivos repasses em observância ao plano de Trabalho, coloca a Instituição em situação caótica, inviabilizando assim a consecução de seus objetivos. Diante disso, ciente da responsabilidade a que se encontra acometido esse Governo Federal, especialmente na seara social, é que solicitamos as providencias acima mencionadas, com máxima brevidade.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 17/4/2023, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 5/4/2023, que nomeou Fabiano Coelho Nabut, padrão VL-30, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Delegada Sheila;

exonerando Cesar Augusto Cunha Dias, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Delegado Christiano Xavier;

exonerando Giuliano Augusto Neves Ferreira, padrão VL-30, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Delegado Christiano Xavier;

nomeando Sérgio Vinicius Martins de Paula, padrão VL-12, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Professor Wendel Mesquita.

TERMO DE CONTRATO Nº 16/2023**Número no Siad: 9377941**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Modern Design do Brasil Ltda. EPP. Objeto: fabricação e instalação de móveis planejados nas dependências da Assembleia Legislativa. Vigência: 12 meses contados a partir da data da assinatura, inclusive. Licitação: Pregão Eletrônico nº 101/2022. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).

**ERRATA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 14/4/2023, na pág. 121, onde se lê:

“Amarildo Augusto de Oliveira”, leia-se:

“Amarildo Augusto de Oliveira Luiz”.